

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
UNIDADE ACADÊMICA DE GRADUAÇÃO
CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

FERNANDO LÖFF SCHMIDT

APLICABILIDADE DA LEI DO BEM:
Uma análise das principais barreiras para obtenção de incentivos fiscais para
Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.

São Leopoldo

2019

FERNANDO LÖFF SCHMIDT

APLICABILIDADE DA LEI DO BEM:

**Uma análise das principais barreiras para obtenção de incentivos fiscais para
Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.**

Trabalho apresentado como requisito final
para obtenção do título de Bacharel em
Engenharia de Produção, pelo Curso de
Engenharia de Produção da Universidade
do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Débora Oliveira da Silva

São Leopoldo

2019

AGRADECIMENTOS

Esse trabalho de conclusão representa o fechamento de um longo ciclo, muito maior que o esperado. Simboliza a realização de um sonho, que sei que não é só meu, é também para meus pais, esposa e filho. Sinto-me imensamente agradecido por todos que me ajudaram nesta caminhada. Sei que para muitos brasileiros a possibilidade de ser graduado ainda é uma coisa muito distante e me sinto agraciado por estar conseguindo concluir esta graduação.

Em primeiro lugar agradeço aos meus pais, Delmar e Eunice, por suas incansáveis ajudas. Não existe palavra para agradecer todo o apoio e o esforço físico, mental e financeiro dedicados a mim ao longo de toda a graduação. Sei que vocês não tiveram, nem de perto, a mesma oportunidade de estudar que vocês me proporcionaram. Grato por toda ajuda com o Maurício, por estarem presentes quando eu não poderia estar, levando e buscando na escola e por todo o carinho dado a ele. Este suporte foi fundamental nesta caminhada. Pai, tua teimosia me ensinou que às vezes o impossível é possível sim! Mãe, enfim terás um filho formado, talvez este sonho seja muito mais teu do que meu, mas é nosso!

Agradeço à minha esposa, Bibiana, por esperar de mim sempre uma pessoa melhor, tua alegria e risada solta me mostram que ainda tenho muito que aprender contigo. Sua parceria foi essencial durante esta caminhada e especialmente na construção desse trabalho, estando ao meu lado e dando todo o apoio e estrutura necessários para que eu pudesse concluir este trabalho. Suas habilidades de revisão mostraram-se essenciais na elaboração deste TCC, sempre me sugerindo palavras mágicas que representassem aquilo que queria escrever. Tua dedicação com nosso filho foi extraordinária nesse período, dando a ele tudo o que era preciso e amenizando minha ausência. Desejo que o próximo que está no “forno” traga ainda mais alegrias em nossas vidas.

Ao meu filho Maurício, agradeço por sua paciência em momentos de ausência, por sua consideração em fazer menos barulho, e por ser este menino fantástico e dedicado com suas tarefas e querido por todos que o cercam. Espero que agora as coisas voltem ao “normal”, nossos passeios de bicicleta, nossas disputas no futebol e nosso revezamento no videogame. Enfim, o pai acabou o “TTC” como tu mesmo fala!

Agradeço aos meus irmãos, Alessandro e Juliana, facilitando a vida do caçula, me ajudando de diversas maneiras e por me mostrar visões diferentes para uma mesma situação. Agradeço a minha sogra, Iara, cedendo e me acolhendo em sua casa quando foi preciso e por cuidar do Maurício nos momentos mais complicados na escola, sempre com muito amor e carinho.

Agradeço aos meus amigos, em especial ao Muniz, por tornarem as situações ruins ainda piores e, mesmo assim juntos, dando risada de tudo, sabendo que um dia tudo passaria. Grato pelos amigos serem a válvula de escape dos problemas e agora ao final deste TCC desejo que nossas relações se reforcem ainda mais.

Agradeço à Débora Oliveira minha orientadora por me auxiliar na condução deste trabalho, com certeza sua realização não seria possível sem suas preciosas dicas, sugestões e considerações.

Por fim, mas não menos importante, agradeço a todos os professores que me auxiliaram nesta caminhada, contribuindo para minha formação e conclusão deste trabalho.

RESUMO

Incentivo à inovação é um tema amplamente discutido não só na área do empreendedorismo, mas também nas áreas corporativa, econômica, social e legal. Este trabalho trata sobre as barreiras para obtenção dos incentivos fiscais da Lei do Bem. O papel do engenheiro é conhecer a lei, seus benefícios e suas barreiras para o melhor desenvolvimento de projetos. O objetivo do presente estudo é elucidar as principais barreiras que dificultam a utilização dos benefícios fiscais da Lei do Bem. A Lei do Bem é legislada pelo Capítulo III da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, consolidada pelos artigos 17 ao 26, e trata sobre os incentivos fiscais à inovação tecnológica. Classifica-se a presente pesquisa como exploratória através do método combinado das abordagens quantitativa e qualitativa. Foram realizadas entrevistas semiestruturadas com 3 especialistas: da área técnica (engenharia), membro do Comitê de Auxílio Técnico (CAT) do MCTIC e avaliador de projetos da Lei do Bem; da área contábil (fiscal) e a área jurídica (legal). Foi feita análise de caso de uma indústria líder na América Latina no seu segmento e aplicação de pesquisa *survey* com questionário online. Os resultados dos três diferentes métodos de coleta de dados foram triangulados e foram elencadas as principais barreiras de utilização da Lei do Bem: demora na análise dos projetos; demora na concessão de patentes; dificuldade de classificar e descrever os projetos de inovação; dificuldade de realizar inovação tecnológica gerada por P&D; distorção da finalidade da Lei do Bem (mera desoneração fiscal); excesso de burocracia; falta de conhecimento do regime fiscal adotado pela empresa; falta de divulgação da Lei; falta de planejamento; falta de qualificação para fazer uso da lei (necessidade de consultoria); insegurança jurídica; limite de caracteres no preenchimento do questionário; necessidade de lucro positivo; rigidez organizacional; risco de penalização tributária; risco de vazamento das informações dos projetos e subjetividade no processo de análise dos projetos.

Palavras-chave: Lei do Bem. Lei nº 11.196/2005. Incentivo Fiscal. Inovação. Barreiras.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Importância atribuída aos problemas e obstáculos para inovar	23
Figura 2 – Posicionamento do Brasil.....	34
Figura 3 – Horas necessárias para preparar os impostos.....	35
Figura 4 – Fator Ambiente de Negócios.....	36
Figura 5 – Estrutura dos atores do SNCTI	37
Figura 6 – Principais ações	44
Figura 7 – Fluxograma do processo de análise dos projetos no MCTIC.....	58

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Evolução do Brasil no Índice Global de Inovação.....	24
Gráfico 2 – Evolução das empresas não recomendadas	25
Gráfico 3 – Evolução anual do número de empresas participantes da Lei do Bem ..	59
Gráfico 4 – Total de dispêndios por Ano-base	60
Gráfico 5 – Percentual de número de empresas por setor	61
Gráfico 6 – Evolução anual do percentual de empresas por UF	62
Gráfico 7 – Relação do Dispêndio com P&D X Faturamento Líquido	63
Gráfico 8 – Localização dos respondentes.....	96
Gráfico 9 – Ramo de Atividade.....	97
Gráfico 10 – N° de empregados em 31/12/2018	97
Gráfico 11 – Faturamento bruto no ano de 2018.....	98
Gráfico 12 – Tipo de regime tributário	99
Gráfico 13 – Área de formação acadêmica	99
Gráfico 14 – Cargo exercido na empresa.....	100
Gráfico 15 – Investimento em atividades de PD&I entre 2017 e 2018	101
Gráfico 16 – Importância de Atividades de P,D&I para a criação de novos produtos ou processos.....	102
Gráfico 17 – Importância de inovações tecnológicas para o aumento do lucro da empresa.	103
Gráfico 18 – Importância dos incentivos públicos para a realização de atividades de P&D na empresa.....	103
Gráfico 19 – Conhece os benefícios fiscais da Lei do Bem	105
Gráfico 20 – Utiliza ou já utilizou os incentivos fiscais da Lei do Bem.....	105
Gráfico 21 – Influência da Lei do Bem nas atividades de P&D	106
Gráfico 22 – Necessidade de auxílio de consultoria.....	107
Gráfico 23 – Importância dos fatores que prejudicaram a utilização dos incentivos fiscais da Lei do Bem	108

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Percentual de empresas que utilizam a Lei do Bem.....	24
Tabela 2 – Resultados da busca.....	26
Tabela 3 – Relação Investimento / Renúncia Fiscal.....	33
Tabela 4 – Volume de renúncia fiscal e Contrapartidas.....	45
Tabela 5 – Possibilidade de redução de gastos com incentivos da Lei do Bem.....	52
Tabela 6 – Relação de empresas x Lei do Bem.....	80
Tabela 7 – Participação na Lei do Bem.....	80

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Leis e Incentivos.....	41
Quadro 2 – Atividades de inovação.....	46
Quadro 3 – Alterações na Lei do Bem	48
Quadro 4 – Exemplo de comparação do uso dos benefício da Lei do Bem.....	53
Quadro 5 – Quadro Conceitual.....	66
Quadro 6 – Fases do método de trabalho.....	71
Quadro 7 – Roteiro de entrevista com especialista área contábil.....	73
Quadro 8 – Roteiro de entrevista com especialista área técnica.....	74
Quadro 9 – Roteiro de entrevista com especialista área tributária.....	75
Quadro 10 – Roteiro de entrevista análise de caso.....	77
Quadro 11 – Perfil dos especialistas na validação do questionário.....	78
Quadro 12 – Sugestões das empresas para melhora Lei do Bem	109
Quadro 13 – Barreiras encontradas nos diferentes métodos de coleta de dados ...	112
Quadro 14 – Comparação do quadro conceitual x resultados da pesquisa	114

LISTA DE SIGLAS

ABC	Academia Brasileira de Ciências
ABEPRO	Associação Brasileira de Engenharia de Produção
ANPEI	Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CAT	Comitê de Auxílio Técnico
CGEE	Centro de Gestão e Estudos Estratégicos
CITEC	Conselho de Inovação e Tecnologia
CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas
CND	Certidão Negativa de Débitos
CNI	Confederação Nacional das Indústrias
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CONFIES	Conselho Nacional das Fundações de Apoio às Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CT&I	Ciência, Tecnologia e Inovação
DRE	Demonstração do Resultado do Exercício
EC	Emenda Constitucional
EMBRAPII	Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial
ENCTI	Estratégia Nacional de Ciência Tecnologia e Inovação
ERP	<i>Enterprise Resource Planning</i>
FAPEMIG	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais
FAPERGS	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul
FAPERJ	Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro
FAPESP	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo
FAPs	Fundações de Apoio à Pesquisa
FIERGS	Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul
Finep	Financiadora de Estudos e Projetos
FORMP&D	Formulário para informações sobre as atividades de Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica

IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICT	Instituição Científica e Tecnológica
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPJ	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica
IRRF	Imposto de Renda Retido na Fonte
ISO	<i>International Organization for Standardization</i>
MCT	Ministério da Ciência e Tecnologia
MCTIC	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações
MDIC	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
MEC	Ministério da Educação
MEI	Mobilização Empresarial pela Inovação
Mobit	Metodologia para Conceber e Executar Plano de Mobilização Brasileira pela Inovação Tecnológica
MP	Medida Provisória
OCDE	Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico
P&D	Pesquisa e Desenvolvimento
P,D&I	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
PACTI	Plano de Ação de Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Nacional
PBM	Plano Brasil Maior
PDP	Política de Desenvolvimento Produtivo
PDTA	Programas de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário
PDTI	Programas de Desenvolvimento Tecnológico Industrial
PIB	Produto Interno Bruto
PINTEC	Pesquisa de Inovação
RFB	Receita Federal do Brasil
SBPC	Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequena Empresa
SENAI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SETEC	Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
SNCTI	Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação
SNI	Sistema Nacional de Inovação
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
USP	Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	14
1.1	TEMA E PROBLEMA DE PESQUISA	14
1.2	OBJETIVO GERAL.....	20
1.3	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	20
1.4	JUSTIFICATIVA.....	20
1.5	ESTRUTURA.....	28
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	30
2.1	CONCEITO DE INOVAÇÃO	30
2.2	PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E GOVERNO.....	32
2.3	SISTEMA NACIONAL DE INOVAÇÃO.....	37
2.4	EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS INCENTIVOS À PD&I	40
2.5	LEI DO BEM	45
2.5.1	Alterações da Lei do Bem	48
2.5.2	Benefícios da Lei do Bem	50
2.5.3	Desafios e Riscos da Lei do Bem	54
2.5.4	Processo de análise dos projetos	56
2.5.5	Resultados da utilização da Lei do Bem	59
2.6	SESSÃO SÍNTESE.....	63
3	METODOLOGIA	68
3.1	MÉTODO DE PESQUISA.....	68
3.2	COLETA DE DADOS.....	69
3.3	MÉTODO DE TRABALHO.....	70
3.3.1	Fase 1 – Construção do embasamento teórico	71
3.3.2	Fase 2 – Entrevistas com especialistas	72
3.3.3	Fase 3 – Análise de caso	76
3.3.4	Fase 4 – Pesquisa <i>Survey</i>	77
3.3.4.1	Passo 1 – Construção do questionário	77
3.3.4.2	Passo 2 – Validação	78
3.3.4.3	Passo 3 – Pré-teste	79
3.3.4.4	Passo 4 – Aplicação	79
3.3.5	Fase 5 – Triangulação dos resultados	81
4	RESULTADOS E DISCUSSÕES	83

4.1	RESULTADOS E DISCUSSÕES DAS ENTREVISTAS COM ESPECIALISTAS	83
4.2	RESULTADOS E DISCUSSÕES DA ANÁLISE DE CASO	91
4.3	RESULTADOS E DISCUSSÕES DA PESQUISA <i>SURVEY</i>	95
4.4	TRIANGULAÇÃO DOS RESULTADOS	110
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	118
	REFERÊNCIAS.....	121

1 INTRODUÇÃO

1.1 TEMA E PROBLEMA DE PESQUISA

Incentivo à inovação é um tema amplamente discutido não só na área do empreendedorismo, mas também em vários aspectos das áreas corporativa, econômica, social e legal. Esse trabalho trata sobre como o sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação auxilia no desenvolvimento dessas atividades, sob a ótica da Lei do Bem.

A “inovação é transversal, atividade de encruzilhada, que exige pessoas mais preparadas e mais qualificadas, exatamente, para fazer a diferença” (ARBIX *et al.*, 2010, p. 10). Por ser uma atividade transversal, pressupõe investimentos e estrutura interna para que possa trazer os resultados pretendidos, auxiliando, nesse sentido, as empresas a sobreviverem em mercados cada vez mais competitivos.

Trilhar pela inovação não é uma tarefa fácil - é arriscada e incerta - porém inovar é imprescindível para a sobrevivência das organizações (TIDD, BESSANT e PAVITT, 2008). Os empreendedores que buscam verdadeiramente o sucesso precisam tratar a inovação como uma atividade sistematizada, não podem ficar à espera de uma “ideia brilhante” ou de um “lampejo de gênio” (DRUCKER, 2008 p. 44 e 45). Drucker (2008) acredita inclusive que os empreendedores precisam direcionar esforços e trabalhar de forma planejada e organizada em busca de resultados, monitorando as fontes de oportunidade inovadora. Em suas palavras:

A inovação sistemática, portanto, consiste na busca deliberada e organizada de mudanças, e na análise sistemática das oportunidades que tais mudanças podem oferecer para a inovação econômica e social. (Drucker, 2008, p. 45).

Inovação não pode ser vista como um acontecimento único; deve ser vista como um *processo*, o qual ocorre durante toda a trajetória de um produto, desde a geração de ideias até o produto final, como defende Trott (2012). Esse entendimento também é revelado por Myers e Marquis, que consideram que inovação:

[...] não é uma ação única, mas um processo total de subprocessos inter-relacionados. Não é apenas a concepção de uma ideia nova, nem a invenção de um novo dispositivo, nem o desenvolvimento de um novo

mercado. O processo consiste em todas essas coisas agindo de forma integrada. (Myers e Marquis, 1969 apud Trott, 2012, p. 15).

Na obra de Mintzberg, Ahlstrand e Lampel (2010), que enumera os diversos tipos de escolas para a formulação de um planejamento estratégico, a escola empreendedora é a que mais se aproxima de atividades inovadoras. Os autores reconhecem que o maior risco da escola empreendedora é o fato de a organização inovadora estar condicionada ao comportamento de um líder visionário como única solução de suas dificuldades.

Uma das formas de se obter vantagem competitiva está na estratégia da diferenciação em produtos, o que pode fornecer isolamento contra a rivalidade e criar barreiras à entrada de novos concorrentes. A exclusividade de produto mitiga o poder do comprador, o que traz aumento das margens de ganho e também gera uma melhor posição no mercado em relação a seus substitutos. (PORTER, 1998).

Entretanto Hitt, Ireland e Hoskisson (2011) reconhecem que empresas que se utilizam da estratégia da diferenciação podem enfrentar alguns riscos. O primeiro deles é a não percepção, por parte dos clientes, da diferenciação como justificativa para o preço superior. Há ainda o risco da imitação, que pode levar clientes a acreditarem que os concorrentes oferecem o mesmo bem ou serviço por preço mais baixo. Por fim, existe o risco da falsificação, que atende àqueles clientes que estão preocupados somente com o preço mais baixo.

Já Jonash e Sommerlatte (2001) alertam sobre os riscos da gerência tradicional de pesquisa e desenvolvimento (P&D) e da falta de relação entre as áreas, na qual cada equipe trabalha isoladamente. Esses riscos, associados à constante busca por produtividade e à redução de custos, acabam criando barreiras para que a própria companhia consiga criar mecanismos de inovação. Os autores sugerem que para alcançar os objetivos de inovação a organização precisa alinhar todos os participantes da empresa, sendo fornecedores, acionistas ou clientes, sobre seu programa de inovação, criando redes nas quais todas as áreas contribuam permanentemente para ajudar nos projetos de inovação.

Nessa mesma linha de entendimento, Bessant e Tidd (2009) afirmam que inovação não é um evento isolado e sim um processo bastante complexo de alta variabilidade, que pode e deve ser gerenciado. Frisam que o processo de inovação não ocorre somente no segmento de produtos manufaturados ou na abertura de novos mercados, pode ocorrer de muitas formas diferentes e sugerem que inovação

pode ser enquadrada em quatro diferentes dimensões, as quais nomeiam como os “4 Ps da inovação”. (BESSANT E TIDD, 2009, p. 30). Entende-se os 4 Ps como Inovação de Produto, Processo, Posição e Paradigma.

Drucker (2008) também ressalta que inovar é o melhor meio de se perpetuar uma organização e de se obter vantagem competitiva, da mesma maneira que consideram Porter (1998) e Tidd, Bessant e Pavitt (2008).

Mesmo com algumas diferenças nas definições sobre inovação, é consensual entre os autores citados a importância do seu papel para o crescimento e sustentabilidade das organizações e para se obter vantagem competitiva. Como visto, inovação não é algo simples e precisa ser gerenciado; no entanto, mesmo as organizações mais ativas, podem encontrar barreiras que limitam suas atividades de inovação. Grandes organizações podem enfrentar obstáculos para empreender e inovar devido seu conservadorismo e burocracia interna (DRUCKER, 2008). Mesmo organizações consolidadas no processo de inovação podem perder sua habilidade, como o ocorrido com a 3M, que se encontrou em dificuldades na elaboração de ideias revolucionárias devido à “ênfase exagerada em inovação incremental”. (Bessant e Tidd, 2015, p. 83).

A gestão da inovação pode ser compreendida fundamentalmente por três etapas básicas, conforme Tidd, Bessant e Pavitt (2008):

- **Procura** – Consiste na geração de possibilidades de inovação, análise do cenário em busca de ameaças e oportunidades;
- **Seleção** – selecionar estrategicamente com quais das opções a empresa pode se desenvolver; e
- **Implementação** – Tornar efetivamente a inovação uma realidade. Esta etapa talvez seja a mais complexa, pois envolve a aquisição de conhecimentos, a execução do projeto, o lançamento da inovação no mercado, a sustentabilidade a longo prazo e a aprendizagem.

Inovar é de suma importância para que qualquer empresa se mantenha saudável independentemente de seu tamanho e ramo de atividade. “A inovação depende de cada empresa. E hoje não há desculpas: qualquer instituição, não importa qual seja a sua função, pode se organizar para tentar ser empreendedora e inovativa” afirma Drucker. (1992, p. 227 *apud* Barbieri, 2003, p. 18).

As atividades de inovação requerem investimentos dos quais o retorno pode ser incerto. Também é necessário que as organizações assumam riscos, nem

sempre calculados (Tidd e Bessant, 2015). O Manual de Oslo enumera diversos fatores e riscos que prejudicam, limitam ou barram as atividades inovativas. Nos *fatores econômicos*, destacam-se: custo muito alto; falta de fontes apropriadas de financiamento e prazo muito longo de retorno do investimento na inovação. Nos *fatores da empresa*, a dificuldade em controlar os gastos com inovação e a falta de oportunidades para cooperação são obstáculos relevantes. Já a fraca proteção aos direitos de propriedade, a complexidade legislativa, regulatória e tributária representam grandes barreiras às atividades de inovação. (OCDE, 2004, p. 81).

Percebe-se até o momento que a inovação é fundamental para o desenvolvimento, crescimento e sustentação de qualquer tipo de empresa, independente de seu tamanho. Porém os investimentos não são ilimitados e nem eternos. Cabe às organizações identificar as fontes de oportunidades do mercado, gerar possibilidades, selecioná-las estrategicamente e implementá-las, adequando às suas capacidades. Neste processo de inovação, as organizações precisam gerenciar os riscos, minimizando-os. Desse modo as organizações podem se beneficiar das políticas de inovação, programas de financiamento e de incentivos fiscais para o desenvolvimento de inovação.

O Manual de Oslo reconhece que a maior conscientização e o melhor entendimento sobre a importância da inovação estão causando mudanças nas políticas de inovação, que está inserida “na agenda política da maioria dos países desenvolvidos”. (OCDE, 2004, p. 32). Também percebido por Arbix *et al.* (2010):

O Estado é chave para estimular, articular, regular e facilitar a inovação. Em todos esses países, para levar a cabo as novas diretrizes, o Estado desempenha papel de primeira grandeza na elaboração, na implementação e na sustentação de políticas de inovação, seja por meio de órgãos públicos, seja por meio de órgãos como fóruns ou conselhos, voltados para o diálogo em permanência com o setor privado. (ARBIX *et al.* 2010, p. 314).

Como principal aspecto que influencia fortemente as escolhas das empresas ao formularem sua estratégia de inovação, está o Sistema Nacional de Inovação (SNI). Os sistemas refletem os interesses de cada país, que, por sua vez, é o responsável não só por abrir oportunidades, mas também por impor restrições, como criar legislação que aumenta os requisitos dos produtos ou impedir a introdução de tecnologias, controlando redes de fornecimento e distribuição. (TIDD; BESSANT; PAVITT, 2008).

O Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) tem por objetivo manter um ambiente propício ao desenvolvimento científico e tecnológico nacional. No Brasil, o SNCTI está distribuído em três grandes grupos: *Políticos, Agências de Fomento e Operadores de CT&I* (Ciência, Tecnologia e Inovação). Entretanto, cabe ressaltar que esses grupos estão interligados e suas atividades não são independentes. São necessários investimentos, esforços e a cooperação entre os órgãos públicos, privados e da sociedade para manter o sistema em constante evolução. Nessa estrutura, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações (MCTIC) exerce a função de Coordenador (MCTIC, 2016). Entretanto, a equipe MOBIT (Metodologia para Conceber e Executar Plano de Mobilização Brasileira pela Inovação Tecnológica) concluiu que o Sistema Nacional de Inovação possui uma coordenação fragmentada e um gerenciamento descoordenado, o qual enfraquece o seu alcance. (ARBIX *et al.* 2010).

O SNCTI disponibiliza instrumentos de diversos formatos e características para atender a todos os setores da economia, visando apoiar e fomentar o desenvolvimento da CT&I (MCTIC, 2016). Entre os instrumentos de fomento ao desenvolvimento da inovação no país está o *Incentivo Fiscal*, que tem por finalidade potencializar os investimentos privados. Os principais mecanismos de incentivos fiscais são: redução de impostos, deduções, depreciação e amortização aceleradas, ou crédito fiscal. (MCTIC, 2016).

Percebe-se que o governo tem o papel de estruturar o SNCTI, articulando os envolvidos no processo de inovação para prover um ambiente adequado. Paradoxalmente, a complexidade do SNCTI pode ser uma barreira para as organizações se desenvolverem nesse próprio sistema.

Dentro do SNCTI é possível que a empresa lance mão de recursos legais para obter incentivos fiscais. Um desses recursos é a Lei do Bem, que traz uma série de incentivos para que as empresas possam reduzir dispêndios com inovação.

No Brasil, a Lei n. 8.661/1993 introduziu mecanismos de incentivos fiscais para auxílio no desenvolvimento tecnológico com Programas de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programas de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA) (BRASIL, 1993b). Posteriormente, a Lei n. 8.661/1993 foi alterada pela Lei n. 9.532/1997 e em 2005 acabou por ser revogada pela Lei n. 11.196/2005 (Lei do Bem). (BRASIL, 2005). O *Relatório Anual de Avaliação da*

Utilização dos Incentivos Fiscais ao Congresso Nacional Lei n. 8.661/1993 informa que a:

[...] Lei do Bem, revogou a Lei 8.661/93, mas ampliou e melhorou a concessão de incentivos fiscais a empresas, além de conceder outros benefícios que estimulam o desenvolvimento da pesquisa, tecnologia e inovação nas empresas. (MCT, 2006, p. 3).

No entanto, em documento elaborado pela Confederação Nacional das Indústrias (CNI) – Competitividade Brasil 2017-2018 – em comparação com 18 países selecionados, o Brasil está na 14^a posição na variável *Capacidade de Inovação* e na *classificação geral* encontra-se na 17^a posição. O documento também alerta que "os gastos do setor privado em P&D no Brasil caíram de 0,41% do PIB em 2014 para 0,39% do PIB em 2015". (CNI, 2018, p. 42).

O Brasil, nos últimos anos, avançou substancialmente nas questões legais com a publicação da Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004) e da Lei do Bem (Lei nº 11.196/2005) as quais implementaram um “marco jurídico institucional pró-inovação” (ARBIX *et al.*, 2010, p. 57). Cabe ressaltar que a Lei da Inovação teve diversos artigos alterados pela Lei nº 13.243/2016, que foi regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018, passando a ser chamado de Novo Marco Legal da Inovação.

O novo Marco Legal altera nove Leis para criar um ambiente mais favorável à pesquisa, desenvolvimento e inovação nas universidades, nos institutos públicos e nas empresas: Lei de Inovação, Lei das Fundações de Apoio, Lei de Licitações, Regime Diferenciado de Contratações Públicas, Lei do Magistério Federal, Lei do Estrangeiro, Lei de Importações de Bens para Pesquisa, Lei de Isenções de Importações e Lei das Contratações Temporárias. (MCTIC, 2018, p. 5).

Já a Lei do Bem (Capítulo III da Lei nº 11.196/2005), regulamentada pelo Decreto nº 5.798, de 2006, para Álvaro Prata, Secretário de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do MCTIC, é “considerada o principal instrumento de estímulo às atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nas empresas brasileiras” (ANPEI, 2017, p. 10). Todavia, o Guia da Lei do Bem alerta que “pouco mais de mil empresas no Brasil, das 17 milhões ativas, estão aproveitando hoje este incentivo, o que corresponde a 0,007% das empresas registradas no país” (ANPEI, 2017, p. 12).

Por fim, a Lei do Bem pode ser considerada como o principal instrumento legal do SNCTI para o estímulo à inovação e seus incentivos podem ser o

combustível para mover esse sistema. Dentro dessa engrenagem, o engenheiro é o motor da inovação e principal ator na criação e execução dos projetos, considerando-se que inovar é imprescindível para a sustentação de qualquer empresa, da mesma forma que é indispensável conhecer as barreiras que o SNCTI impõe no caminho da inovação. Surge, assim, a problemática deste trabalho: quais as principais barreiras que as empresas enfrentam para usufruírem dos incentivos fiscais da Lei do Bem para potencializar o desenvolvimento em inovação?

1.2 OBJETIVO GERAL

Elucidar as principais barreiras que dificultam a utilização dos benefícios fiscais da Lei do Bem.

1.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- I. Descrever os benefícios e requisitos para utilização da Lei do Bem;
- II. Identificar os fatores que limitam o acesso das empresas que inovam no Brasil a utilizarem tal instrumento;
- III. Discutir os elementos identificados na pesquisa empírica frente aos elementos identificados na literatura.

1.4 JUSTIFICATIVA

A inovação já tem seu lugar reservado nas agendas políticas dos países, principalmente dos mais desenvolvidos, o que não é diferente no Brasil. As modificações legais ocorridas nas últimas décadas indicam a importância do tema para o desenvolvimento social e econômico do país. Desde meados de 1990, o país vem criando estruturas legais focadas em fortalecer um ambiente voltado à inovação nas empresas (ARBIX *et al.* 2010).

O marco legal da inovação, introduzido pela Lei de Inovação e pela Lei do Bem, em 2004 e 2005 respectivamente, reforça a tentativa do Estado de criar uma estrutura madura e confiável para o desenvolvimento da inovação. Porém, somente em 2015, o tema *inovação* foi introduzido na Constituição Federal com a publicação

da Emenda Constitucional (EC) nº 85/2015, a qual altera o artigo 23, inciso V, entre outros, e passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
[...]
V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação. (BRASIL, 2015c).

As publicações da EC 85/2015, da Lei nº 13.243/2016 e do Decreto nº 9.283/2018 culminaram com a aprovação de um Novo Marco Legal para a Ciência, Tecnologia e Inovação. O Estado entendia que as leis vigentes não permitiam “a agilidade necessária para que o conhecimento gerado na academia pudesse ser melhor aproveitado pelo setor empresarial e pela sociedade” (MCTIC, 2018, p. 4). O MCTIC em sua Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação 2016 | 2022 entende que o Novo Marco Legal prevê:

[...] a diminuição dos entraves burocráticos e mais liberdade para a pesquisa científica, por meio da simplificação de processos diversos e do incentivo à integração de empresas privadas ao sistema público de pesquisa. O novo marco reconhece e busca sanar gargalos relevantes nos processos de PD&I brasileiros e aponta para o desafio da maior conversão de “ciência e tecnologia” em “produtos, processos e serviços inovadores”. (MCTIC, 2016, p. 49).

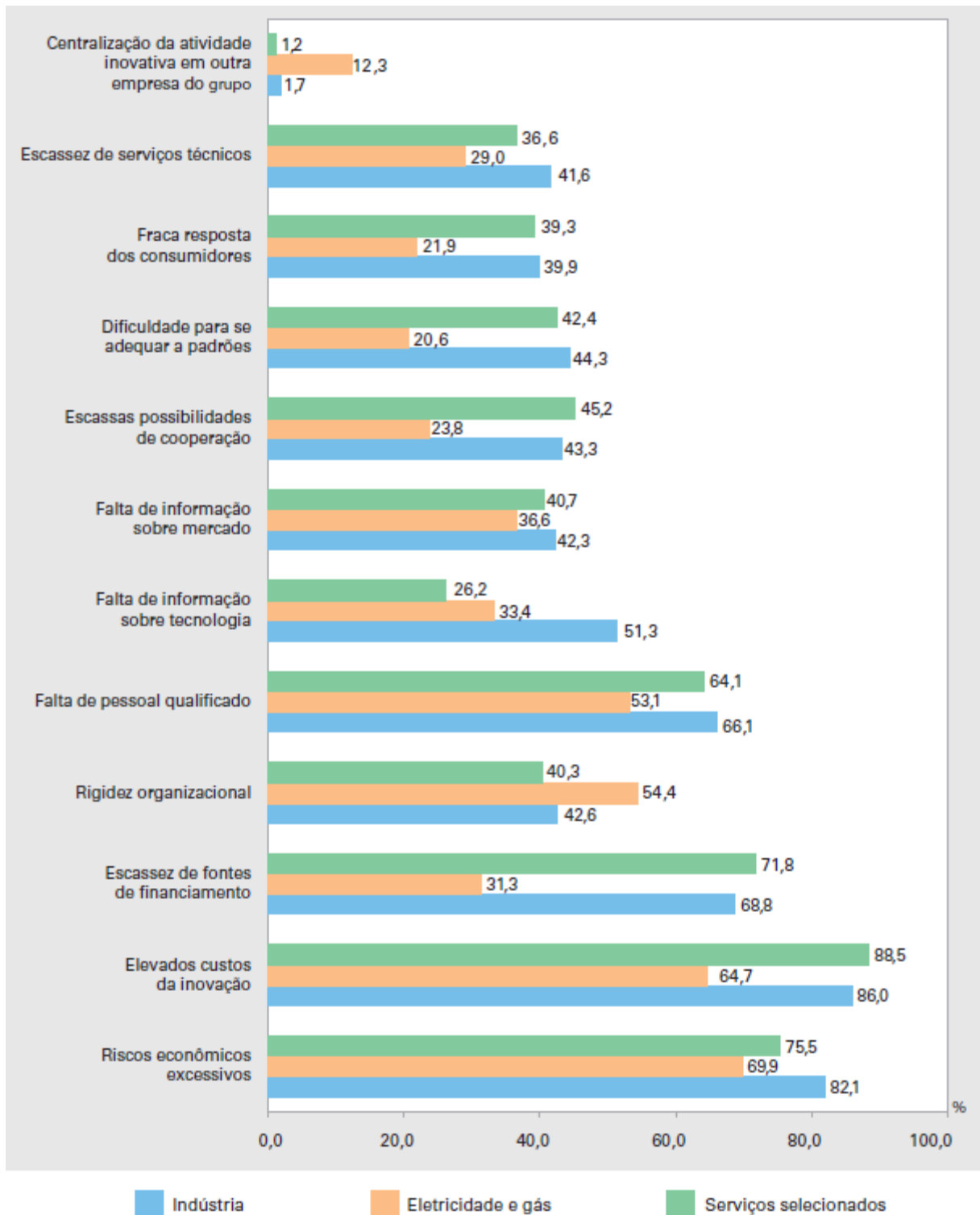
O Novo Marco Legal alterou nove leis, visando melhorar o desenvolvimento e inovação nas universidades, nos institutos públicos e nas empresas. (MCTIC, 2018). Entretanto, a Lei do Bem não foi alvo dessas alterações.

Dados da Pesquisa de Inovação (PINTEC) realizada no triênio 2012 a 2014 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) indicam que aproximadamente 36% das empresas com 10 ou mais pessoas ocupadas implementaram inovações de produto e/ou processo. (IBGE, 2016). A pesquisa também constata que o percentual de empresas inovadoras industriais que indicam encontrar pelo menos um obstáculo relevante para não inovar vem crescendo nos últimos anos: na PINTEC 2008 o valor era 44,2%, passando para 46,8% em 2011 e atingindo 49,8% na PINTEC em 2014 (IBGE, 2016). Na Figura 1, percebe-se o grau de importância que as empresas que implementam inovação de produto ou processo dão aos problemas ou obstáculos para inovar.

Ainda é possível depreender que os três principais problemas citados (Escassez de fontes de financiamento, Elevados custos da inovação e Riscos

econômicos excessivos) dizem respeito a questões financeiras. Justamente, esse é o foco da Lei do Bem e de seus benefícios, pois visa atenuar esses custos e riscos, por meio de renúncia fiscal e, por consequência, compartilhar riscos dessas atividades.

Figura 1 – Importância atribuída aos problemas e obstáculos para inovar



Fonte: IBGE, PINTEC 2012-2014 (IBGE, 2016, p. 67)

Somente as empresas tributadas pelo regime de lucro real e com lucro fiscal positivo obtido no ano do exercício podem utilizar os benefícios fiscais da Lei do Bem. Furno (2015) traz um comparativo (Tabela 1) das empresas tributadas pelo

regime de lucro real que apresentaram lucro. Percebe-se que em 2012 apenas pouco mais de 1% das empresas utilizaram os benefícios da Lei do Bem.

Tabela 1 – Percentual de empresas que utilizam a Lei do Bem

Ano base	Nº de Empresas que apresentaram Lucro Real Positivo	Nº de Empresas que utilizaram os benefícios da Lei do Bem	% Nº de empresas que utilizaram a Lei do Bem (/) Nº de empresas tributadas pelo Lucro Real que apresentaram Lucro real positivo
2006	76.016	130	0,17%
2007	79.324	300	0,38%
2008	80.144	460	0,57%
2009	77.274	542	0,70%
2010	81.096	639	0,79%
2011	80.530	767	0,95%
2012	75.636	787	1,04%

Fonte: Furno (2015, p. 284)

O *ranking* elaborado pela *Global Innovation Index*, que fornece índices detalhados sobre o desempenho da inovação de 126 países, indica que o Brasil vem subindo de posição nos últimos três anos, após despencar da 40ª para a 70ª posição, como ilustrado no Gráfico 1.

Gráfico 1 – Evolução do Brasil no índice Global de Inovação



Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados da *Global Innovation Index* (GII, 2007; GII, 2008; GII, 2009; GII, 2011; GII, 2012; GII, 2013; GII, 2014; GII, 2015; GII, 2016; GII, 2017; GII, 2018)

A tímida evolução no *ranking* global da inovação nos últimos anos pode ser o reflexo da situação econômica do país, que após uma longa recessão está gradualmente se recuperando (OCDE; 2018). Se continuada essa evolução - combinada com a *Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação 2016 | 2022 do MCTIC* que pretende elevar a meta de investimentos em CT&I para 2% do PIB até o ano de 2022 (MCTIC, 2016) e associada a uma melhor estrutura do SNCTI - pode resultar num crescimento para a inovação no país. Desse modo, espera-se um ambiente mais adequado para o desenvolvimento da CT&I e uma maior utilização dos benefícios da Lei do Bem.

Segundo os dados do *relatório anual de utilização dos incentivos fiscais à inovação tecnológica ano-base 2014*, a Lei do Bem vem em constante crescimento desde sua publicação. Em 2006, apenas 130 empresas utilizaram seus benefícios, mas em 2014 esse número subiu para 1.206. No entanto, ressalta-se que o número de empresas não recomendadas, ou seja, empresas que tentaram utilizar os benefícios, mas não foram aceitas pelo MCTIC, segue uma tendência de aumentar com o passar dos anos, como se percebe no Gráfico 2. Cabe lembrar que uma única empresa pode declarar vários projetos. Em 2014 o número de projetos declarados foi de 13.733, dos quais 3.272 não foram recomendados. (MCTIC, 2014).

Gráfico 2 – Evolução das empresas não recomendadas



Fonte: adaptado de MCTIC (2014, p. 14)

A reprovação dos projetos pode gerar ônus às empresas, pois devem regularizar os impostos e pagar multas. De acordo com o artigo 24 da Lei do Bem:

Art. 24. O descumprimento de qualquer obrigação assumida para obtenção dos incentivos de que tratam os arts. 17 a 22 desta Lei bem como a utilização indevida dos incentivos fiscais neles referidos implicam perda do direito aos incentivos ainda não utilizados e o recolhimento do valor correspondente aos tributos não pagos em decorrência dos incentivos já utilizados, acrescidos de juros e multa, de mora ou de ofício, previstos na legislação tributária, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (BRASIL, 2005)

O relatório de gestão (exercício 2016), elaborado pela Secretaria Executiva do MCTIC, indica que, de aproximadamente 40.000 empresas que investem em inovação, somente de 3% a 5% estão participando da Lei do Bem. (SETEC, 2017, p. 677).

Todos os motivos até aqui expostos justificam a importância do tema proposto para empresas e profissionais atuantes na área de pesquisa e inovação, que precisam estar atualizados e cientes de todas as barreiras que podem restringir o desenvolvimento dessas atividades. No entanto, no que se refere ao ambiente acadêmico, existem inúmeras publicações relacionadas à inovação, muitas delas direcionadas à gestão, porém, quando associadas à Lei do Bem, esse número reduz. Devido a isso, optou-se por não utilizar mais nenhum refinamento textual com o acréscimo de outro termo de busca. A Tabela 2 indica o resultado das buscas nos respectivos portais e a quantidade de publicações relevantes. As buscas foram realizadas em 29 de março de 2019.

Tabela 2 – Resultados da busca

Termo de busca	Portal de busca	Campo	Resultados	Relevantes
“Lei do Bem”	Periódicos CAPES	Todos	82	4
“Lei do Bem”	Teses CAPES	Todos	47	7
“Lei do Bem”	UNISINOS	Título	20	4
Lei do Bem	ABEPRO	Todos	73	2
“Lei do Bem”	USP	Todos	64	5

Fonte: elaborado pelo autor

É importante ressaltar que, pela análise dos resultados de busca, ao total são 17 documentos relevantes, desconsiderando sua repetição em diferentes portais. A seguir os critérios de filtragem serão explicitados.

Visando a uma melhor coleta de dados e captura de informações, optou-se por utilizar como critério de relevância a busca por artigos da área de engenharia e da área contábil, pois, sob o ponto de vista da Lei do Bem, entende-se que existe um alto grau de afinidade entre essas áreas. Alguns artigos reafirmam a importância dos incentivos fiscais e seus impactos para o desenvolvimento tecnológico, porém não foram considerados relevantes, pois apenas citam a importância da Lei do Bem como mecanismo de incentivo para a inovação, mas não indicam quais os obstáculos para sua utilização. Artigos relacionados à área da saúde também foram desconsiderados, pois estavam relacionados com a expressão *lei do bem estar*.

Outro fator considerado para elencar a relevância dos artigos está relacionado à data de atualização dos dados. Sabendo-se que a Lei do Bem sofreu alterações com a publicação da Instrução Normativa RFB nº 1.187, de 29 de agosto de 2011, a qual “disciplina os incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de que tratam os arts. 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005” (BRASIL, 2011b), esses artigos foram considerados defasados por apresentarem dados anteriores à publicação da referida Instrução Normativa.

Em relação ao portal ABEPRO (Associação Brasileira de Engenharia de Produção), cabe ressaltar que não foi possível realizar a procura pelo termo *lei do bem* como frase exata. Portanto, depois de realizadas as pesquisas nos diversos períodos anuais, procurou-se pela expressão *lei do bem*. Foram encontrados somente dois artigos considerados relevantes.

Reforça-se ainda mais a justificativa deste estudo devido ao fato de apenas duas publicações pesquisadas citarem a Medida Provisória nº 694/2015 - que suspendeu temporariamente a utilização dos incentivos da Lei do Bem. Essa medida provisória pode ter gerado reflexos que também serão averiguados no decorrer do presente trabalho.

De modo geral, os artigos trazem informações sobre os benefícios da lei, assim como sua efetividade para determinadas empresas. Oliveira, Zaba e Forte (2017) concluem em sua pesquisa que *irregularidades fiscais e prejuízo fiscal* são as barreiras que limitaram a participação das empresas na utilização dos incentivos da

Lei do Bem entre as 8 empresas pesquisadas no ano de 2010. Entretanto, Silva (2015) demonstra na sua pesquisa que as empresas não passaram a inovar devido à Lei do Bem. As empresas pesquisadas entendem que inovar é importante para sua sobrevivência independentemente dos incentivos fiscais, porém concordam que os incentivos auxiliam nas atividades de inovação e influenciam no processo de inovação.

Ainda Sanches, Barbalho e Martin (2017) acrescentam que menos de 1% das empresas que utilizam o regime de lucro real fazem uso dos incentivos da Lei do Bem e que a falta de conhecimento legislativo é um fator relevante para a não utilização desses incentivos. Dentro deste entendimento, Silva (2015) constatou que empresas comparam os custos de projetos utilizando ou não a Lei do Bem e que os próprios engenheiros realizam propostas com esse comparativo. Deste modo, percebe-se a importância de o engenheiro conhecer a Lei do Bem, seus benefícios e suas barreiras para o melhor desenvolvimento de projetos.

1.5 ESTRUTURA

Este trabalho está estruturado da seguinte forma: introdução do tema, com a apresentação do problema de pesquisa, do objetivo geral, dos objetivos específicos e da justificativa para este estudo. A seguir, é apresentada a fundamentação teórica do presente estudo através do conceito de inovação, pesquisa, desenvolvimento e governo; do Sistema Nacional de Inovação e da evolução histórica dos incentivos à PD&I. Na sequência, é feita uma análise da Lei do Bem, suas alterações, os pré-requisitos para seu uso, seus benefícios, desafios e riscos. É apresentado ainda o processo de análise dos projetos e uma análise dos resultados da utilização da Lei do Bem publicados pelo CGEE. Ao final, há uma sessão síntese com as principais informações trazidas no capítulo e um quadro conceitual, que resume os aportes teóricos utilizados como embasamento para este estudo e suas principais ideias. O capítulo de metodologia está dividido da seguinte maneira: método de pesquisa, coleta de dados e método de trabalho, esse último com suas 5 fases de realização: fase 1 – construção do embasamento teórico, fase 2 – entrevistas com especialistas, fase 3 – análise de caso, fase 4 – pesquisa *survey* e fase 5 – triangulação dos resultados. O capítulo que apresenta os resultados e as discussões está dividido da seguinte forma: resultados e discussões das entrevistas com especialistas;

resultados e discussões da análise de caso, resultados e discussões da pesquisa *survey*. Ao final desse capítulo, é realizada uma triangulação dos resultados alcançados por meio desses três métodos de coleta de dados. Como de praxe, ao final do trabalho, são apresentadas as considerações finais do autor, compondo um panorama dos achados por esta pesquisa.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Nesse capítulo pretende-se discutir os principais conceitos que envolvem inovação e P,D&I,. Na seção 2.1, serão apresentados conceitos de Inovação e na seção 2.2, é discutida a relação entre Pesquisa, Desenvolvimento e Governo. Em seguida, na seção 2.3, é apresentado um panorama sobre Sistema Nacional de Inovação. A seção 2.4 traz uma evolução histórica dos incentivos à PD&I e a seção 2.5 trata especificamente sobre a Lei do Bem, suas alterações, seus benefícios, desafios, riscos, o processo de análise de projetos e finaliza com uma discussão de seus resultados. Por fim, a seção síntese 2.6 traz um quadro conceitual baseado nas principais referências trabalhadas neste capítulo

2.1 CONCEITO DE INOVAÇÃO

A palavra inovação pode ser facilmente substituída por renovar, inventar ou criar, em seu puro significado; entretanto, quando a inovação está inserida no contexto empresarial, essa palavra ganha um sentido muito mais amplo e complexo.

Com aproximadamente quase um século de seu surgimento, não há como se falar em inovação sem antes adentrar nas teorias Schumpeterianas. Schumpeter (2017) reconhece como fontes de inovação a introdução de um novo produto ou método de produção, assim como a descoberta de uma nova fonte de insumos e a abertura de um novo mercado. Com o passar do tempo, esses conceitos foram aprimorados e adaptados à realidade atual.

Bessant e Tidd (2009) afirmam que inovação não é um evento isolado e sim um processo bastante complexo de alta variabilidade, que pode e deve ser gerenciado. Frisam que o processo de inovação não ocorre somente no segmento de produtos manufaturados ou na abertura de novos mercados, pode ocorrer de muitas formas diferentes e sugerem que inovação pode ser enquadrada em quatro diferentes dimensões, as quais nomeiam como os “4 Ps da inovação”:

Inovação de produto – mudanças nas coisas (produtos/serviços) que uma empresa oferece;

Inovação em processo – mudanças nas formas em que as coisas (produtos/serviços) são criadas e ofertadas ou apresentadas ao consumidor;

Inovação de posição – mudanças no contexto em que produtos/serviços são introduzidos;

Inovação de paradigma – mudanças nos modelos mentais básicos que norteiam o que a empresa faz. (BESSANT; TIDD, 2009, p. 30).

A Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, principal publicadora de conteúdos para elaboração de indicadores de ciência, tecnologia e inovação, é utilizada como referência metodológica pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC, [2018?]). Uma de suas publicações é o Manual de Oslo, o qual define inovação como:

[...] a implementação de um produto (bem ou serviço) novo ou significativamente melhorado, ou um processo, ou um novo método de marketing, ou um novo método organizacional nas práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas. (OCDE, 2004, p. 55).

A Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras – ANPEI – reafirma, em seu Guia da Lei do Bem, que o MCTIC adota o Manual de Frascati como literatura de referência para a análise dos projetos (ANPEI, 2017). Esse manual, também publicado pela OCDE, traz uma série de reflexões e conceitos acerca das atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação. O guia em questão define que as atividades de inovação tecnológica são:

[...] o conjunto de diligências científicas, tecnológicas, organizacionais, financeiras e comerciais, incluindo o investimento em novos conhecimentos, que realizam ou destinam-se a levar à realização de produtos e processos tecnologicamente novos e melhores. (OCDE, 2013, p. 23).

Legalmente o conceito de inovação está descrito na Lei nº 11.196/2005 (Lei do Bem), em seu artigo 17, § 1º, como:

[...] a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado. (BRASIL, 2005).

Verifica-se que a Lei nº 10.973/2004 – Lei de Inovação – inicialmente definia conceito de inovação como a “introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços”. (BRASIL, 2004). Diferentemente da Lei do Bem, a Lei de Inovação já considerava que serviços também poderiam ser inovados. Em 2016, o inciso IV do

artigo 2º dessa Lei recebeu uma nova redação dada pela Lei nº 13.243/2016, a qual determinou que a agregação de novas funcionalidades também devem ser consideradas como inovação.

IV - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho. (BRASIL, 2016).

A Lei do Bem em sua definição de inovação não cita com clareza se os investimentos em serviços fazem parte do programa de incentivos, porém o Decreto nº 5.798/2006, que a regulamenta, traz em seu artigo 2º, inciso II, alínea “c” que as atividades de desenvolvimento experimental consideram produtos, processos, sistemas e serviços como práticas de desenvolvimento de inovação tecnológica. (BRASIL, 2006).

Reafirmando os entendimentos legais já citados, o recentemente publicado Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, regulamentado pelo Decreto nº 9.283/2018, considera produto, serviço ou processo como atividades de pesquisa e inovação. (BRASIL, 2018a).

2.2 PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E GOVERNO

De acordo com Fonseca (2010), o governo tem um papel importantíssimo para o desenvolvimento tecnológico do país, pois é responsável por dar subsídios e prover um ambiente que estimule a iniciativa privada em investir em PD&I. De acordo com o autor, o governo pode contribuir com *Ações Indiretas* ou *Ações Diretas*. De forma indireta, agir para manter um ambiente econômico competitivo e político favorável, evitando a corrupção, a burocracia e os elevados impostos, garantir os direitos de propriedade sobre as ideias, investindo para melhorar o nível da educação populacional e a capacitação da mão-de-obra, permitindo assim um melhor trato com as novas tecnologias. Diretamente, o governo pode agir desenvolvendo ele mesmo as pesquisas, ou como comprador de ideias, e, também, através de linhas de crédito ou incentivos fiscais por meio de leis. (FONSECA, 2010).

Segundo informações do Relatório Anual de Atividades de P&D do MCTIC de 2014, verifica-se a importância das ações diretas do governo. De 2006 até 2014 o governo renunciou um total de R\$ 11,56 bilhões enquanto as empresas investiram um total de R\$ 60,19 bilhões no mesmo período. (MCTIC, 2014). Os números indicam que as empresas investem aproximadamente 5 vezes mais em contrapartida da renúncia fiscal do governo, conforme apresentado na Tabela 3.

Tabela 3 – Relação Investimento / Renúncia Fiscal

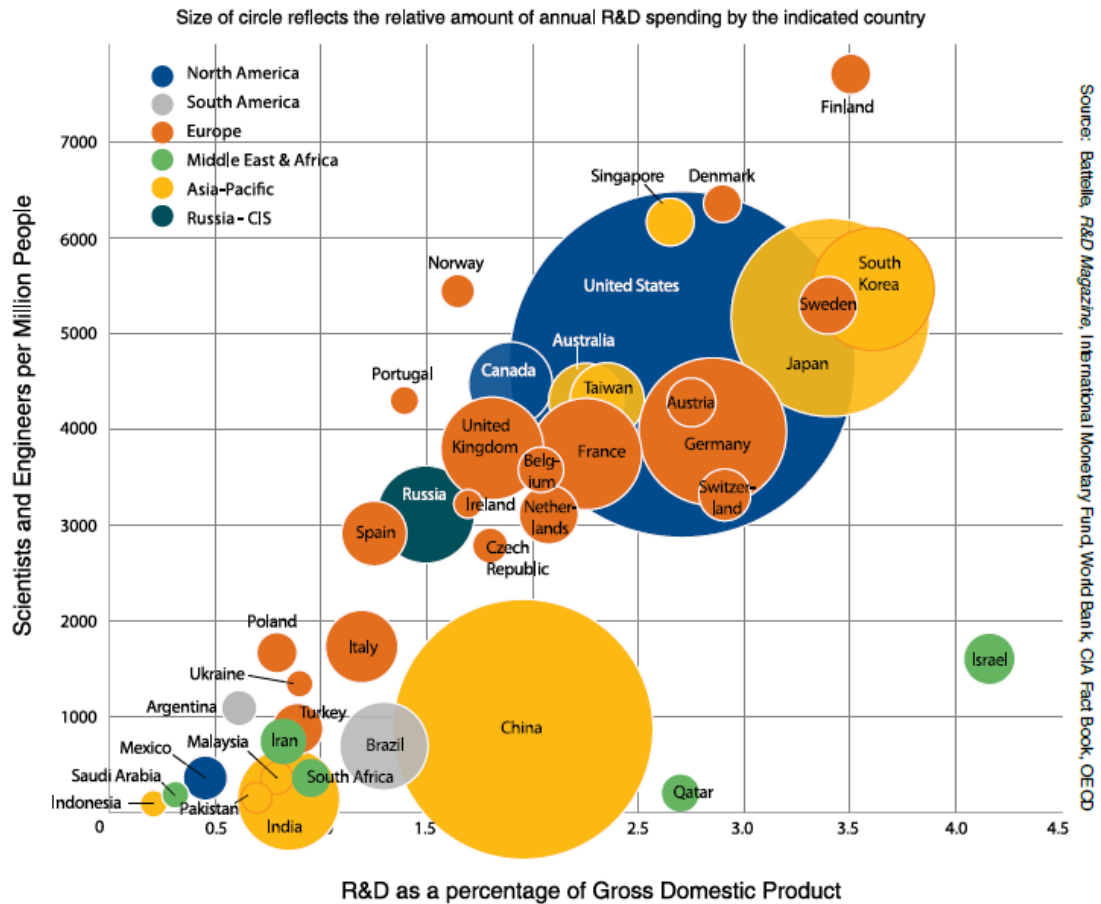
Ano-Base	Investimento* (A)	Renúncia Fiscal Total* (B)	Relação* (A/B)
2006	2,19	0,23	9,52
2007	5,14	0,88	5,84
2008	8,8	1,58	5,57
2009	8,33	1,38	6,04
2010	8,62	1,73	4,98
2011	6,84	1,41	4,85
2012	5,34	1,05	5,09
2013	6,74	1,59	4,24
2014	8,19	1,71	4,79
Total	60,19	11,56	5,21

(*) R\$ 1 Bilhão

Fonte: elaborado pelo autor adaptado de MCTIC (2014. p. 22)

Dados da OCDE, ilustrados na Figura 2, mostram que o Brasil ainda está distante de outros países, tanto em número de pesquisadores como em dispêndios com P&D. No entanto, de acordo com o documento *Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação 2016 | 2022* do MCTIC, a meta é triplicar o número de pesquisadores e investir 2% do PIB em P&D até 2022. (MCTIC, 2016).

Figura 2 – Posicionamento do Brasil

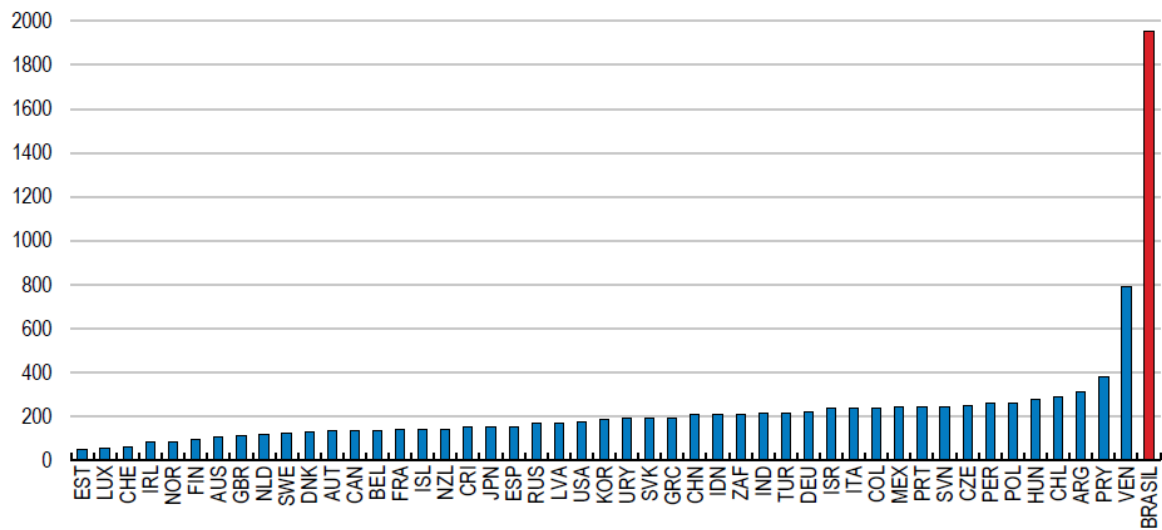


Fonte: Battelle, R&D Magazine (2013, p. 6)

Como já referenciado anteriormente, evitar a burocracia é uma das responsabilidades do governo, para, com isto, atingir a meta e posicionar o país numa melhor condição. Contudo, infelizmente, essa não é uma realidade do Brasil. Segundo dados indicados na Figura 3, para o Banco Mundial, a situação é alarmante: o país necessita de um elevado número de horas para preparar os impostos, o que representa burocracia.

Figura 3 – Horas necessárias para preparar os impostos

Para uma empresa industrial de referência, 2017



Fonte: Banco Mundial (2017) *apud* OCDE (2018, p. 40)

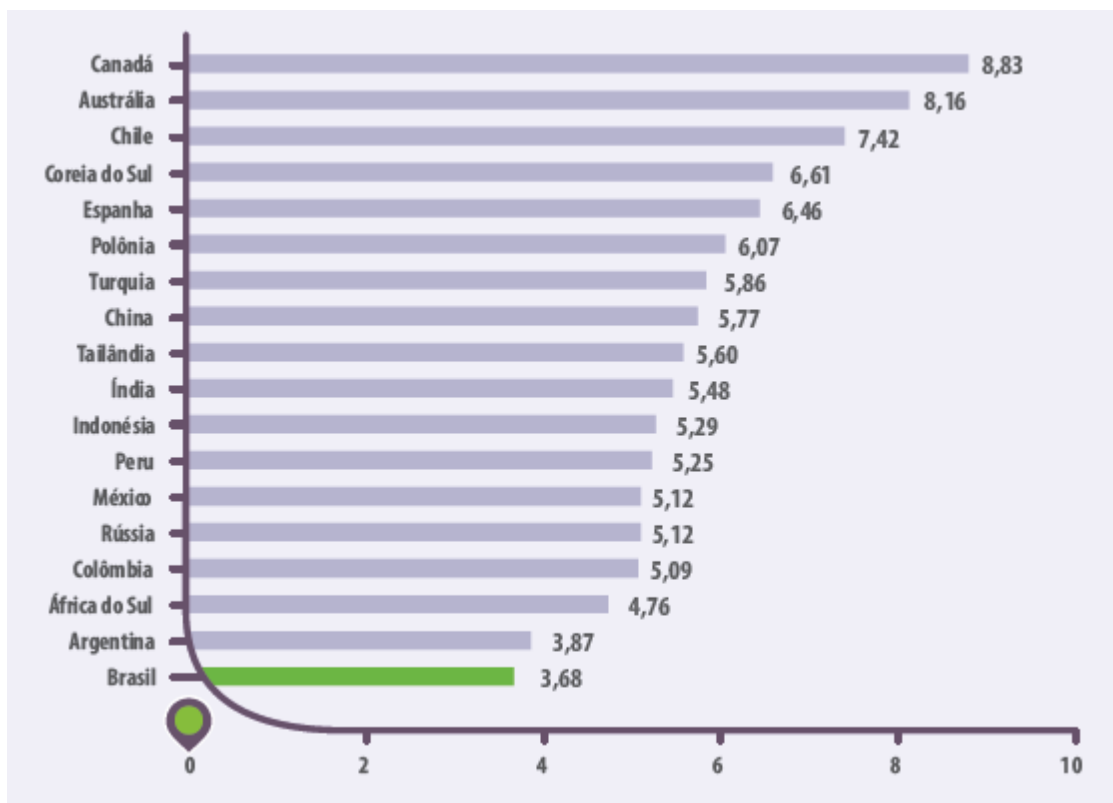
Em pesquisa realizada entre novembro e dezembro de 2016 pelo Conselho Nacional das Fundações de Apoio às IFES e de Pesquisa Científica e Tecnológica (Confies), intitulada *O que pensa o pesquisador brasileiro sobre a burocracia?*, é possível verificar que, para 69% dos entrevistados, a burocracia aumentou e que 49% acreditam utilizar em torno de 30 a 40% do tempo do projeto para as atividades de gestão. (CONFIES; MCTIC; SEBRAE, 2017). É importante ressaltar que essa pesquisa foi realizada com o apoio do MCTIC, da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes) e do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae).

Corona (2012) reconhece como muito promissores os esforços realizados entre 1990 e 2000 para a aprovação de um conjunto de leis para estímulo à inovação, porém ressalta que é necessário um constante aperfeiçoamento. Ainda enumera uma série de pontos de insegurança jurídica que cercam as atividades da Lei do Bem, entre elas: “O que deve ser considerado inovação tecnológica?”; e “Quais documentos devem comprovar a situação em que os funcionários migram a sua função para projetos de inovação?”. (CORONA, 2012, p. 58). No entanto, para Salerno e Kubota (2008), a Lei do Bem “introduz uma ruptura conceitual de largas proporções: os incentivos fiscais para P&D são de fruição automática, não exigindo, portanto, que se apresente projeto, ou que se peça autorização prévia”. (SALERNO; KUBOTA, 2008, p. 35).

Existe também a questão da perpetuidade da lei, pois quando uma lei sofre uma alteração seus impactos podem interferir diretamente nas atividades que as empresas desenvolvem. Em entrevista para a Confederação Nacional das Indústrias – CNI, Ives Gandra Filho, Ministro do Tribunal Superior Trabalho - TST, esclarece que segurança jurídica é um valor que deve ser prezado pelo judiciário e por toda a sociedade. Também explica que o judiciário deve manter a coerência e seguir a lei, firmando jurisprudência e respeitando-a. O que gera preocupação nas pessoas é ver “*as regras do jogo mudarem durante o jogo*”. (GANDRA FILHO, 2018).

Consolidando as informações trazidas até o momento, o relatório “BRASIL 2017-2018”, elaborado pela CNI, faz uma série de comparações entre o Brasil e outros 17 países. Na comparação dos quesitos “Eficiência do Estado” e “Segurança jurídica, burocracia e relações de trabalho”, o país se encontra na lanterna do *ranking*, ficando em último lugar no fator Ambiente de Negócios. (CNI, 2018). A Figura 4 ilustra essas informações:

Figura 4 – Fator Ambiente de Negócios



Nota: Escores médios (0= pior desempenho; 10= melhor desempenho).

Fonte: CNI (CNI, 2018, p. 36)

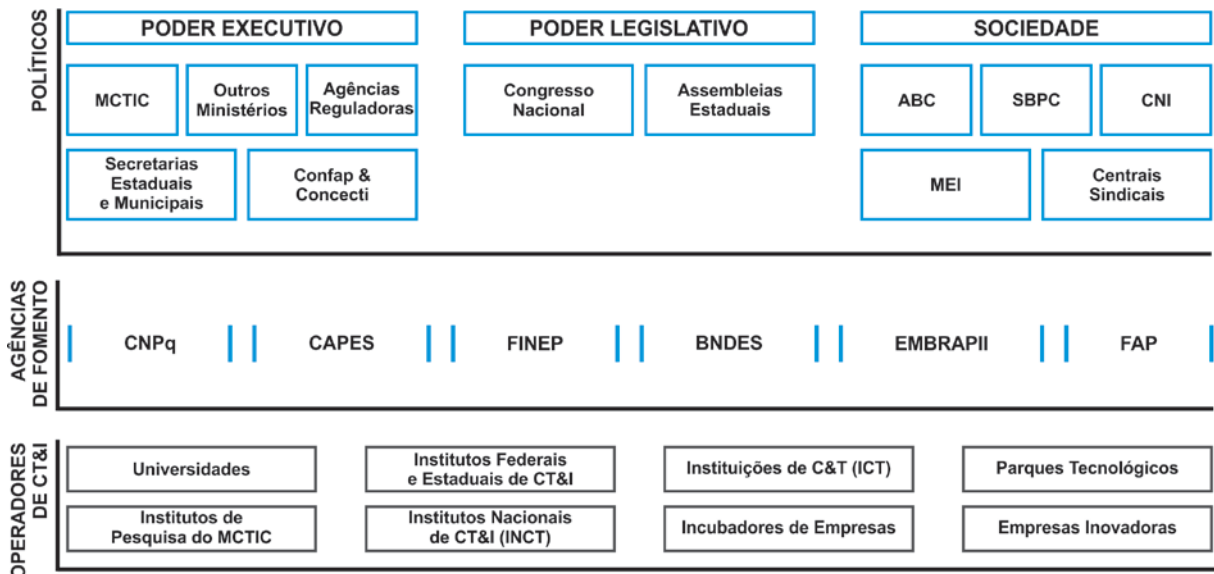
Na próxima seção serão discutidos aspectos mais amplos da relação do estado com a Inovação, por meio do Sistema Nacional de Inovação.

2.3 SISTEMA NACIONAL DE INOVAÇÃO

Segundo o Manual de Oslo, um SNI é um “conjunto de instituições e fluxos de conhecimento” (OCDE, 2004, p. 17) composto por diversos elementos que são influenciados pelo contexto social, político e cultural que os cercam. Um SNI é o ambiente geral que rodeia as instituições, abrange o sistema educacional, a infraestrutura, as instituições financeiras, o contexto legal, a acessibilidade ao mercado e a estrutura da indústria, no qual o papel do governo é monitorar e ajustar as relações entre esses fatores. (OCDE, 2004). Para Tidd, Bessant e Pavitt (2008), o SNI influencia diretamente a direção e o vigor das atividades de inovação das empresas.

O Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) do Brasil é composto por vários atores e estruturado conforme ilustrado na Figura 5:

Figura 5 – Estrutura dos atores do SNCTI



Fonte: MCTIC (2016, p 16)

Como mostra a Figura 5, o SNCTI está distribuído em três grandes grupos: *Políticos*, *Agências de Fomento* e *Operadores de CT&I* (Ciência, Tecnologia e Inovação). Entretanto, cabe ressaltar que esses grupos estão interligados e suas atividades não são independentes. Nessa estrutura, o Ministério da Ciência,

Tecnologia, Inovação e Comunicações (MCTIC) exerce a função de Coordenador. (MCTIC, 2016).

O grupo *Político* tem como principais competências as questões legais e de regulação sob a responsabilidade do *poder executivo* e do *poder legislativo*. Já a *sociedade* executa tarefas de mobilização, diálogo e construção de iniciativas a favor do desenvolvimento científico e tecnológico, apoiados pela Academia Brasileira de Ciências (ABC), Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), Confederação Nacional da Indústria (CNI), Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequena Empresa (Sebrae), Mobilização Empresarial pela Inovação (MEI), Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras (ANPEI) entre outras. (MCTIC, 2016).

O grupo *Agências de Fomento* é responsável primordialmente por financiar, executar e concretizar os programas de CT&I acordados no nível *político*. Também age ativamente na formulação das políticas do SNCTI, estreitando a relação público-privada. (MCTIC, 2016). Entre as agências de fomento, destacam-se:

- **CNPq** (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico): tem como principais atribuições fomentar a pesquisa científica e tecnológica e incentivar a formação de pesquisadores brasileiros. (CNPq, [2018?]);
- **Finep** (Financiadora de Estudos e Projetos): promove o desenvolvimento econômico e social do Brasil por meio do fomento público à Ciência, Tecnologia e Inovação em empresas, universidades, institutos tecnológicos e outras instituições públicas ou privadas. (FINEP, [2018?]);
- **CAPES** (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior): desempenha papel fundamental na expansão e consolidação da pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) em todos os estados da Federação. (CAPES, [2018?]);
- **BNDES** (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social): principal instrumento do Governo Federal para o financiamento de longo prazo e investimento em todos os segmentos da economia brasileira. (BNDES, [2018?]);

- **EMBRAPII** (Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial): contribuiu para o desenvolvimento da inovação na indústria brasileira através do fortalecimento de sua colaboração com institutos de pesquisas e universidades. (EMBRAPII, [2018?]); e
- **FAPs** (Fundações de Apoio à Pesquisa): estimula, apoia e promove o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação nos estados. Entre elas, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul (FAPERGS), Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG) e Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ). (CONFAP, [2018?]).

O grupo *Operadores de CT&I* é formado pelas instituições que efetivamente geram, desenvolvem e realizam as inovações. Baseado nas diretrizes do nível *político*, utilizando alocações de recursos do nível das *Agências de Fomento*, esse grupo é o responsável pela inovação na prática. (MCTIC, 2016).

Para ações de desenvolvimento do SNCTI, as instituições podem fazer uso de fundos públicos destinados às atividades de CT&I, nas quais se destacam o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), o Fundo Tecnológico (Funtec), o Fundo Amazônia e o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel). Instituições privadas também podem ser utilizadas com fontes de investimentos. É o caso do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI. (MCTIC, 2016).

O SNCTI disponibiliza instrumentos de diversos formatos e características para atender a todos os setores da economia, visando apoiar e fomentar o desenvolvimento da CT&I, (MCTIC, 2016):

- Concessão de Bolsas;
- Concessão de Auxílios à Pesquisa e à Infraestrutura;
- Subvenção Econômica;
- Empréstimos;
- Renda Variável;

- Compra do Estado com Margem de Preferência Local;
- Encomenda Tecnológica;
- Incentivos Fiscais;
- Bônus Tecnológico;
- Títulos Financeiros;
- Cláusula de PD&I de Agências Reguladoras.

A próxima seção traça a evolução dos incentivos à PD&I no Brasil através do tempo, com quadro contendo os atos legais responsáveis por essa evolução.

2.4 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS INCENTIVOS À PD&I

A seção anterior trouxe a importância das ações governamentais para fomentar a pesquisa, desenvolvimento e inovação no país. A seguir, serão listadas as principais ações que tiveram importância direta para a pesquisa, desenvolvimento e inovação nos últimos 30 anos no país.

Em 1985, foi criado o Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) pelo então presidente José Sarney, sendo extinto em março de 1989 e recriado em dezembro do mesmo ano. Em 1990 o MCT é extinto novamente pelo então presidente Fernando Collor. Em 1992, o MCT é recriado pelo Presidente Itamar Franco, tornando-se, desde então, parte definitiva da estrutura regimental do país, apenas tendo seu nome modificado por 2 vezes. Em 2011, na qual foi acrescida a palavra *inovação*. A segunda alteração da nomenclatura se deveu ao fato de o referido ministério assumir as competências do Ministério das Comunicações, passando a ser chamado de Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC. (BRASIL, [2018?]).

Após o "choque de competitividade" iniciado no governo Collor, que baixou as taxas de importação e retirou as barreiras para entrada de produtos importados, e com os regimes adotados nos governos Itamar Franco, Fernando Henrique e Luís Inácio Lula da Silva, a indústria brasileira assumiu um novo perfil, assim entendido por Salerno e Kubota: "de 2005 para cá, os incentivos a P&D, da Lei do Bem, aumentaram substancialmente o investimento em engenharia e em desenvolvimento do produto". (SALERNO; KUBOTA, 2008, p. 32).

Com a abertura e o desenvolvimento providos desses governos, os anos entre 1991 e 2018 são marcados pela publicação de diversas normas legais, conforme Quadro 1. Algumas com a finalidade de facilitar e incentivar o desenvolvimento tecnológico e de inovação no país. Entre essas normas, destacam-se:

Quadro 1 – Leis e Incentivos

Ano	Norma	Providências
1991	Lei nº 8.191	Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e depreciação acelerada para máquinas, equipamentos novos e dá outras providências. (BRASIL, 1991a).
1991	Lei nº 8.248	Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências. (BRASIL, 1991b).
1993	Lei nº 8.661	Dispõe sobre os incentivos fiscais para a capacitação tecnológica da indústria e da agropecuária e dá outras providências. (BRASIL, 1993b).
1993	Decreto nº 949	Regulamenta a Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993, que Dispõe sobre os Incentivos Fiscais para a Capacitação Tecnológica da Indústria e da Agropecuária, a criação dos Programas de Desenvolvimento Tecnológico Industrial - PDTI e Programas de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário - PDTA e dá outras Providências. (BRASIL, 1993a).
1997	Lei nº 9.440	Estabelece incentivos fiscais para o desenvolvimento regional e dá outras providências. (BRASIL, 1997).
1999	Lei nº 9.826	Dispõe sobre incentivos fiscais para desenvolvimento regional, altera a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, e dá outras providências. (BRASIL, 1999b).
2001	Lei nº 10.332	Institui mecanismo de financiamento para o Programa de Ciência e Tecnologia para o Agronegócio, para o Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde, para o Programa Biotecnologia e Recursos Genéticos - Genoma, para o Programa de Ciência e Tecnologia para o Setor Aeronáutico e para o Programa de Inovação para Competitividade, e dá outras providências. (BRASIL, 2001).
2004	Lei nº 10.973 Lei da Inovação	Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. (BRASIL, 2004).
2005	Lei nº 11.196 Lei do Bem	Dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica e dá outras providências. (BRASIL, 2005).
2006	Decreto nº 5.798	Regulamenta os incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação

		tecnológica, de que tratam os arts. 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005. (BRASIL, 2006).
2010	Portaria Interministerial MDIC e MCT e MEC nº 930	Institui o Comitê de Articulação para a Promoção de Centros de Pesquisa e Projetos Estratégicos de Inovação - Comitê Pró-Inovação, no âmbito da Política de Desenvolvimento Produtivo - PDP e do Plano de Ação de Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Nacional - PACTI e dá outras providências. (BRASIL, 2010a).
2011	Instrução Normativa RFB nº 1.187	Disciplina os incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de que tratam os arts. 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005. (BRASIL, 2011b).
2011	Decreto nº 7.540	Institui o Plano Brasil Maior - PBM e cria o seu Sistema de Gestão, com vistas a integrar as ações governamentais de política industrial, tecnológica e de comércio exterior. (BRASIL, 2011a).
2015	Medida Provisória nº 694	Dispõe para suspender, no ano-calendário de 2016, os benefícios fiscais de que tratam os arts. 19, 19-A e 26 da Lei nº 11.196/2005 e dá outras providências. (BRASIL, 2015a).
2016	Lei nº 13.243 Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação	Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e dá outras providências. (BRASIL, 2016).
2018	Decreto nº 9.283	Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional e à inovação e dá outras providências. (BRASIL, 2018a).

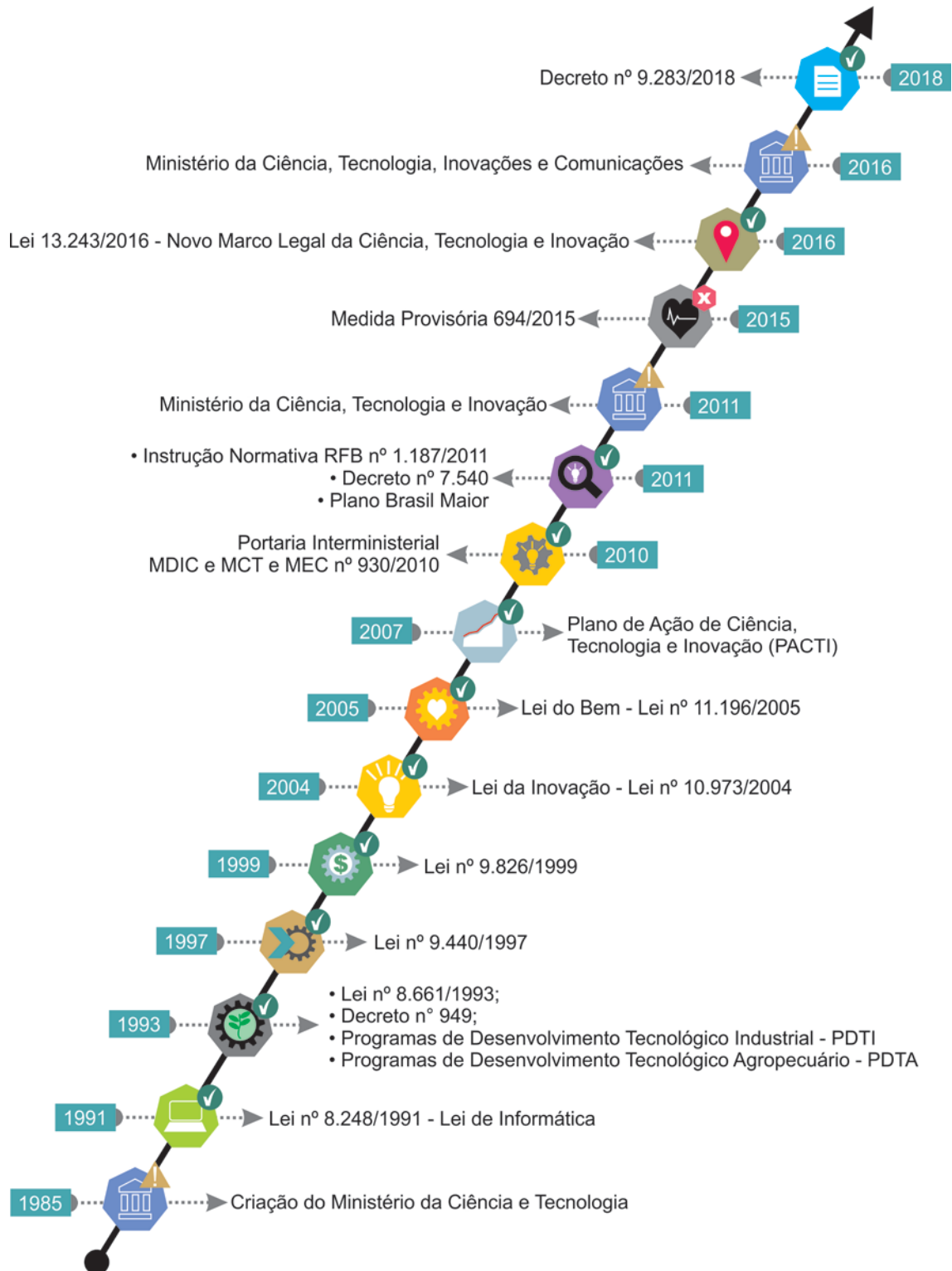
Fonte: Elaborado pelo autor

Os dados acima apresentados mostram um salto e uma significativa mudança em relação à inovação no país. Destaca-se, no ano de 2004, a Lei da Inovação, instituindo incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e, em 2016, o Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, dispondo os estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação

Cabe ressaltar que, entre todas as normais legais citadas, apenas uma veio na contramão das políticas de incentivo para o desenvolvimento da inovação no país. A Medida Provisória nº 694/2015, que alterou os artigos 19, 19-A e 26 da Lei

do Bem, suspendendo os benefícios fiscais no ano-calendário de 2016 (BRASIL, 2015a). Por se tratar de uma medida provisória, em um prazo de sessenta dias precisa ser analisada e convertida em lei, caso contrário perde sua eficácia. (BRASIL, 1988). No caso específico da Medida Provisória nº 694/2015, que não foi convertida em lei, suas disposições perderam validade. Entretanto, esse tipo de medida reforça o sentimento de insegurança jurídica por parte das empresas e investidores. A Figura 6 sintetiza as principais ações do governo.

Figura 6 – Principais ações



Fonte: Elaborado pelo autor

Na seção seguinte serão discutidos aspectos específicos da Lei do Bem.

2.5 LEI DO BEM

A Lei do Bem é legislada pelo Capítulo III da Lei nº 11.196/2005, consolidada pelos artigos 17 ao 26, e trata sobre os incentivos à inovação tecnológica. “Estes incentivos visam estimular os investimentos privados em pesquisa e desenvolvimento” (SFC, 2015, p. 5) e aumentar a competitividade interna e externa das empresas. (ANPEI, 2017). Segundo o Guia da Lei do Bem, elaborado pela ANPEI em parceria com o MCTIC:

Atualmente, a Lei do Bem é o principal instrumento de estímulo às atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nas empresas brasileiras, abarcando todos setores da economia, sendo fundamental para sustentar o desenvolvimento da capacidade técnico - produtiva e o aumento do valor agregado da produção de bens e serviços. (ANPEI, 2017, p. 10).

A Lei do Bem se difere de outras leis de incentivo pela sua "forma mais moderna de incentivo fiscal, permitindo fruição automática dos benefícios fiscais" (KANNEBLEY, SHIMADA; DE NEGRI, 2016, p. 113), pelas pessoas jurídicas que operam no regime fiscal do lucro real, que realizam pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Entre 2010 e 2015, a Lei do Bem propiciou investimentos superiores à R\$ 45 bilhões em contrapartida da renúncia fiscal, conforme dados do relatório da Secretaria Executiva (SETEC) do MCTIC listados na Tabela 4.

Tabela 4 – Volume de renúncia fiscal e Contrapartidas

Ano-Base	Volume da renúncia fiscal (Valores em R\$ Bilhões)*	Contrapartida (Investimento em PD&I)*
2010	1.790,00	8.911,00
2011	1.441,00	6.983,00
2012	1.107,00	5.615,00
2013	1.582,00	6.739,00
2014	1.711,00	8.191,00
2015	1.708,00	8.900,00
TOTAIS	9.339,00	45.339,00

* Valores declarados pelas empresas

Fonte: SETEC (2017, p. 661)

Cabe ressaltar que segundo a SETEC o objetivo estratégico da Lei do Bem era "atingir o patamar de R\$ 20 bilhões de investimento em P&D até 2016, com renúncia na ordem de R\$ 3,2 bilhões". (SFC, 2015, p. 9). Não se pode confirmar oficialmente se a meta foi alcançada, pois o relatório da SETEC referente ao ano-

exercício 2016 não está disponível na presente data. Contudo, dados do Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE), baseados nos formulários entregues pelas empresas, indicam que esta meta está longe de ser alcançada, pois em 2016 o total de dispêndios declarados pelas empresas soma R\$ 7,8 bilhões. (CGEE, 2018).

Para a efetivação dos benefícios fiscais, as empresas precisam preencher o FORMP&D (ANEXO A) disponível do site do MCTIC. Conforme a Portaria MCTIC nº 4.349/2017 em seu art. 2º, § 1º "O FORMP&D ficará disponível para preenchimento e envio no endereço eletrônico www.mctic.gov.br/formpd até as 23h59m (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 31 de julho de cada ano". (BRASIL, 2017).

Para o preenchimento do FORMP&D, deve-se considerar o que dispõe o Decreto nº 5.798/2006 (BRASIL, 2006) que regulamenta a Lei do Bem. Para fins de utilização de incentivos fiscais, consideram-se como atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica as seguintes situações listadas no Quadro 2:

Quadro 2 – Atividades de inovação

Atividade	Definição Legal (Decreto nº 5.798/2006)	Contextualização Prática Segundo Guia da Lei do Bem
Pesquisa básica dirigida	Trabalhos executados com o objetivo de adquirir conhecimentos quanto à compreensão de novos fenômenos, com vistas ao desenvolvimento de produtos, processos ou sistemas inovadores.	<ul style="list-style-type: none"> • Objetiva gerar conhecimentos novos úteis para o avanço do projeto, mantendo os resultados almejados em perspectiva. • É realizada com o objetivo de aumentar o conhecimento sobre algum assunto, procurando identificar na pesquisa uma aplicação específica ao projeto. • Busca o conhecimento voltado à sua aplicação. • Busca a difusão do conhecimento gerado no respectivo setor de atuação deste no respectivo setor de atuação.
Pesquisa aplicada	Trabalhos executados com o objetivo de adquirir novos conhecimentos, com vistas ao desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e sistemas.	<ul style="list-style-type: none"> • Objetiva gerar conhecimentos para aplicação prática dirigida à solução de problemas ou objetivos específicos. • Objetiva obter conhecimento que será usado a curto ou médio prazo. • É uma investigação original concebida

		<p>pelo interesse em aplicar novos conhecimentos.</p> <ul style="list-style-type: none"> • É realizada para determinar os possíveis usos para as descobertas da pesquisa básica dirigida ou para definir novos métodos ou maneiras de alcançar um certo objetivo específico e pré-determinado. • Envolve conhecimento disponível e sua ampliação. • Aplica o conhecimento visando utilidade econômica e social. • Busca o conhecimento pela apropriação do “<i>know how</i>” e/ou patentes.
Desenvolvimento experimental	Trabalhos sistemáticos delineados a partir de conhecimentos pré-existentes, visando à comprovação ou demonstração da viabilidade técnica ou funcional de novos produtos, processos, sistemas e serviços ou, ainda, um evidente aperfeiçoamento dos já produzidos ou estabelecidos.	<ul style="list-style-type: none"> • Esta atividade envolve risco tecnológico, haja vista que não necessariamente esses desenvolvimentos apresentarão sucesso.
Tecnologia industrial básica	Aquelas tais como a aferição e calibração de máquinas e equipamentos, o projeto e a confecção de instrumentos de medida específicos, a certificação de conformidade, inclusive os ensaios correspondentes, a normalização ou a documentação técnica gerada e o patenteamento do produto ou processo desenvolvido.	<ul style="list-style-type: none"> • Atividades relacionadas com metrologia, normalização e regulamentação técnica, avaliação da conformidade, informação tecnológica, gestão e propriedade intelectual.

Serviços de apoio técnico	Aqueles que sejam indispensáveis à implantação e à manutenção das instalações ou dos equipamentos destinados, exclusivamente, à execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento ou inovação tecnológica, bem como à capacitação dos recursos humanos a eles dedicados.	<ul style="list-style-type: none"> • Devem ser excluídas todas as atividades de apoio indireto. Como atividades de transporte, armazenamento, limpeza, reparo, manutenção, segurança, encarregados de finanças e de pessoal de PD&I
----------------------------------	--	--

Fonte: elaborado pelo autor, com base em Brasil (2006) e Anpei (2017)

Da leitura do Quadro 2, é possível verificar que há uma variedade de atividades aceitas pela lei, desde que estejam relacionadas à pesquisa e desenvolvimento tecnológico. A seguir serão discutidas as alterações da Lei do Bem.

2.5.1 Alterações da Lei do Bem

A Lei do Bem (Lei nº 11.196/2005, arts. 17 a 26) foi regulamentada pelo Decreto nº 5.798/2006 e ao longo dos anos de sua existência foi alterada por diversos dispositivos legais, conforme informado no Quadro 3:

Quadro 3 – Alterações na Lei do Bem

Lei nº 11.487/2007	Inclui novo incentivo à inovação tecnológica e modifica as regras relativas à amortização acelerada para investimentos vinculados à pesquisa e ao desenvolvimento. (BRASIL, 2007b).
Decreto nº 6.260/2007	Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, dos dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica - ICT. (BRASIL, 2007a).
Lei nº 11.774/2008	Altera a Lei nº 11.196/2005 para contemplar empresas do setor de informática e introduzir a depreciação acelerada. (BRASIL, 2008).

Portaria MCT nº 327/2010	Aprova o formulário eletrônico para que as pessoas jurídicas beneficiárias dos incentivos fiscais previstos no Capítulo III da Lei nº 11.196/2005 prestem ao Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT as informações anuais sobre os seus programas de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. (BRASIL, 2010b).
Instrução Normativa RFB nº 1.187/2011	Instrução Normativa que disciplina os incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica da Lei do Bem. (BRASIL, 2011b).
Portaria MCTI nº 715/2014	Portaria que estabelece o procedimento de análise dos formulários FORMP&D. (BRASIL, 2014a).
Portaria MCTI nº 788/2014	Portaria que estabelece a criação de Comitês de Auxílio Técnico – CAT, para atividades de natureza consultiva. (BRASIL, 2014b).
Portaria MCTI nº 278/2015	Estabelece procedimento para análise dos Formulários para Informações sobre as atividades de Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica - FORMP&D. (BRASIL, 2015b).
Portaria nº 4.349/2017	Dispõe sobre os procedimentos para a prestação de informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, pelas empresas beneficiárias dos incentivos fiscais, bem como para a análise dessas informações, e para o oferecimento de contestação e recurso ao resultado da referida análise. (BRASIL, 2017).

Fonte: Elaborado pelo autor

Verifica-se que desde sua publicação, a Lei do Bem sofreu alterações na sua redação original. Essas alterações previram inclusão de novos incentivos, inclusão do setor de informática, aprovação do formulário eletrônico para avaliação dos projetos e novos procedimentos de análise. Destaca-se Instrução Normativa RFB nº 1.187/2011, que disciplina de maneira detalhada os incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica da Lei do Bem e ainda a Portaria MCTI nº 788/2014, que institui os Comitês de Auxílio Técnico – CAT, para atividades de natureza consultiva

Para a utilização dos incentivos fiscais da Lei do Bem, as empresas precisam se enquadrar em alguns requisitos. (BRASIL, 2011b).

- Serem optantes pelo regime de Lucro Real;
- Controlarem contabilmente os dispêndios e pagamentos em contas específicas;
- Elaborar projeto de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, com controle analítico dos custos e despesas integrantes para cada projeto incentivado;
- Apresentarem regularidade fiscal com a emissão da CND (Certidão Negativa de Débitos);
- Preencherem o formulário disponível no site do MCTIC (FORMP&D);
- Terem Lucro Fiscal Positivo no ano de solicitação do benefício;

Da análise dos requisitos da Lei do Bem, percebe-se que a referida lei não restringe setores da economia, pois qualquer empresa optante por lucro real pode fazer uso dos benefícios, desde que realize atividades de P&D. Entretanto, a exigência do regime de lucro real limita a utilização pela maioria das empresas. Ressalta-se que a questão do lucro positivo no período de utilização acaba por ser um requisito funcional, pois não está descrito no texto da lei. A empresa utilizará os benefícios excluindo os gastos do lucro líquido, conforme enquadramento. Ou seja, se não obteve lucro, não há como se beneficiar. A seguir, são discutidos os benefícios da Lei.

2.5.2 Benefícios da Lei do Bem

O MCTIC destaca que a finalidade da Lei do Bem é estimular as empresas a que realizem atividades próprias de P,D&I, além de compartilhar os riscos inerentes a essas atividades com os empresários. Destacam-se os seguintes benefícios fiscais (MCTIC, 2014):

- Exclusão do Lucro Líquido e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, o valor correspondente de até 60% da soma dos dispêndios, classificados como despesas operacionais pela legislação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, realizados com P&D no Ano Base considerado;

- Adição de mais 20%, no caso de incremento da média do número de pesquisadores com dedicação exclusiva à pesquisa e desenvolvimento, contratados no ano-base e que seja superior a 5% com referência ao ano anterior; ou adição de mais 10%, no caso de incremento da média do número de pesquisadores com dedicação exclusiva à pesquisa e desenvolvimento, contratados no ano-base e que seja inferior a 5% com referência ao ano anterior;
- Adição de mais 20%, na soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e ao desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de marca, patente concedida ou cultivar registrado.
- Redução de 50% do IPI, na aquisição de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos (nacionais ou importados) destinados ao uso exclusivo de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica;
- Redução a 0 (zero) da alíquota do IRRF incidente sobre as remessas ao exterior destinadas aos pagamentos de registro de manutenção de marcas, patentes e cultivares;
- Depreciação Acelerada Integral, sem prejuízo da depreciação normal dos equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos no próprio período de aquisição, destinados à P,D&I para fins de IRPJ e CSLL;
- Dedução do saldo não depreciado dos equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos destinados à P,D&I, no ano em que for concluída a sua utilização;
- Amortização Acelerada (dedução) dos dispêndios relativos à aquisição de bens intangíveis destinados à P,D&I, no Ano Base;
- Dedução do saldo não amortizado dos dispêndios relativos à aquisição de bens intangíveis destinados à P,D&I, no ano em que for concluída a sua utilização;
- Exclusão, para efeito de apuração do IRPJ e da CSLL, de 50% a 250% dos dispêndios efetivados em projetos de pesquisa científica e tecnológica executada por Instituição Científica e Tecnológica - ICT (Inc. I do § 1º) do Art. 19-A da Lei nº 11.196/2005), cuja operacionalização é executada sob a gestão da Coordenação de

Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES/MEC. ICTs públicas e privadas sem fins lucrativos, somente poderão receber recursos se os projetos forem previamente aprovados por comitê permanente de acompanhamento de ações de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica, constituído por representantes do MCTIC, MDIC e MEC (edital de chamada pública).

De forma a tornar mais claro o efetivo benefício da Lei do Bem, na Tabela 5 Furno (2015, p. 150) exemplifica os percentuais que as empresas em geral podem se beneficiar reduzindo gastos com pesquisa e inovação tecnológica.

Tabela 5 – Possibilidade de redução de gastos com incentivos da Lei do Bem

	Total de redução % sobre o valor dos gastos com pesquisa e inovação tecnológica	Dedução dos gastos com pesquisa e inovação tecnológica como despesas operacionais	Redução efetiva agregada pela Lei do Bem Capítulo III
Empresa que efetuou gastos com inovação tecnológica, mas não optou pela utilização de benefícios fiscais da Lei do Bem com IRPJ e CSLL	34,00%	34,00%	0,00%
Empresa que efetuou gastos com inovação tecnológica e optou pela utilização de benefícios fiscais da Lei do Bem com IRPJ e CSLL	54,40%	34,00%	20,40%
Empresa que efetuou gastos com inovação tecnológica e optou pela utilização de benefícios fiscais da Lei do Bem com IRPJ e CSLL e teve incremento de 5% ou mais de pesquisadores mestres e doutores	61,20%	34,00%	27,20%
Empresa que efetuou gastos com inovação tecnológica e optou pela utilização de benefícios fiscais da Lei do Bem com IRPJ e CSLL, teve incremento de 5% ou mais de pesquisadores mestres e doutores e cujos projetos tiveram patentes e/ou cultivares aprovadas	68,00%	34,00%	34,00%

Fonte: Furno (2015, p. 150)

Percebe-se então que as empresas em geral conseguem reduzir até 68% das despesas com pesquisa e inovação tecnológica. Deste total de 68%, metade, ou seja, 34% não é um benefício acrescentado pela Lei do Bem, pois já estava previsto na legislação anteriormente à vigência da Lei. (FURNO, 2015). Cabe destaque que a legislação referida por Furno (art. 349, RIR/1999 – Decreto nº 3.000/1999) foi revogada pelo Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018, conforme texto da Lei abaixo:

Art. 564. A pessoa jurídica poderá usufruir dos seguintes incentivos fiscais, desde que observadas as condições estabelecidas em regulamento (Lei nº 11.196, de 2005, art. 17, caput, incisos I, III, IV e VI):

I - dedução, para fins de apuração do lucro líquido, de valor correspondente à soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica classificáveis como despesas operacionais pela legislação do imposto sobre a renda ou como pagamento na forma prevista no § 2º. (BRASIL, 2018b).

A partir do entendimento do texto da Lei, é possível afirmar que os dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica são classificáveis como despesa operacional, desde que observadas as condições estabelecidas na Lei do Bem.

Efetivamente, os benefícios da Lei do Bem podem variar entre 20,4% a 34% dependendo do acréscimo de pesquisadores e projetos de patentes no ano. O Quadro 4 exemplifica a redução das despesas com inovação, considerando as diversas possibilidades de utilização dos benefícios fiscais.

Quadro 4 – Exemplo de comparação do uso dos benefício da Lei do Bem

Demonstração do Resultado do Exercício - DRE	Sem Inovação	Com Inovação			
		Dedução 60%	Dedução 70%	Dedução 80%	Dedução 100%
Receita de Vendas	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
(-) Custo de Produção	-60.000	-60.000	-60.000	-60.000	-60.000
Receita Líquida	40.000	40.000	40.000	40.000	40.000
(-) Despesas Administrativas	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000	-20.000
(-) Despesas com Pesquisa e Desenvolvimento	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000
Lucro Antes do IRPJ e CSLL	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
Exclusão na base do IRPJ e CSLL		-6.000	-7.000	-8.000	-10.000
Base de Cálculo do IRPJ e CSLL	10.000	4.000	3.000	2.000	0
IRPJ (25%) CSLL devidos (9%)	-3.400	-1.360	-1.020	-680	0
Lucro Líquido	6.600	8.640	8.980	9.320	10.000
Ganho - Com Inovação X Sem Inovação	-	2.040	2.380	2.720	3.400
% de Recuperação dos Gastos em Pesquisa	-	20,40%	23,80%	27,20%	34,00%

Fonte: O autor, adaptado de Bueno (2016, p. 59)

No exemplo do Quadro 4, nota-se que a empresa pode recuperar de 20,4% a 34% do total dos gastos com P&D. A iniciativa do Pró-inova, programa de difusão para a inovação nas empresas, coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – SETEC/MCTIC – disponibiliza no site

(<http://proinova.org.br/simulador.html>) um simulador que permite calcular todos os benefícios fiscais da Lei do Bem.

Outro benefício da Lei do Bem, além dos incentivos fiscais já citados, está relacionado à gestão de projetos, pois as empresas precisam gerir os projetos de inovação de forma individual e isto acaba trazendo melhor controle por projeto. Silva (2015) conclui em sua pesquisa que a Lei do Bem gera benefícios colaterais para as empresas: “adoção de controles; confiança derivada das rotinas; organização facilitadora e experiência reconhecida dos profissionais envolvidos nos projetos de pesquisa e desenvolvimento para inovação”. (SILVA, 2015, p. 106).

Apesar dos benefícios discutidos nessa seção, existem desafios e riscos pela utilização da mesma, os quais serão discutidos a seguir.

2.5.3 Desafios e Riscos da Lei do Bem

A regulamentação da Lei do Bem define os conceitos de atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para fins de utilização de incentivos fiscais, que compreende a pesquisa básica dirigida, pesquisa aplicada, desenvolvimento experimental, tecnologia industrial básica e serviços de apoio técnico, como visto anteriormente. Entretanto, os benefícios fiscais estabelecidos na Lei do Bem não alcançam desenvolvimento de engenharia, ou seja, as atividades de engenharia para alterações corriqueiras ou rotineiras que não envolvem riscos não são consideradas para fins de incentivos da Lei do Bem, logo, não devem constar no FORMP&D (ANPEI, 2017). Já atividades de engenharia que estejam relacionadas ao desenvolvimento de novos produtos ou ao aprimoramento deles e que exista riscos tecnológicos e/ou incertezas de sucesso podem ser consideradas para fins de incentivos fiscais. (ANPEI, 2017).

Cabe ressaltar que, mesmo considerando a boa fé no preenchimento do FORMP&D, aqueles projetos que não forem recomendados na avaliação do MCTIC estarão sujeitos às sanções legais, como disposto no art. 13 do Decreto nº 5.798/2006, que dispõe:

O descumprimento de qualquer obrigação assumida para obtenção dos incentivos de que trata este Decreto, bem como a utilização indevida dos incentivos fiscais neles referidos, implicam perda do direito aos incentivos ainda não utilizados e o recolhimento do valor correspondente aos tributos não pagos em decorrência dos incentivos já utilizados, acrescidos de multa

e de juros, de mora ou de ofício, previstos na legislação tributária, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (BRASIL, 2006).

O relatório de auditoria da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC, 2015, p. 21) versa sobre os principais problemas que levam à glosa dos projetos, no qual destacam-se:

- A empresa não caracteriza o risco tecnológico envolvido no projeto;
- As atividades realizadas muitas vezes envolvem automatizações de rotinas já existentes na empresa;
- No descritivo do projeto a empresa não destaca o elemento tecnologicamente novo e/ou inovador;
- Não evidencia se existe aplicação de conhecimento ou técnica de uma nova fórmula;
- Não descreve quais os avanços científicos e/ou tecnológicos embutidos em cada projeto;
- Não apresenta a metodologia utilizada no P&D e nem quais as barreiras tecnológicas foram superadas;
- A empresa descreve projeto de engenharia e modernização do parque industrial enquadrando como projeto de pesquisa;
- Máquinas e equipamentos modernos são adquiridos para linha de produção da empresa e não para capacitação laboratorial e de uso exclusivo para P&D, dentre outras questões.

Todavia o MCTIC também alerta sobre os problemas mais comuns encontrados nos projetos por sua equipe técnica (MCTIC, [2019?]):

- Falta clareza nas indicações de correspondência entre os gastos e os projetos, principalmente com recursos humanos;
- Informações desencontradas;
- Muitas pessoas em tempo parcial;
- Equipes muito pequenas em dedicação integral;
- Falta de informação sobre o papel das equipes nos projetos;
- Aumento de pessoal de apoio contando como aumento de pesquisador; e

- A rubrica “7.1.3.Outros/Serviços de apoio técnico” costuma receber muitos lançamentos que não se caracterizam como “Apoio técnico”.

Percebe-se que os principais desafios elencados referem-se ao controle e registro dos projetos nas empresas, devido ao alto grau de organização e detalhamento das informações que o formulário demanda. A falta do entendimento correto da abrangência da lei, assim como a má descrição dos projetos, acarreta na perda do benefício. A seguir será explicitado como se dá o processo de análise dos projetos junto MCITC.

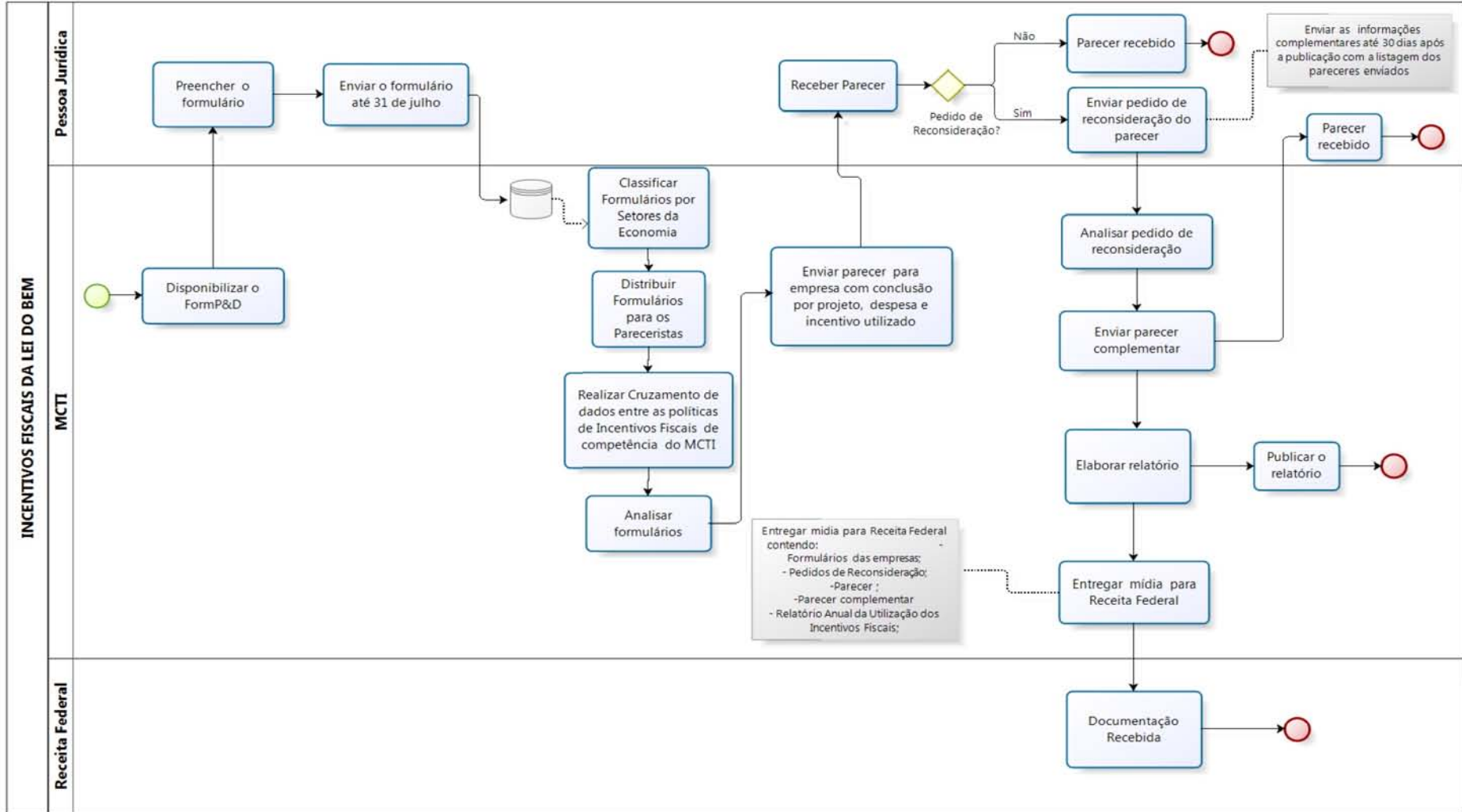
2.5.4 Processo de análise dos projetos

Para a obtenção dos incentivos fiscais da Lei do Bem, as próprias empresas devem informar ao MCTIC, através do FORMP&D - formulário eletrônico disponível no site do MCTIC, sobre os projetos de pesquisa e desenvolvimento realizados pela empresa. Como já citado anteriormente, as empresas não terão aprovação prévia dos projetos e cabe a ela concluir se os projetos que serão declarados cumprem os requisitos da Lei do Bem. (MEMÓRIA, 2014). A empresa também é responsável por controlar contabilmente os dispêndios em P&D em contas específicas e registrar de forma detalhada e individual os custos e quantidade de horas por pesquisadores e custos com apoio técnico de cada projeto. (MEMÓRIA, 2014). Após o envio do FORMP&D, os projetos serão analisados pelo MCTIC com o auxílio dos Comitês de Auxílio Técnico (CAT), os quais dão os pareceres de cada projeto.

Os CATs foram criados com a publicação da Portaria MCTI nº 788/2014 e em seu artigo 2º, § 1º, inciso I regulamenta que os CATs serão compostos por “servidores públicos que possuam notório conhecimento técnico especializado em projetos de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, nas áreas do conhecimento relacionadas aos programas a serem analisados pelo CAT”. (BRASIL, 2014b). Cabe ressaltar que somente poderá ser membro dos CATs o servidor público que esteja submetido a regime de trabalho compatível com o exercício das atividades que serão realizadas nos CATs. Os membros deverão assinar um Termo de Adesão com cláusulas de confidencialidade e estarão vedados a prestar qualquer auxílio técnico relacionado aos programas das empresas beneficiadas, assim como fazer cópia de documentação relativa aos programas.

(BRASIL, 2014). De acordo com o artigo 7º da referida Portaria, a participação nos CATs será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado e caberá à SETEC o pagamento das diárias e passagens devidas a cada coordenador e membro dos CATs (BRASIL, 2014). Na Figura 7, está ilustrado como se dá o processo de análise dos projetos no âmbito do MCTIC.

Figura 7 – Fluxograma do processo de análise dos projetos no MCTIC



Fonte: Memória (2014, p. 43)

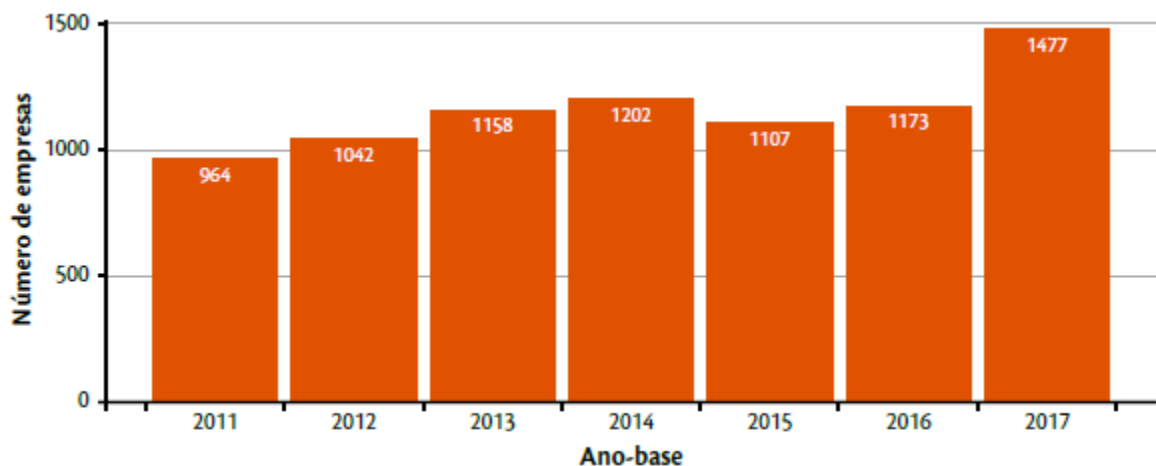
Verifica-se que o processo de análise possui etapas bem definidas e fluxo simplificado, prevendo a possibilidade de reconsideração. Na seção seguinte serão apresentados os resultados da utilização da Lei do Bem baseados no levantamento do Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE).

2.5.5 Resultados da utilização da Lei do Bem

O Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE), Organização social supervisionada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, publicou no ano de 2018, através de um estudo inédito, os resultados da Lei do Bem, baseado nos dados do FormP&D (dados informados pelas empresas). Importante ressaltar que a última publicação oficial do MCTIC sobre os resultados da Lei do Bem é o Relatório com ano-base de 2014, já que os resultados definitivos do ano-base 2015 estão na fase de contestação. A seguir serão destacados os itens mais relevantes encontrados pela análise do CGEE.

Em relação à utilização da Lei do Bem, verifica-se que após as quedas nos anos de 2015 e 2016 motivados pela crise econômica, houve, em 2017, o maior número de empresas participantes desde a publicação da Lei, conforme Gráfico 3. (CGEE, 2018),

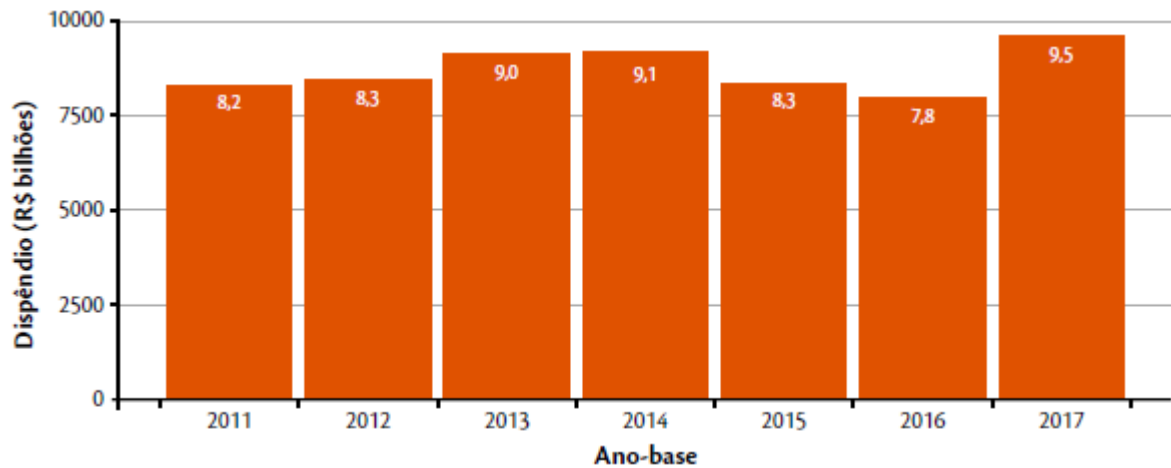
Gráfico 3 – Evolução anual do número de empresas participantes da Lei do Bem



Fonte: CGEE (2018, p. 8)

O total de dispêndios declarados com P&D também apresentou queda em 2015 e 2016 sendo recuperado em 2017, atingindo um total de R\$ 9,5 bilhões. (CGEE, 2018). O Gráfico 4 ilustra a evolução dos dispêndios ao longo do período.

Gráfico 4 – Total de dispêndios por Ano-base



Fonte: CGEE (2018, p. 19)

Levando-se em consideração o setor das empresas que utilizam a Lei do Bem, verifica-se que as indústrias de transformação representam mais de 50% do total de participantes, porém este número vem reduzindo gradativamente com o passar dos anos (CGEE, 2018), conforme mostrado no Gráfico 5

Gráfico 5 – Percentual de número de empresas por setor

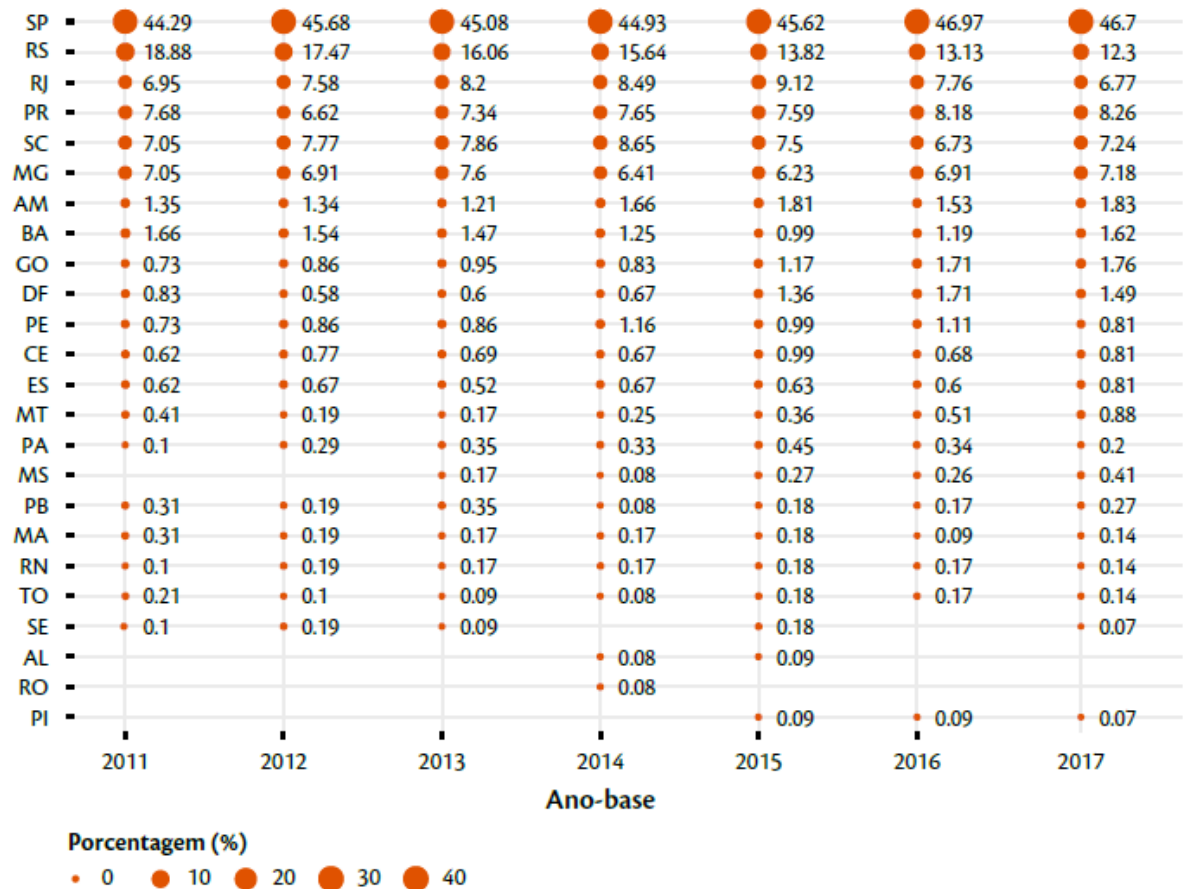


Fonte: CGEE (2018, p. 10)

Com referência aos dispêndios, o estudo concluiu que, nos anos de 2015, 2016 e 2017, gastos com recursos humanos representaram 68,24%; 66,79% e 67,98%, respectivamente. As parcerias somam 32,5%; 34% e 33,5%, respectivamente, e por último os gastos com equipamentos com percentuais de apenas 0,19%; 0,08% e 0,07%, respectivamente. (CGEE, 2018).

A análise da participação por unidades Federativas (UF) revela que o estado de São Paulo é o líder de utilização da Lei (46,7%), seguido por Rio Grande do Sul (12,3%). Destaca-se a ausência dos estados AP, AC e RR por não possuírem nenhuma empresa participante em todo o período analisado, (CGEE, 2018) conforme o Gráfico 6.

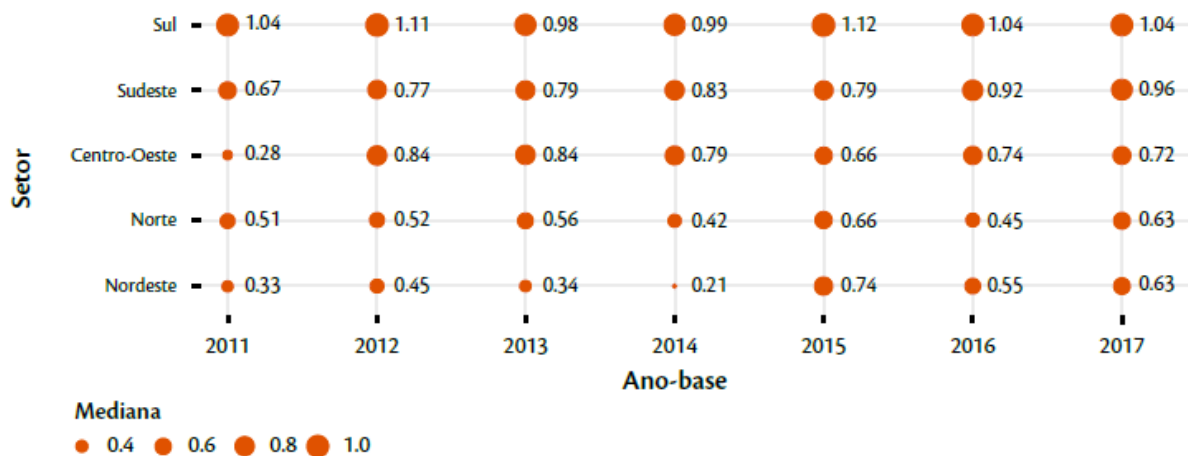
Gráfico 6 – Evolução anual do percentual de empresas por UF



Fonte: CGEE (2018, p. 14)

O Gráfico 6 indica que a Região Sul tem grande participação, tendo em 2017 atingido 27,8% do total. Outro dado relevante é que a “Região Sul apresenta a maior parcela do dispêndio total em P&D, declarado pelas empresas na demanda pelo benefício da lei, por seu faturamento líquido, razão que indica o seu esforço em P&D”. (CGEE, 2018, p. 26). O Gráfico 7 ilustra essa situação.

Gráfico 7 – Relação do Dispêndio com P&D X Faturamento Líquido



Fonte: CGEE (2018, p. 26)

A conclusão do estudo é bem abrangente e não aponta problemas específicos em relação ao uso da Lei do Bem, apesar de apontar que existem “fortes concentrações, em alguns casos, danosas a um movimento para gerar P&D com qualidade” e que as atividades advindas da Lei do Bem sejam erroneamente consideradas como inovação. CGEE (2018, p. 54). Aponta ainda, como limitação e obstáculos a serem ultrapassados, melhorar soluções para questões de regramento, informação e divulgação, com o objetivo de “gerar maiores e/ou melhores resultados”. (CGEE, 2018, p. 54).

Percebe-se que a Lei do Bem vem crescendo nos últimos anos, atingindo seu maior patamar de utilização em 2017, com um total de dispêndios na faixa de R\$ 9,5 bilhões. No entanto, verifica-se que está muito aquém dos objetivos da SETEC de atingir a marca de R\$ 20 bilhões.

2.6 SESSÃO SÍNTESE

Esse capítulo faz uma síntese do referencial teórico que embasa essa pesquisa. Inicialmente, foram trazidos conceitos de diversos autores sobre inovação. Bessant e Tidd (2009) afirmam que inovação não é um evento isolado e sim um processo bastante complexo de alta variabilidade, que pode e deve ser gerenciado, nomeando “4 Ps da inovação”: inovação de produto – mudanças nas coisas (produtos/serviços) que uma empresa oferece; inovação em processo – mudanças nas formas em que as coisas (produtos/serviços) são criadas e ofertadas ou

apresentadas ao consumidor; inovação de posição – mudanças no contexto em que produtos/serviços são introduzidos e inovação de paradigma – mudanças nos modelos mentais básicos que norteiam o que a empresa faz. A “inovação é transversal, atividade de encruzilhada, que exige pessoas mais preparadas e mais qualificadas, exatamente, para fazer a diferença”. (ARBIX *et al.*, 2010, p. 10). Os empreendedores que buscam verdadeiramente o sucesso precisam tratar a inovação como uma atividade sistematizada, não podem ficar à espera de uma “ideia brilhante” ou de um “lampejo de gênio”. (DRUCKER, 2008 p. 44 e 45). Drucker (2008) também ressalta que inovar é o melhor meio de se perpetuar uma organização e de se obter vantagem competitiva, da mesma maneira que consideram Porter (1998) e Tidd, Bessant e Pavitt (2008). Nesse mesmo sentido, afirma Schumpeter (2017), que reconhece como fontes de inovação a introdução de um novo produto ou método de produção, assim como a descoberta de uma nova fonte de insumos e a abertura de um novo mercado.

Em relação específica ao presente estudo, dois manuais tornam-se imprescindíveis quando o assunto é inovação. O Manual de Oslo define inovação como “[...] a implementação de um produto (bem ou serviço) novo ou significativamente melhorado, ou um processo, ou um novo método de marketing, ou um novo método organizacional nas práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas.” (OCDE, 2004, p. 55). Já o Manual de Frascati descreve inovação como “[...] o conjunto de diligências científicas, tecnológicas, organizacionais, financeiras e comerciais, incluindo o investimento em novos conhecimentos, que realizam ou destinam-se a levar à realização de produtos e processos tecnologicamente novos e melhores.” (OCDE, 2013, p. 23). Como base teórica para realização deste estudo, está a Lei nº 11.196/2005 (Lei do Bem), que, em seu artigo 17, § 1º, define inovação como: “[...] a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado” (BRASIL, 2005) e a Lei nº 10.973/2004 – Lei de Inovação – que traz inovação como “introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou

processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.” (BRASIL, 2004).

Dando sequência, são apresentados os preceitos teóricos acerca da *Pesquisa, Desenvolvimento e Governo*. Nesse sentido, Jonash e Sommerlatte (2001) alertam sobre os riscos da gerência tradicional de pesquisa e desenvolvimento (P&D) e da falta de relação entre as áreas, na qual cada equipe trabalha isoladamente e sugerem que para alcançar os objetivos de inovação a organização precisa alinhar todos os participantes da empresa, sendo fornecedores, acionistas ou clientes, sobre seu programa de inovação, criando redes nas quais todas as áreas contribuam permanentemente para ajudar nos projetos de inovação. Fonseca (2010) afirma que, no que se refere ao governo, esse tem um papel importantíssimo para o desenvolvimento tecnológico do país, pois é responsável por dar subsídios e prover um ambiente que estimule a iniciativa privada em investir em PD&I. Em pesquisa realizada pelo CONFIES é possível verificar que, para 69% dos entrevistados, a burocracia aumentou e que 49% acreditam utilizar em torno de 30 a 40% do tempo do projeto para as atividades de gestão. (CONFIES; MCTIC; SEBRAE, 2017). Consolidando as informações trazidas até o momento, o relatório “BRASIL 2017-2018”, elaborado pela CNI, faz uma série de comparações entre o Brasil e outros 17 países. Na comparação dos quesitos “Eficiência do Estado” e “Segurança jurídica, burocracia e relações de trabalho”, o país se encontra na lanterna do *ranking*, ficando em último lugar no fator Ambiente de Negócios. (CNI, 2018).

Dentro do cenário do país, há o Sistema Nacional de Inovação, distribuído em três grandes grupos: *Políticos, Agências de Fomento e Operadores de CT&I* (Ciência, Tecnologia e Inovação). Nessa estrutura, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações (MCTIC) exerce a função de Coordenador (MCTIC, 2016). O grupo *Político* tem como principais competências as questões legais e de regulação sob a responsabilidade do *poder executivo* e do *poder legislativo*. Já a *sociedade* executa tarefas de mobilização, diálogo e construção de iniciativas a favor do desenvolvimento científico e tecnológico, apoiados pela Academia Brasileira de Ciências (ABC), Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), Confederação Nacional da Indústria (CNI), Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequena Empresa (Sebrae), Mobilização Empresarial pela Inovação

(MEI), Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras (ANPEI) entre outras. (MCTIC, 2016).

Por fim, foi realizada uma análise completa da Lei do Bem – foco desta pesquisa. A Lei do Bem é legislada pelo Capítulo III da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, consolidada pelos artigos 17 ao 26, e trata sobre os incentivos à inovação tecnológica. “Estes incentivos visam estimular os investimentos privados em pesquisa e desenvolvimento”. (SFC, 2015, p. 5) e aumentar a competitividade interna e externa das empresas (ANPEI, 2017). Difere-se de outras leis de incentivo pela sua “forma mais moderna de incentivo fiscal, permitindo fruição automática dos benefícios fiscais” (KANNEBLEY; SHIMADA; DE NEGRI, 2016, p. 113), pelas pessoas jurídicas que operam no regime fiscal do lucro real, que realizam pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Entre 2010 e 2015, a Lei do Bem propiciou investimentos superiores à R\$ 45 bilhões em contrapartida da renúncia fiscal, conforme dados do relatório da Secretaria Executiva (SETEC) do MCTIC. (SETEC, 2017, p. 66). Dessa forma tem-se o arcabouço teórico no qual está embasada a presente pesquisa, considerando-se a abrangência do tema deste estudo. A seguir, será apresentado o quadro conceitual (Quadro 5) baseado nas principais referências explanadas anteriormente.

Quadro 5 – Quadro Conceitual

Itens de Interesse	Definição adotada	Principais referências
Inovação	Inovar é fundamental para o desenvolvimento, crescimento e sustentação das organizações.	<ul style="list-style-type: none"> • TIDD, BESSANT; PAVITT, 2008 • PORTER, 1998 • DRUCKER, 2008 • IBGE, 2016
	A inovação é o melhor caminho para obter diferenciação e vantagem competitiva.	<ul style="list-style-type: none"> • TROTT, 2012 • PORTER, 1998 • TIDD, BESSANT; PAVITT, 2008 • DRUCKER, 2008 • IBGE, 2016 • HITT, IRELAND; HOSKISSON, 2011
	Inovação envolve risco e precisa ser gerenciada de forma sistemática, controlada e organizada.	<ul style="list-style-type: none"> • TIDD, BESSANT; PAVITT, 2008 • DRUCKER, 2008 • MYERS E MARQUIS, 1969 • JONASH; SOMMERLATTE, 2001 • BESSANT; TIDD, 2009

	Dificuldade de inovar devido à visão tradicional dos papéis desempenhados pelos profissionais de forma isolada.	<ul style="list-style-type: none"> • JONASH; SOMMERLATTE, 2001
	A rigidez organizacional e a burocracia interna são obstáculos que limitam atividades de inovação.	<ul style="list-style-type: none"> • DRUCKER, 2008 • BESSANT; TIDD, 2015
	Os elevados custos da inovação restringem o desenvolvimento desta área.	<ul style="list-style-type: none"> • TIDD; BESSANT, 2015 • IBGE, 2016 • OCDE, 2004
Papel do governo	O governo tem papel importante para o desenvolvimento de pesquisa e inovação nas empresas. Através de ações diretas e indiretas o governo precisa manter um ambiente propício ao desenvolvimento científico e tecnológico nacional.	<ul style="list-style-type: none"> • OCDE, 2004 • ARBIX <i>et al.</i> 2010 • TIDD, BESSANT; PAVITT, 2008 • BRASIL, 2016b • MCTIC, 2018 • FONSECA, 2010
	A burocracia é um fator limitante para o desenvolvimento de atividades de inovação no país.	<ul style="list-style-type: none"> • FONSECA, 2010 • OCDE, 2018 • IBGE, 2016 • CONFIES; MCTIC; SEBRAE, 2017
Legislação para inovação	A insegurança jurídica dificulta o desenvolvimento de atividades de inovação.	<ul style="list-style-type: none"> • CORONA, 2012
	A falta de conhecimento legislativo das empresas dificulta o uso da Lei do Bem	<ul style="list-style-type: none"> • SANCHES, BARBALHO E MARTIN (2017) • CGEE (2018)
	Nos últimos anos, o marco legal atingiu uma maior maturidade, trazendo clareza à utilização.	<ul style="list-style-type: none"> • SALERNO; KUBOTA, 2008
Lei do Bem	A Lei do Bem é considerada uma importante ferramenta para o crescimento da pesquisa, desenvolvimento e inovação no país.	<ul style="list-style-type: none"> • SILVA, 2015 • SALERNO; KUBOTA, 2008 • FURNO, 2015 • ANPEI, 2017
	A Lei do Bem, através da fruição automática, introduz forma moderna e menos burocrática para atividades de P&D.	<ul style="list-style-type: none"> • SALERNO; KUBOTA, 2008 • KANNEBLEY; SHIMADA; DE NEGRI, 2016 • FURNO, 2015
	As empresas entendem que a Lei do Bem auxilia nas atividades de inovação, porém não passam a inovar devido a Lei .	<ul style="list-style-type: none"> • SILVA, 2015
	A Lei do Bem abrange todos os setores da economia.	<ul style="list-style-type: none"> • ANPEI, 2017

Fonte: elaborado pelo autor

Foi apresentada neste capítulo base conceitual que fundamenta este trabalho e permite o esclarecimento dos objetivos específicos propostos. A seguir será descrita a metodologia utilizada para a realização desta pesquisa.

3 METODOLOGIA

Neste capítulo será apresentada a metodologia utilizada para a realização deste trabalho, apresentando-se inicialmente o embasamento teórico do método de pesquisa adotado. Posteriormente, apresenta-se a operacionalização desta pesquisa nos itens coleta de dados e método de trabalho.

3.1 MÉTODO DE PESQUISA

O presente estudo navegará sobre áreas da engenharia, da área contábil e da área jurídica, reafirmando o entendimento de Miguel *et al* (2012) que alerta sobre o caráter interdisciplinar das pesquisas na área de engenharia de produção, a qual não possui fronteiras definidas, situando-se entre outras engenharias, a administração e a economia.

No que se refere aos objetivos deste estudo, classifica-se a presente pesquisa exploratória, que, segundo Gil (2018), visa propiciar maior aproximação com o problema, com a intenção de explicitar o fato estudado, esclarecendo e aumentando o entendimento sobre o tema de estudo.

Deste modo a fase inicial deste estudo visou aumentar o conhecimento acerca da Lei do Bem, suas aplicações, seus requisitos e suas barreiras. Inicialmente foram realizadas buscas bibliográficas em diversos portais e *sites* na internet, como sugere Ramos (2009), assim como participação em palestra sobre a Lei do Bem.

O método combinado da abordagem quantitativa e qualitativa possibilita fortalecer a pesquisa, pois permite que uma abordagem minimize a desvantagem da outra. Para Miguel *et al.* (2012), esse método facilita a resposta do problema, pois seu alcance é maior do que utilizando abordagens isoladamente. Os autores ainda afirmam que uma situação que justifica o uso dessa combinação é a necessidade de explorar primeiro qualitativamente, com a finalidade de identificar as variáveis e posteriormente possibilitar o desenvolvimento de instrumentos quantitativos. (MIGUEL *et al.*, 2012). Para Ramos (2009, p. 184), “as pesquisas quantitativas e qualitativas oferecem perspectivas diferentes, mas não são, necessariamente, pólos opostos”.

3.2 COLETA DE DADOS

O fato de este estudo ter como objeto o comportamento de empresas em relação à opção de participar ou não de um programa de benefícios, exige buscar um maior número de possíveis atores envolvidos no processo, visando atender à amplitude do tema. Dessa forma, a coleta de dados foi realizada de maneira diversificada, conforme Selltiz *et al.* (1967, p. 63 *apud* GIL, 2018, p. 25): “1. levantamento bibliográfico, 2. entrevistas com pessoas que tiveram experiência prática com o assunto e 3. análise de exemplos que estimulem a compreensão”.

Com referência às entrevistas, optou-se pela aplicação de entrevista semiestruturada com especialistas. Para Flick (2009), a entrevista com especialistas tem maior relevância, pois compõe o estudo realizado com peso de representatividade de um grupo, e não como a voz de um caso. Quanto ao roteiro, cabe ressaltar que as questões foram formuladas de maneira “a permitir que o sujeito discorra e verbalize seus pensamentos, tendências e reflexões sobre o tema apresentado”. (ARNOLDI e ROSA, 2014, p. 30). Como se trata de especialistas no assunto, os roteiros foram construídos com uma “formulação flexível” (ARNOLDI e ROSA, 2014, p. 31), permitindo que a entrevista transcorra de maneira mais natural.

No que se refere à análise de caso, segundo Gil (2009, p. 4), “é adotada como um dos procedimentos fundamentais nos estudos exploratórios”. Os fenômenos configuram-se como exemplos que favorecem o entendimento da realidade, a fim de identificar uma situação. Deve ser utilizada em conjunto com outros mecanismos de levantamento de dados, como revisão bibliográfica e realização de entrevistas com indivíduos que possuem vivência real do problema.

Sob o ponto de vista da natureza quantitativa, a *pesquisa survey* prevê questões para averiguar *quem, o quê, onde, quantos e quanto*. (YIN, 2015). Para Gil (2018) e Freitas *et al* (2000) a *pesquisa survey* visa conhecer o comportamento de um grupo significativo de pessoas, por meio de um instrumento de pesquisa, e, mediante a análise dos dados coletados, obterem-se conclusões. Para Freitas *et al.* (2000, p. 3), o método *survey* é apropriado quando se deseja responder “o que está acontecendo”. Os referidos autores sugerem tomar alguns cuidados para construção do questionário: as questões fechadas devem cobrir todas as possíveis opções de resposta; o número de perguntas deve ser limitado; o questionário deve começar com perguntas mais simples e terminar com as mais complexas; a apresentação

gráfica deve facilitar o preenchimento e as perguntas não devem induzir as respostas, entre outras. (FREITAS *et al*, 2000).

A técnica de coleta dos dados se dará através da aplicação de questionário *online*, construído na plataforma *Google docs*, em corte transversal, ou seja, a coleta de dados será realizada apenas uma vez. O convite à participação na pesquisa foi feito via correio eletrônico, via *LinkedIn®* (rede social voltada a profissionais) e também contato telefônico, em um processo de amostragem não probabilística por conveniência. Segundo Guimarães (2008, p. 19), uma amostragem não probabilística por conveniência "é obtida quando o acesso a informações não é tão simples ou os recursos foram limitados, assim o pesquisador faz o uso de dados que estão mais ao seu alcance". De acordo com Gil (2008), há que se prever o pré-teste do instrumento de coleta de dados, "por objetivo assegurar-lhe validade e precisão" (GIL, 2008, p. 134). No que se refere à análise dos dados, o tratamento estatístico deverá ser compatível com a natureza de respostas obtidas, considerando-se as variáveis adequadas.

3.3 MÉTODO DE TRABALHO

Neste item, serão explicitadas as etapas da realização da pesquisa, levando-se em consideração o embasamento teórico explanado no item anterior. Por se tratar de método combinado quali-quantitativo e para fins de melhor estruturação da execução da pesquisa, foram definidas cinco fases de trabalho, apresentadas na sequência e ilustrados no Quadro 6.

Quadro 6 – Fases do método de trabalho

Etapa do estudo	Objetivo	Coleta de dados	Análise de dados
Fase 1 - Construção do embasamento teórico	I. Descrever os benefícios e requisitos para utilização da Lei do Bem III. Possibilitar discutir os elementos identificados na pesquisa empírica frente aos elementos identificados na literatura.	<ul style="list-style-type: none"> • Levantamento bibliográfico em portais acadêmicos; • Dados e indicadores da PINTEC; • Relatórios do MCTIC; • Publicações e indicadores da OCDE. • Participação em palestra 	Qualitativa
Fase 2 - Entrevistas com especialistas	II. Identificar os fatores que limitam o acesso das empresas que inovam no Brasil a utilizarem tal instrumento	<ul style="list-style-type: none"> • Entrevista semiestruturada 	Qualitativa (por meio dos <i>Softwares</i> MAXQDA e Folio Views / cruzamento com referencial teórico)
Fase 3 - Análise de caso	II. Identificar os fatores que limitam o acesso das empresas que inovam no Brasil a utilizarem tal instrumento	<ul style="list-style-type: none"> • Entrevista semiestruturada 	Qualitativa (cruzamento com referencial teórico)
Fase 4 - Pesquisa Survey	II. Identificar os fatores que limitam o acesso das empresas que inovam no Brasil a utilizarem tal instrumento	<ul style="list-style-type: none"> • Questionário online 	Quantitativa (tabulação Excel)
Fase 5 - Triangulação dos resultados	III. Discutir os elementos identificados na pesquisa empírica frente aos elementos identificados na literatura.	<ul style="list-style-type: none"> • Levantamento bibliográfico • Entrevista semiestruturada • Questionário online 	Qualitativa (comparação dos resultados das diferentes coletas e cruzamento com referencial teórico)

Fonte: elaborado pelo autor

As seções a seguir detalharão as 5 fases descritas no Quadro 6.

3.3.1 Fase 1 – Construção do embasamento teórico

A busca por aprofundar o conhecimento e atender aos objetivos propostos se deu sob ampla revisão bibliográfica. Utilizou-se de diversas fontes de órgãos nacionais e internacionais de expressão na classe empresarial e industrial. A revisão bibliográfica esclareceu a importância da inovação e de que forma o Sistema Nacional de Inovação auxilia no desenvolvimento dessas atividades. Para analisar as barreiras para utilização da Lei do Bem, foram consultados trabalhos de outros pesquisadores, bem como dados e indicadores da PINTEC, relatórios do MCTIC,

levantamentos e notícias da CNI e publicações e indicadores da OCDE, bem como visitas a portais de publicações acadêmicas sobre o estado da arte, no período entre outubro de 2018 e março de 2019, como CAPES, UNISINOS, ABEPRO e USP.

Esse levantamento levou à percepção da existência da escassez de estudos da Lei do Bem voltados para a área da Engenharia. A busca por maior aprofundamento sobre o tema levou à participação na palestra sobre a Lei do Bem, realizada na UFRGS em 13 de novembro de 2018, de extrema importância para capturar o entendimento sob outros pontos de vista, reafirmando o potencial interdisciplinar do tema. Na palestra foi possível aprimorar os entendimentos sobre os benefícios da Lei do Bem, e sobre o processo de avaliação dos projetos junto ao MCTIC. A participação na referida palestra permitiu o contato com diversos professores e profissionais interessados sobre o tema, o qual possibilitou a realização de entrevistas com especialistas sobre o assunto.

3.3.2 Fase 2 – Entrevistas com especialistas

Verificou-se, na fase inicial, que as barreiras para utilização dos incentivos da Lei do Bem transitam entre as áreas técnicas (engenharia), área contábil (fiscal) e a área jurídica (legal). Essa interdisciplinaridade do tema força a busca por respostas em áreas específicas, assim sendo foram realizadas entrevistas com especialistas nas respectivas áreas. Gil (2018) alerta que a quantidade de entrevistas é um dos cuidados que devem ser tomados, garantindo que o número de entrevistados seja suficiente para que todos atores se manifestem. Foram entrevistados três especialistas, sendo um de cada área: contábil, técnica, jurídica. A seguir cada uma delas será detalhada.

Na área contábil foi entrevistada uma Doutora em Economia do Desenvolvimento, Mestre em Economia - Ênfase em Controladoria, Especialista em Auditoria e Consultoria Tributária, Bacharel em Ciências Contábeis que participou na elaboração do Guia da Lei do Bem junto ao MCTIC. Para fins de sigilo, será referenciada como E1 (entrevistada 1). O primeiro contato se deu de forma presencial após a palestra sobre a Lei do Bem. Após esse primeiro contato, a comunicação se deu por troca de e-mails, a qual permitiu o agendamento de uma entrevista semiestruturada, realizada no dia 1º de fevereiro de 2019 (íntegra da

entrevista no Apêndice A). Para realização dessa entrevista, foi utilizado o seguinte roteiro de perguntas.

Quadro 7 – Roteiro de entrevista com especialista área contábil

Perguntas sob a perspectiva do Sistema Nacional de Inovação.	
1.	Qual a importância da Lei do Bem para o desenvolvimento de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I) para as indústrias brasileiras?
2.	A Lei do Bem pode ser considerada o principal mecanismo de incentivo à inovação e desenvolvimento empresarial?
3.	Quais os principais obstáculos enfrentados pelas empresas para participarem da Lei do Bem?
4.	Após seus 12 anos de vigência, a Lei do Bem pode ser considerada relevante e/ou essencial para atividades de P,D&I? Precisa ser melhorada?
5.	O Sistema Tributário Nacional pode ser considerado complexo? As diversas alternativas de incentivo e/ou financiamento pode representar uma barreira para a utilização do benefício?
Perguntas sob o ponto de vista Contábil/Tributário.	
1.	A renúncia fiscal (IPI, CSLL e IRPJ) que a Lei do Bem concede aos beneficiados para fomentar as atividades de inovação atende as necessidades das empresas?
2.	A fruição automática dos benefícios associado à incerteza de aprovação dos projetos de inovação pode representar algum risco e desencorajar as empresas a participarem da Lei do Bem?
3.	O risco de ser penalizado por infração tributária pode representar uma barreira? Juros, multa e sanções penais.
4.	A legislação é clara em relação aos valores que podem ser deduzidos para atividades de inovação? O risco de mudança na legislação pode dificultar o uso da Lei do Bem?
5.	As empresas necessitam de consultoria especializada para obterem os incentivos?
6.	O preenchimento do FormP&D pode ser realizado por qualquer funcionário da empresa?
7.	Existe alguma desvantagem ao utilizar os benefícios da Lei do Bem?

Fonte: elaborado pelo autor

A escolha do especialista da área técnica se deu devido à relevância da sua atuação dentro do processo de regulação da Lei do Bem, como membro do Comitê de Auxílio Técnico (CAT) do MCTIC, avaliador de projetos da Lei do Bem. Verifica-se que os dados fornecidos por este entrevistado têm grande relevância, pois trazem a visão sob o ponto de vista do governo, representando um contraponto à percepção do ponto de vista de quem utiliza o benefício. O entrevistado é graduado e mestre em Engenharia Elétrica, doutor em Engenharia Mecânica, atualmente é professor e parceiro de uma empresa no desenvolvimento de máquinas de manufatura avançada. Possui ampla experiência na área de Engenharia Elétrica, com ênfase em

Automação Eletrônica de Processos Elétricos e Industriais. Para fins de sigilo, será referenciado como E2 (entrevistado 2). O primeiro contato se deu de forma presencial após a palestra sobre a Lei do Bem. Após esse primeiro contato, a comunicação se deu por troca de e-mails, a qual permitiu o agendamento de uma entrevista semiestruturada, realizada no dia 21 de março de 2019 (íntegra da entrevista no Apêndice B). Para realização dessa entrevista, foi utilizado o seguinte roteiro de perguntas.

Quadro 8 – Roteiro de entrevista com especialista área técnica

Perguntas sob a perspectiva do Sistema Nacional de Inovação	
1.	Quais os principais obstáculos enfrentados pelas empresas para entrarem no programa de incentivo da Lei do Bem?
2.	Após seus 12 anos de vigência, quais as principais fragilidades da Lei do Bem e como a mesma poderia ser aprimorada?
3.	O método de fruição automática (não recolhimento de impostos) que a Lei do Bem possibilita, pode representar uma barreira para a utilização do benefício, já que não existe certeza sobre a aprovação dos projetos?
Perguntas sob a perspectiva dos Projetos de Inovação Tecnológica	
1.	Como acontece o processo de análise técnica dos projetos após o envio pelo FORMP&D? Esse processo sofreu alguma alteração recentemente?
2.	Quais os principais motivos de glosa dos projetos? Quais as recomendações por parte do MCTIC (SETEC) para evitar isso (Pesquisa básica dirigida, Pesquisa aplicada, Desenvolvimento experimental, Tecnologia industrial básica e Serviços de apoio técnico)?
3.	O termo “Barreira ou desafio tecnológico superável” parece bem compreendido pelas empresas pelo que é apresentado nos projetos? Como isso afeta a aprovação dos projetos?
4.	Como é feito o controle de horas projeto por parte do MCTIC?
5.	O risco de vazamento dos segredos industriais dos projetos de inovação pode representar alguma barreira para que as empresas utilizem o benefício?
6.	A Portaria nº 788, de 05 de agosto de 2014 instituiu os Comitês de Auxílio Técnico (CATs) para realizarem as análises técnicas dos projetos. Como isso afetou o processo de análise/aprovação dos projetos?
7.	Após a formulação do Guia da Lei do Bem em 2017 houve melhora no preenchimento do FORMP&D por parte das empresas?
8.	Como essa questão da multa no pagamento dos tributos (em caso de glosa de projeto) pode afetar a procura por este benefício?

Fonte: elaborado pelo autor

Na área tributária, foi entrevistado um consultor em gestão tributária com mais de dez anos de experiência em incentivos públicos, atendendo atualmente em torno

de quarenta empresas. Sua atuação profissional junto às empresas com que trabalha lhe confere um alto nível de percepção das dificuldades enfrentadas pelas empresas. O entrevistado é Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Direito Tributário e Especialização em Gestão de Tributos e Planejamento Tributário. Para fins de sigilo, será referenciado como E3 (entrevistado 3). O contato com o entrevistado se deu via o Conselho de Inovação e Tecnologia (CITEC), pertencente ao sistema FIERGS. Após um primeiro contato telefônico, iniciou-se uma tratativa via e-mail, a qual o CITEC intermediou a conversa entre o entrevistado e o entrevistador. A entrevista foi realizada no dia 19 de março de 2019 (íntegra da entrevista no Apêndice C). Para realização dessa entrevista, foi utilizado o seguinte roteiro de perguntas.

Quadro 9 – Roteiro de entrevista com especialista área tributária

Perguntas sob a perspectiva do Sistema Nacional de Inovação.	
1.	Qual a importância da Lei do Bem para o desenvolvimento de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I) para as indústrias brasileiras?
2.	A Lei do Bem pode ser considerada o principal mecanismo de incentivo à inovação e desenvolvimento empresarial?
3.	Quais os principais obstáculos enfrentados pelas empresas para participarem da Lei do Bem? Desconhecimento, insegurança jurídica, riscos penais, capacidade técnica, entre outros.
4.	Após seus 12 anos de vigência, a Lei do Bem pode ser considerada relevante e/ou essencial para atividades de P,D&I? Precisa ser melhorada?
5.	O Sistema Tributário Nacional pode ser considerado complexo? As diversas alternativas de incentivo e/ou financiamento pode representar uma barreira para a utilização do benefício?
Perguntas sob o ponto de vista Tributário	
1.	A renúncia fiscal (IPI, CSLL) que a Lei do Bem concede aos beneficiados para fomentar as atividades de inovação atende as necessidades das empresas?
2.	A fruição automática dos benefícios associado à incerteza de aprovação dos projetos de inovação pode representar algum risco e desencorajar as empresas a participarem da Lei do Bem?
3.	O risco de ser penalizado por infração tributária (juros, multa e sanções penais) pode representar uma barreira?
4.	A legislação é clara em relação aos valores que podem ser deduzidos para atividades de inovação?
5.	O risco de mudança na legislação pode dificultar o uso da Lei do Bem?
6.	A Medida Provisória 694/2015, que suspendeu temporariamente a Lei do Bem, pode ter causado algum reflexo na utilização dos benefícios?
7.	As empresas necessitam de consultoria especializada para obterem os incentivos?

8. O preenchimento do FormP&D pode ser realizado por qualquer funcionário da empresa?
9. Existe alguma desvantagem ao utilizar os benefícios da Lei do Bem?

Fonte: elaborado pelo autor

Para realizar a transcrição das entrevistas, utilizou-se o software MAXQDA 2018. Posteriormente, já com todas as entrevistas transcritas, com o auxílio do software Folio Views 4.6, foi realizada a análise qualitativa dos dados. Com todo o conteúdo importado para uma infobase de dados, estipulou-se que cada pergunta, com sua respectiva resposta, ficaria dentro de um mesmo registro, facilitando a categorização e o agrupamento dos assuntos. Após essa estruturação dos registros, deu-se início à criação e aplicação de campos de pesquisa. Os trechos que possuíam relevância recebiam aplicação de campos relacionados à questão de interesse. Para finalizar, foram realizadas filtragens por campo de pesquisa, permitindo a comparação das visões dos entrevistados sobre cada assunto.

3.3.3 Fase 3 – Análise de caso

Dentro da lógica da participação de todos atores envolvidos no processo como um todo e também para entender a Lei do Bem na prática, deu-se início a uma negociação com um profissional atuante na gestão de projetos de P&D de uma indústria com mais de meio século de atuação, líder na América Latina no seu segmento. Com certificação ISO 9001, possui aproximadamente 2500 produtos em seu portfólio, mais de 355 colaboradores distribuídos em 4 plantas fabris. Através de indicação, foi feito inicialmente contato por e-mail e por telefone, permitindo assim a realização de entrevista presencial na empresa.

Foi realizada entrevista semiestruturada com a gerente de projetos da área de P&D, graduada em química industrial, mestre em engenharia de produção, com mais de 16 anos de atuação na empresa. Responsável pela implementação do uso dos benefícios da Lei do Bem na empresa, é a profissional que acompanha juntamente com a consultoria a gestão de projetos destinados a referida Lei, doravante denominada como Entrevistada da Empresa (E.E.). Para a entrevista semiestruturada, foi utilizado o seguinte roteiro, levando em consideração a necessidade de identificar as principais barreiras no uso dos incentivos da Lei do Bem.

Quadro 10 – Roteiro de entrevista análise de caso

Perguntas	
1.	A empresa possui área de P&D? Qual seu nível de importância para o aumento do lucro da empresa?
2.	A empresa utiliza os incentivos fiscais da Lei do Bem desde que ano? Qual motivo para não ter utilizado em anos anteriores?
3.	A empresa aumentou o valor de investimentos em projetos de P&D devido à utilização dos incentivos da Lei do Bem?
4.	A empresa diminuiria o investimento em P&D caso a Lei do Bem fosse revogada ou suspensa?
5.	Como a empresa reagiu com a possibilidade de suspensão da Lei do Bem com a publicação da MP 694/2015?
6.	Sobre a gestão dos projetos, como é feita? Controle de horas? Ferramenta de controle específica?
7.	A empresa já teve projetos questionados ou glosados? Quais os motivos? Os motivos foram claros?
8.	Preenchimento do FormP&D é realizado por um conjunto de áreas da empresa?
9.	A empresa considera a utilização dos incentivos da Lei do Bem no planejamento de custos de um projeto de P&D?
10.	A empresa possui alguma consultoria tributária para auxiliar na obtenção dos incentivos?
11.	Quais as barreiras, dificuldades ou obstáculos que a empresa enfrentou para fazer o uso dos incentivos da Lei do Bem? Alguma contestação junto ao MCTIC?
12.	Existe alguma desvantagem em utilizar os benefícios da Lei do Bem?
13.	A empresa acredita que a Lei do Bem necessita de alguma melhoria? Qual?

Fonte: elaborado pelo autor

3.3.4 Fase 4 – Pesquisa Survey

Os parágrafos a seguir apresentarão o passo a passo da construção e da realização da pesquisa *survey*.

3.3.4.1 Passo 1 – Construção do questionário

Para a construção do questionário foram levantados os principais aspectos a serem questionados sobre as barreiras da Lei do Bem, a partir da revisão teórica elaborada na Fase 1. Como sugerido por Freitas *et al* (2000, p. 8), na elaboração do questionário “os enunciados que compõem o instrumento devem ser baseados na revisão da literatura pertinente ao fenômeno”. A versão inicial do questionário (APÊNDICE D) continha 41 questões, separadas pelos seguintes blocos: *Perguntas*

sobre a empresa; Identificação do respondente; Perguntas sobre inovação; Perguntas sobre políticas para inovação; Perguntas sobre legislação para inovação; Perguntas sobre a aplicação da Lei do Bem; Perguntas sobre o preenchimento do formulário da Lei do Bem (FormP&D) e Dificuldades da Lei do Bem. Os itens do questionário, em sua maioria, eram afirmações sobre as quais o respondente deveria indicar seu nível de concordância numa escala de cinco pontos (escala Likert).

3.3.4.2 Passo 2 – Validação

O próximo passo foi a validação do questionário, que segundo Freitas *et al.* (2000, p. 8) “pode-se utilizar juízes (especialistas na área) para julgar a pertinência, a clareza e a completeza dele”. O questionário então foi enviado para 5 especialistas de áreas diversas conforme demonstrado no Quadro 11.

Quadro 11 – Perfil dos especialistas na validação do questionário

Validador	Titulação	Resposta	Contato
Especialista 1	Doutor em Administração, Mestre em Engenharia de Produção e Graduado em Engenharia Mecânica	Não respondido	e-mail
Especialista 2	Doutor em Administração, Mestre em Administração e Graduado em Administração.	Respondido	e-mail
Especialista 3	Doutora em Política Científica e Tecnológica, Mestre em Administração - Ênfase em Ciência e Tecnologia e Graduada em Ciências Econômicas.	Respondido	e-mail e presencialmente
Especialista 4	Doutora em Economia do Desenvolvimento, Mestre em Desenvolvimento Rural e Graduada em Ciências Econômicas.	Respondido	e-mail e presencialmente
Especialista 5	Doutora em Engenharia de Produção, Mestre em Engenharia de Produção e Sistemas e graduada em Engenharia de Produção Mecânica.	Respondido	e-mail e presencialmente

Fonte: elaborado pelo autor.

Posteriormente ao envio, foram trocadas mensagens por e-mail e encontros presenciais, de acordo com o Quadro 11. O especialista 2 teceu algumas

considerações e sugestões de melhoria por e-mail. Com os especialistas 3 e 4, após considerações realizadas por e-mail, foi agendado encontro presencial, realizado no dia 8 de abril de 2019. Conforme orientação dos validadores, o questionário foi reduzido para 20 questões e a escala de resposta foi ajustada para se assemelhar ao formulário de pesquisa aplicado pela PINTEC. As alterações envolveram também uma melhor identificação da empresa e do respondente. Foi acrescentado ao início do questionário o propósito da pesquisa, bem como o tempo previsto para a resposta do mesmo. Após essas modificações no questionário, foi realizado um encontro presencial com o especialista 5, no dia 16 de abril de 2019, para refinamento e finalização do questionário.

3.3.4.3 Passo 3 – Pré-teste

Posteriormente à validação e conforme preceito teórico já citado anteriormente, realizou-se o pré-teste do instrumento de pesquisa, realizado por 3 respondentes. A fim de testar todas as possibilidades de resposta, foram selecionados: um respondente de uma empresa que utiliza os benefícios; um responde de uma empresa que não utiliza e desconhece a Lei do Bem; e um consultor que atualmente atende a diversas empresas sobre os benefícios da Lei do Bem. Com a realização do pré-teste, foi verificada a necessidade de reescrita de duas perguntas específicas para melhor entendimento do respondente. Como resultado da validação e do pré-teste, obteve-se a versão final do questionário (APÊNDICE E).

3.3.4.4 Passo 4 – Aplicação

Tendo em vista que o objetivo geral deste trabalho é identificar as barreiras de utilização da Lei do Bem, foram tabulados os dados das empresas participantes da Lei do Bem conforme os relatórios de utilização dos incentivos fiscais à inovação tecnológica disponibilizados pelo MCTIC. Da relação de 4558 empresas, foram separadas as empresas do estado do Rio Grande do Sul (APÊNDICE F), para fim de viabilidade de realização da pesquisa, conforme identificado na Tabela 6.

Tabela 6 – Relação de empresas x Lei do Bem

Ano base	Total de empresas	Forma	Empresas do RS
2014	1206	Participante	190
2013	1158	Participante	186
2012	787	Beneficiada	142
2011	767	Beneficiada	140
2010	640	Beneficiada	125

Fonte: elaborado pelo autor baseado nos dados do MCTIC

Os dados foram analisados e comparados, concluindo-se que, no período de 5 anos, 285 empresas gaúchas participaram da Lei do Bem, distribuídas conforme Tabela 7.

Tabela 7 – Participação na Lei do Bem

Participação	Quantidade	%
Últimos 5 anos	44	15,43
4 anos*	52	18,25
3 anos*	52	18,25
2 anos*	62	21,75
1 ano*	75	26,32
Total	285	100

* a participação pode ter sido alternada ou consecutiva

Fonte: elaborado pelo autor

Desse total de 285 empresas, 190 participaram em 2014, último ano do relatório. Percebe-se então que 95 empresas utilizaram os benefícios em algum ano anterior, mas não em 2014. Na tentativa de descobrir o motivo de sua desistência, foi enviado o questionário para os contatos disponíveis nos sites das empresas, ou por indicações, ou ainda via contatos no *LinkedIn*®.

Ainda na busca por maior número de respostas, solicitou-se apoio da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul (FIERGS), pelo fato de ser uma entidade de representação da indústria gaúcha. Primeiramente foi feito um contato por telefone, a fim de explicar a pesquisa e viabilizar a aplicação do questionário. Verificou-se um interesse por parte do Conselho de Inovação e Tecnologia em auxiliar na pesquisa. No entanto, após um período de negociação, entre fevereiro e abril de 2019, obteve-se o retorno por instâncias superiores ao conselho de que a política institucional da Federação não permitia o envio de

questionários para seus associados. Devido a essa negativa, como alternativa para aplicação do questionário, foram realizados contatos com sindicatos e associações de indústrias gaúchas (Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de São Leopoldo – SINDIMETAL, Sindicato das Indústrias Químicas no Estado do Rio Grande do Sul – SINDIQUIM, Sindicato das Indústrias da Construção Civil no Estado do Rio Grande do Sul – SINDUSCON e Sindicato dos Metalúrgicos da Grande Porto Alegre - STIMEPA). Desses, somente o Sindicato das Indústrias Químicas no Estado do Rio Grande do Sul aceitou colaborar com a pesquisa, a qual foi enviada para aproximadamente 700 empresas cadastradas. Também foi enviada para mais 110 empresas associadas ao Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de São Leopoldo por meio de lista disponível no site do sindicato.

Como o público alvo da pesquisa são pessoas jurídicas, percebeu-se a dificuldade de encontrar o correto interlocutor que representasse o real posicionamento das empresas. Verificou-se no *LinkedIn®* a possibilidade de realizar buscas direcionadas e filtrar por área de atuação. Foram pesquisadas pessoas atuantes nas áreas de Pesquisa e desenvolvimento, Gestão e desenvolvimento de produtos, Inovação de produtos, P&D e Inovação, sendo enviado o questionário para mais de 143 contatos.

No total, foram enviados 1.048 questionários, dos quais 45 foram respondidos. Desses, 2 foram desconsiderados, resultando um total de 43 respostas. Cabe destacar que, ao passo que o questionário era aprofundado em questões mais específicas sobre a Lei do Bem, o número de respondentes por questão foi diminuindo. Ou seja, do total de 43 respondentes iniciais, o número reduziu para 22 que conhecem os benefícios da Lei do Bem e posteriormente para 10 que utilizam a Lei.

Devido ao baixo número de respostas, análises estatísticas mais profundas não puderam ser realizadas. Desse modo, os dados coletados serão apresentados por meio de gráficos demonstrativos.

3.3.5 Fase 5 – Triangulação dos resultados

Visando a um melhor entendimento dos fenômenos estudados será realizado o cruzamento de todos os dados coletados nos diferentes métodos. Freitas *et al.*

(2000) afirma que mais de um método de coleta de dados traz mais qualidade à pesquisa e possibilita a triangulação dos dados obtidos. Para a triangulação foi realizado o cruzamento dos resultados das Fases 1, 2, 3 e 4, comparando-os por semelhança/divergência.

No capítulo 4, a seguir, serão discutidos os resultados encontrados nos diferentes métodos de pesquisa.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Neste capítulo serão apresentados os resultados da pesquisa de acordo com as diferentes fases. Para facilitar o entendimento e organização, os resultados serão apresentados em subcapítulos.

4.1 RESULTADOS E DISCUSSÕES DAS ENTREVISTAS COM ESPECIALISTAS

Neste capítulo serão analisadas as considerações dos especialistas entrevistados. Como se tratam de entrevistas semiestruturadas, havia um roteiro pré-definido para sua realização e que foi mantido no seu decorrer. No entanto, para manter a fluidez, o entrevistador procurou interromper o mínimo possível. O roteiro foi contemplado na sua íntegra, porém a ordem dos assuntos ficou de acordo com o andamento da entrevista. Para fins de análise dos resultados, as respostas foram agrupadas por semelhança. Todavia, devido à natureza de atividade de cada entrevistado, verifica-se que não há manifestação dos 3 entrevistados em todos os itens analisados e que os assuntos específicos de cada área foram analisados separadamente. Para fins de melhor entendimento, o Entrevistado 1, doravante denominado E1, é especialista na área contábil; o Entrevistado 2, a partir deste momento denominado de E2, é especialista da área técnica e avaliador do MCTIC; e, por fim, Entrevistado 3, E3, especialista na área tributária.

Sobre **as Informações dos projetos**, tanto na opinião de E2, como na de E3, as empresas apresentam dificuldade no entendimento e classificação de inovação na ótica da Lei do Bem. Na percepção do E2, o principal problema que enfrenta na hora de avaliar os projetos é a falta de clareza por parte das empresas na descrição da atividade realizada. Neste mesmo entendimento, o E3 explica que a empresa precisa convencer o avaliador que de fato existe inovação e P&D no seu projeto, caso contrário, a empresa não vai conseguir descrever o projeto, que acabará por ser glosado. E3 afirma também que para o engenheiro é muito difícil descrever qual a barreira tecnológica do projeto. Essas dificuldades reafirmam o alerta do relatório da SFC (2015) que versa sobre os principais problemas nas descrições das informações dos projetos. Cabe ressalva que o MCTIC adota o Manual de Frascati como literatura de referência para a análise dos projetos (ANPEI, 2017).

Com relação ao **preenchimento do formulário**, E2 e E3 entendem que o formulário possui campos reduzidos e que a limitação de caracteres dificulta a descrição. No entanto, E2 considera que o usuário não pode ser “*prolixo*” na hora de preencher o formulário e o E3 afirma ainda que, pela limitação de caracteres, quem preenche não consegue descrever tudo o que precisa. E2 enfatiza que no formulário existem questões as quais considera “*absurdas e grotescas*” em relação ao valor e à quantidade de horas trabalhadas por pesquisador: pesquisadores que trabalham mais horas que o número de horas úteis no ano ou um técnico ganhando 4 mil reais a hora. Sobre essas questões, comenta: “*Eles acham que o cara não lê! O avaliador lê!*”. Por sua vez, o E3 tem uma visão bem diferente, ele acredita que para o avaliador reprovar alguns projetos, que inclusive possuem número de patente, ele só pode não ter lido o projeto, comenta: “*estão de brincadeira né, então não leram o projeto só pode não ter lido o projeto*”. E2 comenta também que se vê no preenchimento do formulário o uso de “*jargões*” ou termo “*chavão*” para descrever barreira e metodologia, como “*metodologia Scrum, “Big Data”, “Inteligência artificial” e “indústria 4.0”*” e acabam não descrevendo corretamente qual o processo. Esses problemas e dificuldades no preenchimento do formulário reforçam a percepção da SFC (2015) que evidencia erros no preenchimento do formulário, na descrição dos projetos e na metodologia utilizada, também reafirma os problemas trazidos pelo MCTIC ([2019?]) que indicam a falta de clareza nos gastos do projeto e informações desencontradas.

No que se refere à **avaliação e análise de projetos**, E2 alerta sobre a subjetividade que envolve esse processo, afirmando que cada avaliador cria sua própria métrica baseado nas suas opiniões, nas suas experiências e na sua realidade. Complementa dizendo que: “*essas visões diversas do mesmo tema é que complicam a avaliação*”. Já para o E3 o problema é que boa parte dos avaliadores são professores e que só possuem um viés acadêmico e que lhes falta experiência industrial. Afirma também que, no entendimento dos avaliadores, tudo que as empresas realizam precisa ser inédito, como “*inventar a roda, a lâmpada*”. O E2 comenta também que a sistemática de avaliação imposta pelo MCTIC pode comprometer a capacidade de análise dos projetos, pois os avaliadores têm em média de cem a cento e vinte projetos para avaliar em quatro dias basicamente. Manifesta que o avaliador não tem tempo para avaliar detalhadamente um projeto. O CAT também necessita fazer cruzamento de informações, pois algumas empresas

tentam “burlar” o sistema. Como trazido por Memória (2014), o processo de análise é simplificado, a empresa é responsável por controlar e registrar detalhadamente os gastos por projeto e posteriormente envia-os ao MCTIC, que, com o auxílio do CAT, irá analisar cada projeto. Percebe-se aqui uma fragilidade no processo de análise, pois o avaliador não é remunerado por tal tarefa e precisa avaliar muitos projetos em poucos dias. Nota-se, também, na fala do E2, a subjetividade que envolve o processo de análise, pois cada avaliador cria sua própria métrica.

Entretanto, com a publicação da portaria 788 de 2014 que instituiu os Comitês de Auxílio Técnico (CAT), para o E3 modificou a maneira de análise dos projetos. Atualmente a análise é realizada por técnico que realmente tem noções sobre a área que está sendo analisada, diferentemente de como era feito no passado, quando não havia essa separação por áreas. Para o E3 nesse período anterior à portaria 788 era mais fácil a aprovação dos projetos, porém hoje acredita que dificultou para quem não realiza atividades de P&D. Todavia o E2 entende que antes da portaria o processo de análise era mais confuso, porém a demanda era bem menor. Com o aumento da demanda o MCTIC viu-se obrigado a mudar a maneira de realizar as análises, como visualizado no fluxograma elaborado por Memória (2014) referenciado anteriormente. No entanto, o E2 afirma que não existe uma diferença significativa na forma de avaliar os projetos antes ou depois da publicação da portaria 788 de 2014.

Em relação à **burocracia**, verifica-se que o E2 considera todo o mecanismo da Lei do Bem extremamente simplificado e ressalta: “*do ponto de vista de implementação ela é simplesmente enxuta*”. Nesse sentido, Salerno e Kubota (2008) enfatizam que a Lei do Bem quebra paradigmas, com a introdução de uma maneira automática na utilização dos benefícios, dispensando prévia aprovação. No entanto, o E3 acredita que a burocracia afasta algumas empresas, mas entende que é “*um mal necessário*”, e que precisa ter certo nível de detalhamento, pois desta maneira o “*mau empresário*” não vai conseguir se beneficiar se realmente não realiza atividades de P&D. Ainda E3 entende que não é inteligente tirar a equipe de P&D do seu dia-a-dia de operações para tratar de funções burocráticas, como controle de projetos e preenchimento de formulário específicos da Lei. Entende-se aqui que a elevada burocracia, assim percebida pelo Banco Mundial (2017) *apud* OCDE (2018), sendo o Brasil líder disparado em horas necessárias para preparar impostos, resulta

na necessidade de contratação de consultoria, devido à complexidade da burocracia nesse sistema.

Com referência ao **desconhecimento e interpretação da Lei**, para o E2 a falta de conhecimento e informação sobre a lei, em geral das médias e pequenas empresas, é um motivo para não utilizarem o benefício. E2 considera ainda que o governo não faz uma “*divulgação massiva*” desse incentivo, como percebido por Sanches, Barbalho e Martin (2017) que consideram a falta de conhecimento legislativo um fator limitante. E2 também afirma que ocorre o mesmo com o guia da Lei do Bem. Nesse sentido, destaca-se a opinião de E1, que manifesta que existe um mau entendimento da finalidade da Lei do Bem, afirmando que algumas empresas utilizam a Lei do Bem somente para a redução no imposto de renda e não para o fortalecimento da cultura de inovação e comenta: “*o benefício não é de inovação tecnológica. Ele tem gatilhos, o primeiro é o que vem antes da inovação, que é P&D. Então assim, obrigatoriamente tu precisa ter atividades de pesquisa e desenvolvimento que gerem inovação tecnológica*”. Para o E3, o conhecimento da Lei do Bem na área de engenharia é muito raso, sendo mais natural das áreas de controladoria ou financeira. Esse desconhecimento também foi um ponto destacado na análise dos resultados da Lei do Bem realizado pelo CGEE que concluiu que a lei precisa ser mais esclarecida e divulgada, a fim de melhorar seu desempenho. (CGEE, 2018).

Quando questionados sobre **desvantagens da Lei do Bem**, todos os especialistas foram enfáticos em dizer que não existe nenhuma desvantagem para a empresa. E1 ressalta que só tem benefícios e que é uma importante ferramenta para o compartilhamento do risco que envolve as atividades de inovação tecnológica, pois o empresário não tem a garantia de resultado positivo ao final do projeto.

Quando convidados a se manifestarem sobre a **importância da Lei**, os entrevistados E1 e E2 reconhecem sua relevância. Todavia, afirmam que a Lei ainda tem potencial para maior alcance. Para E1, mesmo após 12 anos de vigência e abrangendo todos os setores da economia, a Lei do Bem ainda não representa um incentivo tão relevante em termos de investimentos em inovação tecnológica e vê necessidade de mudança de cultura por parte dos empresários para potencializar sua importância. Essa visão pode ser confirmada com os dados da SETEC que previa investimentos na ordem de R\$ 20 bilhões até 2016 (SFC, 2015), porém esse valor ficou bem abaixo, em torno de R\$ 7,8 bilhões. (CGEE, 2018). Para o E2 a Lei

do Bem tem o papel de incentivar as empresas na criação de uma equipe de P&D, ou na utilização dos Centros de Pesquisa e das Universidades, porém comenta que o número de universidades que recebem os incentivos da Lei do Bem ainda é pouco. Contudo o E3 considera a Lei do Bem muito atrativa para os empresários que realmente realizam atividades de P&D, e mesmo que o valor do incentivo fiscal não retorne para a área, traz benefício para as empresas. Destaca a suspensão temporária da Lei do Bem, com publicação da MP, que gerou diminuição no investimento em alguma área e afirma que se o benefício fosse suspenso definitivamente os gastos com P&D diminuiriam. Esses achados confirmam o entendimento do Guia da Lei do Bem (ANPEI, 2017) que considera a lei o principal instrumento de estímulo para P,D&I.

Os entrevistados fazem considerações que reforçam a ideia de **insegurança jurídica**. O E1 acredita que a legislação ainda possui gargalos impedindo a utilização dos incentivos com maior segurança. Ainda comenta que as empresas preferem optar por outras alternativas do que correr o risco de utilizar a Lei do Bem. Segundo o E2 *“o avaliador é opinativo, ele dá a opinião dele, a minha opinião é que isto daqui tem inovação ou não”*. Já o E3 lembrou a Medida Provisória que suspendeu a Lei do Bem, acrescentando mais um fator de insegurança jurídica, pois as empresas não podem ficar a mercê de uma MP. Essas situações levantadas pelos especialistas são legitimadas pelo entendimento de Corona (2012) e Gandra Filho (2018) sobre a necessidade de se manter um ambiente com maior segurança jurídica. Essa idéia também foi verificada na pesquisa da CNI (2018) que apresentou como resultado que o Brasil está na última posição no fator ambiente de negócios no que se refere a “Eficiência do Estado” e “Segurança jurídica, burocracia e relações de trabalho”.

Uma das conseqüências da insegurança jurídica é o **risco de penalização** para o empresário que tenha projetos glosados, com previsão de devolução de valores com juros e multa. Para o E1 o empresário precisa ser corajoso e ter muita segurança nas atividades que está realizando para utilizar os incentivos da Lei do Bem, para não correr o risco de pagar multa. E1 ainda comenta que o fato de a análise dos projetos demorar em torno de 3 anos aumenta ainda mais o risco para os empresários, pois, caso o empresário tenha o primeiro projeto glosado, possivelmente ele estará em risco nos próximos dois, tendo em vista que os projetos foram enviados antes de se obter a resposta do primeiro projeto. E2 ratifica essa

ideia, ressaltando que mesmo que haja ou não má-fé, mau preenchimento ou falta de documentação o empresário vai pagar multa e juros. Como avaliador de projetos o E2 comenta que muitas empresas arriscam declarar vários projetos. Afirma que mesmo que haja alguns projetos glosados, o saldo será positivo com o restante que foi aceito.

Foi questionado também aos entrevistados quanto à **necessidade de consultoria**, ao que os três responderam que, apesar de ser possível utilizar os benefícios sem a contratação desse serviço, a consultoria facilita esse processo. Cada entrevistado esclarece seu ponto de vista com algumas ressalvas. Para E1 as grandes empresas talvez necessitem de consultoria inicial e depois podem fazer a gestão por conta própria, diferentemente das empresas menores que, na sua opinião, necessitam sempre o apoio de uma consultoria. Para o E2 é perceptível na leitura dos formulários quando existe uma empresa de consultoria auxiliando a gestão dos incentivos da Lei do Bem, comenta: *“eles sabem o que eles têm que colocar. Então quando tu lê, está claro! Não tem como tu dizer que isso daqui não é uma inovação”*. No entanto, mesmo o E2 percebendo que as consultorias auxiliam na aprovação do projeto, ainda garante que o processo é simples só que envolve tempo para fazer tudo corretamente. Nesse sentido para E3 o trabalho da consultoria é muito maior que simplesmente auxiliar no preenchimento do formulário. Para ele a consultoria realiza um trabalho prévio de gestão e auxilia no controle dos projetos. Considera ainda que este trabalho de gestão é muito importante na hora de aplicar o benefício, mas também acredita que as empresas possuem plenas condições de fazer o uso do incentivo sem a contratação de consultoria. E3 complementa que área de contabilidade tem plenas condições de utilizar os incentivos e que apurar o benefício é a parte mais fácil, assim como a área de P&D está plenamente habilitada a descrever os projetos, até mais que a própria consultoria, porém *“não conhece todos os caminhos de como explicar as coisas da forma que o MCTIC quer ver”*. A contratação de consultoria pode-se tornar interessante, pois o custo de horas de um pesquisador pode ser mais elevado que a hora de uma consultoria tributária. Na pesquisa realizada em conjunto pelo CONFIES, MCTIC e SEBRAE (2017) esse entendimento trazido pelos especialistas se confirma, pois os resultados revelam que 49% dos pesquisadores acreditam utilizar em torno de 30 a 40% do tempo do projeto para as atividades de gestão.

Com relação aos principais **obstáculos de utilização dos benefícios da Lei do Bem**, o E1 acredita que as empresas precisam melhorar o entendimento do processo de inovação, que deve ter como ponto de partida atividades de P&D. Em suas palavras *“o problema maior é que a inovação não foi pensada no início, ela foi tentada depois de alguém buscar o entendimento do que é inovação”*. Neste mesmo entendimento, o E3 comenta que algumas empresas, por falta de controle e gestão de projetos, têm dificuldades em identificar separadamente os custos de cada projeto, afirmando que: *“absolutamente de ponta cabeça, totalmente errado! Não sai de um número para chegar num projeto. Sai de um projeto para chegar eu um número”*. Já, sob a visão do E2, os principais obstáculos para utilização dos benefícios são a falta de informação da lei, a insegurança jurídica e a dificuldade para preencher o formulário principalmente na pergunta: *Qual o desafio tecnológico superável?*. Pela experiência do E2, noventa por cento não sabem responder ou se expressar corretamente quanto ao que quer dizer desafio tecnológico. Isso também se encontra na fala de E3, quando afirma que as empresas precisam entender que para configurar atividades de P&D necessita haver risco e alerta: *“o risco tecnológico que tem que estar relacionado às atividades de P&D, nada mais é do que tentar explicar que tu tem níveis diferentes de grau de incerteza”*. Um obstáculo verificado somente na percepção do E3 é o fato de a empresa não poder utilizar os incentivos fiscais da Lei em períodos de prejuízo fiscal, o que considera o maior erro do regramento da Lei do Bem, e comenta como a lei pode ser interpretada sob a visão dos empresários: *“nesse ano tu vai ter prejuízo, então faz assim, demite todo mundo da tua área de P&D, para de inovar e só volta a contratar de novo quando tiver perspectiva de lucro”*. E3 comenta também que a empresa precisa ter um controle e precisa programar e planejar o futuro para poder obter o máximo possível dos incentivos da Lei. É o que preconiza Druker (2008) quando afirma que os empreendedores precisam direcionar esforços e trabalhar de forma planejada e organizada em busca de resultados.

Durante as entrevistas, verificou-se, na fala dos entrevistados, que a Lei do Bem pode estar sendo utilizada como forma de **planejamento tributário** ao invés de incentivar P&D. Para E1, boa parte das empresas vê a lei como planejamento tributário para reduzir o imposto de renda, porém não retorna nenhum valor para a área de P&D. E2 reforça esse pensamento e comenta que percebe que poucas empresas possuem equipe de P&D. Também para o E3 o foco das empresas na

utilização da Lei do Bem não está na inovação e sim no retorno tributário que ela concede, afirmando que “*quem contrata o serviço de assessoria em Lei do Bem não é a engenharia, é a controladoria, é o financeiro*”. Porém, para o E3, por mais que o retorno seja somente com o viés tributário, a empresa se obriga a controlar melhor os projetos ou até mesmo contratar mais pesquisadores, mesmo que isto seja só para obter melhores porcentagens dos incentivos. Acredita ainda que este efeito colateral da Lei do Bem acaba forçando um avanço nas áreas de P&D. Esse efeito também é referenciado por Silva (2015), que percebe os efeitos colaterais da Lei do Bem em sua pesquisa.

Sob o ponto de vista do avaliador (E2), não existe a possibilidade de **vazamento de dados dos projetos**, pois os computadores que são utilizados para fazer as análises são do próprio governo e não estão conectados à internet. Comenta também que o avaliador não está autorizado a fazer cópia, pois assina um termo de confidencialidade, comprometendo-se a não expor as informações. Entretanto, o E3 comenta que algumas empresas têm esse medo, mas acrescenta que as empresas não precisam detalhar um projeto ao ponto de informar exatamente qual é a nova fórmula encontrada, por exemplo.

Durante a realização das entrevistas, **outras informações importantes** também foram manifestadas. E2 comenta que o processo de análise sofrerá modificações, porém ressalta que é necessário aguardar as novas definições do novo governo. Afirma ainda que atualmente o processo de avaliação é penoso para o avaliador, porque o avaliador precisa pagar do seu próprio bolso passagens, alimentação e estadia em Brasília, sem ter garantias de quando vai receber. Comenta que em sua última participação demorou 3 meses para receber o reembolso. Outra manifestação relevante é sobre a concessão de patentes E3 comenta sobre a deficiência do país nessa questão, afirmando que em média demora de 7 a 8 anos para se ter um retorno. Isso acaba impedindo um acréscimo de 20% nos incentivos da Lei do Bem. Essas deficiências explanadas reforçam a interferência do estado na formação de um Sistema Nacional de Inovação que segundo Tidd, Bessant e Pavitt (2008) é responsável não só por abrir oportunidades, mas também por impor restrições. Da mesma maneira, Arbix *et al.* (2010) entendem que o estado tem papel fundamental para o desenvolvimento da inovação sendo a “chave para estimular, articular, regular e facilitar a inovação”. (ARBIX *et al.* 2010, p. 314). Por fim destaca-se a fala de E3 que conclui que a área de engenharia deve ter

muita clareza sobre a Lei do Bem, pois precisa ter em mente os benefícios da Lei do Bem na hora de defender a implementação de um projeto junto à diretoria e exemplifica: *“a empresa está gastando 1 milhão mas quanto está saindo do teu caixa de fato no ano é 380 mil”*. Ainda comenta que algumas empresas por possuir um elevado investimento em P&D podem quase zerar seu Imposto de Renda.

4.2 RESULTADOS E DISCUSSÕES DA ANÁLISE DE CASO

A empresa objeto de estudo considera a área de P&D como de altíssima importância para o seu crescimento, mantendo essa área há mais de vinte anos e realizando investimentos pesados para o desenvolvimento de novos produtos e inovação tecnológica. Nas palavras da gerente da área *“se não tem P&D, não tem lucro”* (E.E.). Conforme preconizado por Tidd, Bessant e Pavitt (2008) e Drucker (2008), inovar é imprescindível para a sobrevivência das organizações. A entrevistada da empresa ainda manifesta que mesmo que não se desenvolva produtos novos naquele ano ou que o produto novo ainda não gere lucro, a cartela de clientes da empresa busca renovação tecnológica: *“a empresa não tem como sobreviver sem P&D”* (E.E.). Esse comportamento vai de encontro às teorias de Porter (1998), que entende que a diferenciação em produtos fornece isolamento contra a rivalidade e cria barreiras à entrada de novos concorrentes.

Entretanto, a empresa só passou a se beneficiar dos incentivos da Lei do Bem a partir do ano de 2012. Essa participação teve origem após a diretoria direcionar esforços na busca por incentivos fiscais. Por sua vez, a área de P&D também deveria buscar e se informar onde poderia obter incentivos fiscais para suas atividades. Foi então que por meio de uma notícia no rádio a gerente de projetos de P&D tomou conhecimento sobre os incentivos da Lei do Bem. Essa pouca divulgação da Lei fica evidenciada no que foi concluído pelo CGEE (2018), estudo que verificou que uma das limitações da Lei do Bem é a falta de informação e divulgação.

A empresa foi em busca de uma parceria de consultoria, tendo em vista que foi identificado que não dispunha de profissional com este conhecimento específico. Essa percepção vai de encontro aos dados da PINTEC em 2014 (IBGE, 2016), os quais revelam que 66,1% das indústrias acreditam que a falta de pessoal qualificado é um obstáculo relevante para inovação. Sob o ponto de vista da entrevistada, não é

viável a possibilidade de fazer o uso dos incentivos da Lei do Bem sem o apoio de uma empresa de consultoria. Em seu primeiro ano de utilização da Lei do Bem, a empresa optou por apresentar poucos projetos, a fim de testar o sistema como um todo. À época, o cenário era promissor para participação em programas governamentais de incentivos à inovação, levando a empresa à participação em vários projetos nessa linha. Este cenário indicava a importância que o governo tinha em manter um ambiente adequado e que gerasse confiança para as empresas, como percebido por Fonseca (2010), Salerno e Kubota (2008) e Arbix *et al.* (2010).

Por recomendação da consultoria, foi realizada uma readequação do sistema de rubricas e centros de custos da empresa, a fim de organizar os gastos. Da mesma forma, foi necessária uma reformulação do sistema de ERP da empresa. Conforme palavras da gerente de projetos, essa readequação do “*modus operandi*” (E.E.) exigiu uma quebra de paradigma e mudança de cultura, sendo necessário muito esforço para o alinhamento de todas as áreas envolvidas. No entanto, verificou-se que a empresa não modificou a sistemática de desenvolvimento e controle de todos os seus projetos em função da Lei do Bem. A empresa mantém projetos alinhados às exigências da certificação ISO 9000 e atende a demandas específicas dos clientes, evidenciando assim que a condução do desenvolvimento de tais projetos acontece de maneira concomitante à condução dos projetos que visam aos benefícios da Lei do Bem e não de maneira unificada. Todo esse processo de controle e de organização encontrado na empresa é corroborado pelas palavras de Drucker (2008), que entende que os empreendedores devem direcionar esforços para a inovação e trabalhar de forma planejada e organizada na busca por melhores resultados. Durante o estudo ficou evidente que esse excesso de controle é visto como dificuldade conforme expressado pela gerente de P&D: “*para o formulador é mais penosa essa organização do que o projeto em si*” (E.E.), da mesma forma como referenciado por Drucker (2008), que entende que a burocracia interna é um obstáculo para empreender e inovar.

Outra dificuldade percebida está relacionada à descrição dos projetos. Nos primeiros anos de utilização dos incentivos da Lei do Bem, cada desenvolvedor era responsável por descrever seus projetos. No entanto, a empresa percebeu que esta metodologia fazia com que a instituição incorresse na penalidade da descrição, ou seja, um mau entendimento dos projetos por parte do avaliador, atribuindo este fato ao pouco conhecimento por parte do desenvolvedor sobre a Lei do Bem. Em 2014, a

empresa teve um projeto que não foi aprovado na análise técnica. Um grupo de profissionais da empresa com a consultoria foi enviado à Brasília para obter maiores esclarecimentos. Verificou-se que se tratava de erro de interpretação da descrição do projeto por parte do avaliador. A contestação foi aceita e a empresa obteve êxito dos incentivos fiscais relativos a tal projeto. Ao todo a empresa teve 3 projetos questionados, mas, com a contestação, acabaram sendo aceitos. A empresa nunca teve projetos glosados.

Durante o estudo foi investigado como a empresa realiza o controle de horas por projeto e foi constatado que por um período a empresa utilizou o MS Project, que acabou caindo em desuso, pois a empresa percebeu que o software complicava ainda mais o controle dos projetos. Atualmente o controle de horas é feito por meio de estimativa. Este controle de horas pode ser associado ao que Silva (2015) intitulou de efeitos colaterais da Lei do Bem, obrigando as empresas a gerirem os projetos de forma individual. Não foi possível verificar se a empresa já passou por alguma auditoria por parte do MCTIC devido a essa questão de controle de horas por projeto. Durante o estudo também se verificou que a empresa não se preocupa em aumentar o número de pesquisadores para obter maior percentual de retorno dos benefícios da Lei do Bem.

Por temer ter outro projeto questionado e sua imagem taxada como “*burladora*”, o temido “*carimbo preto*” (E.E.), a empresa percebeu a necessidade da troca da consultoria, visando um melhor entendimento dos trâmites da Lei do Bem, utilizando a mesma consultoria até os dias atuais. Observou-se que a empresa mudou a metodologia de descrição dos projetos: uma única pessoa da área técnica juntamente com o consultor são responsáveis pela descrição do projeto. A corporação percebeu que esta mudança demanda mais tempo. No entanto, leva a uma melhor adequação às exigências da Lei do Bem, principalmente considerando a limitação de caracteres para o preenchimento do formulário. Ainda no que tange ao preenchimento do FormP&D, cabe ressaltar que a instituição envolve profissionais das áreas de P&D, jurídico, financeiro, controladoria e consultoria para realizar seu preenchimento. Essa integração entre as áreas está subentendida nas palavras de Jonash e Sommerlatte (2001), quando afirmam que a falta de relação entre as áreas caracteriza-se como um risco para a P&D. Os autores manifestam que, para obter sucesso, as empresas devem alinhar todos os envolvidos em seus programas de inovação. (JONASH; SOMMERLATTE, 2001).

Durante o estudo, também foi analisado o reflexo dos investimentos após a utilização dos incentivos da Lei do Bem. No caso da empresa estudada, verifica-se que houve aumento dos investimentos na área de P&D devido à demanda de mercado, mas não em função da Lei do Bem. Para a empresa o retorno financeiro da Lei do Bem não motiva o aumento de investimentos na área de P&D. Da mesma forma, não diminuiria o investimento caso não utilizasse a Lei do Bem. Aqui é possível uma contextualização com Silva (2015) que, em sua pesquisa, também conclui que as empresas não passaram a investir por causa da Lei do Bem. A realidade da área de P&D da empresa estudada encontra-se estruturada de tal maneira que não considera a Lei do Bem essencial para o desenvolvimento dos projetos. O fato de alguns projetos da empresa serem elegíveis para a Lei do Bem funciona como um fator positivo a mais para sua aprovação, mas não é decisivo. Cabe ressaltar que, como requisito funcional da Lei do Bem, a empresa necessita ter obtido lucro positivo para fazer o uso dos incentivos. Se a empresa não teve lucro no período, logo, não terá o que deduzir. Ou seja, a empresa arca com 100% dos gastos realizados com P&D nesse período caso não obtenha lucro, impossibilitando a previsão do custo do projeto.

Na ocasião da publicação da MP nº 694/2105, que suspendeu temporariamente os benefícios da Lei do Bem, a área de controladoria da empresa refez seu orçamento para o período diante da iminência de redução no lucro. No entanto, em nenhum momento foram previstos cortes de investimento na área de P&D. Na sistemática da empresa observada, a possível redução no lucro teria que ser amenizada com aumento na margem de lucro de algumas unidades, assim com aumento da previsão de venda.

Após o levantamento das dificuldades citadas, a entrevistada da empresa em estudo não considera como entrave o risco de vazamento das informações dos projetos. Da mesma forma, fica evidente que a demora na análise dos projetos não é um problema, visto que a empresa já usufruiu de forma automática os incentivos da Lei do Bem. Neste mesmo entendimento Salerno e Kubota (2008) e Kannebley, Shimada e De Negri (2016) entendem que esta forma de fruição automática introduz uma simplicidade e modernidade ao processo.

Em conversa com a gerente de projetos P&D, nota-se que não se percebe nenhuma desvantagem em utilizar os incentivos da Lei do Bem exceto o custo fixo com a consultoria tributária que auxilia na gestão dos projetos. Todavia acredita que

algumas alterações poderiam ser implementadas, como uma maior objetividade na avaliação dos projetos, diminuindo a margem para interpretações pessoais do avaliador. Acredita também que o excesso de informações detalhadas necessárias para atender à burocracia da lei atrapalha, pois não condiz com o dia-a-dia fabril e requer um alto nível de organização.

Na seção seguinte serão debatidos os achados da pesquisa *survey*.

4.3 RESULTADOS E DISCUSSÕES DA PESQUISA *SURVEY*

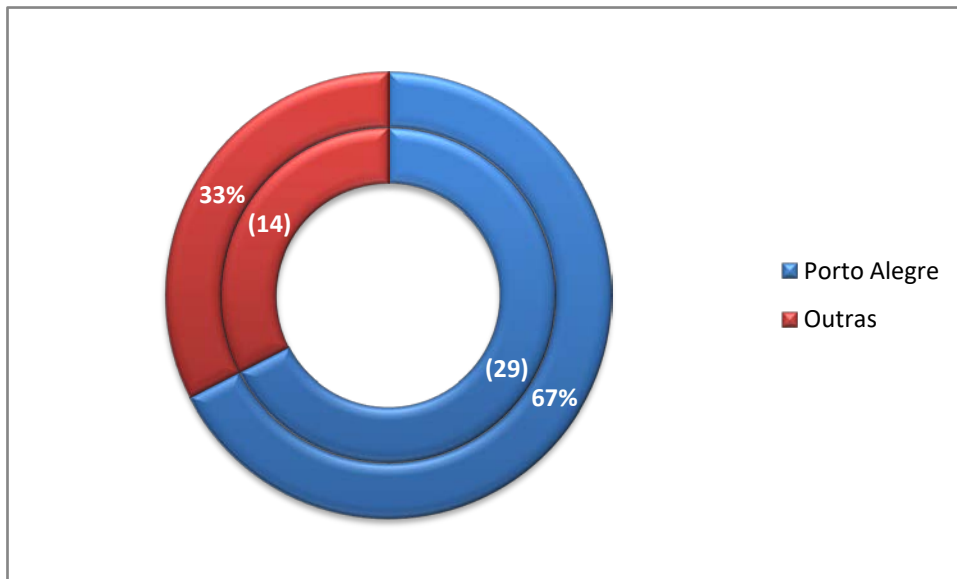
Para realização da pesquisa *survey*, o questionário foi enviado para 1.048 contatos (e-mail, telefone, e *LinkedIn*®), obtendo-se 45 respostas. Devido ao baixo número de respostas, análises estatísticas mais profundas não puderam ser realizadas. Deste modo, os dados coletados serão apresentados por meio de gráficos demonstrativos, não podendo ser generalizados. Cabe ressaltar que duas respostas foram desconsideradas: um respondente de Fortaleza/CE, sendo o único fora da Região Sul, e outro por ter formação em nível técnico, formação essa não qualificada para responder questionamentos sobre incentivos fiscais.

Importante contextualizar algumas dificuldades enfrentadas durante a aplicação da pesquisa. A primeira delas foi encontrar que empresas estariam aptas a responder ao questionário, ou seja, quais empresas realizam de fato atividades de P&D. Como um dos objetivos da pesquisa era obter respostas de diversas empresas envolvidas com atividades de P&D (participantes ou não da Lei e que obtinham os requisitos ou não da referida Lei), quanto maior o número de respondentes, melhor para a questão do estudo: quais as principais barreiras que as empresas enfrentam para usufruírem dos incentivos fiscais da Lei do Bem. A segunda dificuldade percebida foi a de encontrar o interlocutor que pudesse representar verdadeiramente a realidade da empresa acerca dos questionamentos da Lei do Bem, visto que este assunto não se concentra em uma única área de conhecimento dentro das organizações. Essa dificuldade já era prevista segundo o Manual de Oslo que alerta sobre a importância da escolha adequada do respondente o qual recomenda “um esforço especial para identificar os respondentes antes de iniciar a coleta dos dados” (OCDE, 2004, p. 108). Em algumas empresas contatadas por telefone procurou-se falar com o setor de P&D ou de Engenharia, e mesmo em empresas que já eram beneficiadas da Lei do Bem, conforme relatórios do MCTIC, não foi possível

identificar o responsável pela gestão de projetos da Lei do Bem, por vezes nem sabendo o que significa tal assunto. Por fim, percebeu-se ainda um distanciamento existente entre a academia e as empresas, refletido no baixo interesse das empresas em responder a um questionário de um estudo acadêmico.

Em relação ao município dos respondentes (Gráfico 8), verifica-se que 67% concentram-se em Porto Alegre/RS.

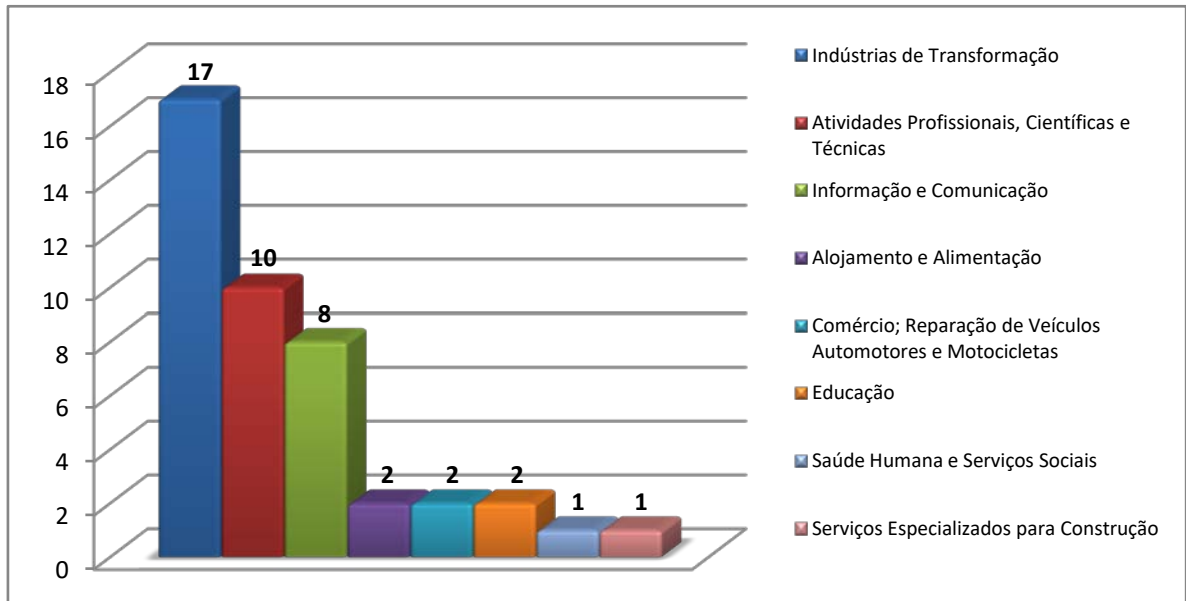
Gráfico 8 – Localização dos respondentes



Fonte: elaborado pelo autor.

No que se refere ao ramo de atividade (Gráfico 9), as respostas foram categorizadas de acordo com o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), sendo 40% das empresas participantes Indústrias de Transformação, seguidos por Atividades Profissionais; Científicas e Técnicas (23%) e por empresas de Informação e Comunicação (19%). É interessante perceber nesta amostra o poder de abrangência da Lei do Bem, podendo beneficiar os mais diversos tipos de segmentos, conforme o guia de Lei do Bem, sua finalidade é abarcar todos os setores da economia. (ANPEI, 2017).

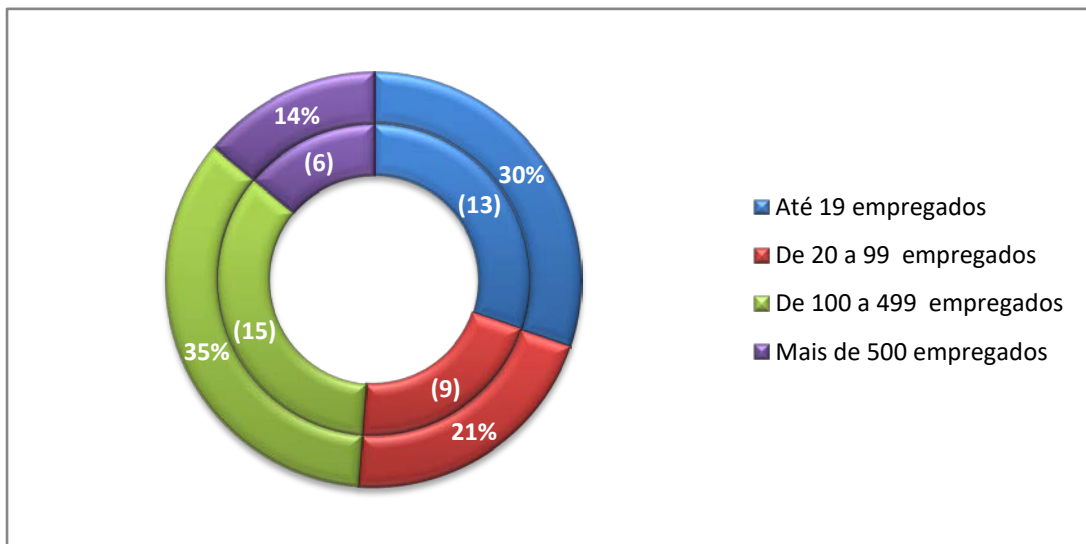
Gráfico 9 – Ramo de Atividade



Fonte: elaborado pelo autor.

Com referência ao número de empregados em 31/12/2018 (Gráfico 10), 35% das empresas são de médio porte (de 100 a 499 empregados), conforme classificação do SEBRAE.

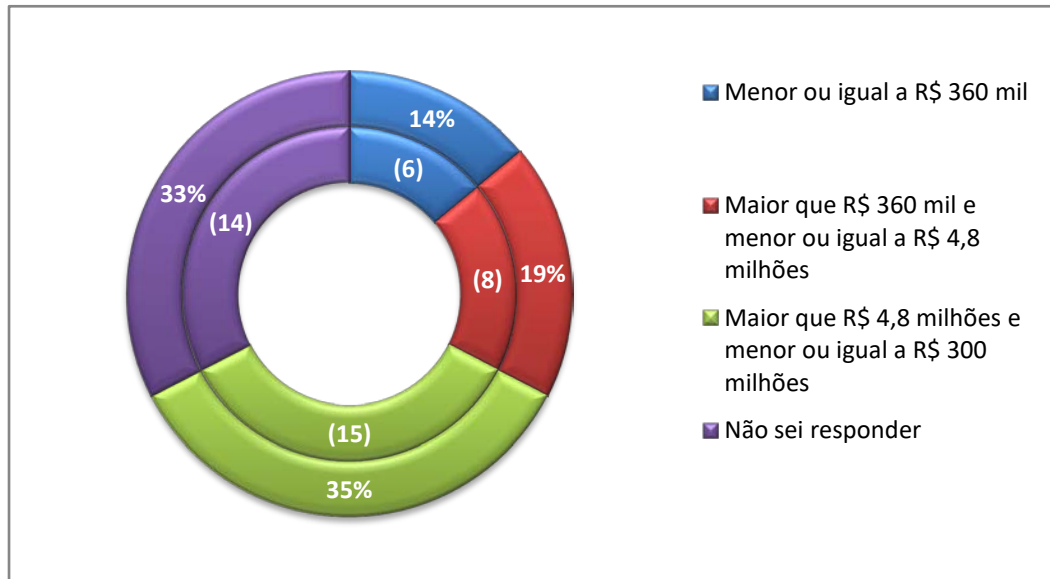
Gráfico 10 – N° de empregados em 31/12/2018



Fonte: elaborado pelo autor.

Quanto ao faturamento bruto no ano de 2018 (Gráfico 11, verifica-se que 35% das empresas respondentes são médias empresas (maior que R\$ 4,8 milhões e menor ou igual a R\$ 300 milhões) de acordo com o enquadramento de faturamento do BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento).

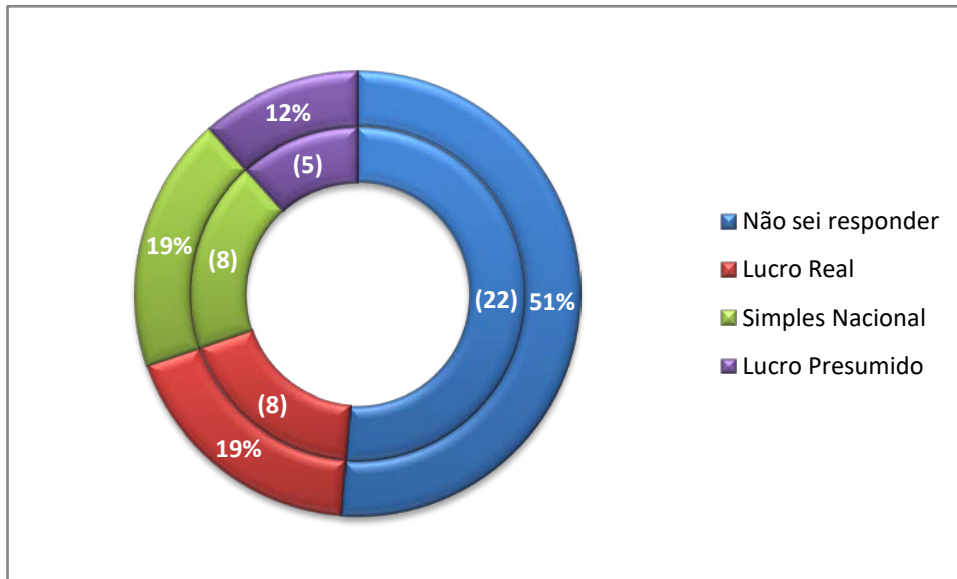
Gráfico 11 – Faturamento bruto no ano de 2018



Fonte: elaborado pelo autor.

Quanto ao tipo de regime tributário adotado pela empresa (Gráfico 12), ressalta-se que mais da metade dos respondentes (51%) não conhecem o tipo de regime fiscal adotado pela empresa. Esse dado representa uma desinformação que pode gerar uma barreira tanto para o uso de incentivos da Lei do Bem, como para outros tipos de incentivos associados ao regime fiscal da empresa. Chama a atenção que desses, 22 respondentes (51%) que não sabem o tipo de regime adotado pela empresa, 14 declararam atuar em cargos de P&D, desde analistas, coordenadores, supervisores e até gerentes da área. Ou seja, considera-se que a maioria dos respondentes estaria apta a responder essas questões, porém nota-se a falta de conhecimento e relação interdisciplinar dentro dessas empresas. Esse fato reforça o entendimento de Jonash e Sommerlatte (2001) que alertam sobre os riscos da gerência tradicional de P&D e da falta de relação entre as áreas, na qual cada equipe trabalha isoladamente. Na visão do autor, atitude conservadora na qual os “cientistas trabalham em laboratórios; mecânicos trabalham com tornos; contadores trabalham em computadores” (JONASH; SOMMERLATTE, 2001, p. 63).

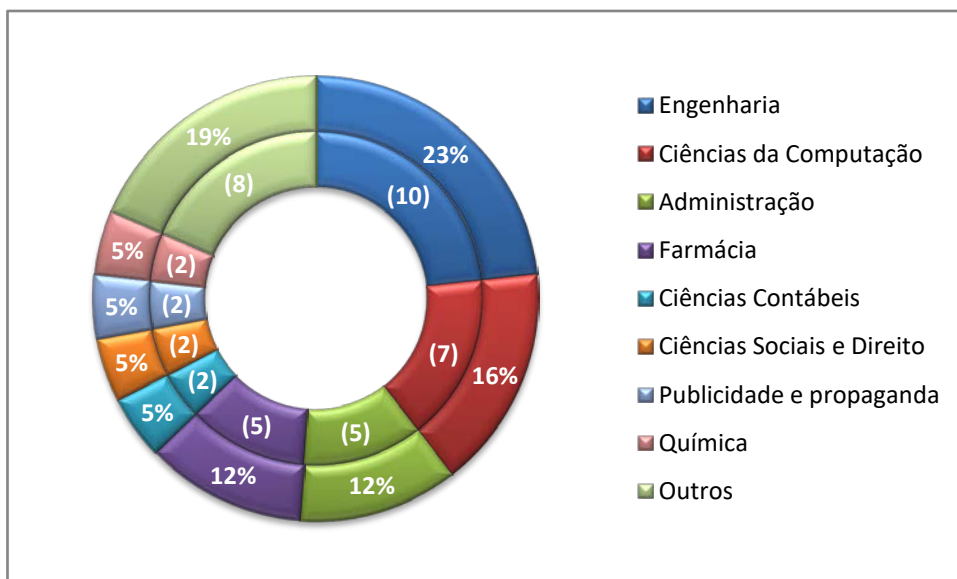
Gráfico 12 – Tipo de regime tributário



Fonte: elaborado pelo autor.

Com relação ao nível de formação dos respondentes (Gráfico 13), 53% são graduados, seguidos de 16% de mestres e 12% de doutores. Quanto à área de formação acadêmica, a maior concentração (23%) encontra-se na Engenharia, reforçando a justificativa do presente trabalho e mostrando a relevância deste estudo para tal área. Os índices de 19% de respostas em outras áreas, seguidos de 16% na área de Ciências da Computação e de 12% respectivamente em Administração e Farmácia levam à percepção da interdisciplinaridade do tema.

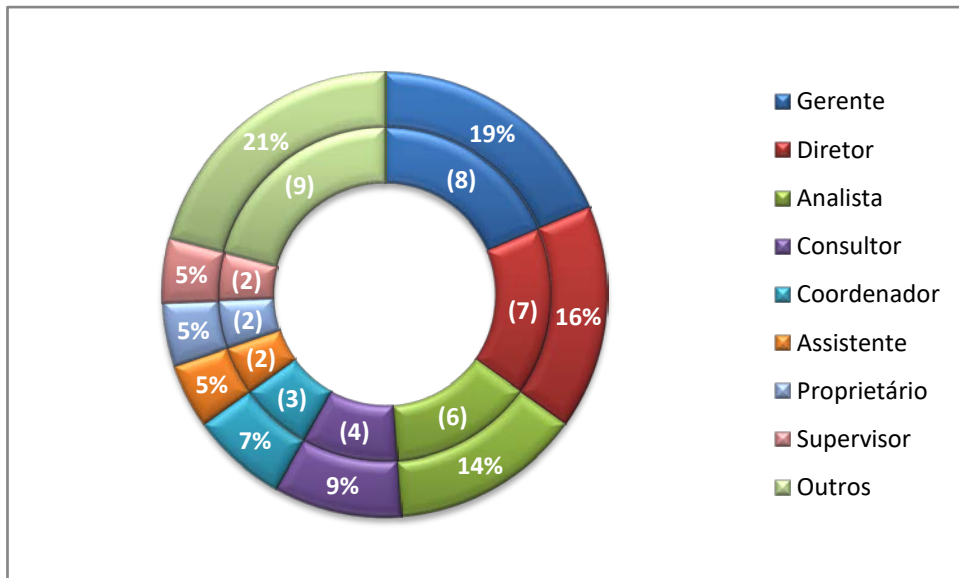
Gráfico 13 – Área de formação acadêmica



Fonte: elaborado pelo autor.

A maior parte dos cargos exercidos na empresa (Gráfico 14) pelos respondentes é de 19% de gerentes; seguidos de 16% diretores. Cabe ressaltar ainda que, do total de respondentes, 37% são atuantes das áreas de P&D, Tecnologia ou de Inovação.

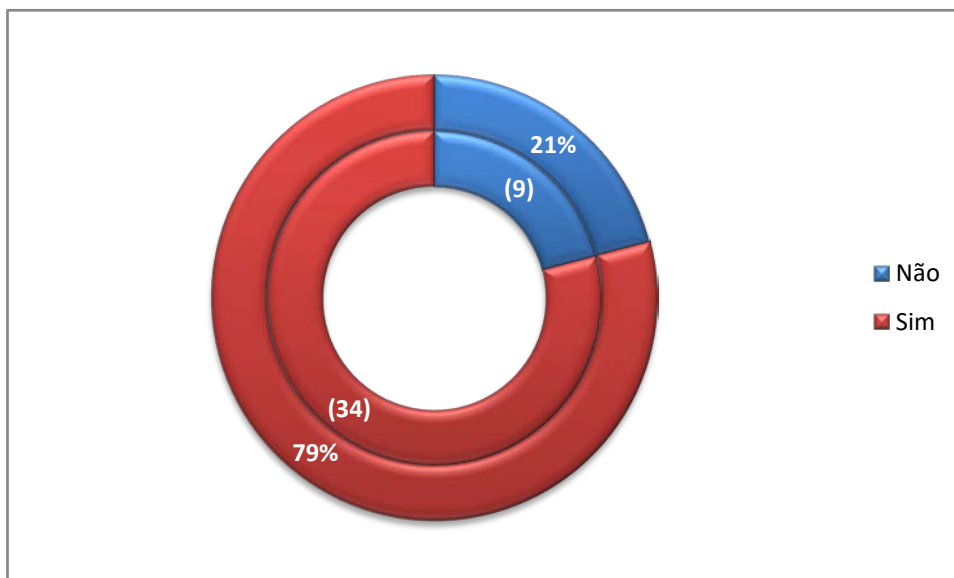
Gráfico 14 – Cargo exercido na empresa



Fonte: elaborado pelo autor.

Quanto à realização de investimentos em atividades de PD&I entre 2017 e 2018 (Gráfico 15), verifica-se que a grande maioria das empresas entende que realiza PD&I.

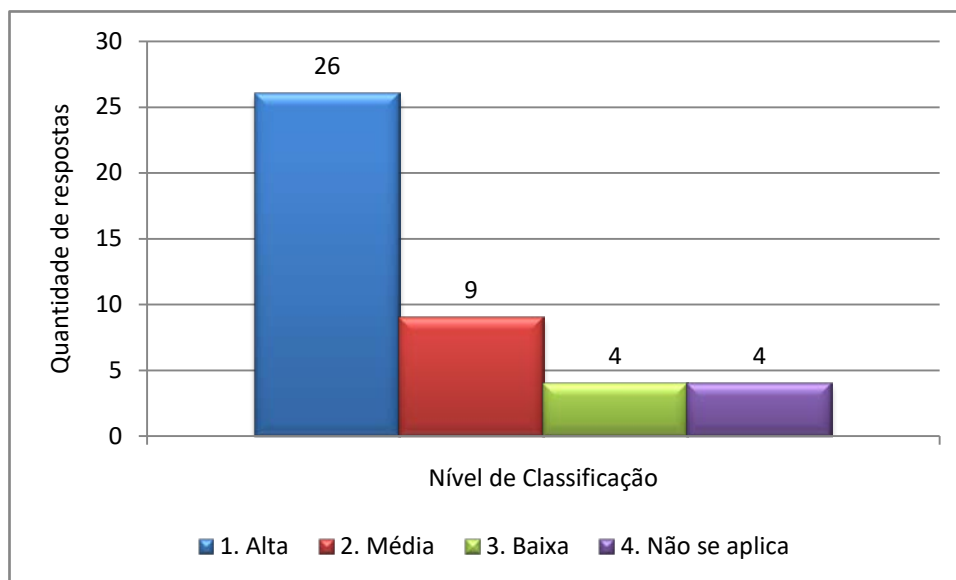
Gráfico 15 – Investimento em atividades de PD&I entre 2017 e 2018



Fonte: elaborado pelo autor.

Foi questionado sobre a importância de atividades de PD&I para a empresa. Para fins de análise dos dados, as alternativas *Alta* e *Média* importância foram consideradas como relevante (segundo modelo de análise da PINTEC). Verifica-se que 81% consideram importantes as atividades de PD&I para a criação de novos produtos ou processos (Gráfico 16). Reforçando a ideia de Tidd, Bessant e Pavitt (2008), Porter (1998) e Drucker (2008) sobre a importância da inovação para desenvolvimento, crescimento e sustentação das organizações.

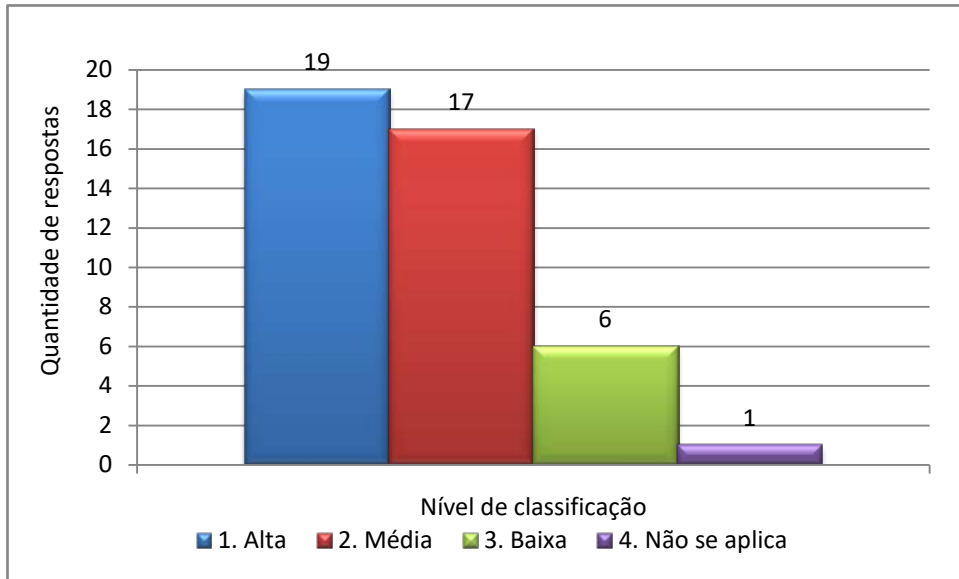
Gráfico 16 – Importância de Atividades de P,D&I para a criação de novos produtos ou processos.



Fonte: elaborado pelo autor.

Quanto à importância de inovações tecnológicas para o aumento do lucro da empresa (Gráfico 17), 83% das empresas consideram que as atividades de PD&I têm alta ou média relevância. Verifica-se com esse resultado que há o entendimento sobre a necessidade de inovação. Conforme previsto nas palavras de Drucker (2008), Porter (1998) e Tidd, Bessant e Pavitt (2008) que afirmam que inovar é o melhor meio de se perpetuar uma organização e de se obter vantagem competitiva.

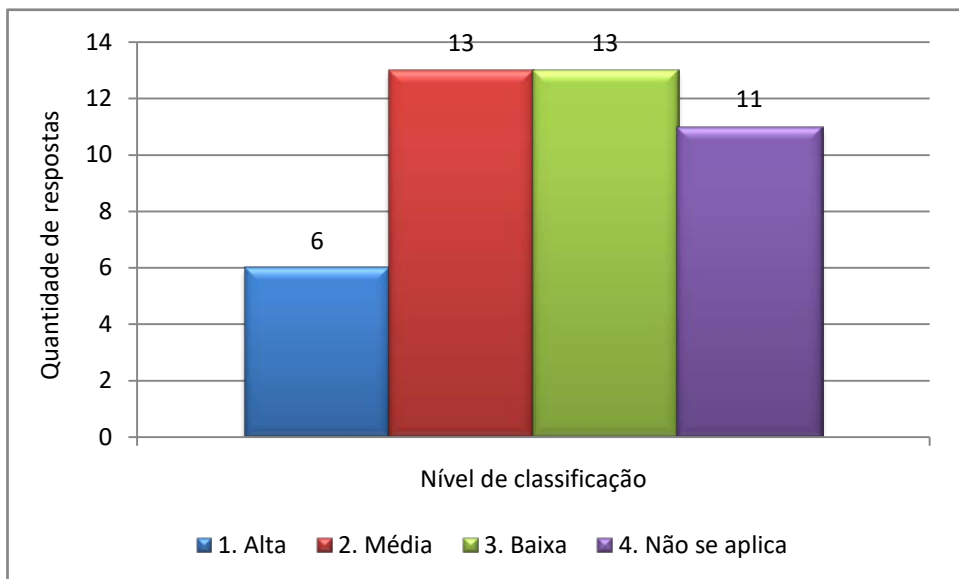
Gráfico 17 – Importância de inovações tecnológicas para o aumento do lucro da empresa.



Fonte: elaborado pelo autor.

Entretanto, mesmo as empresas considerando as atividades de PD&I importantes para a criação de novos produtos ou processos e para o aumento da sua lucratividade, 55% não consideram relevantes os incentivos públicos para tais atividades (Gráfico 18).

Gráfico 18 – Importância dos incentivos públicos para a realização de atividades de P&D na empresa.

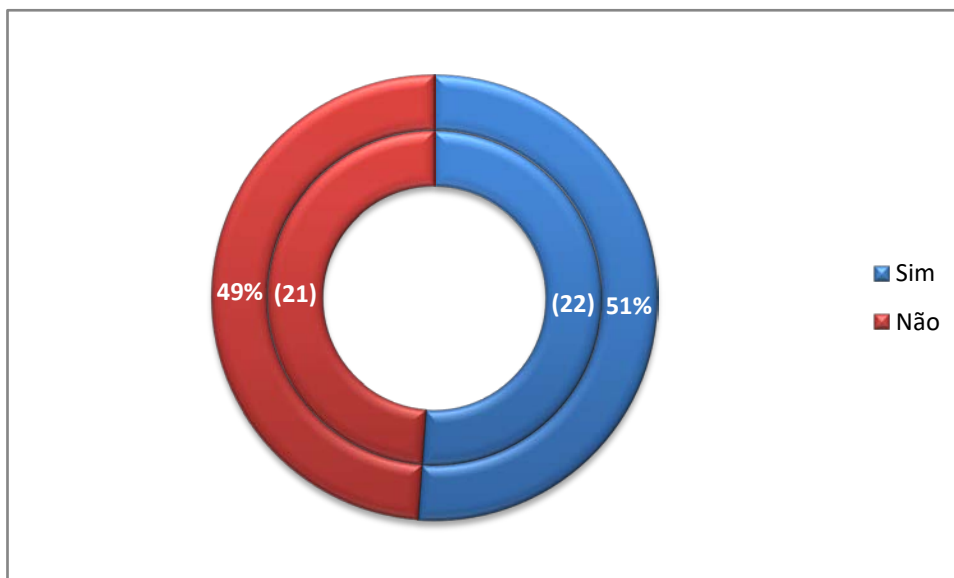


Fonte: elaborado pelo autor.

Com referência ao apoio do governo para atividades de PD&I, 72% consideram que o governo não dá condições que estimulem a iniciativa privada a investir em tais atividades. Quando questionadas se encontram fontes apropriadas de financiamento para as atividades de PD&I, 70% das empresas afirmam que não encontram. Verifica-se ainda que 84% das empresas não utilizam fonte pública de financiamento para atividades de P,D&I. É possível verificar que o governo ainda não ocupa o papel de principal responsável por estimular PD&I, papel esse que deveria estar desempenhando, como manifesta Fonseca (2010).

Neste momento o questionário adentrou nos assuntos mais específicos da Lei do Bem, questionando aos respondentes sobre seu conhecimento dos benefícios fiscais da Lei nº 11.196/2005 (Lei do Bem) para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I) (Gráfico 19). Verifica-se então que 51% dos participantes conhecem a Lei estudada, o que mostra um elevado nível de desconhecimento sobre os benefícios da Lei do Bem (49%). Praticamente metade dos respondentes não conhece a Lei, o que representa uma barreira para sua utilização, como alertado por Sanches, Barbalho e Martin (2017) quando afirmam que a falta de conhecimento legislativo é um fator relevante para a não utilização desses incentivos. Neste mesmo entendimento, a conclusão do estudo realizado pela CGEE (2018) aponta que a divulgação ainda é um aspecto a ser melhorado. Destaca-se que, em relação aos respondentes que não conhecem a Lei do Bem (21 respostas), 66% (14) alegam ter realizado atividades de P&D entre 2017 e 2018.

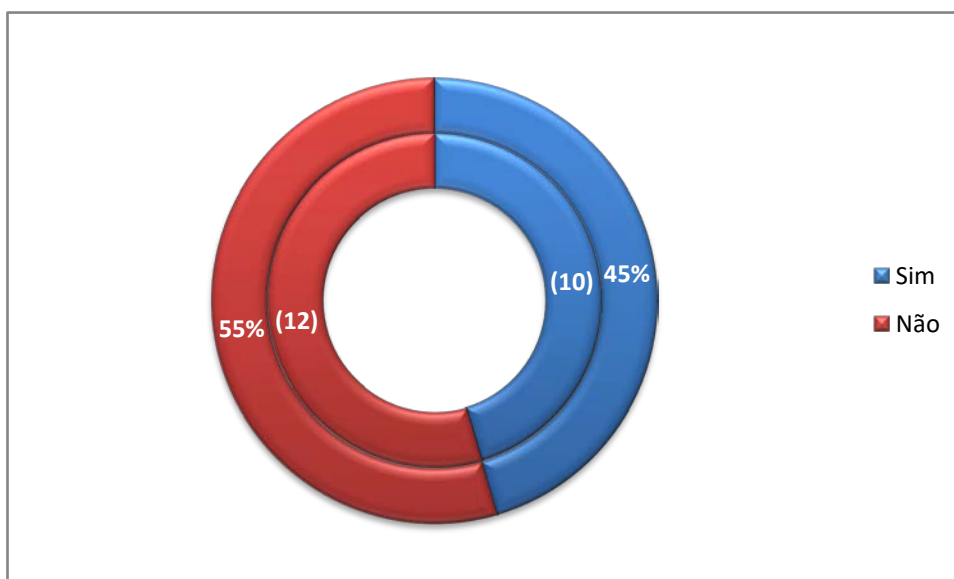
Gráfico 19 – Conhece os benefícios fiscais da Lei do Bem



Fonte: elaborado pelo autor.

Do total de 22 que conhecem os benefícios da Lei do Bem, quando questionados se a empresa utiliza ou já utilizou os incentivos fiscais da referida Lei (Gráfico 20), 55% afirmam não terem utilizado. Comparando-se ao total de 43 respondentes apenas 23% (10) conhecem e utilizam os benefícios da Lei do Bem, advindos de variados segmentos de atuação.

Gráfico 20 – Utiliza ou já utilizou os incentivos fiscais da Lei do Bem

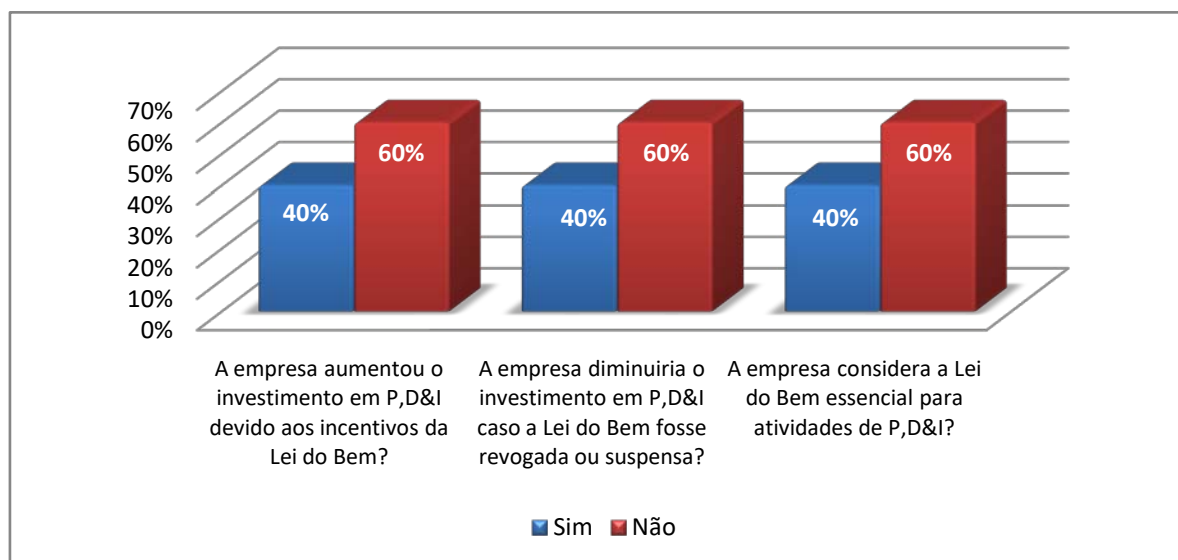


Fonte: elaborado pelo autor.

Cabe destaque que para os próximos itens analisados no instrumento (perguntas sobre a aplicação da Lei do Bem; necessidade de auxílio de consultoria para elaboração e gestão do incentivo; e sobre projetos questionados pelo Comitê de Auxílio Técnico do MCTIC), o total de respondentes é de 10 (empresas que utilizam a Lei).

Sobre a aplicação da Lei do Bem e sua influência nas atividades de P&D (Gráfico 21), percebe-se que 60% das empresas não vinculam suas atividades de P&D com a Lei do Bem, pois não consideram essencial para execução de tais atividades, reafirmando o que foi detectado no estudo de Silva (2015), no qual percebe que as empresas não passaram a inovar em função da Lei.

Gráfico 21 – Influência da Lei do Bem nas atividades de P&D

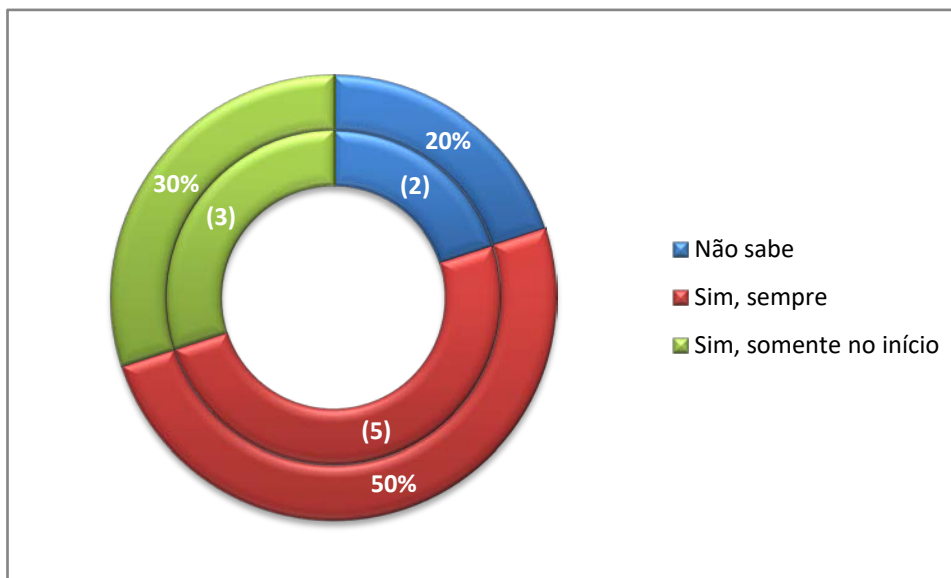


Fonte: elaborado pelo autor.

Quanto à necessidade de auxílio de consultoria para elaborar e fazer gestão do incentivo (Gráfico 22) é possível afirmar que no mínimo 80% necessitaram de consultoria para dar início ao processo de utilização dos benefícios. Nota-se uma dificuldade por parte das empresas em utilizar os incentivos por conta própria. No entanto, é importante ressaltar que não foi questionado ao respondente o motivo da contratação de consultoria. A necessidade de contratação desse serviço pode ser justificada pela falta de pessoal qualificado, conforme dados da PINTEC (IBGE, 2016) os quais revelam que 66,1% das indústrias acreditam que a falta de pessoal qualificado é um obstáculo relevante para inovação. A contratação de consultoria pode ainda ser interessante, pois o custo de horas de um pesquisador pode ser mais

elevado que a hora de uma consultoria tributária, conforme revelado em estudo da CONFIES, MCTIC e SEBRAE (2017), o qual explicita que pesquisadores acreditam utilizar em torno de 30 a 40% do tempo do projeto para as atividades de gestão.

Gráfico 22 – Necessidade de auxílio de consultoria



Fonte: elaborado pelo autor.

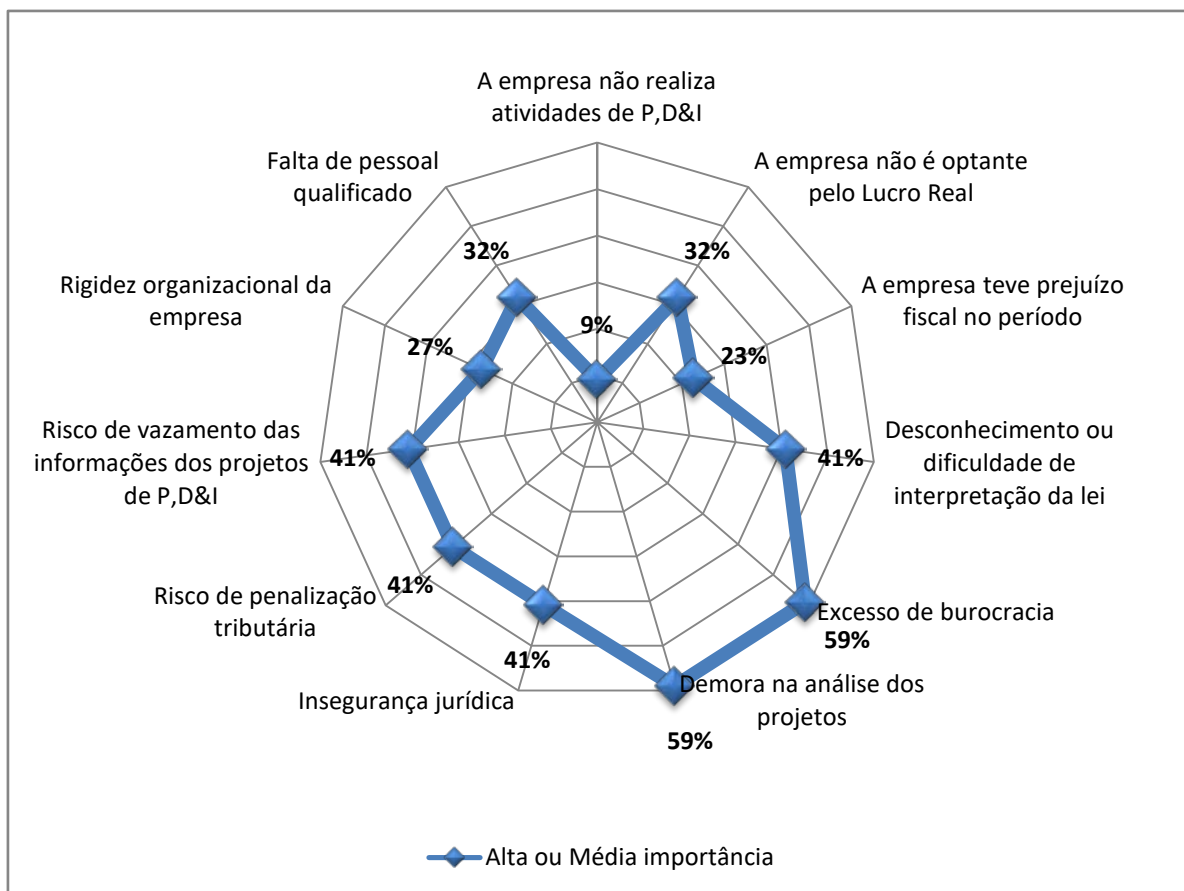
Sobre o questionamento dos projetos pelo Comitê de Auxílio Técnico do MCTIC, verifica-se que 50% (5) das empresas não tiveram projetos questionados; 30% (3) já tiveram; 10% (1) tiveram projeto questionado em parte e o restante (10%) não sabe. Dentre os motivos de questionamento, os respondentes listaram:

- Grau de novidade do projeto;
- Dúvidas se algumas atividades realmente eram de inovação;
- Interpretação incorreta do projeto; e
- Solicitação de detalhamento técnico.

O último item fechado do questionário perguntou sobre a importância dos fatores que prejudicam a utilização dos incentivos fiscais da Lei do Bem (Gráfico 23). Destaca-se que foi respondido pelos 22 participantes que afirmaram conhecer a Lei do Bem. Para fins de análise dos dados, as alternativas *Alta* e *Média* importância foram consideradas como relevante (segundo modelo de análise da PINTEC). Entre todos os fatores questionados, somente *Excesso de Burocracia* e *Demora na análise dos projetos*, ambos com 59% cada, atingiram relevância acima de 50%. Em relação à burocracia, mesmo a forma de uso da lei ser considerada mais moderna

(KANNEBLEY; SHIMADA; DE NEGRI, 2016) e ter introduzido uma maneira automática em sua utilização sem prévia aprovação (SALERNO; KUBOTA, 2008), a burocracia ainda é um fator limitante ao uso de seus benefícios. Verifica-se que outros 4 fatores apresentaram índice de relevância de 41% cada um: *Desconhecimento ou dificuldade de interpretação da lei*; *Insegurança jurídica*; *Risco de penalização tributária*; e *Risco de vazamento das informações dos projetos de P,D&I*. Os Demais fatores podem ser verificados no Gráfico 23 a seguir.

Gráfico 23 – Importância dos fatores que prejudicaram a utilização dos incentivos fiscais da Lei do Bem



Fonte: elaborado pelo autor.

Visando um melhor entendimento de como a Lei do Bem poderia atender melhor às necessidades das empresas, foi perguntado quais melhorias poderiam ser realizadas na lei. Devido à especificação de cada sugestão, optou-se por apresentá-las na íntegra (Quadro 12), mantendo a fidedignidade às manifestações dos respondentes.

Quadro 12 – Sugestões das empresas para melhorada Lei do Bem

“A necessidade de ter lucro para usar o benefício deveria ser revogada.”

“Adequação à realidade do ecossistema empreendedor nacional.”

“Ampliar o benefício para optantes de outros modelos fiscais.”

“As alíquotas poderiam ser revistas, oportunizando as empresas investirem ainda mais em P&D e assim desenvolvendo as áreas de engenharia.”

“Deveria existir um aumento progressivo dos benefícios da Lei do Bem para as empresas que aumentassem a cada ano os seus investimentos em P,D&I. E também uma penalização para as empresas que reduzissem os investimentos.”

“Diminuir a burocracia.”

“Empresas um pouco menores poderiam fazer uso também, ex: lucro presumido.”

“Flexibilização e divulgação.”

“Incentivo maior para empresas que demonstrem que há aumento significativo em relação ao ano anterior em P&DI. Isso estimularia as empresas em investir anualmente em projetos e qualificação. Ano sobre/ano.”

“Inovação - por definição, torna difícil o enquadramento em algumas formalidades. Acredito que algum tipo de "vistas" ao(s) projeto(s), com as devidas proteções via INPI, poderiam melhorar e acelerar elementos burocráticos e fora do contexto formal.”

“Já existe um processo bem simplificado. Na minha opinião falta às empresas levarem a sério o programa, possuindo durante o processo do P&D, a prática da elaboração dos relatórios com os dados para a prestação de contas e também para uma possível auditoria futura.”

“Maior divulgação da lei.”

“Maior divulgação e/ou processos mais simples, pois hoje muitas empresas não investem em áreas de PD&I, pois vêem como setores de alto investimento e retorno a longo prazo.”

“Penso que o marco regulatória, atualmente, já possui grande maturidade e traz embasamento suficiente para utilização pelas empresas com segurança.”

“Poder utilizar o benefício mesmo em período de prejuízo.”

“Simplificação burocrática.”

“Simplificação e oportunidades para empresas "startups" criar novos produtos em fase embrionária (sem possuir CNPJ).”

“Talvez uma maior abrangência nas categorias de projeto.”

“Um Info Learning seria muito bom.”

Fonte: elaborado pelo autor.

A maior parte das sugestões de melhoria sugere simplificação e diminuição da burocracia. Foi sugerida também uma maior divulgação da lei da mesma maneira que foi detectada uma necessidade de melhor adequação da lei à realidade das empresas. A necessidade de se obter lucro também foi citada por mais de um respondente. As demais sugestões têm apenas uma ocorrência cada.

Na próxima seção será apresentada a triangulação dos resultados.

4.4 TRIANGULAÇÃO DOS RESULTADOS

Nesta seção será realizada a comparação dos principais resultados obtidos nas entrevistas com especialistas, na análise de caso e na pesquisa *Survey*, contextualizando com o referencial teórico.

Percebe-se tanto na análise de caso como nos resultados da pesquisa *Survey* a importância de investimentos em P&D para criação de novos produtos e para o aumento do lucro da empresa. Teóricos do assunto como Tidd, Bessant e Pavitt (2008) já reforçam a ideia que as empresas que mobilizam conhecimento e tecnologia possuem vantagem competitiva, assim como Porter (1998) e Drucker (2008) alertam sobre a importância da inovação para desenvolvimento, crescimento e sustentação das organizações.

No caso específico da Lei do Bem, para os 3 especialistas, para a empresa analisada e nos resultados da pesquisa *survey* nota-se que a referida lei ainda não desempenha papel essencial para as atividades de P,D&I. Evidencia-se para a empresa analisada e na pesquisa *survey* que as empresas não aumentaram os investimentos devido à Lei do Bem e também não diminuiriam os investimentos caso a lei fosse revogada. Ou seja, a Lei do Bem está sendo utilizada como forma de planejamento tributário e não para o desenvolvimento das áreas de P&D. Esses também são os achados da pesquisa de Silva (2015) que revelam que as empresas não passaram a inovar devido à Lei do Bem. As empresas pesquisadas entendem que inovar é importante para sua sobrevivência independentemente dos incentivos fiscais.

Em relação ao desconhecimento da lei ressalta-se que na pesquisa *survey*, na percepção do E2 (especialista 2) e para a empresa analisada a falta de informação e desconhecimento sobre a Lei do Bem é um motivo para a não utilização dos benefícios fiscais da Lei. Fato esse ressaltado por Sanches, Barbalho

e Martin (2017) ressaltando esse fator como barreira para a utilização desses incentivos. Neste mesmo entendimento, a conclusão do estudo realizado pela CGEE (2018) aponta que a divulgação é uma fragilidade em relação a lei.

Com referência à necessidade de consultoria, os resultados da pesquisa *survey* reafirmam os entendimentos dos 3 especialistas e da empresa analisada, que percebem vantagem no auxílio de consultoria para aplicar o benefício. A Pesquisa *survey* também indicou que algumas empresas só utilizam o apoio da consultoria no início do processo, como também alertado pelos especialistas E1 e E3. A necessidade de contratação de consultoria pode ser justificada pela falta de pessoal qualificado, conforme dados da PINTEC (IBGE, 2016) os quais revelam que 66,1% das indústrias acreditam que a falta de pessoal qualificado é um obstáculo relevante para inovação. A contratação de consultoria pode ainda ser interessante, pois o custo de horas de um pesquisador pode ser mais elevado que a hora de uma consultoria tributária, conforme revelado em estudo da CONFIES, MCTIC e SEBRAE (2017), o qual explicita que pesquisadores acreditam utilizar em torno de 30 a 40% do tempo do projeto para as atividades de gestão.

No que se refere à burocracia existe uma divergência de percepções entre os resultados. Para o E2 (avaliador do MCTIC), o sistema é extremamente simplificado ideia também expressada por Salerno e Kubota (2008) que entendem que a Lei do Bem é de fruição automática introduzindo uma inovação na legislação, conceito também trazido pelos autores Kannebley, Shimada e De Negri (2016). Entretanto os resultados da pesquisa *survey* indicam que a burocracia é um dos maiores fatores que prejudicaram a utilização dos incentivos fiscais da Lei do Bem.

A demora na análise dos projetos também traz discordância por parte dos resultados coletados através dos diferentes métodos. Para E1, a demora na análise pode aumentar ainda mais o risco para os empresários, o que se evidenciou na pesquisa *survey* como sendo uma das duas principais barreiras mais relevantes para os respondentes. No entanto, para a empresa analisada, essa demora na análise dos projetos não é um problema, pois a empresa já usufruiu de forma automática os benefícios.

Quanto à insegurança jurídica percebe-se um alinhamento nos resultados, pois os 3 especialistas entendem que existem pontos a serem melhorados no sistema legal brasileiro também refletido na pesquisa *survey* como um dos principais

itens que prejudicam o uso da Lei do Bem. Corona (2012) reafirma esse entendimento no qual a lei precisa de constante aperfeiçoamento.

No que se refere ao risco de penalização tributária, a pesquisa *survey* permitiu concluir que também é um fator que prejudica a utilização dos benefícios como também entendido pelo especialista E1.

Sob o ponto de vista do risco de vazamento dos projetos, os resultados tomam caminhos opostos. Para o E2 e para a empresa analisada esse fator não é um problema, porém a pesquisa *survey* mostra que este risco tem importante relevância e prejudicam a utilização dos benefícios da Lei do Bem.

Percebe-se na fala do E1, no comportamento da política da empresa analisada e nos resultados da pesquisa *Survey* que há distorção uma distorção na finalidade da Lei do Bem. Para E1 algumas empresas utilizam a Lei do Bem somente para a redução no imposto de renda e não para o fortalecimento da cultura de inovação. Nas palavras da entrevistada da empresa os investimentos nas atividades de P&D independem dos incentivos da Lei do Bem e os resultados da pesquisa *survey* indicam que 60% não consideram a lei essencial para as atividades de P&D. Esses resultados divergem da finalidade da lei pretendida pelo MCTIC, que é estimular as empresas a que realizem atividades próprias de P,D&I. (MCTIC, 2014).

Após a realização desta triangulação e visando atingir o principal objetivo do presente estudo, são apresentadas as principais barreiras para a utilização dos incentivos da Lei do Bem (Quadro 13).

Quadro 13 – Barreiras encontradas nos diferentes métodos de coleta de dados

Tipo	Barreiras encontradas	Método de coleta de dados		
		Especialistas	Análise de caso	Pesquisa <i>survey</i>
Barreiras Externas	Demora na análise dos projetos	X		X
	Demora na concessão de patentes	X		
	Excesso de burocracia	X	X	X
	Falta de divulgação da Lei	X	X	X
	Insegurança Jurídica	X		X
	Limite de caracteres no preenchimento do questionário	X		

	Risco de vazamento das informações dos projetos			X
	Subjetividade no processo de análise dos projetos	X	X	
Barreiras Internas	Distorção da finalidade da Lei do Bem (mera desoneração fiscal)	X	X	X
	Dificuldade de classificar e descrever os projetos de inovação	X	X	
	Dificuldade de realizar inovação tecnológica gerada por P&D	X		
	Falta de conhecimento do regime fiscal adotado pela empresa			X
	Falta de planejamento	X	X	
	Falta de qualificação para fazer uso da lei (necessidade de consultoria)		X	X
	Rigidez organizacional		X	
	Necessidade de lucro positivo	X	X	
	Risco de penalização tributária	X		X

Fonte: elaborado pelo autor.

Da leitura do Quadro 13 é possível constatar que apenas 3 barreiras foram elencadas nos diferentes métodos de pesquisa: Distorção da finalidade da Lei do Bem; Excesso de burocracia; e Falta de divulgação da Lei. Com essa triangulação e a elaboração dos Quadro 13 e Quadro 14 realiza-se um apanhando da análise dos resultados, buscando explicitá-los de maneira visual na tentativa de possibilitar uma melhor comparação dos resultados. O Quadro 14 compara o Quadro 5 (Quadro Conceitual) com um resumo dos resultados, confrontando teoria e prática.

Quadro 14 – Comparação do quadro conceitual x resultados da pesquisa

Itens de Interesse	Definição adotada	Principais referências	Resultados
Inovação	Inovar é fundamental para o desenvolvimento, crescimento e sustentação das organizações.	<ul style="list-style-type: none"> • TIDD, BESSANT; PAVITT, 2008 • PORTER, 1998 • DRUCKER, 2008 • IBGE, 2016 	<ul style="list-style-type: none"> • Durante a pesquisa, ficou evidente que as empresas percebem que inovar é o melhor meio para a criação de novos produtos e para o aumento do lucro das empresas. Também foi possível verificar a importância das atividades de P&D como forma de garantir um diferencial competitivo no mercado.
	A inovação é o melhor caminho para obter diferenciação e vantagem competitiva.	<ul style="list-style-type: none"> • TROTT, 2012 • PORTER, 1998 • TIDD, BESSANT; PAVITT, 2008 • DRUCKER, 2008 • IBGE, 2016 • HITT, IRELAND; HOSKISSON, 2011 	
	Inovação envolve risco e precisa ser gerenciada de forma sistemática, controlada e organizada.	<ul style="list-style-type: none"> • TIDD, BESSANT; PAVITT, 2008 • DRUCKER, 2008 • MYERS E MARQUIS, 1969 • JONASH; SOMMERLATTE, 2001 • BESSANT; TIDD, 2009 	<ul style="list-style-type: none"> • Para utilização ao máximo do incentivo fiscal da Lei do Bem, as empresas precisam gerenciar e planejar seus projetos de inovação. Um melhor controle dos projetos dá mais garantia de aprovação no processo de análise do MCTIC.
	Dificuldade de inovar devido à visão tradicional dos papéis desempenhados pelos profissionais de forma isolada.	<ul style="list-style-type: none"> • JONASH; SOMMERLATTE, 2001 	<ul style="list-style-type: none"> • A rigidez organizacional das empresas e a falta de relacionamento entre as áreas da organização dificultam a utilização da Lei do Bem, pois para utilização dos incentivos da lei é necessário um relacionamento bastante ajustado das áreas técnicas, financeira e de recursos humanos.
	A rigidez organizacional e a burocracia interna são obstáculos que limitam atividades de inovação.	<ul style="list-style-type: none"> • DRUCKER, 2008 • BESSANT; TIDD, 2015 	
	Os elevados custos da inovação restringem o desenvolvimento desta área.	<ul style="list-style-type: none"> • TIDD; BESSANT, 2015 • IBGE, 2016 • OCDE, 2004 	<ul style="list-style-type: none"> • Atividades de P,D&I requerem investimentos. A Lei do Bem tem como finalidade compartilhar parte desses riscos com as empresas, porém a baixa participação das empresas nesse programa indica que ainda existem barreiras a serem vencidas.

Papel do governo	O governo tem papel importante para o desenvolvimento de pesquisa e inovação nas empresas. Através de ações diretas e indiretas o governo precisa manter um ambiente propício ao desenvolvimento científico e tecnológico nacional.	<ul style="list-style-type: none"> • OCDE, 2004 • ARBIX <i>et al.</i> 2010 • TIDD, BESSANT; PAVITT, 2008 • BRASIL, 2016b • MCTIC, 2018 • FONSECA, 2010 	<ul style="list-style-type: none"> • No estudo foi possível verificar os esforços do governo nos últimos anos para o desenvolvimento de P,D&I no país. O Sistema Nacional de Inovação brasileiro ainda necessita de ajustes, pois possui uma coordenação fragmentada e um gerenciamento descoordenado, o qual enfraquece o seu alcance.
	A burocracia é um fator limitante para o desenvolvimento de atividades de inovação no país.	<ul style="list-style-type: none"> • FONSECA, 2010 • OCDE, 2018 • IBGE, 2016 • CONFIES; MCTIC; SEBRAE, 2017 	<ul style="list-style-type: none"> • Verificou-se que o país possui uma elevada burocracia em comparação com outros países. A burocracia também foi elencada com uma das principais barreiras para utilização dos incentivos da Lei do Bem.
Legislação para inovação	A insegurança jurídica dificulta o desenvolvimento de atividades de inovação.	<ul style="list-style-type: none"> • CORONA, 2012 	<ul style="list-style-type: none"> • Ficou evidente que o sistema legal brasileiro ainda possui gargalos que impedem a utilização dos incentivos da Lei do Bem com maior segurança jurídica, a qual foi considerada uma barreira para a participação dos incentivos da Lei do Bem.
	A falta de conhecimento legislativo das empresas dificulta o uso da Lei do Bem	<ul style="list-style-type: none"> • SANCHES, BARBALHO E MARTIN (2017) • CGEE (2018) 	<ul style="list-style-type: none"> • Os resultados da pesquisa <i>survey</i> indicaram que o desconhecimento da Lei do Bem representa a maior barreira para utilização dos benefícios, pois quase metade dos respondentes informou não conhecer a lei.
	Nos últimos anos, o marco legal atingiu uma maior maturidade, trazendo clareza à utilização.	<ul style="list-style-type: none"> • SALERNO; KUBOTA, 2008 	<ul style="list-style-type: none"> • O país caminha na construção de um arcabouço legal robusto para o desenvolvimento de inovação no país. O novo Marco Legal da Inovação, consolidado com a publicação do Decreto nº 9.283/2018, busca sanar gargalos relevantes nos processos de PD&I brasileiros na maior utilização de ciência e tecnologia em produtos, processos e serviços inovadores.

Lei do Bem	A Lei do Bem é considerada uma importante ferramenta para o crescimento da pesquisa, desenvolvimento e inovação no país.	<ul style="list-style-type: none"> • SILVA, 2015 • SALERNO; KUBOTA, 2008 • FURNO, 2015 • ANPEI, 2017 	<ul style="list-style-type: none"> • É possível perceber que a Lei do Bem ainda não atingiu o papel de principal mecanismo no desenvolvimento de P&D no país. Mesmo sendo um mecanismo mais simples, se comparado a outros programas, a participação das empresas ainda não atingiu um número elevado de participantes. Com a utilização dos incentivos da Lei do Bem as empresas podem se beneficiar em até 34% de todos os gastos com P&D. Entretanto, percebe-se que é necessária uma mudança de cultura por parte dos empresários na importância das atividades de P&D. A Lei do Bem tem o potencial de atingir todos os setores da economia, porém somente empresas com regime de lucro real podem se beneficiar diretamente, esse fato reduz a participação de empresas menores, que geralmente não optam pelo regime de lucro real.
	A Lei do Bem, através da fruição automática, introduz forma moderna e menos burocrática para atividades de P&D.	<ul style="list-style-type: none"> • SALERNO; KUBOTA, 2008 • KANNEBLEY; SHIMADA; DE NEGRI, 2016 • FURNO, 2015 	
	As empresas entendem que a Lei do Bem auxilia nas atividades de inovação, porém não passam a inovar devido a Lei.	<ul style="list-style-type: none"> • SILVA, 2015 	
	A Lei do Bem abrange todos os setores da economia.	<ul style="list-style-type: none"> • ANPEI, 2017 	

Fonte: elaborado pelo autor

Para a elaboração do Quadro 14 buscou-se fazer um levantamento dos principais resultados das pesquisas realizadas, a fim de atender ao objetivo específico de discutir os elementos identificados na pesquisa empírica frente aos elementos identificados na literatura.

A seguir serão realizadas as considerações finais sobre o estudo e seus achados.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atividades de pesquisa tecnológica e inovação tecnológica são importantes para a sobrevivência de empresas em um cenário competitivo. Este trabalho analisou como o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação auxilia no desenvolvimento dessas atividades, sob a ótica da Lei do Bem, legislada pelo Capítulo III da Lei nº 11.196/2005, consolidada pelos artigos 17 ao 26, e que trata sobre os incentivos fiscais à inovação tecnológica. O objetivo geral do presente trabalho foi elucidar as principais barreiras que dificultam a obtenção dos benefícios fiscais da referida Lei. Foi realizada revisão teórica e aplicação de diferentes métodos de coletas de dados: entrevistas com especialistas, análise de caso e pesquisa *survey*.

Para dar conta de responder ao objetivo de descrever os benefícios e requisitos para utilização da Lei do Bem, foi realizada a análise da lei e suas modificações ao longo dos anos, bem como apresentação de quadros exemplificando os cálculos de utilização dos incentivos.

Quanto ao objetivo de identificar os fatores que limitam o acesso das empresas que inovam no Brasil a utilizarem tal instrumento, os diferentes métodos de coleta de dados buscaram trazer subsídios para tal resposta. Nas entrevistas com os especialistas, buscou-se a experiência de diferentes atores que compõem o Sistema Nacional de Inovação conferindo maior robustez aos resultados. Na tentativa de compreender o uso dos benefícios da lei na prática, foi realizada análise de caso de uma empresa participante no programa de incentivo. Por fim, a pesquisa *survey* buscou levantar dados junto a diversas empresas sobre aplicabilidade da Lei 11.196/2005 (Lei do Bem) e suas barreiras de utilização.

Ao longo da análise e discussão dos resultados por meio dos diferentes métodos buscou-se contextualizar e confrontar com o referencial teórico, visando responder o objetivo de discutir os elementos identificados na pesquisa empírica frente aos elementos identificados na literatura.

As recentes publicações legais indicam um amadurecimento das políticas públicas voltadas para P&D. Com as publicações da Emenda Constitucional nº 85/2015, da Lei nº 13.243/2016 e do Decreto nº 9.283/2018 culminaram com a aprovação de um Novo Marco Legal para a Ciência, Tecnologia e Inovação. Ainda as modificações na própria Lei do Bem representam um caminho para a maturidade

legal do país nesse assunto e a intenção de melhorar a segurança jurídica para os empresários investirem em P&D, tendo o governo como parceiro no compartilhamento dos riscos dessas atividades.

Mesmo ficando evidente no estudo realizado que não há desvantagens na utilização da Lei do Bem, a baixa participação das empresas é uma realidade. Isso gera um sentimento de dúvida se os esforços estão sendo efetivos. Fazendo uma análise da lei, os benefícios são muito atrativos: possibilidade de alta redução dos gastos com pesquisa tecnológica e inovação tecnológica. O estudo de Furno (2015), que abrangeu o período de 2006 a 2012, completa sete anos e mesmo passado esse tempo suas conclusões seguem refletindo a realidade, quando afirma que o número de empresas que utilizam a Lei do Bem é baixo frente ao número das que poderiam utilizar, não atingindo status de política pública para desenvolvimento de inovação tecnológica. Cabe ressaltar que o número de empresas vem aumentando gradativamente com o passar dos anos, mas ainda é baixo. Se considerado o estado do Rio Grande do Sul, por exemplo, verifica-se que, na análise da evolução anual do percentual de empresas por estados, sua parcela de participação vem diminuindo, conforme dados publicados pela CGEE (2018): de 18,88% em 2011 para 12,3% em 2017 (Gráfico 6).

Com base em todos os dados analisados por este estudo e em seus resultados, é possível afirmar que há certa distorção na finalidade da Lei do Bem na prática. Na análise de caso estudado, verifica-se que a empresa utiliza os incentivos da Lei do Bem como forma de planejamento de seu orçamento e redução fiscal, pois a política da empresa para investimentos em P&D independem da lei. As percepções dos especialistas corroboram essa inadequação do uso da lei, afirmando que há necessidade de mudança de cultura por parte das empresas. A lei não exige que o incentivo retorne necessariamente para a área de P&D, não é errado o empresário usufruir de todo o benefício já que esse arca com o risco. No entanto uma atitude mais estratégica prevendo reinvestimento na área de P&D associada a uma gestão planejada dos incentivos poderia potencializar o crescimento da área.

Todavia a necessidade de a empresa obter lucro positivo no período para obter os incentivos de fato é um ponto de alerta para a área de engenharia e demais gestores quando em tempo de crise. Como a natureza das atividades de P&D é justamente criar diferencial e, conseqüentemente, gerar lucro, em períodos que não

há previsão de lucro seria o momento para contar com maiores incentivos para essas áreas, o que não acontece segundo critérios da lei. À exemplo da crise de 2015, cenário no qual a função do estado deveria ser a de trazer alternativas para quebrar o espiral e contornar os problemas, sua ação foi de suspender os incentivos através da MP nº 694/2015.

Como percepção geral após a realização deste trabalho, ficou evidente que as empresas encontram barreiras para a utilização da Lei do Bem: o excesso de burocracia e a demora na análise dos projetos representaram as maiores barreiras. Contudo, mesmo que a burocracia ainda represente um obstáculo para a utilização de incentivos para P&D, destaca-se que a Lei do Bem, em relação a outras normas, possui uma forma mais moderna, automática e menos burocrática.

Entretanto, essas barreiras não são tão críticas como o próprio desconhecimento da lei e seus benefícios. Como fazer uso dos benefícios se não os conhece? Aqui entra o papel do engenheiro de produção, que não pode usar o desconhecimento legislativo como justificativa para não lançar mão do que o Estado oferece para o desenvolvimento. Esse profissional, que está diretamente relacionado às tarefas de gestão, deve ter pleno conhecimento destes tipos de incentivos legais. Pode-se dizer que o engenheiro de produção, por seu conhecimento técnico e administrativo, precisa enxergar a Lei do Bem e seus benefícios para calcular e pleitear investimentos em P&D na realização de projetos de inovação tecnológica. O desconhecimento não pode ser superior aos esforços governamentais, ainda que limitados, para o crescimento e avanço da pesquisa, desenvolvimento e inovação no país.

Como sugestão para realização de trabalhos futuros, propõe-se a realização de pesquisa de levantamento sobre as barreiras da Lei do Bem em nível nacional, devido à percepção de escassez de pesquisas desse tipo sobre o assunto. No entanto, conforme as dificuldades percebidas no decorrer desse trabalho, acredita-se ser necessária dedicação exclusiva à tarefa com o apoio de parcerias de instituições interessadas sobre o assunto.

Sugere-se também um estudo que verifique o impacto de todas as normas legislativas que influenciem na captação de recursos para atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, bem como análise do impacto do Novo Marco Legal para Inovação (Lei nº 13.243/2016).

REFERÊNCIAS

ARBIX, Glauco *et al.* **Inovação**: estratégias de sete países. Série Cadernos da Indústria ABDI. Volume XV, Brasília, DF, 2010. Disponível em: <http://www.iea.usp.br/publicacoes/textos/inovacaoestrategiasdesetepaises.pdf>. Acesso em: 26 out. 2018.

ARNOLDI, Marlene Aparecida Gonzales Colombo; ROSA, Maria Virgínia de Figueiredo P. do Couto. **A entrevista na pesquisa qualitativa - mecanismos para validação dos resultados**. 2ª Ed. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2014. ISBN 9788582178768

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL (EMBRAPII). **Quem Somos**. Brasília, [2018?]. Disponível em: <https://www.embrapii.org.br/categoria/institucional/quem-somos/>. Acesso em: 28 out. 2018.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DAS EMPRESAS INOVADORAS (ANPEI). **Guia da Lei do Bem**. O que é inovação para a Lei do Bem? ANPEI, 2017. Disponível em: https://www.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/tecnologia/incentivo_desenvolvimento/lei_bem/arquivos/Guia-da-lei-do-Bem-Outubro-de-2017.pdf. Acesso em: 13 set. 2018.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES). **Quem Somos**. Rio de Janeiro, [2018?]. Disponível em: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/quem-somos>. Acesso em: 28 out. 2018.

BARBIERI, José Carlos. **Organizações inovadoras: estudos e casos brasileiros**. FGV Editora, 2003.

BATTELLE; R&D MAGAZINE. 2014 Global R&D Funding Forecast. **R&D Magazine**. Dezembro, 2013. Disponível em: <https://www.battelle.org/docs/default-source/misc/2014-rd-funding-forecast.pdf?sfvrsn=2>. Acesso em: 30 set. 2018.

BESSANT, John; TIDD, Joe. **Inovação e empreendedorismo**: administração. Bookman Editora, 2009.

BRASIL. **Biblioteca da Presidência da República**. Conheça a legislação que instituiu o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Comunicações, e sua finalidade. Brasília, DF. [2018?]. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/base-legal-de-governo/ministerios/ciencia-e-tecnologia>. Acesso em: 6 out. 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 9 out. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006**. Regulamenta os incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, de que tratam os arts. 17 a 26 da Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005. Brasília, DF, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5798.htm. Acesso em: 13 set. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 949, de 5 de outubro de 1993**. Regulamenta a Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993, que dispõe sobre os incentivos fiscais para a capacitação tecnológica da indústria e da agropecuária e dá outras providências. Brasília, DF, 1993a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D949.htm. Acesso em: 5 out. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 3.000, de 26 de Março de 1999**, Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Brasília, DF, 1999a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm. Acesso em: 5 mai. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 6.260, de 20 de novembro de 2007**. Dispõe sobre a exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, dos dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica - ICT. Brasília, DF, 2007a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6260.htm. Acesso em: 13 set. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 7.540, de 2 de agosto de 2011**. Institui o Plano Brasil Maior – PBM e cria o seu Sistema de Gestão. Brasília, DF, 2011a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7540.htm. Acesso em: 5 out. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018**, Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Brasília, DF, 2018a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9283.htm. Acesso em: 5 out. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018**, Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Brasília, DF, 2018b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9580.htm. Acesso em: 5 mai. 2019.

BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº 1.187, de 29 de agosto de 2011**. Disciplina os incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de que tratam os arts. 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005. Brasília, DF, 2011b. Disponível em: http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=16160&visao=a_notado. Acesso em: 5 out. 2018.

BRASIL. **Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001**. Institui mecanismo de financiamento para o Programa de Ciência e Tecnologia para o Agronegócio, para o Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde, para o Programa Biotecnologia e Recursos Genéticos – Genoma, para o Programa de Ciência e Tecnologia para o Setor Aeronáutico e para o Programa de Inovação para Competitividade, e dá outras providências. Brasília, DF, 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LEIS_2001/L10332.htm. Acesso em: 5 out. 2018.

BRASIL. **Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004**. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Brasília, DF, 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm. Acesso em: 13 set. 2018.

BRASIL. **Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005**. Dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica e dá outras providências. Brasília, DF, 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11196.htm. Acesso em: 13 set. 2018.

BRASIL. **Lei nº 11.487, de 15 de junho de 2007**. Altera a Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005, para incluir novo incentivo à inovação tecnológica e modificar as regras relativas à amortização acelerada para investimentos vinculados a pesquisa e ao desenvolvimento. Brasília, DF, 2007b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11487.htm. Acesso em: 13 set. 2018.

BRASIL. **Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008**. Altera a legislação tributária federal, modificando as Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.484, de 31 de maio de 2007, 8.850, de 28 de janeiro de 1994, 8.383, de 30 de dezembro de 1991, 9.481, de 13 de agosto de 1997, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 9.493, de 10 de setembro de 1997, 10.925, de 23 de julho de 2004; e dá outras providências. Brasília, DF, 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11774.htm. Acesso em: 13 set. 2018.

BRASIL. **Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.** Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e dá outras providências. Brasília, DF, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13243.htm. Acesso em: 13 set. 2018.

BRASIL. **Lei nº 8.191, de 11 de junho de 1991.** Institui isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e depreciação acelerada para máquinas, equipamentos e dá outras providências. Brasília, DF, 1991a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8191.htm. Acesso em: 5 out. 2018.

BRASIL. **Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.** Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências. Brasília, DF, 1991b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8248.htm. Acesso em: 5 out. 2018.

BRASIL. **Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993.** Dispõe sobre os incentivos fiscais para a capacitação tecnológica da indústria e da agropecuária e dá outras providências. Brasília, DF, 1993b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8661.htm. Acesso em: 5 out. 2018.

BRASIL. **Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997.** Estabelece incentivos fiscais para o desenvolvimento regional e dá outras providências. Brasília, DF, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9440.htm. Acesso em: 5 out. 2018.

BRASIL. **Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999.** Dispõe sobre incentivos fiscais para desenvolvimento regional, altera a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, e dá outras providências. Brasília, DF, 1999b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9826.htm. Acesso em: 5 out. 2018.

BRASIL. **Medida Provisória 694, de 30 de setembro de 2015.** Altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para dispor sobre o imposto sobre a renda incidente sobre juros de capital próprio, a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para dispor sobre os benefícios fiscais do Regime Especial da Indústria Química e para suspender, no ano-calendário de 2016, os benefícios fiscais de que tratam os arts. 19, 19-A e 26 desta Lei. Brasília, DF, 2015a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Mpv/mpv694.htm. Acesso em: 5 out. 2018.

BRASIL. **Portaria Interministerial MDIC e MCT e MEC nº 930, de 5 de novembro de 2010.** Institui o Comitê de Articulação para a Promoção de Centros de Pesquisa e Projetos Estratégicos de Inovação - Comitê Pró-Inovação, no âmbito da Política de Desenvolvimento Produtivo - PDP e do Plano de Ação de Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Nacional - PACTI e dá outras providências. Brasília, DF, 2010a. Disponível em: http://www.normasbrasil.com.br/norma/portaria-interministerial-930-2010_227139.html. Acesso em: 5 out. 2018.

BRASIL. **Portaria MCT nº 327, de 29 de abril de 2010.** Aprova o formulário eletrônico para que as pessoas jurídicas beneficiárias dos incentivos fiscais previstos no Capítulo III da Lei nº 11.196, de 2005, regulamentados pelo Decreto nº 5.798, de 2006, prestem ao Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT as informações anuais sobre os seus programas de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Brasília, DF, 2010b. Disponível em: https://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/portarias/migracao/Portaria_MCT_n_327_de_29042010.html. Acesso em: 5 out. 2018.

BRASIL. **Portaria MCTI nº 278, de 30 de abril de 2015.** Estabelece procedimento para análise dos Formulários para Informações sobre as atividades de Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica - FORMP&D. Brasília, DF, 2015b. Disponível em: https://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/portarias/migracao/Portaria_MCTI_n_278_de_30042015.html. Acesso em: 5 out. 2018.

BRASIL. **Portaria MCTI nº 788, de 5 de agosto de 2014.** Dispõe sobre a criação de Comitês de Auxílio Técnico para auxiliar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação em atividade de natureza consultiva relacionadas à política de fomento à inovação tecnológica, disciplinada no Capítulo III da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 (Lei do Bem), regulamentada pelo Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006. Brasília, DF, 2014b. Disponível em: https://www.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/tecnologia/incentivo_desenvolvimento/lei_bem/arquivos/Portaria-MCTI-n-788.pdf. Acesso em: 5 out. 2018.

BRASIL. **Portaria MCTIC nº 4.349, de 4 de agosto de 2017.** Dispõe sobre os procedimentos para a prestação de informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, pelas empresas beneficiárias dos incentivos fiscais de que trata o Capítulo III da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 (Lei do Bem), sobre os seus programas de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, bem como para a análise dessas informações, e para o oferecimento de contestação e recurso ao resultado da referida análise. Brasília, DF, 2017. Disponível em: https://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/portarias/migracao/Portaria_MCTIC_n_4349_de_04082017.html. Acesso em: 30 nov. 2018.

BRASIL. **Portaria nº 715, de 16 de julho de 2014.** Estabelece procedimento de análise dos Formulários para Informações sobre as atividades de Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica - FORMP&D. Brasília, DF, 2014a. Disponível em: http://www.lex.com.br/legis_25737637_PORTARIA_N_715_DE_16_DE_JULHO_DE_2014.aspx. Acesso em: 5 out. 2018.

BRASIL; Presidência da República. **Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015.** Altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação. Brasília, DF, 2015c. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm. Acesso em: 5 nov. 2018.

BUENO, Fátima Cristina Araújo Sequeiros. Os Benefícios Fiscais como Mecanismos de Incentivo à Inovação: Um Estudo Contábil da Utilização da Lei do Bem pelas Empresas Sociedades Anônimas (S.A), Abertas do Estado do Rio de Janeiro. 2016. 137f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – **Faculdade de Administração e Finanças, Universidade do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, 2016.

CAPES. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. **História e missão**. Brasília, [2018?]. Disponível em: <http://www.capes.gov.br/historia-e-missao>. Acesso em: 28 out. 2018.

CENTRO DE GESTÃO E ESTUDOS ESTRATÉGICOS (CGEE). **Uma análise dos resultados da Lei do Bem**: com base nos dados do FormP&D. Resumo Executivo. Brasília, DF: 2018. 60p. Disponível em: https://www.cgee.org.br/documents/10195/734063/cgee_res_exec_leidobem.pdf. Acesso em: 5 abr. 2019

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA (CNI). **Competitividade Brasil 2017-2018**: Comparação com Países Selecionados. Brasília, 2018. Disponível em: https://static.poder360.com.br/2018/02/competitividadebrasil_2017-2018.pdf. Acesso em: 7 set. 2018.

CONSELHO NACIONAL DAS FUNDAÇÕES DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (CONFIES); MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES (MCTIC); SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE). **Relatório**: o que pensa o pesquisador brasileiro sobre a burocracia? Coordenação: Fernando Peregrino/CONFIES e Sávio Raeder/MCTIC. Brasília, DF, 2017. Disponível em: http://confies.org.br/institucional/wp-content/uploads/2017/03/pesquisa_o_que_pensa_o_pesquisador.pdf. Acesso em: 30 set. 2018.

CONSELHO NACIONAL DAS FUNDAÇÕES ESTADUAIS DE AMPARO À PESQUISA (CONFAP). **Informações sobre FAPs**. Brasília, [2018?]. Disponível em: <http://confap.org.br/pt/faps>. Acesso em: 28 out. 2018.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CNPq). **Institucional/apresentação**. Brasília, [2018?]. Disponível em: http://www.cnpq.br/web/guest/apresentacao_institucional. Acesso em: 28 out. 2018.

CORONA, Renato Fernandes. Insegurança jurídica no ambiente regulatório para inovação. **Parcerias Estratégicas**, v. 15, n. 31, p. 53-60, 2012. Disponível em: http://seer.cgee.org.br/index.php/parcerias_estrategicas/article/viewFile/474/453 . Acesso em: 20 nov. 2018.

DRUCKER, Peter Ferdinand. **Inovação e Espírito Empreendedor**. Cengage Learning Editores, 2008.

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS (FINEP). **Sobre a Finep**. Rio de Janeiro, [2018?] Disponível em: <http://www.finep.gov.br/a-finep-externo/sobre-a-finep>. Acesso em: 28 out. 2018.

FLICK, Uwe. **Introdução à pesquisa qualitativa**. Tradução de Joice Elias Costa. 3ed. Porto Alegre: ArtMed, 2009.

FONSECA, Renato. Inovação tecnológica e o papel do governo. **Parcerias estratégicas**, v. 6, n. 13, p. 64-79, 2010. Disponível em: http://seer.cgee.org.br/index.php/parcerias_estrategicas/article/viewFile/195/189. Acesso em: 28. set. 2018.

FREITAS, H., OLIVEIRA, M. SACCOL, A.Z. e MASCAROLA, J. O Método de pesquisa Survey. São Paulo/SP: **Revista de Administração da USP, RAUSP**, v. 35, nr. 3, Jul-Set. 2000, p.105-112. Disponível em: http://www.ufrgs.br/gianti/files/artigos/2000/2000_092_RAUSP.PDF. Acesso em: 2 dez. 2018.

FURNO, Maria de Lurdes. **A Lei do Bem, como política pública incentivadora de pesquisa e desenvolvimento para inovação tecnológica na promoção de desenvolvimento econômico, e a representatividade da adesão pelas regiões brasileiras no período de 2006 a 2012**. 2015. Tese (Doutorado em Economia) – Programa de Pós-Graduação em Economia da Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre. 2015. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/132992>. Acesso em: 28 set. 2018.

GANDRA FILHO, Ives. Decisões judiciais que respeitem normas vigentes são imprescindíveis para setor industrial. [S. l.: s. n.], 27 mar. 2018. 1 vídeo (6 min 37 s). [Entrevista cedida a] Diego Abreu. Publicado pelo canal Confederação Nacional da Indústria. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Vxf4oJ5MQ2c>. Acesso em: 6 out. 2018.

GII. Cornell University, INSEAD, and WIPO (2009). **The Global Innovation Index 2009-2010** (GII). Ithaca, Fontainebleau, and Geneva. Genebra. 2009. ISSN 2263-3693. Disponível em: <https://www.globalinnovationindex.org/userfiles/file/reportpdf/GII-2009-2010-Report.pdf>. Acesso em: 7 nov. 2018.

GII. Cornell University, INSEAD, and WIPO (2011). **The Global Innovation Index 2011** (GII). Accelerating Growth and Development, Ithaca, Fontainebleau, and Geneva. Genebra. 2011. ISSN 2263-3693. Disponível em: https://www.globalinnovationindex.org/userfiles/file/reportpdf/GII-2011_Report.pdf. Acesso em: 7 nov. 2018.

GII. Cornell University, INSEAD, and WIPO (2012). **The Global Innovation Index 2012** (GII). Stronger Innovation Linkages for Global Growth, Ithaca, Fontainebleau, and Geneva. Genebra. 2012. ISSN 2263-3693. Disponível em:

<https://www.globalinnovationindex.org/userfiles/file/reportpdf/GII-2012-Report.pdf>. Acesso em: 7 nov. 2018.

GII. Cornell University, INSEAD, and WIPO (2013). **The Global Innovation Index 2013** (GII). The Local Dynamics of Innovation, Ithaca, Fontainebleau, and Geneva. Genebra. 2013. ISSN 2263-3693. Disponível em: <https://www.globalinnovationindex.org/userfiles/file/reportpdf/GII-2013.pdf>. Acesso em: 7 nov. 2018.

GII. Cornell University, INSEAD, and WIPO (2014). **The Global Innovation Index 2014** (GII). The Human Factor in Innovation, Ithaca, Fontainebleau, and Geneva. Genebra. 2014. ISSN 2263-3693. Disponível em: <https://www.globalinnovationindex.org/userfiles/file/reportpdf/GII-2014-v5.pdf>. Acesso em: 7 nov. 2018.

GII. Cornell University, INSEAD, and WIPO (2015). **The Global Innovation Index 2015** (GII). Effective Innovation Policies for Development, Ithaca, Fontainebleau, and Geneva. Genebra. 2015. ISSN 2263-3693. Disponível em: <https://www.globalinnovationindex.org/userfiles/file/reportpdf/gii-full-report-2015-v6.pdf>. Acesso em: 7 nov. 2018.

GII. Cornell University, INSEAD, and WIPO (2016). **The Global Innovation Index 2016** (GII). Winning with Global Innovation, Ithaca, Fontainebleau, and Geneva. Genebra. 2016. ISSN 2263-3693. Disponível em: <https://www.globalinnovationindex.org/userfiles/file/reportpdf/gii-full-report-2016-v1.pdf>. Acesso em: 7 nov. 2018.

GII. Cornell University, INSEAD, and WIPO (2018). **The Global Innovation Index 2018** (GII). Energizing the World with Innovation, Ithaca, Fontainebleau, and Geneva. Genebra. 2018. ISSN 2263-3693. Disponível em: [https://www.globalinnovationindex.org/userfiles/file/reportpdf/GII 2018 Full print.WEB.pdf](https://www.globalinnovationindex.org/userfiles/file/reportpdf/GII%2018%20Full%20print.WEB.pdf)

GII. Cornell University, INSEAD. **The Global Innovation Index 2007** (GII). Winning with Global Innovation, Ithaca, Fontainebleau, and Geneva. Genebra. 2007. ISSN 2263-3693. Disponível em: <https://www.globalinnovationindex.org/userfiles/file/reportpdf/GII-2007-Report.pdf>. Acesso em: 7 nov. 2018.

GII. Cornell University, INSEAD. **The Global Innovation Index 2008-2009** (GII). Ithaca, Fontainebleau, and Geneva. Genebra. 2008. ISSN 2263-3693. Disponível em: <https://www.globalinnovationindex.org/userfiles/file/reportpdf/GII-2008-2009-Report.pdf>. Acesso em: 7 nov. 2018.

GII. Universidade Cornell, INSEAD e WIPO (2017). **Índice Global de Inovação de 2017** (GII). A Inovação Nutrindo o Mundo, Ithaca, Fontainebleau e Genebra. Genebra. 2017. ISSN 2263-3693. Disponível em: <https://www.globalinnovationindex.org/about-gii#reports>. Acesso em: 7 nov. 2018.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2018. 1 recurso online ISBN 9788597012934.

GIL, Antonio Carlos. **Estudo de caso**. São Paulo: Atlas, 2009. 1 recurso online ISBN 9788522464753.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008. 1 recurso online ISBN 9788522484959

GUIMARÃES, Paulo Ricardo Bittencourt. **Métodos quantitativos estatísticos**. Curitiba: lesde Brasil SA, v. 1, p. 252, 2008. Disponível em: http://arquivostp.s3.amazonaws.com/qcursos/livro/LIVRO_metodos_quantitativos_estatisticos_paulo.pdf . Acesso em: 15 mar. 2019.

HITT, Michael A.; IRELAND, R. Duane; HOSKISSON, Robert E. **Administração estratégica : competitividade e globalização**. Tradução All Tasks. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2011. Disponível em: http://sinop.unemat.br/site_antigo/prof/foto_p_downloads/fot_12373livbo_-_admi_estbategica_michael_a__hitt,_y__duane_ibeland,_yobebt_e__hoskisson_pdf.Livro_-_Admi_Estrategica_Michael_A._Hitt,_R._Duane_Ireland,_Robert_E._Hoskisson.pdf. Acesso em: 10 set. 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Pesquisa de inovação: 2014 / IBGE, Coordenação de Indústria. **IBGE**. Rio de Janeiro, 2016. 105p. ISBN 978-85-240-4403-8. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv99007.pdf>. Acesso em: 2 dez. 2018.

JONASH, Ronald S.; SOMMERLATTE, Tom. **O valor da inovação : como as empresas mais avançadas atingem alto desempenho e lucratividade**. Rio de Janeiro: Campus, 2001. 156 p. ISBN 85-352-0731-7

KANNEBLEY, Sérgio. SHIMADA, Júnior. Edson. DE NEGRI, Fernanda. EFETIVIDADE DA LEI DO BEM NO ESTÍMULO AOS DISPÊNDIOS EM P&D: UMA ANÁLISE COM DADOS EM PAINEL. **Pesquisa e planejamento econômico - PPE**. v. 46, n. 3, dez. 2016. Disponível em: <http://ppe.ipea.gov.br/index.php/ppe/article/viewFile/1680/1235>. Acesso em: 30 Nov. 2018.

MEMÓRIA, Caroline Virato. **Incentivos para inovação tecnológica: Um estudo da política pública de renúncia fiscal no Brasil**. 2014. Dissertação de Mestrado em Administração - Programa de Pós-Graduação em Administração da UNB, Brasília. 2014. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/17657>. Acesso em: 28 abr. 2019.

MIGUEL, Paulo Augusto Cauchick (Coord.); FLEURY, Afonso Carlos Correa *et al.* Metodologia de pesquisa em engenharia de produção e gestão de operações. 2. ed.

Rio de Janeiro: **Elsevier**, 2012. xviii, 260 p. ISBN 9788535248913.
https://issuu.com/claudiaadrianakohl/docs/metodologia_de_pesquisa_em_engenhar)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA (MCT). **Relatório anual de avaliação da utilização dos incentivos fiscais ao congresso nacional lei n.º 8.661/1993**. Brasília, DF, 2006. Disponível em:
https://www.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/tecnologia/incentivo_desenvolvimento/lei_bem/arquivos/Relatorio-de-Avaliacao-de-PDTI-PDTA-2006.pdf. Acesso em: 30 de set. 2018.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES (MCTIC). **Estratégia Nacional de Ciência Tecnologia e Inovação 2016 | 2022**. Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Econômico e Social. Brasília, DF, 2016. Disponível em: http://www.finep.gov.br/images/a-finep/Politica/16_03_2018_Estrategia_Nacional_de_Ciencia_Tecnologia_e_Inovacao_2016_2022.pdf. Acesso em: 27 set. 2018.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES (MCTIC). Manuais de Referência. Portal Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, [S.l., 2018?]. Disponível em:
<http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/indicadores/detalhe/Manuais/Manuais.html>. Acesso em: 10 set. 2018.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES (MCTIC). **Novo Marco legal da ciência, tecnologia e inovação**. Brasília, 2018. Disponível em:
https://www.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/arquivos/marco_legal_de_cti.pdf. Acesso em: 25 de out. 2018.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES (MCTIC). **Relatório Anual de Atividades de P&D (Retificado) ano-base 2014**. Brasília, 2014. Disponível em:
http://www.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/tecnologia/incentivo_desenvolvimento/lei_bem/arquivos/Relatorio-Anual-Lei-11196-05-Ano-Base-2014-Retificado.pdf. Acesso em: 30 set. 2018.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES (MCTIC). Perguntas frequentes. **Portal MCTIC**. Brasília. 2019?. Disponível em:
https://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/perguntas_frequentes/Lei_do_Bem.html. Acesso em: 3 abr. 2019.

MINTZBERG, Henry; AHLSTRAND, Bruce; LAMPEL, Joseph. **Safári da estratégia**. Bookman Editora, 2010.

OLIVEIRA, Oderlene Vieira de; ZABA, Elisangela Freires; FORTE, Sérgio Arruda Cavalcante Henrique. Razão da não utilização de incentivos fiscais à inovação tecnológica da Lei do Bem por empresas brasileiras. **Revista Contemporânea de**

Contabilidade, vol. 14, n. 31, Jan-Abr, 2017, pp. 67-88. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis.

ORGANIZAÇÃO DE COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). **Manual de Frascati**. Medição de atividades científicas e tecnológicas. Tradução: Olivier Isnard, 2013. OCDE, 2002. Disponível em: <http://www.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/indicadores/detalhe/Manuais/OCDE-Manual-Frascati-em-portugues-Brasil.pdf>. Acesso em 13 set. 2018.

ORGANIZAÇÃO DE COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). **Manual de Oslo**. Proposta de Diretrizes para Coleta e Interpretação de Dados sobre Inovação Tecnológica. Traduzido sob a responsabilidade da FINEP, 2004. Disponível em: <https://www.finep.gov.br/images/apoio-e-financiamento/manualoslo.pdf>. Acesso em: 11 set. 2018.

ORGANIZAÇÃO DE COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). **Relatórios Econômicos OCDE Brasil**. Fevereiro, 2018. Disponível em: <https://www.oecd.org/eco/surveys/Brazil-2018-OECD-economic-survey-overview-Portuguese.pdf>> Acesso em 30 set. 2018.

PORTER, Michael. *Competitive Strategy* by Michael Porter. 1998. Disponível em: https://www.academia.edu/2378566/Competitive_Strategy_by_Michael_E._Porter. Acesso em: 25 set. 2018.

RAMOS, Albenides. **Metodologia da pesquisa científica: como uma monografia pode abrir o horizonte do conhecimento**. São Paulo. Editora Atlas, 2009. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522465989/>. Acesso em: 15 nov. 2018.

SALERNO, Mario Sergio; KUBOTA, Luis Claudio. Estado e inovação. **Políticas de incentivo à inovação tecnológica**. Brasília: Ipea, p. 13-64, 2008. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/capitulo01_27.pdf. Acesso em: 20 de Out. 2018.

SANCHES, Eder Angelo. BARBALHO, Sanderson Cesar Macedo. MARTIN, Adriana Regina. Incentivos Fiscais à Inovação no Brasil: Evolução da Lei do Bem. **XXXVII Encontro Nacional de Engenharia de Produção**. Joinville, SC, Brasil, 10 a 13 de outubro de 2017. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/320677932>. Acesso em: 3 nov. 2018.

SCHUMPETER, Joseph A. **Capitalismo, socialismo e democracia**. [recurso eletrônico]. Tradução Luiz Antonio Oliveira de Araujo. São Paulo: Editora Unesp Digital, 2017.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO (SETEC). **Relatório de Gestão do Exercício de 2015**. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. Brasília. 2016. Disponível em:

<https://www.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/transparencia/arquivos/Relatorio-Gestao-2015.pdf>. Acesso em: 4 Nov. 2018

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO (SETEC). **Relatório de Gestão do Exercício de 2016**. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Brasília. 2017. Disponível em: <https://www.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/transparencia/arquivos/Relatorio-de-Gestao-2016.pdf>. Acesso em: 4 Nov. 2018

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO (SFC). **Relatório de Auditoria Anual de Contas**: exercício 2015. Controladoria-Geral da União. Brasília. 2015. Disponível em: <https://www.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/transparencia/arquivos/RELATORIO-DE-AUDITORIA-ANUAL-DE-CONTAS-2015-SETEC.pdf>. Acesso em: 22 Out. 2018.

SILVA, Fabiane Padilha da. **Inovação e Lei do Bem em empresas selecionadas no Rio Grande do Sul entre 2006 e 2012: é possível ir além dos benefícios fiscais?**. Brasil. 2015. Dissertação (Mestrado em Economia) - Programa de Pós-Graduação em Economia, Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), São Leopoldo, 2015.


TIDD, Joe; BESSANT, Joe. **Gestão da inovação**. 5. ed. Bookman Editora, 2015.

TIDD, Joe; BESSANT, John; PAVITT, Keith. **Gestão da Inovação**. 3. ed. Artmed Editora, 2008.

TROTT, Paul. **Gestão da inovação e desenvolvimento de novos produtos** - [recurso eletrônico] / Paul Trott. Tradução: Patrícia Lessa Flores da Cunha ... [et al.]. Revisão técnica: Paulo Antônio Zawislak 4. ed. Porto Alegre. Bookman, 2012.

YIN, Robert K. **Estudo de Caso: Planejamento e Métodos**. 5. ed. Tradução: Cristhian Matheus Herrera. Bookman. Porto Alegre, 2015. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788582602324/>. Acesso em: 4 Nov. 2018.

ANEXO A

 **FORMP&D** FORMULÁRIO PARA INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES DE PESQUISA TECNOLÓGICA E DESENVOLVIMENTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NAS EMPRESAS

Identificação da Empresa	Características da Empresa	Programa / Atividades	Patentes e Registros	Despêndios de programa	Incentivos Fiscais	Outras informações
--------------------------	----------------------------	-----------------------	----------------------	------------------------	--------------------	--------------------

1 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

APRESENTAÇÃO: Formulário para apresentação de informações ao MCTI sobre as Atividades de Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica de pessoas jurídicas beneficiárias dos incentivos fiscais previstos no Capítulo II da Lei n.º 11.196 de 2005 (Lei do Bem).

1.1. RAZÃO SOCIAL: **ANO BASE:**
2015

1.2. CNPJ: **1.3. TIPO DE ORGANISMO:** PRIVADO PÚBLICO MISTO **1.4. TELEFONE GERAL DA EMPRESA:**

1.5. ENDEREÇO:

1.6. NÚMERO: **1.7. COMPLEMENTO:** **1.8. BAIRRO/DISTRITO:**

1.9. UF: **1.10. REGIÃO:** **1.11. MUNICÍPIO:** **1.12. CEP:**

1.13. NOME DO CONTATO DA EMPRESA: **1.14. CPF:** **1.15. SETOR DA PESSOA DE CONTATO:**

1.16. FUNÇÃO DA PESSOA DE CONTATO: **1.17. TELEFONE DO CONTATO:**

1.18. E-MAIL DA PESSOA DE CONTATO:

1.19. CONFIRMAR E-MAIL DA PESSOA DE CONTATO:

1.20. ATUAÇÃO DA EMPRESA

EM OPERAÇÃO FUSÃO OU CISAÓ TOTAL INCORPORAÇÃO DE POR OUTRA EMPRESA
 CISAÓ PARCIAL ALTERAÇÃO DE CNPJ POR MOTIVOS DISTINTOS DOS ANTERIORES

1.21. CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÓMICA DA EMPRESA.

Verifique a classificação da atividade econômica da empresa no site: www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNAEFiscal/cnaef.htm

1.22. NOS TERMOS DO ART. 26 DA LEI 11.196/05, A EMPRESA SE BENEFICIA DOS INCENTIVOS FISCAIS PREVISTOS NA LEI n.º 8.248/1991 (RELAIONADA À INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO)?

Sim Não

SALVAR



**FORMULÁRIO PARA INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES DE PESQUISA
TECNOLOGICA E DESENVOLVIMENTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NAS EMPRESAS**

Identificação da Empresa

Características da Empresa

Programa / Atividades

Patentes e Registros

Dispendios de programa

Incentivos Fiscais

Outras informações

2 CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA
[Visualizar Formulário](#) | [Fale Conosco](#) | [Parecer](#) | [Sair](#)

Observações:

Capital controlador- É aquele que é titular de uma participação no capital social que lhe assegura a maioria dos votos e que, portanto, possui direitos permanentes de eleger os administradores e de preponderar nas deliberações sociais, ainda que não exerça este direito, ausentando-se das assembleias ou nelas se abstendo de votar.

Origem do capital controlador- O capital controlador é nacional quando está sob titularidade direta ou indireta de pessoas físicas ou jurídicas residentes e domiciliadas no País. O capital controlador é estrangeiro quando está sob titularidade direta ou indireta de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas fora do País.

Empresa controladora- É aquela que exerce, direta ou indiretamente, o poder (exercido nas três últimas assembleias ordinárias) de eleger a maioria dos administradores e de preponderar nas deliberações sociais de outra(s) sociedade(s).

Empresa controlada- É aquela na qual a controladora possui, direta ou indiretamente (por meio de outra controlada), condição considerada permanente de eleger a maioria dos administradores e de preponderar nas deliberações sociais.

Empresa coligada- É aquela na qual a investidora participa com pelo menos 10% do seu capital, sem controlá-la.

2.1. ORIGEM DO CAPITAL CONTROLADOR DA EMPRESA: ▾

Nacional Estrangeiro Misto

2.2. QUAL A SUA RELAÇÃO COM O GRUPO? ▾

Controladora Controlada Coligada Independente

2.3. QUAL O VALOR DA RECEITA LÍQUIDA DA EMPRESA NO ANO BASE? ▾


2.4. A EMPRESA FECHOU COM PREJUÍZO FISCAL O ANO BASE? ▾

Sim Não

2.5. O NÚMERO TOTAL DE FUNCIONÁRIOS COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A EMPRESA: ▾

SALVAR

Identificação da Empresa	Características da Empresa	Programa / Atividades	Patentes e Registros	Dispêndios do programa	Incentivos Fiscais	Outras informações
3 PROGRAMA/ATIVIDADES DE PD&I						
Visualizar Formulário Fale Conosco Parecer Sair						
Orientações						
<p>Para uma boa gestão tecnológica e controle do programa de PD&I nas empresas é fundamental uma perfeita articulação entre o gestor, a área técnica executora das atividades de PD&I e os setores contábil e jurídico das mesmas. A identificação e comprovação dos dispêndios e investimentos em PD&I, controlados contabilmente em contas específicas, bem como o preenchimento do formulário de envio das informações anuais ao MCTI será facilitada se a empresa tiver um programa de PD&I formalizado por escrito, contendo todas as atividades, com indicação dos dispêndios planejados e realizados, no que se refere a pessoal próprio alocados nas atividades de PD&I, em tempo integral ou parcial, serviços de terceiros (realizados por universidades e instituições de pesquisa, inventores independentes ou microempresas e empresas de pequeno porte), materiais de consumo, além dos investimentos em bens de capital e intangíveis. Conforme orientações acima</p> <ul style="list-style-type: none"> • Todos os dispositivos legais citados estão dispostos no Decreto nº. 5.798, de 7 de junho de 2006. • Incluir apenas os dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, enquadrados no inciso I e §1º do art. 3º. • Não incluir RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS oriundos de órgãos ou Entidades do Poder Público, conforme §2º do art. 3º. • Os DISPÊNDIOS realizados deverão ser CONTROLADOS CONTABILMENTE em CONTAS ESPECÍFICAS durante todo o período de execução do Programa, conforme art. 10, e ainda somente poderão ser deduzidos se pagos a pessoas físicas ou jurídicas residentes e domiciliadas no país. • Nos termos do art. 5º, § 3º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.187, de 29 de agosto de 2011, não serão considerados para fins dos incentivos previstos no Capítulo III da Lei do Bem: I - os valores pagos a título de remuneração indireta; II - os gastos com pessoal de serviços auxiliares, ainda que relacionados com as atividades de inovação tecnológica, inclusive as despesas: a) dos departamentos de gestão administrativa e financeira; e b) de segurança, limpeza, manutenção, aluguel e refeições • Preencher o Quadro 5.1. com os BENS INTANGÍVEIS adquiridos no ANO BASE. • Preencher o Quadro 5.2. com os EQUIPAMENTOS, considerando as quantidades e os valores envolvidos, adquiridos no ANO BASE. • Todos os valores devem ser expressos em Reais (R\$) • Incluir os dispêndios efetivados em atividade de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executada por ICT (Instituições Científicas e Tecnológicas) conforme art. 19-A da Lei nº 11.196/05. • Para o preenchimento dos dados dos pesquisadores envolvidos em cada atividade, a empresa poderá enviar planilha na forma de anexo, caso o número de pesquisadores ultrapasse 15 pessoas. (o formato do anexo deve ser o mesmo do FORM&PD e deverá conter o quadro consolidado de RH). <p>Se houver atividades na área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, as atividades de informática de rotina e que não impliquem avanços científicos ou técnicos ou não resolvam incertezas tecnológicas não devem ser consideradas como PD&I tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Software de aplicação comercial e desenvolvimento de sistemas de informação que utilizem métodos conhecidos e ferramentas informáticas já existentes. • A manutenção dos sistemas existentes • A conversão ou tradução de linguagens informáticas. • A adição de funções para o utilizador das aplicações informáticas. • A depuração de sistemas informáticos. • A adaptação de software existente. • A preparação de documentação para o utilizador. <p>O MCTI sugere que o Manual de Frascati sirva de base para interpretação e descrição das atividades de P&D.</p>						
3.1. ATIVIDADES DE PD&I						
Observações:						
<p>Descreva abaixo com clareza no que consiste a pesquisa (Pesquisa Básica, Pesquisa Aplicada ou Desenvolvimento Experimental) e quais são seus marcos críticos e seus elementos tecnologicamente inovadores, conforme orientações acima:</p> <p>Inserir Atividade: <input type="text"/></p>						
VALOR TOTAL DE TODAS AS ATIVIDADES						0,00
3.2. ANEXAR ARQUIVOS DA EMPRESA:						
Somente inserir documentação para comprovação das atividades de PD&I realizados no ano base. Não inserir arquivos com informações meramente institucionais.						
Descrição						Data
<p>NOTA: Caso a empresa entenda necessário prestar informações complementares, poderá enviá-las para o MCTI, no endereço abaixo (colocando no envelope a informação "Documento Confidencial").</p> <p style="text-align: center;">Esplanada dos Ministérios, Bloco E. Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - SETEC Coordenação-Geral de Inovação Tecnológica - CGIT CEP 70067-900, Brasília, DF.</p>						
SALVAR						



FORMULÁRIO PARA INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES DE PESQUISA TECNOLÓGICA E DESENVOLVIMENTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NAS EMPRESAS

ATIVIDADE - EDIÇÃO

3.1.1. Nome da atividade de P&D:

3.1.2. PB, PA ou DE: **3.1.3. Produto ou Processo:**
 Selecionar ▼ Selecionar ▼

3.1.4. Destaque o elemento tecnologicamente novo ou inovador da atividade:
Você pode inserir 500 caracteres

3.1.5. Qual a barreira ou desafio tecnológico superável:
Você pode inserir 500 caracteres

3.1.6. Qual a metodologia / métodos utilizados:
Você pode inserir 500 caracteres

3.1.7. Data de início / Previsão de término:
Você pode inserir 500 caracteres

3.1.8. Descrição Complementar:
Você pode inserir 1500 caracteres

SERVIÇOS DE TERCEIROS

OBSERVAÇÕES:

- Em "PRESTADOR DE SERVIÇO", incluir inventores independentes, Instituições de Pesquisa, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (conforme §1º do art. 3º e art. 7º do Decreto nº. 5.798/06), se aplicáveis;
- Incluir dispêndios efetivados em projeto a ser executado por ICT ou por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. (conforme art. 19-A da Lei nº. 11.196/05).
- O valor anotado no subitem 2 do Item 5.3, SERVIÇO DE TERCEIRO, deve estar no seu total especificado.

3.1.9. RELAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS - Contratados

a) Universidades

Situação	Prestador de Serviço/Nome	CNPJ/CPF	Caracterizar o Serviço Realizado e os Projetos relacionados	Valor
Total: 0,00				

b) Instituição de Pesquisa

Situação	Prestador de Serviço/Nome	CNPJ/CPF	Caracterizar o Serviço Realizado e os Projetos relacionados	Valor
Total: 0,00				

c) Inventor Independente

Situação	Prestador de Serviço/Nome	CNPJ/CPF	Caracterizar o Serviço Realizado e os Projetos relacionados	Valor
Total: 0,00				

3.1.10. RELAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS - Valores Transferidos

a) Micro Empresas

Situação	Prestador de Serviço/Nome	CNPJ/CPF	Caracterizar o Serviço Realizado e os Projetos relacionados	Valor
Total: 0,00				

b) Empresas de Pequeno Porte

Situação	Prestador de Serviço/Nome	CNPJ/CPF	Caracterizar o Serviço Realizado e os Projetos relacionados	Valor
Total: 0,00				

c) Inventor Independente

Situação	Prestador de Serviço/Nome	CNPJ/CPF	Caracterizar o Serviço Realizado e os Projetos relacionados	Valor
Total: 0,00				

3.1.11. SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO, TECNOLOGIA INDUSTRIAL BÁSICA E VIAGENS

Situação	Prestador de Serviço/Nome	CNPJ/CPF	Caracterizar o Serviço Realizado e os Projetos relacionados	Valor
Total: 0,00				

3.1.12. MATERIAL DE CONSUMO

Nº	Especificação	Valor
Total: 0,00		


3.1.13. DISPÊNDO EM ICT OU POR ENTIDADES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS (ART. 19A DA LEI Nº 11.196/05).

Nº	ICT	Especificação	Valor
Total: 0,00			

3.1.14. RECURSOS HUMANOS


CPF	Nome	Titulação	Total Horas (Ano)	Dedicação	Valor
Total: 0,00					

SALVAR

 **FORMP&D** FORMULÁRIO PARA INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES DE PESQUISA TECNOLÓGICA E DESENVOLVIMENTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NAS EMPRESAS

Identificação da Empresa	Características da Empresa	Programa / Atividades	Patentes e Registros	Dispêndios do programa	Incentivos Fiscais	Outras informações
--------------------------	----------------------------	-----------------------	----------------------	------------------------	--------------------	--------------------


4 PATENTES E REGISTROS [Visualizar Formulário](#) | [Fale Conosco](#) | [Parecer](#) | [Sair](#)

4.1. DECORRENTE DA UTILIZAÇÃO DOS INCENTIVOS A EMPRESA OBTVE REGISTRO DE PATENTE, REGISTRO DE CULTIVAR OU OUTROS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL EM ESCRITÓRIO DE PATENTES NO BRASIL OU EXTERIOR OU ESTÁ PLEITEANDO? 

Sim Não

Você pode inserir **500** caracteres.

SALVAR


FORMULÁRIO PARA INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES DE PESQUISA TECNOLÓGICA E DESENVOLVIMENTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NAS EMPRESAS

Identificação da Empresa
Características da Empresa
Programas / Atividades
Patentes e Registros
Despesas do programa
Inscritivos Fiscais
Outras informações

1 DISPÊNDIOS DO PROGRAMA Visualizar Formulário | Fale Conosco | Parcer | Salr

RECURSOS PRÓPRIOS: % FINANCIAMENTOS: % FONTE DO FINANCIAMENTO:

5.1. BENS INTANGÍVEIS:

Nº de Ordem	Especificação	Valor
Total:		0.00

5.2. EQUIPAMENTOS POR PROJETO DE PDAI

OBSERVAÇÕES

- Relacionar os equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanham esses bens, destinados à Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico.
- Tais equipamentos não devem estar relacionados se estiverem na linha de produção.

5.2.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NACIONAIS

Projeto de PDAI	Origem	Nº Nota Fiscal	Especificação	Valor Total
Total:				0.00

5.2.2. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS IMPORTADOS

Projeto de PDAI	Origem	Nº Nota Fiscal	Especificação	Valor Total
Total:				0.00

5.2.3. HOUVE AUMENTO NO NÚMERO DE PESQUISADORES CONTRATADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, MESMO QUE TENHA SIDO DECORRENTE DE REMANEJAMENTO INTERNO? NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 197, DE 29 DE AGOSTO DE 2011. Link: <http://www.procta.br/portal/portal/replicacao/2011/11/13/2011.htm>

Sim Não

Em caso afirmativo, comente:

Você pode inserir 500 caracteres.

5.2.4. A EMPRESA POSSUI ALGUM PROGRAMA DE FORMAÇÃO OU DESENVOLVIMENTO DE RH DESTINADO À PDAI?

Sim Não

Em caso afirmativo, comente:

Você pode inserir 500 caracteres.

5.2.5. EXISTEM OUTROS INVESTIMENTOS DA EMPRESA EM PDAI ALÉM DOS PREVISTOS NOS PROGRAMAS DESCRITOS?

Sim Não

Em caso afirmativo, comente:

Você pode inserir 500 caracteres.

5.2.6. GASTOS DESTINADOS AO REGISTRO E À MANUTENÇÃO DE MARCAS, PATENTES E CULTIVARES, AINDA QUE PAGOS NO EXTERIOR

Nº	Especificação	Valor
Total:		0.00

5.3. QUADRO ANALÍTICO DOS RECURSOS HUMANOS

Título	Recursos Humanos						Total Valor Gasto	Total de Horas	Nº de Pessoas com Dedicção Exclusiva Ano Anterior ao Ano Base
	Dedicção Parcial			Dedicção Exclusiva					
	Nº de Pessoas	Valor Gasto	Horas	Nº de Pessoas	Valor Gasto	Horas			
Doutor	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Mestre	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Pós Graduado	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Graduado	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Tecnólogo	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Técnico de Nível Médio	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Total	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0
							Total Valor Gasto	Total de Horas	
Apoio Técnico							0,00	0,00	
Total Geral							0,00	0,00	

5.4. ITENS DE DISPÊNDIOS

	Ano Anterior ao Ano Base	Ano Base
1. Recursos Humanos	0,00	0,00
2. Serviços de Terceiros Somatório 2.1+2.2+2.3	0,00	0,00
2.1. Contratados (§1º do art. 3º do Decreto nº 5.798/06) Somatório U+H	0,00	0,00
a) Universidades	0,00	0,00
b) Instituição de Pesquisa	0,00	0,00
c) Inventor Independente	0,00	0,00
2.2. Valores Transferidos (art. 7º, "caput" e parágrafo 1º do Decreto nº 5.798/06) Somatório M+E+I	0,00	0,00
a) Microempresas	0,00	0,00
b) Empresas de Pequeno Porte	0,00	0,00
c) Inventor Independente	0,00	0,00
2.3. Serviço de apoio Técnico e/ou Tecnologia Industrial Básica e Viagens (Despesas de acordo com o art. 2º, II, "d" a "g" do Decreto nº 5.798/06)	0,00	0,00
Especifique qual o apoio técnico no subitem 3.1.1(SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO E TECNOLOGIA INDUSTRIAL BÁSICA)		
3. Material de Consumo	0,00	0,00
4. Gastos destinados ao registro e à manutenção de marcas, patentes e cultivares, ainda que pagos no exterior	0,00	0,00
Sub Total de Custeos = 1 + 2 + 3 + 4 (valor transferido para o item 6, subitem 1)	0,00	0,00
5. Dispendio em ICT ou por entidades científicas e tecnológicas privadas - sem fins lucrativos (art. 19-A da Lei nº 11.560/07)	0,00	0,00
Total de Custeos (0 + 1 + 2 + 3 + 4 + 5)	0,00	0,00
6. Bens Intangíveis (art. 17, IV da Lei nº 11.560/07)	0,00	0,00
7. Equipamentos		
7.1. Equipamentos Nacionais	0,00	0,00
7.2. Equipamentos Importados	0,00	0,00
Total de Capital (6) = 6 + 7	0,00	0,00
Total Geral (6+7)	0,00	0,00

SALVAR

FORMP&D FORMULÁRIO PARA INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES DE PESQUISA TECNOLÓGICA E DESENVOLVIMENTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NAS EMPRESAS

Identificação da Empresa | Características da Empresa | Programa / Atividades | Patentes e Registros | Dispendios do programa | Incentivos Fiscais | Outras informações

6 INCENTIVOS FISCAIS DO PROGRAMA Visualizar Formulário | Fale Conosco | Parecer | Sair

ANTES DE PREENCHER, LER AS ORIENTAÇÕES ABAIXO COM ATENÇÃO:

- O Capítulo III da Lei do Bem e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.187, de 29 de agosto de 2011, determinam que a exclusão de que trata fica limitada ao valor do lucro real e da base de cálculo da CSLL, antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior.
- O incentivo especificado no subitem 2.5 não pode ser acumulado com incentivos fiscais previstos nos arts. 17 a 19 da Lei nº. 11.196/05, conforme §1º do art. 19-A dessa lei.
- Todos os dispositivos legais citados estão dispostos no Decreto 5.798/06, com exceção do subitem 2.5.
- As opções de depreciação acelerada incentivada, especificadas nos subitens 8.1 e 8.2, não podem ser aplicadas, cumulativamente, para um mesmo ativo, conforme §2º do art. 9º do Decreto nº. 5.798/06.
- As opções de amortização acelerada, especificadas nos subitens 9.1 e 9.2, não podem ser aplicadas, cumulativamente, para um bem intangível, conforme §2º do art. 9º do Decreto nº. 5.798/06.
- Pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios de que tratam as Leis nº 9.248, de 23 de outubro de 1991, 9.387, de 30 de dezembro de 1991, e 10.176, de 11 de janeiro de 2001, relativamente às atividades de informática e automação, só poderão pleitear os incentivos fiscais previstos nos subitens 2.1, 2.2 e 2.3, de acordo com o art. 10, §1º e 2º, I e II, do Decreto nº. 5.798/06.

Incentivos Fiscais	R\$(Reais)	
	Ano Anterior ao Ano Base	Ano Base
1. DEDUÇÃO, para efeito de apuração do lucro líquido, da soma dos dispendios de custeio realizados no Ano Base (art. 3º, I) - Pesquisadores, Serviço de Terceiros, Apoio Técnico e Material de Consumo.	0,00	0,00
2. DEDUÇÕES ADICIONAIS		
2.1. DEDUÇÃO, para efeito de apuração do lucro líquido e da base de cálculo da CSLL, de até 60% da soma dos dispendios realizados no Ano Base (art. 8º ou art. 10 - caso de atividade de informática e automação)	0,00	0,00
2.2. Mais 20%, no caso de incremento do número de pesquisadores contratados com dedicação exclusiva no Ano Base acima de 5%, em relação à média dos pesquisadores com contrato no ano anterior (inc. I do §1º do art. 8º ou art. 10 - caso de atividade de informática e automação) - se aplicável.	0,00	0,00
2.3. Mais 10%, no caso de incremento do número de pesquisadores contratados com dedicação exclusiva no Ano Base em até 5%, em relação à média dos pesquisadores com contrato no ano anterior (inc. II do §1º do art. 8º ou art. 10 - caso de atividade de informática e automação) - se aplicável.	0,00	0,00
2.4. Sem prejuízo das deduções adicionais anteriores, mais 20%, no caso de patente concedida ou cultivar registrado (§4º do art. 8º) - se aplicável.	0,00	0,00
2.5. De 50% a 250% dos dispendios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica executada por ICT (inc. I do §1º do Art. 19A da Lei nº. 11.196/05)	0,00	0,00
3. TOTAL DE DEDUÇÕES (3) = 2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5	0,00	0,00
4. REDUÇÕES DO IPI		
4.1. 50% do IPI incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos nacionais destinados à PD&I (inc. II do art. 3º)	0,00	0,00
4.2. 50% do IPI incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos importados destinados à PD&I (inc. II do art. 3º)	0,00	0,00
TOTAL DA REDUÇÃO DO IPI (4) = 4.1 + 4.2	0,00	0,00
5. CRÉDITO DE IR NA FONTE incidente sobre os pagamentos de tecnologia no exterior, conforme os limites fixados (inc. V do art. 3º - Despesas de acordo com o especificado no art. 2º, inc. II alínea "a" do Decreto nº 5.798/06.)	0,00	0,00
6. REDUÇÃO a zero da alíquota do IR na fonte incidente sobre as remessas ao exterior destinadas aos pagamentos de registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares (inc. VI do art. 3º)	0,00	0,00
7. TOTAL DOS INCENTIVOS (7) = 3 + 4 + 5 + 6	0,00	0,00
8. DEPRECIAÇÃO ACELERADA INTEGRAL		
8.1. Dos equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos destinados a PD&I (inc. III do art. 3º)	0,00	0,00
8.2. Dedução do saldo não depreciado dos equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos destinados à PD&I, no ano em que for concluída a sua utilização (art. 9º)	0,00	0,00
TOTAL DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA INCENTIVADA (8) = 8.1 + 8.2	0,00	0,00
9. AMORTIZAÇÃO ACELERADA		
9.1. Dedução dos dispendios relativos à aquisição de bens intangíveis destinados à PD&I, no Ano Base (inc. IV do art. 3º)	0,00	0,00
9.2. Dedução do saldo não amortizado dos dispendios relativos à aquisição de bens intangíveis destinados à PD&I, no ano em que for concluída a sua utilização (art. 9º)	0,00	0,00
TOTAL DA AMORTIZAÇÃO ACELERADA (9) = 9.1 + 9.2	0,00	0,00
TOTAL DE DIFERIMENTO (10) = 8 + 9	0,00	0,00

SALVAR

Identificação da Empresa	Características da Empresa	Programa / Atividades	Patentes e Registros	Dispêndios de programa	Incentivos Fiscais	Outras Informações
<p>7 OUTRAS INFORMAÇÕES Visualizar Formulário Fale Conosco Parecer Sair</p> <p>7.1. EXPLICITAR OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS RELEVANTES OU QUAISQUER SUGESTÕES VOLTADAS PARA O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE CONCESSÃO DESSES INCENTIVOS FISCAIS.</p> <div style="border: 1px solid gray; height: 20px; width: 100%;"></div> <p style="text-align: right;">Você pode inserir 500 caracteres.</p> <p>7.2. O RESPONSÁVEL DA EMPRESA PELAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE FORMULÁRIO DEVERÁ, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, PRESTAR AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:</p> <p>"Declaro que a empresa TESTE 4, CNPJ 43.047.602/0001-07, está regular no que diz respeito aos tributos e contribuições federais, atendendo ao que determina o art. 23 da Lei 11.196/2005."</p> <p>"Declaro que a empresa TESTE 4, CNPJ 43.047.602/0001-07, não está utilizando benefícios fiscais de maneira cumulativa, sobre os mesmos gastos com pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica."</p> <p>"Declaro que a empresa TESTE 4, CNPJ 43.047.602/0001-07, efetuou gastos em P&D apenas no Brasil, como determina o art. 22, II da Lei 11.196/2005."</p> <p>"Declaro que as informações prestadas correspondem à expressão da verdade e que conheço as penalidades por descumprimento definidas no art. 13 do decreto nº 5.798, de 7 de Junho de 2006."</p> <p>Nome: <input type="text"/></p> <p>Cargo: <input type="text"/></p> <p>CPF: <input type="text"/></p> <p>Observação:</p> <p>As certidões que comprovem a regularidade fiscal da empresa deverão estar à disposição de eventuais visitas do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda. As certidões válidas são: Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN), referente aos 2 (dois) semestres do ano-calendário em que fizer uso dos benefícios, nos termos do art. 10 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.187, de 29 de agosto de 2011.</p> <p>Atenção:</p> <p>* Esse formulário só precisa ser enviado pelo sistema, não sendo necessário o envio pelo correio.</p> <p>NOTA: Caso a empresa entenda necessário prestar informações complementares, poderá enviá-las para o MCTI, no endereço abaixo (colocando no envelope a informação "Documento Confidencial").</p> <p>Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 3º andar, sala 373. Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - SETEC Coordenação-Geral de Inovação Tecnológica - CGIT CEP 70067-900, Brasília, DF</p> <p style="text-align: center;">SALVAR</p>						

APÊNDICE A – Entrevista especialista área contábil

Entrevistador: Qual a importância da Lei do Bem para a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I) para as indústrias brasileiras?

E1: A Lei do Bem, a questão dela, o objetivo é inovação tecnológica. O que está acontecendo até hoje é que boa parte das empresas vê a Lei do Bem como planejamento tributário. E é isso que tem que mudar, porque muitas vezes quem busca os dados para buscar os incentivos da Lei do Bem é o pessoal da área de controladoria, de tributação da empresa e não parte lá do chão de fábrica. Então isso tem que ser um conjunto de profissionais pensando em inovação tecnológica e esse benefício da Lei do Bem tem que retornar para a inovação e tecnológica e não simplesmente para o caixa da empresa. Então ela é muito importante se ela for utilizada para inovação porque a idéia é essa: é reduzir o risco da inovação tecnológica, porque tu estás inovando, tu não tens garantia se ela vai dar certo e é por isso que veio o incentivo: para reduzir os riscos dessa inovação. Ela foi vendida, desde início, como idéia de planejamento tributário. Tem um incentivo, vamos reduzir o imposto de renda e contribuição social, ah legal, vamos usar, e não com a cultura de inovação. Ela é muito importante se ela for utilizada como inovação tecnológica, se ela for entendida pelos empresários como inovação tecnológica.

Entrevistador: Para compartilhar riscos?

E1: Para compartilhar riscos. O Estado, a União, reduzindo, ajudando o empresário nesse compartilhamento de riscos. Olha, se tu inovar, eu sou parceiro do teu risco.

Entrevistador: A Lei do Bem pode ser considerada o principal mecanismo de incentivo à inovação e desenvolvimento empresarial atualmente?

Acho que hoje há incentivos setorializados. Tu tens outros incentivos que também são importantes... É que a Lei do Bem é geral, ela serve para todas as empresas que são tributadas pelo lucro real, ela não tem um setor específico, então ela é muito importante. Se nós conseguirmos transpor algumas barreiras de insegurança jurídica principalmente eu acho que ela será melhor aproveitada e o objetivo dela atingido. Mas precisa de mudança de cultura, precisa orientar melhor os empresários em relação a isso. Mas eu não sei te dizer se hoje ela é o melhor instrumento.

Entrevistador: Após seus 12 anos de vigência, a Lei do Bem pode ser considerada relevante e/ou essencial para atividades de P,D&I? Precisa ser melhorada?

E1: Ela é relevante com o objetivo que ela tem, mas até hoje o percentual de utilização da Lei do Bem é irrelevante. Ela não representa ainda um incentivo relevante em termos de economia fiscal que se traduza em novos investimentos da inovação tecnológica. Acho que ela não tem ainda esse perfil, mas ela é relevante se nós tivermos uma nova cultura dos empresários e uma nova postura da fiscalização em relação a ela, da própria legislação que ainda tem alguns gargalos que impedem a utilização com uma maior segurança jurídica.

Entrevistador: Quais os principais obstáculos enfrentados pelas empresas para participarem da Lei do Bem? Além da cultura interna e insegurança jurídica já mencionadas, tu terias mais alguns aspectos para ressaltar?

E1: Dificulta porque o entendimento de inovação ainda não está muito claro e ele precisa ser melhor entendimento o que representa efetivamente inovação e isso muitas empresas entendem que buscaram formas de enquadrar inovação e não está fazendo inovação. E isso está lá na origem. Quando eu te falei que ela está

sendo utilizada mais como planejamento tributário do que como inovação. Essa utilização, uma das barreiras é essa, porque o que é considerado inovação foi entendido porque alguém ficou esmiuçando, ah deixa eu ver se essa argolinha aqui pode representar inovação? Ah, eu acho que pode, só que não foi pensado em inovação, não foi estudado lá dentro da fábrica, indústria, da planta operacional: vamos inovar porque o mercado precisa que esse fecho tenha uma nova formatação, porque o uso vai melhorar... Então não foi pensado no produto inovando e sim lá no final da cadeia buscando alguma coisa que represente inovação, então isso é uma barreira, isso precisa mudar e aí essa forma dificulta a aprovação dos projetos, porque os projetos passam por uma análise técnica e no momento que passa por essa análise técnica, o técnico que entende de confecção de bolsa vai dizer: não, isso aqui não é inovação. Não mudou a forma de usar, não trouxe nenhuma vantagem tecnológica, o uso do material é praticamente o mesmo, isso não é inovação.

Entrevistador: Não tem risco?

E1: Porque ele não foi pensado como inovação, ele foi tentado tirar alguma de inovação e aí o projeto não é aprovado. Até 2014, o que acontecia, as empresas usavam redução tributária, mandavam o formulário no ano seguinte em julho, os processos eram analisados posteriormente então até o final do ano seguinte, elas tinham então dois anos e no momento que eu considerei inovação no ano de 2013, em 2014 eu entrego os formulários e eles serão analisados até o final de 2015, já passou 2013, já passou 2014, já passou 2015 e eu estou seguindo o mesmo procedimento e aí se for negado? Eu tenho três anos de risco fiscal. Então esse é um problema, o problema maior é que a inovação não foi pensada no início, ela foi tentada depois de alguém buscar o entendimento do que é inovação e às vezes acontece. Às vezes, realmente, é encontrada, mas os projetos que não são aprovados têm essa origem, não tiveram inovação inicial e sim pensando de cima pra baixo.

Entrevistador: Mau entendimento de inovação?

E1: É, a inovação não começou no chão de fábrica.

Entrevistador: O Sistema Tributário Nacional pode ser considerado complexo? As diversas alternativas de incentivo e/ou financiamento pode representar uma barreira para a utilização do benefício?

E1: Sim com certeza, é complexo porque o projeto já é complexo e precisa de conhecimentos técnicos iniciais, depois lá desde a produção do bem depois tu precisas de conhecimentos técnicos lá na área tributária na contabilidade, na contabilidade com conhecimentos tributários e às vezes isto está descolado. Normalmente o contador conhece bem o lucro real, mas as vezes tem mais uma parte jurídica que se envolve, ou uma consultoria jurídica. Via de regra isto é, então precisa de conhecimentos de produção, conhecimentos técnicos contábeis e tributários, porque não basta o tributário se a contabilidade não estiver bem identificada. Isso não é de conhecimento geral, então ele é complexo. E quando estamos falando de lucro real que é um número reduzido de empresas que contratam profissionais especializados, então não estamos falando da maioria da população de pessoas jurídicas, estamos falando de 5 a 7% das empresas.

Entrevistador: Mas em relação as empresas que trabalham com lucro real e podem utilizar a Lei do Bem, mas tendo outras possibilidades de incentivo, como BNDES ou outras fontes de incentivo, essas várias alternativas de conseguir um investimento para inovação pode representar alguma barreira?

E1: Acho q a maior barreira é da insegurança jurídica. Entre buscar alternativas e a Lei do Bem, nesse eu tenho risco então eu prefiro a outra. De 2014 para cá que o MCTIC está fazendo uma análise prévia melhorou, mas a morosidade continua. Tanto é que os últimos relatórios são de 2014 e estamos em 2018. Antes eles saiam até o final de do ano seguinte. Então os de 2014 saiam no final de 2015 e o que aconteceu? Agora estamos em 2018 e não saiu 2015, então o prazo piorou pra emissão destes relatórios. É claro que as empresas já tem alguma sinalização, mas elas não tem para todos os anos.

Entrevistador: Relatório de 2105 com relação ao ano-base de 2014?

E1: Isso! 2015 não saiu ainda, ano-base de 2015 não saiu. Antes o 2013 saía até o final de 2015, porque tu entregavas 2013 em julho de 2014 e o relatório final saía até o final de 2015, então tinha dois anos de defasagem. Agora nós já estamos em três anos.

Entrevistador: A renúncia fiscal (IPI, CSLL no IRPJ) que a Lei do Bem concede aos beneficiados para fomentar as atividades de inovação atende as necessidades das empresas? Esta forma de renúncia é o melhor meio para incentivar?

E1: Tributariamente não sei se consigo te responder, mas e termos econômicos, porque o incentivo fiscal é uma renúncia mesmo, é dinheiro da união que está ficando lá na empresa. O mecanismo que eles fizeram é bom porque ele pode ser utilizado, se tu tiveres todos os controles, se tu tiveres segurança da tua inovação, que ela será aprovada ela é ótima, mas problema é como isto está acontecendo.

Entrevistador: A fruição automática dos benefícios associado à incerteza de aprovação dos projetos de inovação pode representar algum risco e desencorajar as empresas a participarem da Lei do Bem?

E1: Com certeza. A insegurança jurídica é o maior problema. Pois tu não aprova previamente, e depois a questão de ter que utilizar dentro do ano isso é um outro problema. Porque tu precisas usar o teu gasto precisa ser utilizado no ano.

Entrevistador: O risco de ser penalizado por infração tributária pode representar uma barreira, já que recebe o incentivo, mas posteriormente pode ter o projeto glosado ele pode ser penalizado?

E1: Ele será penalizado, porque acontece que no momento que ele usou a Lei do Bem ele informa pro MCTIC e o MCTIC informa para a receita federal quais empresas que tiveram o benefício e aqueles que foram glosados, então automaticamente a receita tem condições multar e cobrar a diferença do tributo, elas pagarão a conta.

Entrevistador: Mas este pagamento é só financeiro?

E1: Tem multa e juros.

Entrevistador: Tem que ser corajoso então?

E1: É! Exatamente. E é aquilo que te falei, não é só no primeiro ano. Se tu fizeres isto no primeiro ano tu estás seguindo isto no segundo e no terceiro, então quem não teve ainda analisado, de 2015 pra cá eles ainda estão fazendo por lotes e mandando para as empresas, o relatório não quer dizer que as empresas estejam sabendo só no momento da decisão do relatório, mas mesmo assim nós temos uma diferença de prazo que vai ensejar encargos tributários e penalidades para as empresas.

Entrevistador: A empresa que tiver o primeiro projeto glosado ele pode ter uma seqüência de projetos glosados?

E1: Sim, no mínimo, imagina dois anos, o ano e mais o seguinte, se ela seguiu ela está com o risco nos dois. Se ela pegar tem que pagar juros e multa.

Entrevistador: Depois de entregue o formulário não tem correção?

E1: Tem adaptações eu acredito. Que eles retornam, não conheço exatamente este processo. ... É bem provável que tenha uma possibilidade de retorno. Porque a empresa pode questionar.

Entrevistador: Pode não ser por má fé, mas por desconhecimento, o não entendimento sobre as atividades de inovação?

E1: Exatamente, mas o não entendimento de inovação não quer dizer que ela vá deixar de ser penalizada. Mas o que pode é ela ter se expressado adequadamente e aí o relatório nega e ela entra com recurso, esse tempo de recurso eu não sei.

Entrevistador: A legislação é clara em relação aos valores que podem ser deduzidos para atividades de inovação?

E1: Não pode dar valores... Isso é o projeto, né... O projeto tem que ser detalhado, que é a análise que o MCTIC faz. No momento que tem os valores fechados a parte tributária ali é tranqüila. A questão toda é a aprovação do projeto, na composição dos valores que compõem o projeto.

Entrevistador: O risco de mudança na legislação pode dificultar o uso da Lei do Bem?

E1: O risco tem sempre. Como nós estamos sob um novo governo, que tem algumas ideias diferentes do que vinha sendo aplicado, não se sabe. Nós estamos muito no início pra pensar o que vai ser feito, mas pelo perfil das discussões políticas eu acho que haverá incentivos pras empresas, eu penso isso...

Entrevistador: As empresas necessitam de consultoria especializada para obterem os incentivos?

E1: Olha, depende muito da de como a empresa tem a parte de produção, fábrica, do chão de fábrica, assim como a estrutura da contabilidade. Se nós estivermos falando de uma grande empresa, ela pode ter tido uma consultoria inicial, mas depois eu acho que ela segue fazendo. As empresas menores, talvez elas precisem manter essas consultorias. Eu acho que é nesse sentido, dependendo da estrutura que ela tem lá dentro. Se a empresa não contar com consultoria, precisa ter gente buscando informação a todo momento, participando de seminários, palestras sobre a Lei do Bem. Ela não pode ficar no mundo dela, precisa ver o que está acontecendo e discutir com outras pessoas, outros profissionais. A atualização da legislação é fundamental, mas a troca de experiências com outros profissionais é muito importante, porque a gente sabe que a área de produção é não é fechada, ela não é uma caixa que funciona, cada empresa funciona de um jeito, mesmo aquelas que fazem o mesmo produto, a menos que seja totalmente automatizada e ainda assim vai depender do equipamento, cada empresa tem um funcionamento diferente, tem uma particularidade. A troca é muito importante.

Entrevistador: Existe alguma desvantagem ao utilizar os benefícios da Lei do Bem?

E1: Nenhuma! A desvantagem, exceto a questão da insegurança jurídica. Mas se a empresa está segura que está fazendo inovação, já teve projetos aprovados, se mantém atualizada em relação a isso ela só tem benefícios. É uma redução tributária, é um valor que deixa de sair do caixa dela. A inovação tem que ser princípio inicial: ela está inovando e está partilhando o risco com o fisco. Então só tem benefícios, ao invés de arcar com 100% do risco, ela está tendo um benefício de 35% que o fisco está bancando pra ela. Na verdade é mais do que 35%. Além

dos 35% direto da dedução que ela põe como despesa, ela tem mais porque ela deduz de novo.

APÊNDICE B – Entrevista especialista área técnica

Entrevistador: Quais os principais obstáculos enfrentados pelas empresas para participarem da Lei do Bem?

E2: Um dos principais obstáculos da Lei do Bem é que: Primeiro, a maioria das empresas de médias e pequenas empresas, elas não tem acesso a informações pra entender o que realmente a Lei do Bem faculta. Isso é um dos grandes problemas. E o outro problema é a insegurança jurídica da Lei do Bem. Esses são os dois piores medos do empresário em se colocar. Bom eu vou investir na Lei do Bem, vou preencher o formulário, vou pegar essa isenção mas nada me garante que isso me dá, não tenho segurança nenhuma que quem vai julgar né, vai ser uma cara que vai conhecer cem por cento daquilo que eu coloquei. Outra coisa, alguma empresas, as grandes empresas, elas tem já uma equipe que já está acostumada a preencher o formulário e colocar exatamente aquilo que ela sabe que o avaliador vai entender e vai valorar e as empresas mais novas elas não conseguem abstrair exatamente o que o formulário tá solicitando, e elas não colocam o que é perguntado. Uma pergunta sobre metodologia, ele não descreve o que é a metodologia, pega e copia do projeto original alguma frase solta que ele acha que tem haver com aquilo ali e joga lá no formulário e quando o avaliador vai olhar não acha que é. A dificuldade para preencher o formulário, a falta de informação em geral das médias e pequenas empresas, e a insegurança jurídica é uma das coisas que mais barram.

Entrevistador: Em relação ao desconhecimento, é um desconhecimento específico da Lei ou nem sequer conhecem a Lei do Bem?

E2: Não, é um desconhecimento da Lei do Bem mesmo. Eles não sabem que tem um incentivo que eles podem usar. Eles ouvem, né, por alguém que já conhece a Lei do Bem, que utilizou, ou uma empresa, ou alguém que está acostumado, que convive no meio: Tu não está usando a Lei do Bem? Nem sei o que é isto. Primeiro porque o governo não faz uma divulgação massiva disso. Não existe uma divulgação massiva, até porque o governo não tem gente suficiente trabalhando com isso. O Ministério da ciência e tecnologia tem três que trabalham com a Lei do Bem pra julgar os trabalhos, não são eles que julgam, mas eles montam comitês para fazer o julgamento, que são os CATs, Comitês de Análise Técnica, mas na verdade quem julga são professores, e profissionais da área que auxiliam o Ministério, mas o ministério mesmo tem três pessoas pra lidar com uma gama de áreas diversas e com uma quantidade absurda de projetos. E com um dinheiro que não é , nem de longe, pequeno, de bilhão de reais pra cima investido em cada área vamos dizer assim.

Entrevistador: Até pelo número baixo de empresas utilizando.

E2: Sim, não dá dois por cento de todas as empresas registradas que utilizam a Lei do Bem, dois não, é menos de um por cento.

Entrevistador: Após os 12 anos de vigência da Lei do Bem, quais as principais fragilidades da Lei do Bem? Como ela poderia ser aprimorada?

E2: Uma das grandes fragilidades da Lei do Bem é que ela não garante o incentivo, que a idéia é que pra quem não tem P&D, incentivar a criação de uma equipe de P&D. Pra isso, a idéia é que se usassem as instituições, centros de pesquisa, univesidades, mas o que se vê é a quantidade de univesidades que recebem incentivos da Lei do Bem é muito pouco. As empresas optam por contratar empresas privadas e as universidades são absolutamente renegadas a um segundo plano. Não existe um mecanismo, dentro da Lei do Bem, que garanta aquele

dinheiro que é pra ser aplicado em pesquisa, seja aplicado em pesquisa em uma instituição que de fato é de pesquisa.

Entrevistador: O incentivo é mais uma questão de planejamento tributária do que de inovação e de pesquisa?

E2: Exatamente, até a própria empresa que tem equipe de P&D, se ela incrementou a equipe de P&D ela vai ganhando mais e mais incentivos. Mas o que se vê é que poucas empresas apresentam uma equipe de P&D, quando muito um incentivo.

Entrevistador: O método de incentivo da Lei do Bem, a fruição automática, pode representar uma barreira para a utilização do incentivo?

E2: Na verdade o mecanismo, é um mecanismo simplificado porque se a empresa não teve prejuízo fiscal ela preenche o formulário com as informações do determinado projeto, classificado naquelas três modalidades, pesquisa básica, desde que não seja cabeça de série e tal, mas isso é um mecanismo extremamente simplificado, não tem nenhum outro requisito que ele tenha que cumprir, número de funcionários nada, tamanho da empresa nada, é simplesmente preencher o formulário de acordo com o que está sendo solicitado ali. Então do ponto de vista de implementação ela é simplesmente enxuta. Agora para que a empresa logre cem por cento do incentivo essa é a parte mais complicada é eles entenderem o conceito de inovação que pra cada CAT que se reúnem, os julgadores nunca são os mesmos. Então não há uma garantia de que quando teu projeto foi avaliado da primeira vez pode ter passado cem por cento, ou ficou alguma coisa para trás, se voltar não garante que eu que avaliei da primeira vez, por exemplo, vá avaliar o mesmo processo, por que eu que criei aquela métrica pra avaliar aquela questão. Um outro julgador pode ter uma outra visão, uma outra realidade, vir de uma outra visão e pra ele aquilo não é correto. Então essas visões diversas do mesmo tema é que complicam a avaliação.

Entrevistador: O mesmo projeto passa por mais de um avaliador?

*E2: Geralmente são oito avaliadores por CAT, na média de cem, cento e vinte projetos pra avaliar em uma semana, que tem que avaliar. E se separam, dentro dos próprios avaliadores tem aqueles que conhecem mais de uma determinada área, então é assim que se faz. Eu posso pegar os de eletro-eletrônica, as empresas que trabalham com a parte de automação. Ah então tem um grupo que trabalha geração de energia em tal, a pessoa pega geração de energia. Transmissão de energia, pega não sei o que. Normalmente são divididos por competência mesmo. Mas é um só que avalia. Nos nossos CATs, por exemplo, a gente tem feito cruzamento dessa informações. Por exemplo, tem empresas que tem vinte projetos. Aí, um pega um, outro pega outro e tal. Que o pessoal tem feito. Tem cruzado essas informações. É a mesma empresa, então vamos cruzar. Peraí um pouquinho, os projetos um, dois, três, quatro, cinco, seis, sete são os mesmos projetos submetidos em lugares diferentes no país, mas é igual, tudo, *ipsis litteris*, não pode. Tu está ganhando sete vezes o mesmo incentivo fiscal.*

Entrevistador: Mas é a mesma empresa?

E2: Sim, por exemplo, uma empresa de energia, tem um CNPJ no Rio Grande do Sul, um CNPJ e Santa Catarina, um CNPJ em São Paulo, são CNPJs diferentes, mas é o mesmo projeto. Como tu vai ganhar o incentivo pra um projeto que é único, que está sendo desenvolvido uma vez só e todas elas vão se beneficiar do mesmo projeto, e todas elas solicitam ressarcimento. Então um vira sete ou vira dez, então isso é uma coisa que hoje os CATs estão se preocupando. Os mesmos caras que julgam as mesmas empresas, eles avaliam essa questão de similaridade.

Entrevistador: Ainda em relação à fruição automática, como não existe a certeza que o projeto vai ser aprovado, e passa em torno de três anos para ser avaliado, se o pagamento fosse só após a análise teria um número maior de empresas utilizando?

E2: Eu acho que não, se tu vai pagar depois a empresa já teve o dispêndio, que não é pequeno, geralmente são valores elevados, pra desenvolver uma determinada tecnologia que é uma tecnologia inovadora, isso não garante cem por cento que eles vão ter lucro, pois pode ser que o produtos não vingue no mercado. Se eles receberem depois, e vão receber uns três ou quatro anos depois o produto já pode ter entrado no mercado, pode ter feito sucesso ou não. O que eles receberem depois vai ser, bom, se o produto deu errado eles só tão ressarcimento do valor que eles gastaram.

Entrevistador: E o próprio valor não recolhido pode ser reinvestido?

E2: Isso aí!

Entrevistador: Como acontece o processo de de análise técnica dos projetos após o envio do formulário FORMP&D? Na verdade a gente tem acesso ao FORMP&D só quando tu vai julgar. A empresa envia e vai para o MCTIC, aí eles analisam quais empresas que estão aptas a ganhar o incentivo. Avaliam só um campo, sim ou não, teve lucro ou não teve. Teve lucro, ok, vai para análise. Se teve lucro, separam pelas áreas e aí chega para os avaliadores.

Entrevistador: Quem separa pelas áreas é o MCTIC?

E2.: Sim, é o MCTIC. Já estando tudo separado, nas primeiras vezes que eu fui, a gente tinha que preencher, recebia uma tabela com todas as empresas e com tudo que eles declararam. Ah declarei tanto e quero o ressarcimento de tanto. O próprio avaliador no final, o coordenador da seção ele tinha que completar toda aquela tabela com todos os valores. Ah, eles pediram x, ganharam x, pediram x e foi glosado y e o que foi liberado foi x menos y. Então a gente faz um relatório. Dou um parecer, a meu ver os projetos tais, tais e tais, podem ser mais de um, tem o mérito e podem ser considerados como inovação. Então ele tem direito a receber. Esse aqui não, por isso, por isso e por isso. No formulário tu avalia lá, basicamente, se o cara tem P&D ou não tem P&D. Se ele gastou aquele dinheiro com coisas que são consideradas válidas pra gasto. O cara pegou e fez um totem para apresentar uma tecnologia. Isso não é inovação, isso não faz parte do desenvolvimento do produto, isso é uma propagando que o cara está fazendo, mas o cara pediu. Então, isso aqui não faz parte. Ai tu justifica, porque que tu glosou faz o teu relatório e entrega. Vai tudo para um diretório lá, eles copiam. Eles tem o teu parecer. Aí eles pegam teu parecer, ah o cara diz que negou. Confirmado, está negado! Depois que eles juntam todos esses pareceres das empresas, eles mandam de volta.

Entrevistador: Aprovado ou reprovado eles mandam de volta?

E2: O reprovado a empresa pode recorrer e fazer a réplica, apresentar a documentação para comprovar aquilo que ele fez. Mas aí não cai no mesmo avaliador, cai num outro avaliador.

Entrevistador: É regra não cair no mesmo avaliador?

E2: Não cai, até porque os caras não sabem quem avaliou o que. Até sabem, mas tem cem por cento de certeza que o cara vai ter tempo pra fazer o que tu quer na hora que tu quer.

Entrevistador: O fato de não pegar o mesmo avaliador.

E2: Isso influencia na análise.

Entrevistador: Ele pode reprovar alguma coisa que o primeiro aprovou?

E2: Não, ele não volta na análise, ele vai ver, essa glosa aqui, o cara apresentou tais documentos que comprovam. Só que ele vai ter que ler de novo.

Entrevistador: Após essa análise, tu dá o ok e encerra essa análise?

E2: Se for realmente negado, o cara vai ter que pagar a multa, eles mandam pro fisco, pra receita federal, e a receita federal vai aplicar a multa. Aí o cara vai renegociar, tem todas aquelas coisas lá.

Entrevistador: A multa é padrão?

E2: É padrão!

Entrevistador: Se teve má fé não aumenta o valor:

E2: Não, se teve má fé ou não teve má -fé, foi mau preenchimento, faltou documentação. Tá errado! Foi glosado, negado, não comprovou, a multa é a mesma para todo mundo!

Entrevistador: Recentemente o processo sofreu alguma alteração?

E2: Não, a única coisa que foi informada é que os CATs não vão mais se reunir dessa maneira como é. Uma semana lá em Brasília pra avaliar os projetos. Inicia segunda-feira pela manhã em uma reunião explicando a maneira de se fazer a análise e aí se começa na segunda-feira a tarde e vai até quinta-feira e na sexta-feira pela manhã se faz outra reunião onde todos apresentam seus resultados e vem embora na sexta-feira de tarde. O que foi informado é que eles estão mudando essa sistemática, mudando o formulário, melhorando o formulário, e isso vai ser feito pela internet, vai ser distribuído uma senha, por exemplo. Tu era avaliador, bom tu vai ser avaliador, então tu tem um período x pra avaliar. A gente até deu uma sugestão, dá pro cara 10 avaliações pra fazer em um mês. Pagam lá uma bolsa pra tu pagar passagem, estadia, pra tu ir pra lá. A sugestão foi: dilui essa bolsa em um ano e paga por mês pro cara e tu vai distribuindo os projetos. Em vez de o cara avaliar cento e vinte projetos numa semana, o cara avalia cento e vinte em dez meses, doze meses.

Entrevistador: Quais os principais motivos de glosa dos projetos?

E2.: Preenchimento errado FormP&D. A falta de clareza no preenchimento do formulário. O cara preenche o formulário mas não é claro na sua argumentação.

Entrevistador: Quais as recomendações por parte do MCTIC para evitar isso?

E2: Eles pedem pra que quem preenche o formulário siga o manual de Frascatti. Essa é a única recomendação que eles dão! Segue o manual de Frascatti. Mas mesmo que o cara siga o manual de Frascatti, o problema é que o cara não tem clareza na hora de preencher a metodologia. E uma das coisas que é bem claro, que no MCTIC lá. o Problema todo é quando tem aquela pergunta "qual o desafio tecnológico superável?". Noventa por cento dos caras não sabem responder o que quer dizer desafio tecnológico. Ele não é claro no dizer qual é o desafio tecnológico que ele tem. Se é um protocolo novo que ele tem ele tem que implementar. Ele não sabe dizer. Se existe uma técnica igual a essa, que eu estou criando uma tecnologia nova. O cara não consegue se expressar e dizer aquilo que ele quer. Ele pega e copia uma negócio que é chavão. Ah eu estou usando metodologia Scrum, isso não é barreira tecnológica. Uma solução inovadora baseado em Big Data, Inteligencia artificial e indústria 4.0. Eles acham que botando palavras que são jargões conhecidos, isso não é! O problema maior é esse, o cara não disse o que ele quis fazer, então não tem como julgar um negócio se o cara não é claro no que ele quer. Até porque o formulário é reduzido, os campos são reduzidos a gente sabe, mas o cara não pode ser prolixo.

Entrevistador: Essa barreira do desafio tecnológico superável é uma barreira nacional, internacional, dentro da própria empresa?

E2: Pode ser dentro da própria empresa, se a empresa não tem expertise pra executar aquilo e está desenvolvendo, mesmo que a solução já exista, mas é uma barreira tecnológica da empresa. Se ela descrever isso claramente. Olha, estou capacitando minha empresa para que eu consiga vencer essa barreira tecnológica para entrar no mercado e comercializar componetes que tenham soluções para internet das coisas, para big data, enfim, é uma barreira, ainda mais para o Brasil que recém começou a criar uma política pra incentivar a indústria 4.0 e internet das coisas, todo mundo já tem esse negócio rodando a mais de dez anos, aqui recém a política foi definida ano passado. Então, são coisas diferentes.

Entrevistador: Em relação ao controle de horas por projeto que é enviado, como é feito o controle para validar se aquela quantidade de horas por pesquisador está correta?

E2: O avaliador olha numa planilha que o empresário manda com a quantidade de horas que o cara efetuou, trabalhou naquele determinado projeto que ele está dizendo que o cara trabalhou e o valor de hora. Dá tu faz uma conta, daí tu vê que tem coisa absurdas. Um cara que é técnico ganhando quatro mil reais por hora. Peraí um pouquinho, tem coisa errada aqui. E cara que trabalhou mais horas do que o número de horas úteis no ano. O cara trabalhou tanto que não teve férias, não dormiu. São coisas grotescas! Grotescas mesmo. Eles acham que o cara não lê! O avaliador lê, olha aquilo ali e diz assim: poxa isso aqui é grotesco, não tem sentido esse negócio aqui. O engenheiro ganhando cem a hora e esse cara que é técnico ganha mil reais a hora. Alguma coisa tá errada aqui! Foje do padrão de mercado, isso é uma das coisas que a gente olha.

Entrevistador: Mas existe fiscalização no sistema na documentação?

E2: Não, não faz essa fiscalização. É pelo avaliador, se o avaliador pegou, pegou! O comentário lá é o seguinte, se o cara mandou vinte projetos e cinco for glosados, não passaram e quinze passou. Aí tá, passou quinze, beleza! Na conta final ele vai sair ganhando.

Entrevistador: O risco de vazamento dos segredos industriais dos projetos de inovação podem representar alguma barreira para que as empresas utilizem o benefício?

E2: Não, porque ele não entrega nenhum segredo industrial. Não tem como vazar porque os computadores que a gente usa não são nossos, trabalha no computador do CNPQ. Cópia desse material não tem como fazer, não são autorizados a fazer cópia. É tudo na rede interna lá, o que tu lê nos projetos, na verdade alguns manda desenho, mas tu vai consultar material assessório só se tiver alguma dúvida. Até porque não tem tempo, cento e vinte projetos em quatro dias basicamente tu não tem tempo pra pegar um projeto e ficar destrinchando, desenho, planilha de cálculo, não esse o objetivo. O avaliador ele é opinativo, ele dá a opinião dele, a minha opinião é que isto daqui tem inovação ou não. A possibilidade do cara fazer cópia é muito baixa. Até porque tu não vê uma coisa assim que seja "bah, isso aqui é um negócio inovador mesmo, top das galáxias e tal". Tem produto novo, mas quando tu vai pra lá tu assina um termo de confidencialidade que tu não vai expor. A maioria é professor univesitário não é dono de empresa que faz as análises. Então não sei se compromete.

Entrevistador: A Portaria 788/2014 instituiu os comitês de análise técnica. Isso pode ter afetado o processo de análise se comparado com a avaliação antes da portaria?

E2: Antigamente esse negócio demorava mais ainda no início, tu não tinha um comitê especializado para cada área. Era um balaio de gato. Eles não tinham um monte de gente para fazer as análises, tinham um grupo do próprio CNPq. Então era um grupo pequeno porque a demanda era menor. Então eles mesmo davam conta, mas o negócio cresceu exponencialmente e aí bom: e agora? Como é que nós vamos avaliar? Tiveram que criar os comitês para poder avaliar.

Entrevistador: Isso não pode ter causado uma dificuldade de aprovação?

E2: Não tem diferença abissal entre antes e depois. Continua a mesma, é invariante, aquela questão de as empresas grandes que tem escritórios que fazem preenchimento e que dão assessoria pra preencher o formulário baseado no manual de Frascatti, eles sabem o que eles tem que colocar. Então quando tu lê, está claro! Não tem como tu dizer que isso daqui não é uma inovação. Ele sabe o que tem q escrever, em compensação a grande maioria não tem esse preparo. O cara pega uma secretária, nada contra, mas que não tem aquela coisa de expertise naquela área e a malandragem de escrever ela vai copiar lá do projeto onde diz metodologia. Essa é a grande dificuldade!

Entrevistador: Após a publicação do Guia da Lei do Bem em 2017 houve uma melhora no preenchimento do formP&D?

E2: Eles fizeram esse guia mas não houve uma divulgação massiva disso, então tem gente que nem sabe que existe o guia. O lançamento do Guia era para ter melhorado significativamente, mas ele não atingiu a quantidade de empresas que deveria atingir. Mesmo que tu tenha um guia, pouca gente se dá ao trabalho de para e ler e dizer " bom, agora eu li, entendi e vou usar isso aqui". Pouca gente faz isso. A impressão que a gente tem quando tu lê o formulário é que o cara nunca parou para ler o manual. Até como descrever o objeto da pergunta, tem ali ó, descreve isso e isso. Tu vê claramente que o cara nem leu o manual, nunca viu.

Entrevistador: É mais fácil arriscar e tentar aprovar o projeto?

E2: Hoje é uma roleta, é aleatória, depende na mão de quem cai o projeto. Se for um comitê mais rigoroso vão olhar e o cara vai cair. Depois o cara vai lá e entra com uma justificativa. Eu não peguei nenhum desses de justificativa ainda. Mas a justificativa demora, estavam fazendo 2015. Falta gente e falta dinheiro pra pagar. O MCTIC tem que pedir dinheiro pro CNPq, pra Capes, pra pegar as bolsas do pessoal ir lá, depois que tu já foi. Atrasa três meses pra eles pagar, tira do bolso paga pra ir e voltar lá de Brasília. Tu tem que tirar do teu bolso para ir e depois eles te ressarcem. No mínimo um mês, última vez demorou três meses. A gente foi em setembro e só recebeu em janeiro. Aí tu perde os avaliadores, porque o avaliador pensa: "eu não vou tirar dinheiro do meu bolso pra ir pra Brasília sabendo que o cara não vai me pagar. Tem gente que não quer nem ouvir em falar em avaliar projeto da Lei do Bem.

Entrevistador: O avaliador se inscreve?

E2: Não, é convite! Eles convidam pra participar. Em média, para dez convites só um aceita. Tu que tem que se financiar para ir, sem ter garantia de que vai receber. Agora diz que eles não vão chamar mais e estão tentando achar um mecanismo de pagar antes do cara ir. Ou evitar de o cara ir e fazer pela internet.

Entrevistador: Hoje o processo de análise está parado?

E2: Não chamaram mais, mas em função da troca de governo e tal, mapeamento de verba eu acho que eles desistiram, porque deu muita confusão.

Entrevistador: Uma empresa que não tem consultoria tem condições de usar a lei?

E2: Sim, claro! É simples, só que envolve tempo, tu vai gastar tempo pra fazer o negócio direitinho.

Entrevistador: E lei é subjetiva?

E2: Não, não. A Lei não tem nada de mais!

APÊNDICE C – Entrevista especialista área tributária

Entrevistador: A Portaria nº 788, de 05 de agosto de 2014 instituiu os Comitês de Auxílio Técnico (CATs) para realizarem as análises técnicas dos projetos, com isso, a aprovação dos projetos pode estar mais rigorosa e dificultando a obtenção dos incentivos?

E3: Com toda certeza! Ou melhor, depende do ponto de vista. Dificultou para o cara que não tem P&D.

Entrevistador: A Lei do Bem pode ser considerada o principal mecanismo de incentivo à inovação e desenvolvimento empresarial?

E3: Fazer inovação é algo que está muito distante da Lei do Bem. [...] Inovação, agente parte daquele conceito de que boa parte das empresas e boa parte dos próprios consultores que levam esse assunto para dentro das empresas ele trata da Lei do Bem de forma equivocada, porque tratam como inovação tecnológica. Mas não é um benefício para inovação tecnológica, esse é um equívoco gigante, gigante, porque aí que começa a se cravar na hora de apresentar projeto. O benefício principal trazido pelo capítulo III da lei 11.196, a nossa Lei do Bem, é um benefício que combina dois artigos 17 inciso I mais o artigo 19, que é a dedutibilidade contábil da despesa, certo, com pesquisa e desenvolvimento, e mais um extra, que aí sim é aquela exclusão de 60 a 80% podendo chegar a 100%, que nunca chega a 100%, mas podendo chegar a 100%, dependendo da média ponderada de número de pesquisadores de um ano para outro. O que importa dizer aqui, neste momento, é que o benefício não é de inovação tecnológica. Ele tem gatilhos, o primeiro é o que vem antes da inovação que é P&D, então assim, obrigatoriamente tu precisa ter atividades de pesquisa e desenvolvimento que gerem inovação tecnológica. Legal, então eu primeiro preciso ter atividades de P&D, primeiro gatilho, se eu tenho atividades de P&D vou ver se isso resulta ou pretendo que resulta em inovação tecnológica. E aí se tu fores acessar, por exemplo, o IEL e ver todas as empresas que já fizeram algum tipo de trabalho no IEL, tu vai ver que boa parte delas foi olhar para conceito de inovação, algumas aplicada. As vezes inovação para empresa é tu modificar a forma de negócio, é tu comprar uma máquina e um equipamento, é tu fundir um negócio com o outro, ou comprar uma empresa, e aí por diante. Tudo isso pode ser inovação tecnológica, mas nada disso é P&D.

Entrevistador: Por que nada disso envolve risco tecnológico?

E3: Exatamente por isso, porque P&D ele te traz risco inerente. Então precisa ter risco para que as atividades seja configurada como P&D. [...]. Pesquisa de mercado não tem nada a ver com o "P" de pesquisa básica ou pesquisa aplicada. Dentro dos conceitos trazidos, principalmente pelo manual de Frascatti. Então, vamos lá, dentro do conceito do manual de Frascatti, internalizado para dentro da legislação da Lei do Bem. Obviamente tem que ter risco tecnológico, mas acima de qualquer coisa, não gosto de falar risco. Porque quando se fala risco, tu afasta o empresário de perto de ti. O cara não tá na atividade dele pra ficar correndo risco, não só um pouquinho, esse meu projeto de desenvolvimento não é, estou desenvolvendo um produto novo mas não tem risco nisso aqui. Isso é uma coisa que afasta o empresário.

Entrevistador: A dificuldade de entender a finalidade da Lei do Bem é um dos motivos que afastam os empresários?

E3: Exato! O risco tecnológico que tem que estar relacionado as atividades de P&D, nada mais é do que tentar explicar que tu tem níveis diferentes de grau de

incerteza. [...] Quando tu fala, "o que é aquilo que tu não tinha certeza quando iniciou um projeto?". É outra forma de o engenheiro que está conversando contigo, ou do empresário, conseguir te descrever que o projeto tem P&D ou não e que não é só inovação, porque inovação é a parte mais fácil. Até porque o aspecto espacial da Lei está dentro da própria empresa. Então se eu faço essa cadeira aqui e passei a fazer uma cadeira muito semelhante mais com um sisteminha de amortecimento diferente estou inovando dentro da minha própria empresa. Acabou, o projeto é elencável para dentro da Lei do Bem. Agora que barreira tecnológica eu tive para isso é onde está teu P&D. Então assim, essa questão conceitual da Lei do Bem ela é extremamente importante, porque as empresas batem muito na questão de inovação, inovação, inovação e não é inovação. Meu produto, meu projeto é extremamente inovador mas não foi gerado por P&D, se não foi gerado por P&D tu não vai conseguir descrever, não vai, e vai rodar, teoricamente, se a análise do CAT for boa. Há dúvidas e controvérsias a respeito disso bem fortes com indícios inclusive. [...]

Entrevistador: A Lei do Bem pode ser considerada o principal mecanismo de incentivo à pesquisa, desenvolvimento e inovação?

E3: Pra quem tem P&D de verdade ela é muito atrativa. Para quem tem P&D de verdade! Ai vem aquela coisa, eu fui revisar uma empresa, para minha surpresa, o que se pegava? Se pegava todas as engenharias, todas, de desenvolvimento, de processo, P&D, métodos e processos, qualidade, em cima daquele todo pegava o centro de custo chegava num valor, e esse valor era rateado por projetos.

Entrevistador: Não existia controle por projeto? Controle de horas?

E3: Nada! Nada! Isso é tu calcular o benefício plantando bananeira. Absolutamente de ponta cabeça, totalmente errado! Não sai de um número para chegar em um projeto. Sai de um projeto para chegar eu um número. Primeiro tu tem a aprovação de um projeto, tem q saber se esse projeto está invalidade ou não, a partir daí tu vai sim a mensurar gastos, e a partir da capacidade de controle e mensuração de dados é que tu vai chegar em um valor efetivamente despendido com aquele projeto, essa é a forma correta. Agora se tu for ver, dessas 290 empresas gaúchas que usaram, eu te digo que poucas as que tem níveis de controle mais adequado, poucas, inclusive as que tem consultoria.

Entrevistador: Não existe gestão de projeto de pesquisa?

E3: Do projeto até tem, mas mau e porcamente! Por isso que é tão importante um trabalho prévio de gestão. Pelo menos fazendo o que o IEL costuma fazer, de entrar na empresa e mostrar o que é inovação, gestão de inovação, como é que tu controla um projeto, por mais que seja da maneira mais simples, para que a empresa tenha aquele primeiro contato com isso. Isso é tão importante, porque quando chega na hora de aplicar um benefício, a empresa quer aplicar e ela não tem isso lá dentro. E se ela não tem isso lá dentro ela não tem crítica, ela não consegue. [...] Primeiro deveria existir uma conscientização do que é inovação e de como se faz gestão de inovação e gestão de um projeto de inovação. Isso deveria vir antes, antes da empresa usar uma Lei do Bem, antes da empresa utilizar ou buscar recursos de Finep, por exemplo.

Entrevistador: Pode dizer que a indústria ou empresa utiliza a Lei do Bem como planejamento tributário do que como planejamento em inovação?

E3: Totalmente! Isso é muito verdade. [...] Quem contrata um serviço de assessoria em Lei do Bem não é a engenharia, é a controladoria, é o financeiro. Ou seja, o foco dos caras não está na inovação, o foco dos caras está no retorno tributário. Tudo bem é justo, mas está errado. Quem deveria estar me contratando

não é o controlar ou o diretor financeiro, quem tinha que estar me contratando é o engenheiro. Tudo bem que tu vai fazer uma redução tributária para a empresa, esse é o veículo, mas é o veículo que tu está trazendo mais recurso que deveria estar sendo reinvestido, ou pelo menos parcialmente, em pesquisa e desenvolvimento, em mais projeto de P&D. Em manutenção de talentos, em troca de experiência com empresa de fora do país, e aí por diante, então o recurso deveria está sendo pra isso. São raras as empresas que enxergam dessa forma. Por isso que quando a gente começa um trabalho, a gente sempre pega não o cara do financeiro, a gente pega, na reunião que a gente faz, para emparelhar conceito com a engenharia, porque na verdade a gente trabalha 90% do tempo com a engenharia e 10% com o financeiro. Essa é a realidade! [...]

Entrevistador: A engenharia tem esse conhecimento sobre a Lei do Bem?

E3: Muito raso!

Entrevistador: Existe comparação de projetos com ou sem os benefícios da Lei do Bem?

E3: Existe. O que a gente procura deixar claro para a pessoa da engenharia, porque é esse pessoal que tem que ter em mente isso, pra poder defender isso depois para a diretoria. Olha, o que a gente quer dizer pra vocês, é que pra cada real que tu gaste nessas atividades, neste tipo de despesa que pode entrar aqui dentro, para cada real tu retorna 20,4 até 27,2 centavos, estou excluindo do cálculo a questão da patente porque não funciona. Então assim, 20,4% até 27,2% de todo gasto que tu tiver com P&D, gasto elegível dentro da Lei do Bem, dentro dos critérios. Então assim, qual o cálculo, por cima, que se vê. Pô legal baita incentivo, então quer dizer que estou reduzindo em 27,2. Além disso tu tem o artigo 17, § 1, que é a dedutibilidade, de 34%, que até aí não tem um benefício fiscal a mais entendeu, mas é como qualquer outra despesa que tu joga pra dentro de uma empresa de Lucro Real, reduz o lucro, lucro este que está sendo base no imposto de renda, certo. Então o que acontece, na realidade pra ver o quanto que custa uma área de P&D para a empresa o que tu precisa fazer? Precisa somar os 34% com os 27,2%, isso dá 61,2%, então dá 38,8% do valor nominal que tu está pagando, que quer dizer, se tu tem uma área de P&D numa empresa, vamos olhar só pra folha de pagamento mais encargos e etc, [...] Se tu tem 1 milhão de gastos com isso num ano vale dizer que custa pra empresa de fato 380 mil. Esse é o cálculo. Imagina, a empresa está gastando 1 milhão mas quanto está saindo do teu caixa de fato no ano é 380 mil. Quem consegue se beneficiar dentro dos 80%, se for 60% esse número cai um pouquinho, quase 7%, 6,8% de diferença.

Entrevistador: Essa fruição automática, a empresa deixa de pagar o imposto, mas se futuramente esse projeto der glosa, o fato da Lei do Bem gerenciar por fruição automática isso pode ser uma barreira, ou que dificulte a utilização? As indústria prefeririam pagar somente ao fim, tendo certeza da aprovação dos projetos?

E3: Depende pra que tu vai perguntar isso. Se tu chegar para um empresário que está precisando de caixa pra respirar. Se tu disser pra ele assim: tu tem duas opções ou tu usa o benefício agora quando tu pode usar de fato ou só lá depois de 2 anos quando os caras disserem que tu pode corrigir, a opção é tua. Mas o cara que estiver com a corda no pescoço é obvio que ele vai usar. Tem perfil de empresa que as vezes que vai dizer vamos aguardar, o que ele faz. Ele pode fazer um lançamento com essa parte no LALUR, outras coisas, mas tem empresas que realmente deixa de utilizar, guarda o benefício pra usar, ou pra considerar o efeito, só no momento que vem a resposta final do MCTIC.

Entrevistador: Nos relatórios das 290 empresas que utilizaram o benefício, 95 pararam de utilizar em 2014. Por quê? Essa é a pergunta que fica.

E3: Vou te dar uma resposta mas tem que ter certeza absoluta, pra ter certeza tem que ver quando mudou a legislação, acho que foi por ai, entre 2013 e 2014.

Entrevistador: Mudou a legislação da Lei do Bem ou do Decreto?

E3: Nenhum deles, mudou a legislação do Imposto de renda do limite do presumido. O lucro presumido mudou ai no meio, antes era 48 milhões, agora é passou para 78 milhões. Então o que acontece, a empresa que estourava 48 milhões ela era obrigada a estar no real. Quando tu aumenta o limite para 78, obviamente é que, a empresa que tem margem vai optar pelo lucro presumido e vai deixar de usar a Lei do Bem.

Entrevistador: Mesmo que tenha atividades de inovação? Não compensa manter?

E3: Esse é um cálculo que a gente faz, quando a gente entra com um trabalho de diagnóstico de incentivo governamental. A gente faz o cálculo para empresa, tu sabe quanto que é o teu real e teu presumido, teu contador faz. O que eu vou fazer, vou fazer de novo mais preciso e lançando mão de incentivos, não só da Lei do Bem, mas todos que tu pode usar no lucro real que não pode usar no presumido. E vê se de fato, é mais vantajoso estar no LUR.

Entrevistador: Mas pode ter?

E3: Pode! Pode e acontece muito seguido. E em empresa com margem de quase 20%. Daí tu vai ver tua margem de presunção no lucro presumido é de 8% IR, 12% contribuição social, num cálculo burro bota 10%. Então tudo que for acima de 10% que a empresa tiver de margem final antes do IR e do CS, ela está ganhando 34% em cima disso. Tudo pra cima de 10 % de margem dela. Porque vou aplicar os 10% sobre a minha receita, daí vou gerar uma margem e em cima disso aplico 34% esse é o lucro presumido. Não é 10% é só pra fazer um cálculo grosso. Aí é assim, lucro real eu vou tributar tudo que eu tive de lucro de fato. Então a gente conhece empresas que estouraram o limite a tempo em tem quase 30% de margem, a gente conhece empresa que tem 50 milhões de faturamento com 20% de margem poderiam estar no presumido e não estão no presumido. Porque tem muito investimento em P&D, muito investimento em P&D. E por ter tanto investimento em P&D no final das contas elas vão quase zerar o IR dela. Claro que este cálculo não se faz só olhando pro imposto de renda, tem que olhar pro IR, PIS e COFINS. Por que a opção por um ou pelo outro, ela leva junto o PIS COFINS cumulativo ou não cumulativo. Se tu for ver quando que mudou a legislação que ampliou o limite do lucro presumido deve estar próximo nessa data ai. Outra explicação, pode ser a crise. Acho que 2014 ainda não tinham. De 2015 pra frente, por ai.

Entrevistador: A MP que suspendeu temporariamente os incentivos da Lei do Bem chegou a ter algum reflexo? As empresas deixaram de usar a lei?

E3: Sim! Dá pra ti colocar inclusive o fator instabilidade jurídica, a insegurança jurídica. A Instabilidade da própria legislação. Porque se tu ficar a mercê de uma MP, de um presidente da república que vai dizer: agora deixou de existir a Lei do Bem aqui por um ou dois anos. Só um pouquinho.

Entrevistador: por quanto tempo a Lei do Bem ficou suspensa?

E3: Na realidade ficou suspensa por 1 mês e meio. Por que apesar da MP ter vindo antes, ela não pode versar sobre no próprio ano, precisa trocar para o ano seguinte. E na troca do ano seguinte ela teve sua janela e um pedaço de fevereiro.

Entrevistador: O impacto foi menor por causa desse período?

E3: Bem menor, mas muitas empresas deixam de usar naquela época achando que não daria mais para usar. Outra coisa que é tiro no pé, absoluto, da própria lei, é um erro, e pra mim o mais grave trazido pela Lei do Bem. Poderia se discutir se a empresa poderia ser lucro real ou presumido, se tem inovação ou não. Justo! Tudo isso poderia ser discutido, mas isso é opção do governo e pra quem vai dar o incentivo. O que eu acho que é o maior tiro no pé, maior erro de cálculo da Lei do Bem, é tu vetar a utilização do benefício pra empresa que esteja no lucro real mas não tenha lucro tributável. Isso, para mim é o erro crasso. Assim, mercado, prejuízo, crise, tu acha que vai sair da crise como? Se tu não inovar, se tu não gerar um produto novo, competitivo, sei lá o que o que tu vai fazer pra ser criativo neste momento. Se tu investir e empreender nesta época, tu vai ter mais dificuldade de sair do buraco, por isso que não vai. Agora o que a Lei do Bem diz pra ti, ela passa esse recado para o empresário: olha, nesse ano tu vai ter prejuízo, então faz assim, demite todo mundo da tua área de P&D, para de inovar e só volta a contratar de novo quando tiver perspectiva de lucro. Por que senão tu tá perdendo dinheiro, tá perdendo 27,2% de efeito em cima de toda essa galera, joga todo mundo pra fora, não vai inovar mesmo, só vai cortar custo, tentar respirar por aparelho. Então tá muito errado! Muito errado mesmo! [...]

Entrevistador: Geralmente esse valor que entra como incentivo, retorna para área de engenharia e P&D, ou vai para o caixa direto?

E3: Geralmente, vai para o caixa!

Entrevistador: O valor que está destinado para inovação, é fixo mesmo utilizando a Lei o valor não retorna, não alavanca?

E3: Por isso que a gente faz questão de informar os agentes de inovação de dentro da empresa, que assim, vocês são área mais barata da empresa, e vocês tem o potencial de alavancar o faturamento da empresa. Eu gosto de passar essa mensagem para que eles possam se defender. Porque quando vem a tesourada da diretoria, os caras tem que ter poder de argumentação. Olha só, a gente aqui é a área mais barata da empresa é a que pode efetivamente te dar um plus, então não nos corta. Corta outras coisas! Isso aqui, P&D, deveria ser uma célula pulsante apartada. Quando digo apartada não é um local diferente, apartada é que assim, independentemente se a empresa vai bem ou mau o investimento de P&D ele permanece. Deveria ser assim, é isso que essa legislação da Lei do Bem ela não comporta. Inclusive em outros países do mundo, como china, que são bem concorrentes de atração de investimento no Brasil, China e México, existe a possibilidade de tu fazer a manutenção do incentivo mesmo em época de prejuízo. Esse incentivo da Lei do Bem, na Lei do Bem chinesa e na Lei do Bem mexicano, existe! A Lei do Bem não é uma coisa criada dentro do Brasil, a Europa e o mundo usam a muito tempo, mas a muito tempo para beneficiar inovação tecnológica. Se tu for ver a quantidade de países que tem benefícios de inovação tecnológica no mundo, assim pra contar os melhores, passa de 70. Então praticamente todos tem alguma coisa para inovação tecnológica, de subsídio. Naquela época que a MP veio, tem quer cortar inovação tecnológica, vem cá só um pouquinho, inovação tecnológica o benefício é desse tamanho perto de outros, outras coisas que tinham ali. É uma coisa desse tamanho e é essencial, essencial se pesar bota no bolso, se não bota no bolso isso vai, cara, se deveria se reinvestir em inovação, isso vai da cultura que tu tem que implementar antes na s empresas. Assim, eu acho que cada um, cada agente que lida com inovação ou com esse tipo de benefício tem dever de levar adiante o conhecimento pro pessoal que aplica dentro das empresas para que eles saibam exatamente como se defender a partir disso. Olha, gente, vamos

investir mais nisso aqui, ou como pedir mais recurso. Numa empresa que a gente começou a trabalhar esse ano, que era uma outra empresa que atendia antes, uma multinacional de fomento pra inovação, aí os caras nunca deram as dicas pros caras. Eles estão com um projeto agora ela tinha uma conta de que ela ia pagar 500 mil de um projeto aí a diretoria não aprovou. Aí na conversa que a gente teve de emparelhamento de conceito, o cara me fala: será que eu posso colocar isto. É lógico que tu pode, com toda a certeza tu pode, integral. E no final das contas o que vale dizer e é isso que tu tem que passar para a diretoria que não vai custar 500, custa 150. Tu vai lá e tu mostra, vai lá defender o projeto e diz que vai custar 150 e não 500. Aí quero ver eles não aprovarem, mas isso tu tem que dizer pro cara do P&D, da engenharia. [...] É a atividade deles que está gerando um benefício para a empresa, que parte deveria estar sendo reinvestida, se o empresário for colocar o resto no bolso não tem problema algum disso. Porque todo o risco é do empresário, no final das contas, eu quero que uma parte disso vem para dividendos, outra parte vai pro marketing, não tem problema, mas deixa um pedaço ali pro P&D para ser reinvestido. Pelos para que tu possa ter um planejamento e ter sempre o máximo de aproveitamento do benefício ano após ano. Pra que tenha 80% todos os anos de utilização, então tem que planejar. Se tu não planeja, se não consegue manter equipe, acaba ficando bem mais difícil. [...]

E3: Dentro da Lei do Bem tu pode ter um instrumento pensando em futuro, o incentivo pode ser a exclusão fiscal, um incentivo de fato ele pode ser de 60%, 70% ou 80% dependendo do incremento no número de "pesquisadores" lá dentro de um ano para o outro. Por média ponderada de um ano para outro. Então tem que comparar o final de um ano com o final de outro ano em médias ponderadas do ano todo.

E3: O que é um pesquisador? Pesquisador é o cara que é CLT, regime CLT, full time para projetos de P&D, não é quando está alocado na engenharia, pode até estar alocado no P&D mas não quer dizer que é um pesquisador. Ele pode estar alocado dentro do P&D mas tá trabalhando num projeto de métodos e processos ou até num projeto de qualidade. Então ele tem que estar sempre 100% do tempo, melhor 90% do tempo, e tem que ter nível técnico ou graduado, bem importante. Tem que ter o diploma técnico ou de graduação. Mas esse pesquisador está em graduação e não tem o nível técnico, aí é por tua conta e risco, a lei fala técnico ou graduado ela não fala graduando. Como tu comprova que uma pessoa é graduada, com diplomas. se não tem diploma tua está deixando o teu na reta. Tem risco tributário, então assim, esse é o pesquisador. A empresa se quer usar sempre o máximo do benefício, ela precisa sempre estar aumentando o número testes caras na média ponderada de um ano para o outro. Então ela precisa programar e planejar futuro. Por mais que tenha o viés tributário, como vou reduzir mais minha carga tributária, tudo bem, mas na final das contas tu está contratando mais gente para pensar P&D e é isso que a Lei tenta forçar. É pouco para forçar, mas é uma coisa que de faz a empresa pelo menos pensar um pouquinho para frente. A diferença dessa pessoa que tu coloca a mais, ela impacta em cima do todo do gasto e não só do gasto daquela pessoa. Em uma empresa que gasta 1 milhão uma diferença de 20% de exclusão é 200 mil de exclusão, pode colocar as vezes uma pessoa num determinado período do ano. [...]

E3: O consultor muitas vezes recebe um percentual em cima do benefício da empresa, daí ela quer aumentar a conta. Ele quer aumentar a conta, joga tudo lá pra dentro, só se importa com o retorno financeiro dele imediato.

Entrevistador: Provavelmente o MCTIC, em algum momento, aprovava este tipo de situação?

E3: No início com certeza. A até antes da Instrução Normativa 1187 em 2011, antes disso era porteira aberta. [...]

Entrevistador: A burocracia atrapalha para utilizar o projeto?

E3: Até 2011 funcionava de uma forma, depois de 2011 passou a funcionar de outra forma com outro tipo de controle, outro tipo de critério, teoricamente deveria estar sendo obedecido. Porque este monte de burocracia nova que foi criada? Exatamente por causa do mau empresário, porque daí, infelizmente no nosso país aqui, o bom empresário vai ter que pagar pelo mau, porque com este tipo de controle e detalhamento que tu precisa ter hoje, teoricamente, o mau não vai conseguir inventar, ele não vai conseguir inventar projetos. E aí tu tem o teu concorrente aqui do lado que diz que faz P&D e não faz e tu faz um monte de P&D e tu gasta um monte para isso, e tu tem um retorno ali e o cara do lado não vai mais conseguir fazer. Porque ele não vai conseguir demonstrar e evidenciar que de fato ele teve P&D, não vai. [...] Infelizmente, essa burocracia é um mau necessário, mas afasta as empresas da utilização. Afasta!

Entrevistador: As empresas conseguem utilizar os incentivos sem consultoria?

E3: Consegue. O pessoal da contabilidade, pessoal da consultoria tributária, esses caras que tem esse viés eles não estão preocupados com o que é inovação ou que não é, o que é P&D e o que não é, como conceito em si, enraizar aquilo pra dentro da empresa, eles estão preocupados com um número, esse é o problema! Apurar o benefício é a parte mais fácil de todo, qualquer um pega um centro de custo e se ele quiser seguir só recursos humanos, pega a folha de pagamento que está no centro de P&D e calcula 60% em cima, reduz o lucro tributável e tá feito.

Entrevistador: A lei é clara, não existe subjetividade?

E3: Tem muita subjetividade, mas com relação a que?

Entrevistador: Sobre a aplicação da Lei mesmo, sobre o que é superação tecnológica.

E3: Tem muita subjetividade, tem muita. Por isso que a ANPEI tentou fazer junto com o MCTIC o manual para as empresas seguirem. [...] O que tem dentro de subjetividade dentro de P&D e inovação é um negócio monstruoso, é muito subjetivo, isso vai de como a capacidade que a empresa tem de vender seu projeto pro MCTIC, porque é uma venda de projeto. Tu precisa pegar e convencer que de fato tem inovação, que de fato tem P&D, uma barreira, um risco ou um desafio. Tu precisa mostrar que tu tem isso, e aí como tu faz pra mostrar. Tu vai chegar numa empresa pra conversar sobre isso e conversar com o engenheiro, o engenheiro não vai conseguir te dizer que barreira tecnológica tem, porque é muito difícil, muito difícil.

Entrevistador: Na hora do preenchimento do formulário é feito pela consultoria ou pelas áreas de empresa?

E3: Cada consultoria tem uma metodologia diferente. Tem consultoria que pede pra empresa preencher, dá ctrl+c e ctrl+v. A gente tem uma outra forma, com um ficha com orientações, nessa ficha já tem ali algo auto-explicativo, exemplos do que precisa colocar. O cara coloca a gente critica, volta para o cara. [...]

Entrevistador: Com a consultoria é certo que o projeto será aprovado?

E3: Ser aprovado é muito subjetivo, sabe, é muito subjetivo. Porque, vai da cabeça do cara do CAT que está analisando e vai pra ver se o cara analisou de fato ou não. Eu tenho projeto, exemplo, tá escrito, tem número de patente com inovação

e tal e os caras questionaram inovação. Pô, estão de brincadeira né, então não leram o projeto só pode não ter lido o projeto, isso dá uma raiva no cara que escreveu. Os caras nã estão sendo pagos lá pra lê o projeto da empresa, mas porque ele não leu o projeto, pelo menos se dar ao trabalho de fazer uma leitura dinâmica.

Entrevistador: A recusa tem motivo ou é recusado e ponto?

E3: Recusa porque pede mais evidências e fundamentação técnica de inovação tecnológica. Parece que muitas vezes é assim: questiona. Porque tu tem uma limitação de caráter pra descrever um projeto no formulário da Lei do Bem, então tem uma limitação. Isso as vezes prejudica, obviamente, o descritivo. Não consegue colocar tudo o que tu quer. Por mais que já tenha aumentado nos últimos anos, dobrou. Mas mesmo assim continua pouco. E o trabalhinho chato da consultoria que fica pra consultoria fazer. é ter que ler, entender o projeto do cara, pegar aquilo que é mais importante, resumir, e depois colocar dentro daquele número definido de caracteres com ponto e vírgula e espaço. Aí o que acontece, tu mando isso pra lá, as vezes realmente não fica perfeito, com toda a informação. Daí os caras questionam. Só que ai a gente já pegou a informação bem antes com a empresa e a gente já prepara o pedido de reconsideração, a contestação. Já prepara com base num monte de informação que a gente já tem. Aí já fica a coisa bem mastigada. Mas eu te dou com certeza que tem cara que não lê! [...] As vezes conversando com engenheiro, diz que não tem desafio aqui. O desafio é esse aqui, ó não teve. Mas me diz uma coisa, pra ti chegar naquele negócio lá, tu não teve que testar? Sim, tive que testar claro!. Mas por que tu testou? Testei porque não sabia que aquele negócio ia dar certo. Mas por que tu não sabia que ia dar certo? Começa a perguntar assim. Ah, não sabia que ia dar certo por causa da corrente elétrica do não sei o que. Então peraí um pouquinho, estamos começando a chegar onde preciso. Inverte a ordem das coisas muitas vezes pra que se consiga arrancar do engenheiro. Viu como tu tem uma barreira aí. Pode não ser que para ti seja uma barreira muito grande, mas é barreira. Teve que testar. [...] O teste é fundamental, mas tem empresa que acha que: ah se eu testei, tenho P&D. Não! Tem coisa que tu testa só pra ver se funciona. [...]

E3: A gente fez algumas perguntas de Lei do Bem para empresas de porte diferentes, a maioria não usava porque estava fora do porte. Esse é o principal motivo, não ser optante pelo lucro real. Outro motivo [...] falta de controle, falta de conhecimento nem tanto.

Entrevistador: Para a área de engenharia o desconhecimento é maior?

E3: Comparado com contabilidade, sim! A engenharia sabe menos que a contabilidade. Geralmente que estuda essa questão da Lei do Bem é o cara que vai ver que é uma exclusão fiscal no IR, e tem a ver com área fiscal, e tem haver com redução tributária, e eficiência tributária da empresa.

E3: Aí aquele pergunta, se a empresa teria capacidade de fazer a Lei do Bem sozinha, sem consultoria. [...] Olha, com toda a certeza! A tua equipe interna de P&D, ela é super habilitada pra fazer o benefício e descrever os projetos, até mais do que a gente. Claro que não conhece todos os caminhos de como explicar as coisas da forma que o MCTIC quer ver, as vezes se embanana, mas do ponto de vista técnico se embanana mas sabe, depois de questionado vai saber responder e aí por diante. Não tenho dúvida que internamente se consegue fazer. O problema é tu tirar um gerente de P&D masi um outro engenheiro TOP, mais não sei mais quem, que é quem tem condições de fazer isso. Tirar esses caras do foco do dia-dia e da operação da empresa pra tratar de um benefício fiscal não é inteligente, não é

inteligente. olha o que o cara pode dar pra empresa lá na ponta, com receita nova, com diferencial tecnológico, com uma série de coisas, com projeto andando mais rápido, mas não! O cara parou porque ele tem que descrever coisa. O nosso papel é ser o interlocutor e fazer a gestão terceirizada da Lei do Bem pra esses caras. Assim, muitas vezes a empresa tem sim condições de fazer isso internamente. Outras não, mas muitas vezes tem sim. Mesmo essas, é importante que foque naquilo que é importante para a empresa, é o dia-dia. Se tu for ver o quanto ela paga por uma consultoria, e o quanto que ela deixa de ganhar por um atraso de um projeto. Mas nem chega perto, mas nem perto. Esse é o cálculo que tem q ser feito muitas vezes. Ai tu corre o risco, o cara está fazendo internamente, e ai corre o risco por não estar ali no dia-dia, por mais que conhece tecnicamente ele não conhece o todo do arcabouço legal. Ah, tecnicamente o cara é fantástico, mas daí na parte de ver assim: será que eu coloco esse gasto ou esse aqui para dentro. Formulário, daí tá lá, a empresa gastou em serviço de nuvem, Amazon, gastou em Amazon, tantos milhões de reais, e o cara botou lá como micro empresa [...] então já tinha um erro de classificação. Já podia ser glosado, já teria que explicar. [...] Essas coisas assim, as vezes passa no clínico do cara técnico, do técnico. O técnico até pode descrever excelentemente bem um projeto, mas não tudo. Então tu tem que ser meio que completo, num olhar geral, para que tu consiga fazer uma gestão bacana do benefício, isso é um pouco mais difícil.

Entrevistador: Pra fazer a gestão, existe algum aplicativo ou software para gerenciamento de projetos?

E3: Em desenvolvimento, para este ano.

Entrevistador: Essa questão do segredo, pode ser um motivo das empresas não entrarem na Lei do Bem por medo de perderem esse segredo industrial?

E3: Pode, ocorre de fato. O projeto nunca é aberto, mas os professores que analisam peguem as idéias, que geralmente são muito estratégicas, dependendo do tipo de empresa e de alguma forma vendam essa informação. Claro, o cara assina. Mas existe esse medo. É raro a empresa ter medo, mas muitas vezes a empresa que mexe com algo químico, aí tu tem uma fórmula específica aí no meio. Tu não precisa colocar a fórmula, não é o foco do negócio, tu não precisa dizer exatamente onde é que está o pulo do gato na fórmula. Mas tem que dizer sim o que tu fez pra vencer a barreira, sim qual é tua inovação e qual a vantagem tecnológica que isto tem. Mas a este nível de detalhe não precisa. As vezes a gente ajuda a calibrar o detalha da informação que vai. Até para o cara se sentir mais a vontade. [...]

E3: O MCTIC tinha um técnico, auditava as empresas, vinha fazer visitas aqui no Rio Grande do Sul. [...] Aí o cara saiu do MCTIC, ele saiu. No que ele saiu do MCTIC no outro dia ele estava mandando e-mail para as empresas oferecendo serviço de consultoria e dizendo que já sabia que os projetos deles tal, tal e tal não seriam aprovados, e que ele podia defender por que sabia o ponto. Isso se tornou público por que as empresas denunciaram e sei lá que pé foi esse negócio. [...] Esse cara quebrou totalmente a confidencialidade que um cargo público exige. Não tinha nem saído o parecer e o cara estava mandando e-mail para as empresas dizendo que o projeto havia sido reprovado e era pra contratar ele pra ele defender, que ele sabia como defender porque teria sido ele mesmo que tinha reprovado. [...]

Entrevistador: Tem alguma desvantagem em utilizar a Lei do Bem?

E3: Que desvantagem teria? Vou te dizer uma coisa, pro engenheiro que está dentro da área de engenharia de P&D tem uma desvantagem. Quando ele é míope, e não enxerga, que é tu ter que controlar o time, etc, da forma mais correta possível e mais acurada possível, mas isso no ponto de vista dele. No ponto de vista

da empresa, bem pelo contrário, isso ajuda ela controlar melhor e gerenciar melhor os gastos com projeto. Eu não consigo ver uma desvantagem a não ser que ela ter que alocar recursos ou interno ou externo para fazer a gestão do benefício. Só que aí tu pensa o seguinte. Se eu tiver que alocar recurso externo, na verdade em cima do meu benefício eu estou pegando um pedaço. Os caras estão fazendo então um pedaço eu continuo ganhando. Agora qual a desvantagem, a perda de fato eu não vejo, nenhuma., não vejo. [...] Ela não gera nada de desvantagem.

Entrevistador: Se a lei do Bem vier a cair fora, algumas empresas vão deixar de investir em inovação?

E3: Com toda certeza. É só tu ver uma amostragem da MP, aquela da Dilma, tu vai ver que várias deixaram de utilizar. Várias cortaram um pouco o investimento em P&D.

Entrevistador: Ela é essencial para as atividades de P&D?

E3: Sim. [...] Mais se este incentivo deixasse de existir com certeza o investimento cairia.

Entrevistador: Pela consultoria, teve muitos projetos glosados?

E3: Tem cara.

Entrevistador: E os motivos em geral?

E3: Banais, não tem explicação.

Entrevistador: É em relação a barreira tecnológica superável?

E3: É, mas as vezes é a metodologia. A metodologia não foi apresentada. Agora metodologia são as etapas que evidenciam a superação ou não, ou tentativa de superação da minha barreira e o descritivo técnico detalhado disso. Uma barreira eu não falo de como eu venci a barreira, se é que eu venci, não falo disso, não falo da barreira. A metodologia é onde eu tenho que explicar. Olha, que eu fiz, estudei o que, eu tive que criar um protótipo, quantos protótipos. Eu testei os protótipos? Deu certo ou deu errado? Deu errado tive que fazer retrabalho do projeto base. Que eu fiz, preciso contar historinha. Até dizer, testei lá no final e deu certo, e depois que deu certo rodei o lote piloto. Acompanhei a produção do lote piloto e agora meu pessoal de P&D está acompanhando o lote piloto em campo.

E3: A parte boa do CAT, é que é um professor que está avaliando os projetos, Qual o problema desse professor estar avaliando. É que o cara só tem o viés acadêmico, ele não tem a experiência industrial. Isso é o problema, ele acha que tudo tem que ser inédito. Tem q inventar a roda, a lâmpada, ou não sei mais o que. Não, tá errado! Não é o que a Lei está incentivando, aí é que tá. [...] Posso fazer engenharia reversa. Se eu fizer engenharia reversa eu estou fazendo P&D, desde que eu tenha um entrave, uma barreira tecnológica. geralmente engenharia reversa tem barreiras, eu não sei como ele fez aquilo ali. Mas meu concorrente tem e eu não tenho, peguei a dele abri, viu como usa e tentei fazer coisas parecidas, depois vou testar pra ver se funciona do meu jeito, não sei se vai funcionar. [...]

Entrevistador: O sistema brasileiro não tem agilidade para liberar as patentes?

E3: Sim, demora 8 anos. Porque não é o depósito da patente, é a concessão da patente pro projeto que tu tá fazendo. Eu vou ter o projeto e por mais que eu ingresse com o pedido de patente, eu só vou ter a devolução disso, o retorno disso, sei lá quantos anos pra frente, sete, oito anos.

APÊNDICE D – Versão inicial do questionário

Pesquisa sobre incentivos fiscais para inovação.

Esta pesquisa tem como objetivo coletar dados sobre a aplicabilidade da Lei 11.196/2005 (Lei do Bem) e suas barreiras de utilização.

*Obrigatório

Perguntas sobre a empresa.

1. Qual é o n° de empregados da empresa? *

Marcar apenas uma oval.

- Até 19 empregados
- De 20 a 99 empregados
- De 100 a 499 empregados
- Mais de 500 empregados

2. Qual é o faturamento bruto anual da empresa? *

Marcar apenas uma oval.

- Menor ou igual a R\$ 360 mil
- Maior que R\$ 360 mil e menor ou igual a R\$ 4,8 milhões
- Maior que R\$ 4,8 milhões e menor ou igual a R\$ 78 milhões
- Maior que R\$ 78 milhões e menor ou igual a R\$ 300 milhões
- Maior que R\$ 300 milhões
- Não sei responder

3. Qual o tipo de regime tributário adotado pela empresa? *

Marcar apenas uma oval.

- Simples Nacional
- Lucro Presumido
- Lucro Real
- Não sei responder

4. Quantos projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação a empresa realizou no último ano? *

Marcar apenas uma oval.

- Nenhum projeto
- 1 projeto
- de 2 a 5 projetos
- de 6 a 10 projetos
- mais de 10 projetos

Identificação do respondente.

5. Qual o seu nível de formação? *

Marcar apenas uma oval.

- Técnico
- Graduado
- Especialista
- Mestre
- Doutor
- Outro: _____

6. Qual sua área de formação? *

7. Qual a função que exerce na empresa? *

8. Há quanto tempo realiza essa função na empresa? *

Perguntas sobre inovação**9. A empresa considera que inovar é fundamental para o seu desenvolvimento, crescimento e sustentação. ***

Marcar apenas uma oval.

- Concordo plenamente
- Concordo
- Não concordo nem discordo
- Discordo
- Discordo plenamente

10. A empresa vê nos processos de inovação um diferencial para sua competitividade. *

Marcar apenas uma oval.

- Concordo plenamente
- Concordo
- Não concordo nem discordo
- Discordo
- Discordo plenamente

11. A empresa possui estratégia voltada para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação. **Marcar apenas uma oval.*

- Concordo plenamente
- Concordo
- Não concordo nem discordo
- Discordo
- Discordo plenamente

12. A empresa possui área de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I). **Marcar apenas uma oval.*

- Concordo plenamente
- Concordo
- Não concordo nem discordo
- Discordo
- Discordo plenamente

13. A empresa realiza processo sistemático para conduzir as atividades de P,D&I. **Marcar apenas uma oval.*

- Concordo plenamente
- Concordo
- Não concordo nem discordo
- Discordo
- Discordo plenamente

Perguntas sobre políticas para inovação**14. A empresa acredita que o governo tem papel importante para o desenvolvimento de pesquisa e inovação nas empresas. ****Marcar apenas uma oval.*

- Concordo plenamente
- Concordo
- Não concordo nem discordo
- Discordo
- Discordo plenamente

15. O governo concede todos os subsídios necessários para estimular as atividades de P,D&I. **Marcar apenas uma oval.*

- Concordo plenamente
- Concordo
- Não concordo nem discordo
- Discordo
- Discordo plenamente

16. **A empresa encontra fontes apropriadas de financiamento para as atividades de inovação.** *

Marcar apenas uma oval.

- Concordo plenamente
- Concordo
- Não concordo nem discordo
- Discordo
- Discordo plenamente

17. **A empresa encontra apoio técnico das universidades, institutos de Ciência e Tecnologia e órgãos próprios para auxiliar no desenvolvimento de inovação.** *

Marcar apenas uma oval.

- Concordo plenamente
- Concordo
- Não concordo nem discordo
- Discordo
- Discordo plenamente

18. **A empresa utiliza fontes públicas de financiamento para desenvolver atividades de inovação.** *

Marcar apenas uma oval.

- Concordo plenamente
- Concordo
- Não concordo nem discordo
- Discordo
- Discordo plenamente

19. **A empresa deixa/deixou de participar de programas públicos de fomento à inovação devido à burocracia.** *

Marcar apenas uma oval.

- Concordo plenamente
- Concordo
- Não concordo nem discordo
- Discordo
- Discordo plenamente

Perguntas sobre legislação para inovação

20. **O elevado número de normas legislativas publicadas no país interfere no desenvolvimento de atividades de inovação.** *

Marcar apenas uma oval.

- Concordo plenamente
- Concordo
- Não concordo nem discordo
- Discordo
- Discordo plenamente

21. **As frequentes mudanças na legislação representam um obstáculo para investimento em inovação. ***

Marcar apenas uma oval.

- Concordo plenamente
- Concordo
- Não concordo nem discordo
- Discordo
- Discordo plenamente

22. **A empresa conhece os benefícios fiscais da Lei 11.196/05 (Lei do Bem) para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I)? ***

Marcar apenas uma oval.

- Sim *Ir para a pergunta 24.*
- Não *Ir para a pergunta 23.*

Lei do Bem

Capítulo 3 da Lei 11.196/2005

23. **A Lei do Bem concede diversos incentivos fiscais com a finalidade de estimular as empresas a realizarem atividades próprias de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação. Preencha com seu e-mail para receber maiores informações sobre a Lei do Bem.**

Pare de preencher este formulário.

24. **A empresa utiliza os incentivos fiscais da Lei do Bem? ***

Marcar apenas uma oval.

- Sim *Ir para a pergunta 27.*
- Não

Lei do Bem - não participação

25. **Quais os motivos que levam a empresa a não utilizar os incentivos fiscais que a Lei do Bem concede? ***

Marque todas que se aplicam.

- Desconhecimento da lei
- A empresa não investe em Pesquisa e Inovação
- Excesso de burocracia
- Insegurança jurídica
- Falta de compreensão da lei
- Falta de enquadramento nos requisitos da lei
- Risco de penalização tributária
- Risco de vazamento das informações dos projetos de P,D&I
- Outro: _____

26. **A empresa pretende utilizar os benefícios da Lei do Bem nos próximos anos? ***

Marcar apenas uma oval.

- Sim *Pare de preencher este formulário.*
- Não *Pare de preencher este formulário.*

Perguntas sobre a aplicação da Lei do Bem

27. **A empresa acredita que a finalidade da Lei do Bem é: ***

Marque todas que se aplicam.

- Auxiliar no planejamento tributário da empresa
- Reduzir impostos para empresas que inovam
- Compartilhar os riscos das atividades de inovação
- Aumentar os investimentos em inovação
- Outro: _____

28. **A empresa aumentou o investimento em P,D&I após o surgimento da Lei do Bem. ***

Marcar apenas uma oval.

- Concordo plenamente
- Concordo
- Não concordo nem discordo
- Discordo
- Discordo plenamente

29. **A empresa diminuiria o investimento em P,D&I caso a Lei do Bem fosse revogada. ***

Marcar apenas uma oval.

- Concordo plenamente
- Concordo
- Não concordo nem discordo
- Discordo
- Discordo plenamente

30. **A Lei do Bem é clara e de fácil entendimento. ***

Marcar apenas uma oval.

- Concordo plenamente
- Concordo
- Não concordo nem discordo
- Discordo
- Discordo plenamente

31. A empresa considera a Lei do Bem essencial para atividades de P,D&L. **Marcar apenas uma oval.*

- Concordo plenamente
- Concordo
- Não concordo nem discordo
- Discordo
- Discordo plenamente

32. A empresa considera a possibilidade de não utilizar os benefícios da Lei do Bem para os próximos anos. **Marcar apenas uma oval.*

- Concordo plenamente
- Concordo
- Não concordo nem discordo
- Discordo
- Discordo plenamente

33. As regras para aprovação dos projetos de inovação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações são claras e de fácil entendimento. **Marcar apenas uma oval.*

- Concordo plenamente
- Concordo
- Não concordo nem discordo
- Discordo
- Discordo plenamente

34. A empresa deixou de utilizar os incentivos fiscais da Lei do Bem devido ao risco de multa e de sanções legais. **Marcar apenas uma oval.*

- Concordo plenamente
- Concordo
- Não concordo nem discordo
- Discordo
- Discordo plenamente

35. A empresa necessitou de auxílio de consultoria para participar na Lei do Bem. **Marcar apenas uma oval.*

- Concordo plenamente
- Concordo
- Não concordo nem discordo
- Discordo
- Discordo plenamente

Perguntas sobre o preenchimento do formulário da Lei do Bem (FormP&D)

36. O preenchimento do FormP&D é realizado por qual(is) área(s) da empresa? *

Marque todas que se aplicam.

- Engenharia
- Financeiro
- Contabilidade
- Recursos Humanos
- Empresa externa de consultoria
- Outro: _____

37. O preenchimento do FormP&D é realizado de acordo com as atividades de inovação da empresa. *

Marcar apenas uma oval.

- Concordo plenamente
- Concordo
- Não concordo nem discordo
- Discordo
- Discordo plenamente

38. A empresa já teve algum projeto não recomendado pela equipe técnica do MCTIC? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim *Ir para a pergunta 39.*
- Não *Ir para a pergunta 40.*
- Em parte *Ir para a pergunta 39.*
- Outro: _____ *Ir para a pergunta 40.*

Projetos não recomendados

39. Ficaram claros os motivos para a recusa dos projetos pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não
- Em parte
- Outro: _____

Dificuldades da Lei do Bem

40. A empresa vê alguma desvantagem em utilizar os benefícios da Lei do Bem. *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não
- Em parte
- Outro: _____

41. Marque as principais barreiras para a utilização dos incentivos da Lei do Bem. *

Marque todas que se aplicam.

- Insegurança jurídica
 - Risco de alteração na lei
 - Burocracia
 - Entendimento de barreira ou desafio tecnológico superável
 - Falta de profissionais habilitados
 - Demora na análise dos projetos
 - Risco de penalização tributária
 - A Lei não atende às necessidades da empresa
 - Outro: _____
-

APÊNDICE E – Versão final do questionário

Pesquisa sobre incentivos fiscais para inovação.

PROPÓSITO DA PESQUISA: Esta pesquisa tem como objetivo coletar dados sobre a aplicabilidade da Lei 11.196/2005 (Lei do Bem) e suas barreiras de utilização. Ao responder a este questionário você estará contribuindo para a mobilização das empresas no fortalecimento da Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) no estado. Os resultados desta pesquisa darão embasamento para identificar os principais obstáculos que impedem a utilização de incentivos fiscais da Lei do Bem.

O tempo previsto para resposta do questionário é de apenas 3 minutos.

*Obrigatório

Identificação da empresa

1. Qual o município / estado? *

2. Qual o ramo de atividade? *

3. Qual era o n° de empregados em 31/12/2018? *

Marcar apenas uma oval.

- Até 19 empregados
- De 20 a 99 empregados
- De 100 a 499 empregados
- Mais de 500 empregados

4. Qual foi o faturamento bruto no ano de 2018? *

Marcar apenas uma oval.

- Menor ou igual a R\$ 360 mil
- Maior que R\$ 360 mil e menor ou igual a R\$ 4,8 milhões
- Maior que R\$ 4,8 milhões e menor ou igual a R\$ 300 milhões
- Maior que R\$ 300 milhões
- Não sei responder

5. Qual o tipo de regime tributário adotado pela empresa? *

Marcar apenas uma oval.

- Simples Nacional
- Lucro Presumido
- Lucro Real
- Não sei responder

Identificação do respondente

6. Qual o seu nível de formação? *

Marcar apenas uma oval.

- Técnico
- Graduação
- Mestrado
- Doutorado
- Outro: _____

7. Qual sua área de formação acadêmica? *

8. Qual o cargo que você exerce na empresa? *

Atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I)

Pesquisa e Desenvolvimento (P&D): Compreende o trabalho criativo, empreendido de forma sistemática, com o objetivo de aumentar o acervo de conhecimentos e o uso destes conhecimentos para desenvolver novas aplicações, tais como produtos ou processos novos ou substancialmente aprimorados. O desenho, a construção e o teste de protótipos e de instalações piloto constituem muitas vezes a fase mais importante das atividades de P&D.

Inovação tecnológica: a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado.

9. Entre 2017 e 2018 a empresa realizou algum investimento em atividades de PD&I? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não

10. Indique a importância atribuída a cada atividade realizada entre 2017 e 2018. *

Marcar apenas uma oval por linha.

	1. Alta	2. Média	3. Baixa	4. Não se aplica
Atividades de P,D&I para a criação de novos produtos ou processos.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Inovações tecnológicas para o aumento do lucro da empresa.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Incentivos públicos para a realização de atividades de P&D na empresa.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

11. Apoio do governo para atividades de P,D&I **Marcar apenas uma oval por linha.*

	Sim	Não
O governo dá condições que estimulam a iniciativa privada a investir em P,D&I?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
A empresa encontra fontes apropriadas de financiamento para as atividades de P,D&I?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
A empresa utiliza alguma fonte pública de financiamento para atividades de P,D&I?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

12. A empresa conhece os benefícios fiscais da Lei 11.196/05 (Lei do Bem) para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I)? **Marcar apenas uma oval.*

- Sim *Ir para a pergunta 14.*
- Não *Ir para a pergunta 13.*

Lei do Bem

Capítulo 3 da Lei 11.196/2005

- 13. A Lei do Bem concede diversos incentivos fiscais com a finalidade de estimular as empresas a realizarem atividades próprias de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação. Preencha com seu e-mail caso tenha interesse em receber maiores informações sobre a Lei do Bem.**
-

*Pare de preencher este formulário.***14. A empresa utiliza ou já utilizou os incentivos fiscais da Lei do Bem? ****Marcar apenas uma oval.*

- Sim *Ir para a pergunta 15.*
- Não *Ir para a pergunta 19.*

15. Perguntas sobre a aplicação da Lei do Bem **Marcar apenas uma oval por linha.*

	Sim	Não
A empresa aumentou o investimento em P,D&I devido aos incentivos da Lei do Bem?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
A empresa diminuiria o investimento em P,D&I caso a Lei do Bem fosse revogada ou suspensa?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
A empresa considera a Lei do Bem essencial para atividades de P,D&I?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

16. A empresa necessitou de auxílio de consultoria para elaborar e fazer gestão do incentivo? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim, somente no início
- Sim, sempre
- Não, nunca utilizou
- Não sabe

17. A empresa já teve algum projeto questionado pelo Comitê de Auxílio Técnico do MCTIC? *

Marcar apenas uma oval.

- Sim Ir para a pergunta 18.
- Não Ir para a pergunta 19.
- Em parte Ir para a pergunta 18.
- Outro: _____ Ir para a pergunta 19.

Projetos questionados

18. Descreva brevemente quais os motivos de questionamentos dos projetos pelo MCTIC. *

Dificuldades da Lei do Bem

19. Assinale a importância dos fatores que prejudicaram a utilização dos incentivos fiscais da Lei do Bem para sua empresa. *

Marcar apenas uma oval por linha.

	1. Alta	2. Média	3. Baixa	4. Não se aplica
A empresa não realiza atividades de P,D&I	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
A empresa não é optante pelo Lucro Real	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
A empresa teve prejuízo fiscal no período	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Desconhecimento ou dificuldade de interpretação da lei	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Excesso de burocracia	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Insegurança jurídica	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Risco de penalização tributária	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Risco de vazamento das informações dos projetos de P,D&I	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Rigidez organizacional da empresa	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Falta de pessoal qualificado	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Demora na análise dos projetos	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

20. Na sua opinião, quais melhorias poderiam ser realizadas na Lei do Bem? *

Powered by
 Google Forms

APÊNDICE F – Empresas gaúchas participantes

Empresa	Cidade	UF	Ano de participação				
			2010	2011	2012	2013	2014
A. GRINGS S.A.	IGREJINHA	RS	2010	2011	2012	2013	2014
ABM INDÚSTRIA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA	LAJEADO	RS		2011	2012	2013	2014
ACCERA SISTEMAS ESTRATEGICOS LTDA.	SÃO LEOPOLDO	RS	2010				
AÇO PEÇAS DEMORE LTDA	CAXIAS DO SUL	RS				2013	2014
ACRILYS DO BRASIL LAMINADOS PLASTICOS LTDA.	CAXIAS DO SUL	RS	2010			2013	2014
ADVANCE TECNOLOGIA LTDA	TAQUARA	RS	2010		2012	2013	2014
AEL SISTEMAS S.A.	PORTO ALEGRE	RS		2011	2012	2013	2014
AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S.A.	PORTO ALEGRE	RS		2011	2012	2013	2014
AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	CANOAS	RS	2010	2011	2012	2013	2014
AGCO IMPLEMENTOS LTDA	IBIRUBA	RS	2010	2011	2012		
AGRALE S.A.	CAXIAS DO SUL	RS	2010	2011		2013	2014
AGRITECH LAVRALE S.A. MAQUINARIOS AGRICOLAS E COMPONENTES	CAXIAS DO SUL	RS	2010	2011	2012	2013	
AGROGEN SA AGROINDUSTRIAL	MONTENEGRO	RS	2010	2011			
AGUIA SOLUCOES TECNOLOGICAS EM ACO INOX LTDA.	GARIBALDI	RS				2013	2014
ALG AMERICA LATINA GUINDASTES LTDA	CAXIAS DO SUL	RS	2010				
ALIANÇA LATINA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	URUGUAIANA	RS	2010	2011			
ALISUL ALIMENTOS S/A.	SÃO LEOPOLDO	RS					2014
ALTUS SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO SA	SÃO LEOPOLDO	RS					2014
ALTUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A.	SÃO LEOPOLDO	RS		2011			
ANDREETTA & CIA LTDA	PASSO FUNDO	RS					2014
ANODILAR INDUSTRIA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA	CAXIAS DO SUL	RS				2013	2014
ANTARES ACOPLAMENTOS LTDA.	CAXIAS DO SUL	RS				2013	
ARGOS GUINDASTES INDUSTRIA E COMÉRCIO S.A.	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	RS	2010			2013	
ARTEBORD PLÁSTICOS LTDA	CAMPO BOM	RS		2011	2012	2013	
ARTECOLA INDUSTRIA QUIMICA LTDA	CAMPO BOM	RS			2012		

ARTEFLEX EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA	NOVO HAMBURGO	RS				2013	
ATOS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	CAXIAS DO SUL	RS	2010				
AUTOMATUS ENGENHARIA LTDA	CAXIAS DO SUL	RS				2013	2014
BALDO S/A COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO	ENCANTADO	RS				2013	
BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	PORTO ALEGRE	RS				2013	
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	PORTO ALEGRE	RS	2010	2011	2012	2013	2014
BCM ENGENHARIA LTDA	PORTO ALEGRE	RS	2010		2012	2013	2014
BEBIDAS FRUKI S/A	LAJEADO	RS				2013	2014
BETTANIN INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA	ESTEIO	RS	2010	2011	2012	2013	2014
BINS - INDÚSTRIA E ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA	SÃO LEOPOLDO	RS	2010				
BMT INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA	CAMPO BOM	RS			2012	2013	2014
BORRACHAS VIPAL S.A.	NOVA PRATA	RS			2012	2013	2014
BOX PRINT GRUPOGRAF LTDA	CAMPO BOM	RS	2010	2011	2012		
BP BODE PROAR LTDA	CAMPO BOM	RS	2010	2011			
BR SUPPLY COMERCIO E DISTRIBUICAO DE SUPRIMENTOS S.A.	SÃO LEOPOLDO	RS					2014
BRAESI EQUIPAMENTOS PARA ALIMENTAÇÃO LTDA.	CAXIAS DO SUL	RS	2010	2011			
BRAPAX SISTEMAS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA	CAMPO BOM	RS				2013	2014
BREMIL INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	ARROIO DO MEIO	RS	2010		2012	2013	2014
BRUNING TECNOMETAL LTDA	PANAMBI	RS				2013	2014
BWMS SOLUCOES MOVEIS EM INFORMATICA LTDA	PORTO ALEGRE	RS				2013	2014
CAETE S/A	CAMPO BOM	RS		2011			
CAIMI E LIAISON IND. COM. COUROS SINTÉTICOS LTDA	CAMPO BOM	RS	2010				
CALÇADOS BEIRA RIO S.A.	PORTO ALEGRE	RS	2010	2011	2012	2013	2014
CALÇADOS BIBI LTDA.	PAROBE	RS		2011			
CALÇADOS BOTTERO LTDA.	PAROBE	RS	2010		2012	2013	
CASTERTECH FUNDIÇÃO E TECNOLOGIA LTDA	CAXIAS DO SUL	RS					2014
CAVALETTI S/A- CADEIRAS PROFISSIONAIS	ERECHIM	RS		2011	2012	2013	2014
CELULOSE IRANI S.A.	PORTO ALEGRE	RS	2010	2011		2013	

CERAN COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DAS ANTAS	PORTO ALEGRE	RS			2012	2013	
CHAPEMEC INDUSTRIA DE CABINES LTDA.	SANTA ROSA	RS				2013	2014
CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA	PORTO ALEGRE	RS			2012	2013	2014
CIGAM SOFTWARE CORPORATIVO LTDA.	NOVO HAMBURGO	RS	2010	2011		2013	2014
CMV - CONSTRUÇÕES MECANICAS LTDA	CACHOEIRINHA	RS	2010	2011	2012	2013	2014
COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA	PASSO FUNDO	RS				2013	
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN	PORTO ALEGRE	RS	2010	2011			
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS	MINAS DO LEAO	RS					2014
CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA	ESTRELA	RS	2010				
COOPERATIVA CENTRAL GAUCHA LTDA	CRUZ ALTA	RS					2014
COOPERATIVA VINICOLA AURORA LTDA	BENTO GONCALVES	RS	2010	2011	2012		
COOPERATIVA VINICOLA GARIBALDI LTDA	GARIBALDI	RS	2010				
CORDOARIA SÃO LEOPOLDO ORIGINAL LTDA	SÃO LEOPOLDO	RS				2013	
CORIUM QUIMICA LTDA	NOVO HAMBURGO	RS		2011	2012	2013	
CP ELETRONICA LTDA	PORTO ALEGRE	RS				2013	
CREDEAL MANUFATURA DE PAPÉIS LTDA	SERAFINA CORREA	RS		2011		2013	2014
CS INDUSTRIA ELETRONICA LTDA	CAXIAS DO SUL	RS				2013	2014
DAL MOBILE LTDA	BENTO GONCALVES	RS			2012		
DANA INDÚSTRIAS LTDA.	GRAVATAÍ	RS	2010		2012	2013	2014
DANA SPICER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA	GRAVATAÍ	RS	2010			2013	2014
DATUM INFORMATICA LTDA	PORTO ALEGRE	RS			2012	2013	2014
DHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A	PORTO ALEGRE	RS	2010	2011			
DIFERRO AÇOS ESPECIAIS LTDA	CAXIAS DO SUL	RS					2014
DIGICON S A CONTROLE ELETRONICO PARA MECANICA	GRAVATAÍ	RS	2010	2011	2012	2013	2014
DIGITEL S A INDUSTRIA ELETRONICA	ALVORADA	RS	2010	2011			
DIMED SA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	ELDORADO DO SUL	RS				2013	2014
DINACON INÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	ESTRELA	RS	2010				
DOCILE ALIMENTOS LTDA	LAJEADO	RS	2010	2011	2012	2013	2014
DUETO TECNOLOGIA LTDA	PORTO ALEGRE	RS				2013	2014

DUROLINE S.A.	CAXIAS DO SUL	RS	2010					
DUVINIL COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA	NOVO HAMBURGO	RS	2010					
E R AMANTINO & CIA LTDA	VERANOPOLIS	RS	2010		2012	2013	2014	
ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A.	PORTO ALEGRE	RS	2010	2011				
ELSTER MEDICAO DE ENERGIA LTDA	CACHOEIRINHA	RS						2014
EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HOM LTDA	CAMPO BOM	RS	2010	2011	2012	2013	2014	
ENDUTEX BRASIL LTDA	TRES COROAS	RS			2012	2013	2014	
ENSINGER INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.	SÃO LEOPOLDO	RS	2010	2011				2014
ESPUMATEC INJETADOS EM POLIURET IND COM LTDA	CAXIAS DO SUL	RS	2010	2011	2012	2013	2014	
EUROAR SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA	CAXIAS DO SUL	RS	2010					
EXATRON INDUSTRIA ELETRONICA LTDA	PORTO ALEGRE	RS	2010	2011				
FÁB,RICA DE MÓVEIS FLORENSE LTDA	FLORES DA CUNHA	RS	2010	2011	2012	2013	2014	
FAMASTIL TAURUS FERRAMENTAS S/A.	GRAMADO	RS	2010	2011	2012			
FANTE IND DE BEBIDAS LTDA	FLORES DA CUNHA	RS						2014
FELTRIN IMPRA DE SEMENTES LTDA	FARROUPILHA	RS	2010	2011		2013	2014	
FIBRAPLAC PAINÉIS DE MADEIRA S/A	GLORINHA	RS				2013	2014	
FITESA NÃOTECIDOS S.A.	PORTO ALEGRE	RS	2010	2011	2012			
FOCA CONTROLES DE ACESSOS LTDA	CAXIAS DO SUL	RS						2014
FOCCO SISTEMAS DE GESTÃO S.A.	CAXIAS DO SUL	RS					2013	2014
FORJAS TAURUS S.A.	PORTO ALEGRE	RS	2010					
FRAS-LE S/A.	CAXIAS DO SUL	RS	2010	2011	2012	2013	2014	
FRIGORIFICO SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA	SANTA MARIA	RS						2014
FUELTECH LTDA	PORTO ALEGRE	RS				2013	2014	
FULL GAUGE ELETRO-CONTROLES LTDA	CANOAS	RS		2011	2012	2013	2014	
FUNDIMISA FUNDIÇÃO E USINAGEM LTDA	SANTO ANGELO	RS	2010	2011	2012	2013	2014	
FUSOPAR PARAFUSOS LTDA	CAXIAS DO SUL	RS	2010		2012	2013	2014	
G.PANIZ INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA ALIMENTAÇÃO LTDA	CAXIAS DO SUL	RS	2010	2011	2012	2013	2014	
GERDAU ACOS ESPECIAIS S.A.	PORTO ALEGRE	RS	2010	2011	2012	2013	2014	
GET NET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROC. DE TRANSAÇÕES H.U.A.H. S/A.	CAMPO BOM	RS			2012	2013	2014	

GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A.	CAMPO BOM	RS						2014
GKN DO BRASIL LTDA.	PORTO ALEGRE	RS	2010	2011	2012	2013		
GSI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	MARAU	RS				2013	2014	
GUERRA S/A – IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS	CAXIAS DO SUL	RS	2010			2013		
GVDASA INFORMATICA LTDA	SÃO LEOPOLDO	RS	2010	2011	2012	2013	2014	
HARMAN DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA.	NOVA SANTA RITA	RS		2011	2012	2013	2014	
HERCOSUL ALIMENTOS LTDA	IVOTI	RS				2013	2014	
HERVAL INDÚSTRIA DE MÓVEIS, COLCHÕES E ESPUMAS LTDA	DOIS IRMAOS	RS			2012	2013	2014	
HUMAN SERVICOS PARA COMUNICACAO MOVEL LTDA	PORTO ALEGRE	RS				2013	2014	
HYVA DO BRASIL HIDRAULICA LTDA	CAXIAS DO SUL	RS	2010	2011	2012	2013	2014	
IMOBRA S INDÚSTRIA DE MOTORES ELÉTRICOS LTDA	ALTO FELIZ	RS	2010		2012	2013	2014	
IMPLEMENTOS AGRICOLAS JAN S/A.	NAO-ME-TOQUE	RS		2011		2013	2014	
IMPLY TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA	SANTA CRUZ DO SUL	RS	2010	2011	2012	2013	2014	
IND DE CALCADOS VIVO LTDA	FARROUPILHA	RS	2010	2011	2012	2013	2014	
IND DE IMPL AGRIC VENCE TUDO IMP E EXP LTDA	IBIRUBA	RS				2013	2014	
INDUSTRIA DE ARGAMASSAS E CIMENTOS DO SUL LTDA	PASSO FUNDO	RS					2014	
INDÚSTRIA DE CALÇADOS WEST COAST LTDA	IVOTI	RS			2012	2013		
INDUSTRIA DE MÁQUINAS ERPS LTDA	NOVO HAMBURGO	RS	2010	2011	2012	2013	2014	
ÍNDUSTRIA PELES MINUANO LTDA.	LINDOLFO COLLOR	RS					2014	
INNOVA S/A.	MONTENEGRO	RS	2010	2011	2012	2013	2014	
INSTALADORA SÃO MARCOS LTDA	SÃO MARCOS	RS		2011	2012	2013	2014	
Instituto Pasteur de Cosmiatria Ltda	PORTO ALEGRE	RS					2014	
INTECNIAL SA	ERECHIM	RS	2010					
INTERNATIONAL INDUSTRIA AUTOMOTIVA DA AMERICA DO SUL LTDA.	CAXIAS DO SUL	RS	2010	2011				
INTRAL S/A INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS	CAXIAS DO SUL	RS	2010	2011	2012	2013	2014	
IRMÃOS AMALCABURIO LTDA.	CAXIAS DO SUL	RS	2010	2011	2012	2013		
IRWIN INDUSTRIAL TOOL FERRAMENTAS DO BRASIL LTDA	CARLOS BARBOSA	RS	2010	2011				
ITALÍNEA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA	BENTO GONCALVES	RS	2010	2011	2012	2013	2014	
JME INFORMATICA S/A	PORTO ALEGRE	RS			2012	2013	2014	

JOHN DEERE BRASIL LTDA.	HORIZONTALINA	RS	2010	2011		2013	2014
JOST BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.	CAXIAS DO SUL	RS	2010	2011	2012	2013	2014
KEKO ACESSÓRIOS S.A.	FLORES DA CUNHA	RS	2010	2011	2012	2013	
KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A	PANAMBI	RS	2010	2011		2013	2014
KILLING S/A. TINTAS E ADESIVOS	NOVO HAMBURGO	RS			2012	2013	2014
KLEY HERTZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO	PORTO ALEGRE	RS	2010	2011		2013	2014
KLL EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE LTDA	ALVORADA	RS	2010	2011	2012	2013	2014
KUHN DO BRASIL SA IMPLEMENTOS AGRICOLAS	PASSO FUNDO	RS		2011		2013	2014
LABORATORIO INDUSTRIAL FARMACEUTICO LIFAR LTDA	PORTO ALEGRE	RS	2010	2011	2012	2013	2014
LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S/A	PELOTAS	RS				2013	2014
LOGMASTER TECNOLOGIA LTDA	PORTO ALEGRE	RS		2011	2012	2013	2014
LOJAS RENNER S.A.	PORTO ALEGRE	RS			2012	2013	2014
M D MÓVEIS LTDA	BOM PRINCIPIO	RS		2011	2012	2013	
M.A. BORRACHAS LTDA	CARLOS BARBOSA	RS	2010		2012	2013	2014
MADAL PALFINGER S/A	CAXIAS DO SUL	RS			2012	2013	
MADEIREIRA HERVAL LTDA	DOIS IRMAOS	RS		2011	2012		
MAQ SAZI LTDA	FARROUPILHA	RS		2011	2012	2013	2014
MAQUINAS SANMARTIN LTDA	CAXIAS DO SUL	RS		2011	2012	2013	2014
MARCOPOLO S/A.	CAXIAS DO SUL	RS	2010	2011	2012	2013	2014
MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.	CAXIAS DO SUL	RS				2013	2014
MASTER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.	CAXIAS DO SUL	RS			2012	2013	2014
MAXICORTE IND E COM DE ACOS LTDA	BENTO GONCALVES	RS	2010	2011	2012		
MAXIFORJA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA	CANOAS	RS	2010	2011	2012	2013	2014
MCM INFORMÁTICA LTDA	BENTO GONCALVES	RS			2012	2013	2014
MEBER METAIS S/A	BENTO GONCALVES	RS		2011			
Mebrafe Instalações e Equipamentos Frigoríficos Ltda	CAXIAS DO SUL	RS					2014
MEDABIL INDUSTRIA EM SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA.	NOVA BASSANO	RS					2014
MEDABIL SISTEMAS CONSTRUTIVOS S/A.	PORTO ALEGRE	RS			2012		
MERCUR S/A	SANTA CRUZ DO SUL	RS	2010	2011	2012	2013	2014

METADADOS ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA	CAXIAS DO SUL	RS		2011		2013	2014
METALURGICA CECHINATO LTDA	CAXIAS DO SUL	RS			2012	2013	2014
METALÚRGICA CHAPEMEC LTDA.	SANTA ROSA	RS				2013	2014
METALÚRGICA DANIEL LTDA.	NOVO HAMBURGO	RS	2010				
METALURGICA FALLGATTER LTDA	CACHOEIRINHA	RS			2012	2013	
METASA S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA	MARAU	RS		2011	2012	2013	
MK QUIMICA DO BRASIL LTDA	PORTAO	RS	2010	2011	2012	2013	2014
MOBITEC BRASIL LTDA	CAXIAS DO SUL	RS				2013	2014
MÓVEIS CARRARO LTDA	BENTO GONCALVES	RS		2011	2012	2013	2014
MÓVEIS KAPPESBERG LTDA.	TUPANDI	RS	2010	2011	2012		
MULTILAB IND. E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	SÃO JERONIMO	RS	2010	2011			
MULTIMÓVEIS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA	BENTO GONCALVES	RS			2012	2013	2014
MULTINOVA IND DE EMBALAGENS PLASTICAS	FARROUPILHA	RS	2010	2011	2012	2013	2014
MV INFORMÁTICA NORDESTE LTDA	PORTO ALEGRE	RS				2013	2014
NEOGÁS DO BRASIL GÁS NATURAL COMPRIMIDO S.A.	CAXIAS DO SUL	RS	2010				
NESTLÉ SUL ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA	CARAZINHO	RS			2012	2013	2014
NL INFORMÁTICA LTDA	CAXIAS DO SUL	RS					2014
NOKXELLER QUIMICA LTDA	CACHOEIRINHA	RS				2013	
NOVOTEMPO FRANCHISING LTDA	SÃO MARCOS	RS		2011			
NOVUS - PRODUTOS ELETRONICOS LTDA	PORTO ALEGRE	RS			2012	2013	2014
NOVUS DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.	PORTO ALEGRE	RS	2010				
OIW INDÚSTRIA ELETRÔNICA S.A.	TAQUARI	RS					2014
OLFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA	ERECHIM	RS	2010			2013	2014
ORDENE S/A	ESTEIO	RS	2010	2011	2012	2013	2014
PAN ELECTRIC - INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA.	BENTO GONCALVES	RS	2010			2013	2014
PARKS S/A - COMUNICAÇÕES DIGITAIS	CACHOEIRINHA	RS		2011	2012	2013	2014
PBMS SOLUÇÕES MÓVEIS EM INFORMÁTICA	PORTO ALEGRE	RS				2013	2014
PECCIN S/A	ERECHIM	RS			2012	2013	2014
PEDRO SANZ CLIMA LTDA	CAXIAS DO SUL	RS		2011	2012	2013	2014

PERSEUS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.	CANOAS	RS		2011		2013	2014
PERTO S A PERIFERICOS PARA AUTOMACAO	GRAVATAÍ	RS	2010	2011	2012	2013	2014
PILECCO NOBRE ALIMENTOS LTDA.	ALEGRETE	RS		2011	2012		2014
PINCÉIS ATLAS SA	ESTEIO	RS	2010	2011	2012	2013	2014
PISANI PLASTICOS S.A	CAXIAS DO SUL	RS	2010	2011	2012	2013	
PLAXMETAL S/A - INDUSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS	ERECHIM	RS					2014
POLIMETAL METALURGIA E PLÁSTICOS LTDA	SÃO LEOPOLDO	RS			2012		
PRAT-K UTILIDADES LTDA.	GRAMADO	RS	2010		2012	2013	2014
PRIMAFER INDUSTRIAL S/A	ESTEIO	RS		2011	2012	2013	2014
PROCAD SOFTWARES LTDA	CAXIAS DO SUL	RS	2010		2012	2013	2014
PROGAS - INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.	CAXIAS DO SUL	RS		2011			
PROTEÇÕES - LOCAÇÃO DE CÃES E ALARMES LTDA.	PORTO ALEGRE	RS		2011		2013	2014
RANDON S/A IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES	CAXIAS DO SUL	RS		2011		2013	2014
REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S/A.	RIO GRANDE	RS	2010	2011			
REFRIMATE ENGENHARIA DO FRIO LTDA	VENANCIO AIRES	RS	2010	2011	2012	2013	2014
REXNORD CORRENTES LTDA.	SÃO LEOPOLDO	RS	2010	2011	2012	2013	2014
RIO GRANDE ENERGIA S.A.	CAXIAS DO SUL	RS		2011	2012	2013	2014
ROAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA	CAXIAS DO SUL	RS		2011	2012	2013	
RODOTÉCNICA - INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA	BENTO GONCALVES	RS			2012		
RUBRAS LAMINADOS BRASILEIROS LTDA	SAPIRANGA	RS				2013	
RUMATARI IND E COM LTDA	BENTO GONCALVES	RS		2011	2012		
S.A.S. PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	FLORES DA CUNHA	RS			2012	2013	2014
S.G.M. INDUSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA	ENCANTADO	RS		2011	2012		
SAN INTERNET BRASIL LTDA	SANTO ANGELO	RS					2014
SAN MARINO ÔNIBUS E IMPLEMENTOS LTDA.	CAXIAS DO SUL	RS	2010	2011	2012	2013	
SANREMO S/A	ESTEIO	RS			2012	2013	2014
SAUER DANFOSS HIDRÁULICA MOBIL LTDA	CAXIAS DO SUL	RS		2011		2013	
SAUR EQUIPAMENTOS S/A.	PANAMBI	RS	2010	2011	2012	2013	2014
SCA-INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.	BENTO GONCALVES	RS		2011		2013	

SEVENTEEN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EM INFORMÁTICA LTDA	CAXIAS DO SUL	RS		2011	2012	2013	
SIERRA MÓVEIS LTDA	GRAMADO	RS	2010	2011		2013	2014
SIL SISTEMAS & INFORMATICA LTDA	CAXIAS DO SUL	RS				2013	2014
SILPA PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA	CAXIAS DO SUL	RS		2011	2012	2013	2014
SILQUIM IND. E COM. LTDA	NOVO HAMBURGO	RS					2014
SISPRO SA SERVIÇO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	CANOAS	RS	2010	2011	2012		
SLC AGRÍCOLA S/A	PORTO ALEGRE	RS		2011			2014
SOFTDESIGN CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA	PORTO ALEGRE	RS				2013	2014
SOFTER BRASIL COMPOSTOS TERMOPLASTICOS LTDA	CAMPO BOM	RS	2010	2011	2012		2014
SOLAE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	ESTEIO	RS					2014
SPHEROS CLIMATIZAÇÃO DO BRASIL S/A	CAXIAS DO SUL	RS	2010	2011	2012	2013	2014
STARA S/A INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	NAO-ME-TOQUE	RS	2010	2011	2012	2013	2014
STEMAC S/A GRUPOS GERADORES	PORTO ALEGRE	RS	2010	2011		2013	2014
STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA.	SÃO LEOPOLDO	RS	2010	2011		2013	2014
SULMAQ INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A	GUAPORE	RS				2013	2014
SUPERPRO BETTANIN S/A IND. COM. MAT LIMPEZA	ESTEIO	RS		2011	2012	2013	2014
SUSIN FRANCESCUTTI METALÚRGICA LTDA	CAXIAS DO SUL	RS					2014
SUSPENYS SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.	CAXIAS DO SUL	RS	2010	2011	2012	2013	
TABONE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA.	CAXIAS DO SUL	RS		2011	2012		
TANAC S.A.	MONTENEGRO	RS			2012	2013	2014
TCA TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA	ERECHIM	RS					2014
TCS INDÚSTRIA DE COMPONENTES DE COMUNICAÇÃO E SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA	CANOAS	RS					2014
TECBRIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA	CAXIAS DO SUL	RS		2011	2012	2013	2014
TEJTUBO IND DE MOV LTDA	CAXIAS DO SUL	RS		2011			
TECNOVIDRO INDÚSTRIA DE VIDROS LTDA.	FARROUPILHA	RS		2011	2012		
TEDESCO EQUIP PARA GASTRONOMIA LTDA	CAXIAS DO SUL	RS	2010				
TERACOM TELEMATICA LTDA	ELDORADO DO SUL	RS		2011	2012	2013	2014
TEREX CIFALI EQUIPAMENTOS LTDA	CACHOEIRINHA	RS	2010				
TFL DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA	SÃO LEOPOLDO	RS	2010	2011	2012	2013	2014
THM SISTEMAS LTDA	CAXIAS DO SUL	RS					2014
THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A.	GUAÍBA	RS	2010	2011	2012	2013	2014
TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.	PORTO ALEGRE	RS			2012	2013	2014
TMSA - TECNOLOGIA EM MOVIMENTAÇÃO S/A	PORTO ALEGRE	RS	2010			2013	2014

TODESCHINI SA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	BENTO GONCALVES	RS		2011	2012	2013	2014
TOMÉ S.A. IND. DE AUTO PEÇAS	CAXIAS DO SUL	RS	2010	2011			
TONDO S/A	CAXIAS DO SUL	RS	2010		2012	2013	2014
TOTALBANCO CONSULTORIA E SISTEMAS SA	PORTO ALEGRE	RS	2010		2012		
TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	ERECHIM	RS					2014
TRAMONTINA ELETRIK S.A	CARLOS BARBOSA	RS	2010	2011	2012	2013	2014
TRAMONTINA SA CUTELARIA	CARLOS BARBOSA	RS		2011	2012	2013	2014
TREBOLL MOVEIS LTDA	FLORES DA CUNHA	RS					2014
TRIEL-HT INDUSTRIAL E PARTICIPAÇÕES S/A	ERECHIM	RS				2013	2014
TROMINK INDUSTRIAL LTDA	PANAMBI	RS					2014
TRS - GESTAO E TECNOLOGIA S.A.	PORTO ALEGRE	RS					2014
UNICASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S/A	BENTO GONCALVES	RS	2010	2011		2013	2014
UNIQUE RUBBER TECHNOLOGIES LTDA	SÃO LEOPOLDO	RS			2012	2013	2014
UNIVERSUM DO BRASIL INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA	ANTONIO PRADO	RS		2011	2012	2013	2014
URANO INDÚSTRIA DE BALANÇAS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	CANOAS	RS		2011	2012	2013	2014
USAFLEX - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	IGREJINHA	RS		2011	2012		
VECTOR INDÚSTRIA DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA	CAXIAS DO SUL	RS	2010	2011	2012	2013	2014
VENAX ELETRODOMESTICOS LTDA	VENANCIO AIRES	RS	2010	2011	2012	2013	2014
VIDROFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS SA	CAXIAS DO SUL	RS		2011			
VIEMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	PORTO ALEGRE	RS				2013	2014
WIRKLICH INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	CAMPO BOM	RS	2010				
XALINGO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	SANTA CRUZ DO SUL	RS					2014
ZEGLA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS PARA BEBIDAS LTDA.	BENTO GONCALVES	RS			2012	2013	
ZIEMANN LIESS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	CANOAS	RS			2012	2013	
ZURLO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	CAXIAS DO SUL	RS					2014